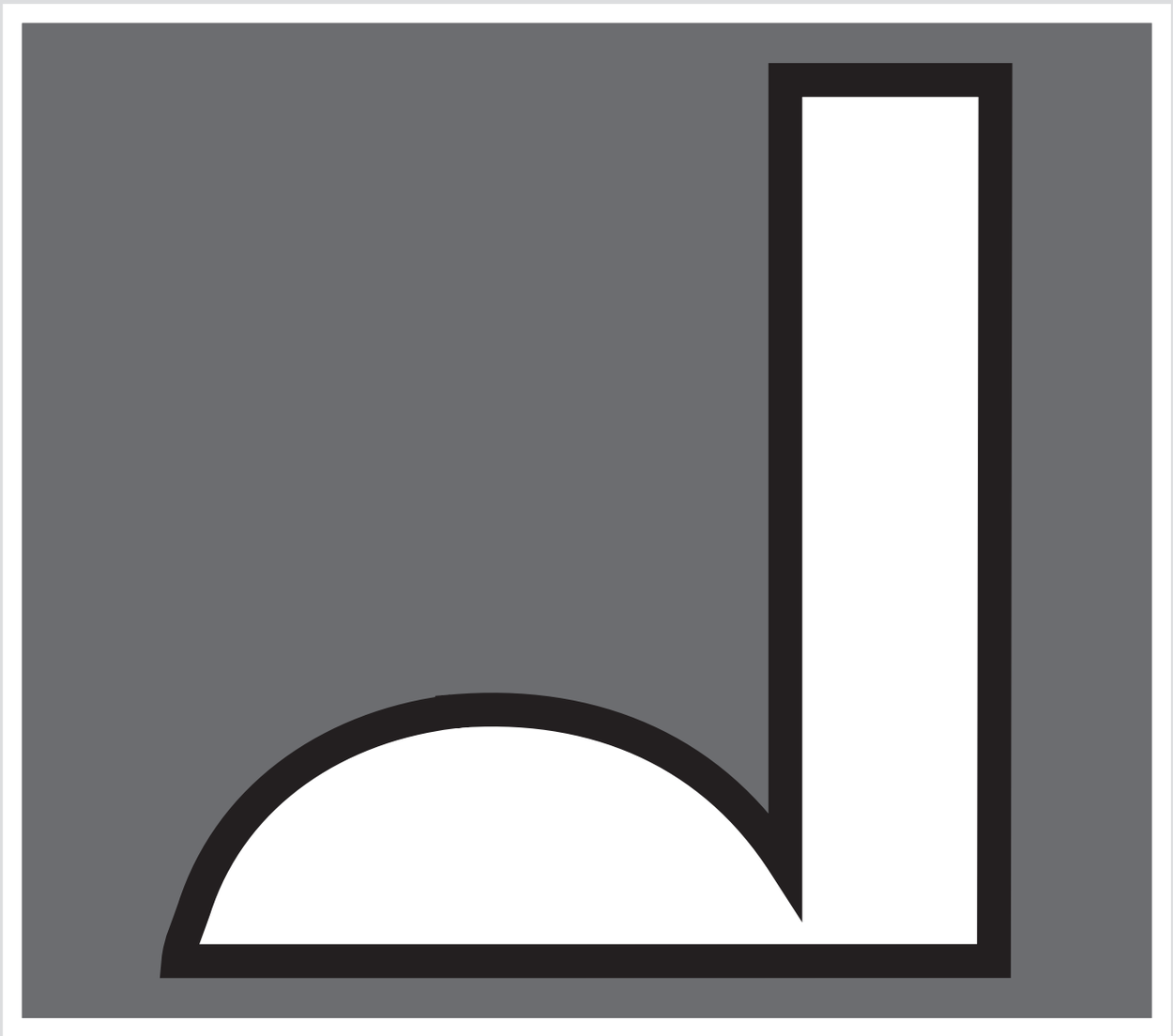
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII - Nº 25 - TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2012 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC) (1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença
6. Em 29.11.2011, vago em virtude de o Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) - 24

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 18
Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles
Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,24)
Vice-Líderes
Acir Gurgacz
Antonio Carlos Valadares (29)
Inácio Arruda

.....

Líder do PT - 13
Walter Pinheiro (22,24)
Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (27)
Lindbergh Farias (25)
Ana Rita (23)
Anibal Diniz (26)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz
Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4
Lídice da Mata (30)
Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (29)

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Jayme Campos - DEM (28)
Vice-Líderes
Cyro Miranda (34)
Flexa Ribeiro (7,33)
Lúcia Vânia (32)
Mário Couto (35)
Paulo Bauer (6,31)

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias
Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (5)
Paulo Bauer (6,31)
Flexa Ribeiro (7,33)

Líder do DEM - 5
Demóstenes Torres (3,4)
Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28)

PR - 7

Líder
Blairo Maggi - PR (19)

PTB - 6

Líder
Gim Argello - PTB
Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13)
Vice-Líder
Sérgio Petecão

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB
Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
Lídice da Mata (30)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 26ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE MARÇO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nºs 103 a 128, de 2012, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 586, de 2010; 224, 255, 257, 263, 267, 270, 271, 278, 279, 282, 283, 301, 305, 313, 316, 318, 328, 329, 335, 349, 387, 392, 442, 444 e 445, de 2011, respectivamente..... 05627

Nºs 129 e 130, de 2012, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008..... 05738

Nºs 131 e 132, de 2012, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011..... 05753

Nºs 133 e 134, de 2012, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008..... 05767

Nº 135, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2011 – Complementar. 05778

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 586, de 2010; 224, 255, 257, 263, 267, 270, 271, 278, 279, 282, 283, 301, 305, 313, 316, 318, 328, 329, 335, 349, 387, 392, 442, 444 e 445, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofício nº 7/2012-CCT)** 05785

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 6/2012-CCT)**..... 05785

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de ser declarada sua prejudicialidade. **(Ofício nº 9/2012-CAE)**..... 05785

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 122/2012-CDH)** 05786

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2011-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação..... 05786

1.2.3 – Mensagem da Presidente da República

Nº 14, de 2012, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN, *sancionado e transformado na Lei nº 12.595, de 2012*..... 05786

1.2.4 – Comunicações

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de eleição do Senador Sérgio Souza para a Presidência da Subcomissão Permanente da Água. **(Ofício nº 50/2012)** 05786

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Temporária Externa, criada nos termos do Requerimento nº 39, de 2012. **(Ofício nº 21/2012).** *Designação dos Senadores Cássio Cunha Lima, como titular, e Paulo Bauer, como suplente, para comporem a referida Comissão*..... 05786

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, quinta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011..... 05787

1.2.6 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2012 (nº 220/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010*..... 05787

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2012 (nº 2.996/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009*..... 05791

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2012 (nº 27/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009*..... 05796

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2012 (nº 226/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1º de dezembro de 2010*..... 05802

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 68 a 71, de 2011, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo a referida Comissão o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, para opinar sobre a proposição. 05807

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro da participação de S. Exª, na última sexta-feira, em debate da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) sobre programas de inclusão de minorias e medidas de proteção aos idosos; e outros assuntos. 05807

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão conjunta solene do Congresso Nacional, amanhã, às dez horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher e a entregar às agraciadas o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz..... 05812

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Apelo aos órgãos responsáveis pela restauração da BR-364 para que sejam tomadas providências neste sentido; e outros assuntos. 05813

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Comentários acerca da importância da sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher e a entregar, às agraciadas, o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. 05815

1.2.11 – Projetos de Lei de Conversão recebidos da Câmara dos Deputados

Nº 4, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011), que *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências*. **(Ofício nº 78/2012, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados)** 05820

Nº 5, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais para o fim que especifica*. **(Ofício nº 79/2012, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados)** 05996

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 4 e 5, de 2012 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 547 e 548/2012, respectivamente) na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária..... 06022

1.2.13 – Recurso

Nº 2, de 2012, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011..... 06022

1.2.14 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011. 06022

1.2.15 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *WALTER PINHEIRO*, como Líder – Cobrança de políticas públicas que reduzam os efeitos da seca; e outro assunto. 06022

1.2.16 – Leitura de requerimento

Nº 127, de 2012, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 52, de 2011; e 5, de 2012, por versarem sobre a mesma matéria..... 06025

1.2.17 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Convite aos Senadores e Senadoras para compartilhar um *mea-culpa* pela omissão coletiva em relação à tramitação das medidas provisórias; e outros assuntos..... 06025

1.2.18 – Leitura de requerimento

Nº 128, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2011. **Deferido.** (Prejudicado o Requerimento nº 127, de 2012) 06029

1.2.19 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *BLAIRO MAGGI* – Contentamento com a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal com relação à obrigatória instalação das comissões mistas para análise de medidas provisórias, ressaltando, como consequência, um maior equilíbrio entre os Poderes da República.... 06029

SENADOR *ALVARO DIAS* – Considerações acerca da renúncia, hoje, do Sr. Ricardo Teixeira à Presidência da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). 06031

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Defesa da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, que estabelece punição aos empresários que praticarem discriminação salarial contra a mulher; e outros assuntos. 06033

1.2.20 – Comunicação da Presidência

Designação do Senador Casildo Maldaner como Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)..... 06036

1.2.21 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Preocupação pelo descumprimento, por vários estados e municípios, da Lei nº 11.738, de 2008, destacando medidas que podem ser implementadas a fim de garantir o pagamento do piso salarial aos professores. 06037

SENADOR *VITAL DO RÊGO*, como Líder – Moção de apoio à Caixa Beneficente de Oficiais e Praças da PM da Paraíba, ao Clube dos Oficiais e à Associação de Tenentes, Subtenentes e Sargentos da PM, acerca da caótica situação do Estado da Paraíba na área de segurança pública; e outros assuntos. 06040

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Apelo em favor da aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 158, de 2010, que propõe a isenção do imposto de renda para valores recebidos por contribuintes com mais de 65 anos, até o limite dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social. 06041

1.2.22 – Leitura de requerimentos

Nº 129, de 2012, de autoria do Senador José Pimentel, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 242, 481 e 701, de 2007-Complementar; 467, de 2008-Complementar; 105 e 344, de 2011-Complementares. 06043

Nº 130, de 2012, de autoria do Senador Aécio Neves, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação..... 06043

Nº 131, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia..... 06043

Nº 132, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, solicitando voto de congratulações e aplausos à Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha..... 06044

Nº 133, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado do Esporte. 06045

1.2.23 – Ofício da Comissão de Juristas criada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Código Penal

Nº 11, de 2012, comunicando o afastamento da Ministra Maria Tereza Moura dos trabalhos da referida Comissão..... 06046

1.2.24 – Comunicações da Presidência

Adoção, pela Senhora Presidente da República, em 7 de março de 2012, e publicação em 8 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 560, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para os fins que especifica.* Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 06046

Adoção, pela Senhora Presidente da República, em 8 de março de 2012 e publicação, no mesmo dia, mês e ano, da Medida Provisória nº 561, de 2012, que *altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011; 11.578, de 26 de novembro de 2007; 11.977, de 7 de julho de 2009; e 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria..... 06046

Término do prazo, sexta-feira última, com apresentação de trinta e três emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012..... 06047

1.2.25 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 13, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 06093

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 8 e 9, de 2012 06094

2.2 – PORTARIA DO PRESIDENTE

Nº 2, de 2012 06095

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e

Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara

(Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 26ª Sessão, Não Deliberativa em 12 de março de 2012

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência da Srª Vanessa Grazziotin, do Sr. Paulo Paim e da Srª Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 4 minutos e encerra-se às 17 horas e 35 minutos.)

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 103, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2010 (nº 2.543/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres de Nazaré da Mata para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 586, de 2010 (nº 2.543, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação das Mulheres de Nazaré da Mata* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 586, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação das Mulheres de Nazaré da Mata* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 586, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Flexa Ribeiro (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB) (ad hoc)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 586/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES,

07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 104, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2011 (nº 102/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 224, de 2011 (nº 102, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Fundação Nossa Senhora Aparecida* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 224, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Fundação Nossa Senhora Aparecida* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 224, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Valdir Raupp (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (ad hoc)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 224/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
RUNICIO OLIVEIRA – PMDB				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				

TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB				

SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR – PTB				

TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR				

SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO – PR				

TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO				

SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 105, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2011 (nº 2.889/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 255, de 2011 (nº 2.889, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Araucária Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

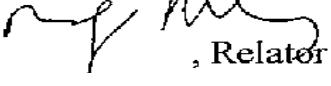
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 255, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Araucária Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 255, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 255/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE – PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 106, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2011 (nº 2.958/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Divinal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 257, de 2011 (nº 2.958, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Divinal FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Divinal FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 257, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Eduardo Braga*

RELATOR: Sen. Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 257/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES,

07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 107, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2011 (nº 3.011/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 263, de 2011 (nº 3.011, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

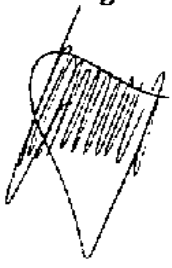
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 263, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 263, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Pedreira do Instituto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 263, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Valdir Raupp

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 263/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV.)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV.)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PR**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSD/PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 108, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2011 (nº 3.051/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 267, de 2011 (nº 3.051, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Independente de Barretos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

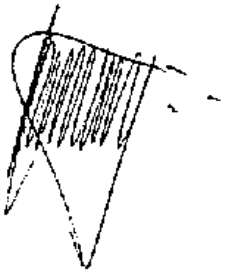
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 267, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Independente de Barretos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente


, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 267, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Eduardo Braga*

RELATOR: Sen. Valdir Raupp

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 267/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 109, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2011 (nº 3.108/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 270, de 2011 (nº 3.108, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como

aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 166/2011-CCT, de 18 de outubro de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das ~~Comunicações~~ os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 270, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 270, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Flexa Ribeiro (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunicio Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 270/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 110, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2011 (nº 68/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**
RELATORA "AD HOC": Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 271, de 2011 (nº 68, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e nãohavendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 271, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Angela Portela (PT) (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) (ad hoc)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 271/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES,

07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 111, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2011 (nº 272/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 278, de 2011 (nº 272, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao *Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder

concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada ao *Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 278, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Valdir Raupp (AM HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (ad hoc)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 278/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PR**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSD/PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 112, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2011 (nº 281/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 279, de 2011 (nº 281, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade

junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 279, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 279, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Angela Portela (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) (ad hoc)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 279/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES,

07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 113, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2011 (nº 292/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 282, de 2011 (nº 292, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Iguatemi Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Iguatemi Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relatora

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 282, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 282/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE – PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 114, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 283, de 2011 (nº 299/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio União de João Pinheiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 283, de 2011 (nº 299, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio União de João Pinheiro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

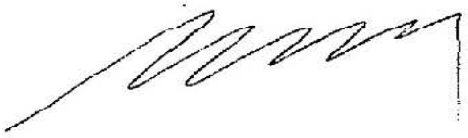
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 283, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio União de João Pinheiro Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 283, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Valdir Raupp (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (Ad Hoc)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD/PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL. PDS Nº 283/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				BELCIDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LIDICE DA MATA – ISB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO REGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAI 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 115, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2011 (nº 2.274/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 301, de 2011 (nº 2.274, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de

distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

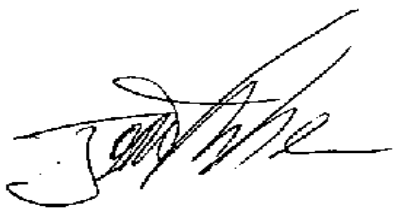
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quintana, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 301, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Sérgio Souza (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (Ad Hoc)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 301/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 116, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2011 (nº 2.593/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça – ARCOMF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

RELATOR "AD HOC": Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 305, de 2011 (nº 2.593, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça - ARCOMF* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de

distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro da Fumaça - ARCOMF* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 305, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Eduardo Braga*

RELATOR: Sen. Ivo Cassol (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcidio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (ad hoc)
Eunicio Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD/PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 305/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT				
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 9 **SIM:** 8 **NÃO:** 1 **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 117, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2011 (nº 2.895/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Toledo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 313, de 2011 (nº 2.895, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos de Toledo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos de Toledo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Toledo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 313, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Valdir Raupp (AM Hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 313/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 118, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2011 (nº 2.913/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Tupi AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 316, de 2011 (nº 2.913, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Tupi AM LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

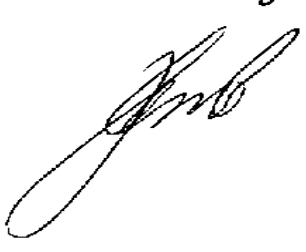
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Tupi AM LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 316, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 316/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				

TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				

SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				

TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				

SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				

TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB				

SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR – PTB				

TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR				

SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO – PR				

TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO				

SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 119, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2011 (nº 2.956/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada á Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 318, de 2011 (nº 2.956, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Progresso de São Carlos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 318, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Progresso de São Carlos Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 318, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senador Ivo Cassol (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (ad hoc)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Alvysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 318/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAMBERIBE – PSB					JÚDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG – PSB	X				EDUARDO LOPES – (PRB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					ROMERO CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CICERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 120, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2011 (nº 3.071/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Município de São Felix de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 328, de 2011 (nº 3.071, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos do Município de São Félix de Minas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

Lídice da Mata e Souza, Relatora

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 328, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Angela Portela (AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) (ad hoc)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 328/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 121, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2011 (nº 3.072/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 329, de 2011 (nº 3.072, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Educacional e Cultural de Comunicação* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Sen. EDUARDO BRAGA , Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 329, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Sérgio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunicio Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 329/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV.)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV')	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE – PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 **SIM:** 9 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 122, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2011 (nº 114/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Junqueirópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 335, de 2011 (nº 114, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Junqueirópolis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

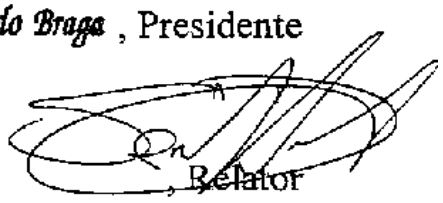
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Junqueirópolis Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de março de 2012. *Senador Eduardo Braga*, Presidente



, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 335, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Sergio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD,PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 335/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES,

07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 123, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2011 (nº 191/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada á Rádio Concórdia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**
RELATORA "AD HOC": Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 349, de 2011 (nº 191, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Concórdia FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 349, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Concórdia FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

Lídice da Mata e Souza, Relatora

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 349, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Angela Portela (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) (ad hoc)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 349/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA - PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 124, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2011 (nº 1.433/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Ribeirão Corrente para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**
RELATORA "AD HOC": Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 387, de 2011 (nº 1.433, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Ribeirão Corrente* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 387, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 387, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Ribeirão Corrente* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de março de 1012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 387, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Eduardo Braga*

RELATOR: Sen. Angela Portela (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) (ad hoc)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 387/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO - PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 125, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2011 (nº 2.915/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Planície Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

RELATOR "AD HOC": Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 392, de 2011 (nº 2.915, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Planície Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Planície Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 392, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Ivo Cassol (ad hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (ad hoc)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 392/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO - PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 126, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2011 (nº 192/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Central de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 442, de 2011 (nº 192, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rede Central de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

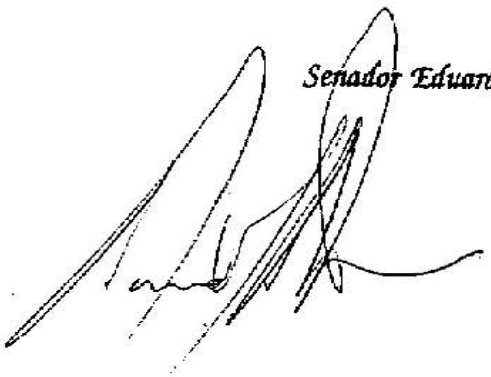
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rede Central de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.



, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 442, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Eduardo Braga*

RELATOR: Sen. Flexa Ribeiro

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 442/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO REGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO – PTB				
TITULAR - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALFREDO NASCIMENTO – PR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO SOUZA PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR – PTB				
SUPLENTE - PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO RIBEIRO – PR				
SUPLENTE - PSD/PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 127, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2011 (nº 208/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Ruy Barbosa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 444, de 2011 (nº 208, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Ruy Barbosa FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 444, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Ruy Barbosa FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 07 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 444, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sen. Aloysio Nunes Ferreira

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 444/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 128, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2011 (nº 241/2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

RELATOR "AD HOC": Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 445, de 2011 (nº 241, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *Fundação Rádio Educacional de Votuporanga* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *Fundação Rádio Educacional de Votuporanga* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 445, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Sr. Luiz Henrique (Ad Hoc)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB) (Ad Hoc)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1 João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 445/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT				
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
EDUARDO LOPES - (PRB)				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL-PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP				

TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO – DEM				

SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				

TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB				

SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR – PTB				

TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR				

SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO RIBEIRO – PR				

TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO				

SUPLENTE - PSOL/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 07 MAR 2012

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECERES
Nºs 129 E 130, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviço para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.*

PARECER Nº 129 DE 2012
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2008, do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, chega a esta Comissão para análise. Também conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), a norma que se pretende alterar trata da organização dos serviços de telecomunicações, da criação e funcionamento de um órgão regulador e de outros aspectos institucionais.

O objetivo do PLS nº 238, de 2008, é obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a oferecerem planos com tarifas reduzidas de serviços, especialmente voltados a usuários com deficiência auditiva ou da fala. Para tanto, o projeto acresce inciso XIII ao art. 3º da LGT.

Na justificação, o autor da proposição lembra que, ao longo dos anos, tem-se observado o gradual aumento da participação da pessoa com deficiência nas atividades sociais e em todos os setores produtivos do País. Isso tem sido possível pela maior disponibilidade de recursos tecnológicos e ajudas técnicas que reduzem as limitações impostas às pessoas com deficiência. Cita o autor, nesse particular, a evolução da telefonia celular, que permitiu à pessoa com deficiência auditiva ou da fala comunicar-se com grande desenvoltura – especialmente por mensagens de texto.

Com esse argumento, o Senador Flávio Arns lembra, contudo, que esse serviço deve ser efetivamente acessível ao segmento mais pobre da população, com planos específicos, de baixo custo, com vistas a reduzir as dificuldades que ainda restringem o acesso da pessoa com deficiência auditiva ou da fala. É o que pretende o projeto em apreço.

Após ser apreciada por este colegiado, a matéria seguirá à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática para deliberação em caráter terminativo.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O PLS nº 238, de 2008, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 102-E, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar, entre outras coisas, sobre a proteção e integração social da pessoa com deficiência.

Também estão atendidos, no projeto, os requisitos formais e materiais de constitucionalidade. Lembramos, a propósito, que o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e integração social da pessoa com deficiência.

O autor do projeto, em sua justificação, faz referência a regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, que já prevê a obrigatoriedade dos serviços de que trata a proposição. No entanto, pondera que a norma não é observada pelas operadoras, motivo pelo qual pretende que a questão seja positivada em lei ordinária.

Sobre esse aspecto, reconhece-se que a elevação da obrigatoriedade ao plano de lei lhe confere maior força normativa, ao tempo em que torna compulsória a exigência de seu cumprimento por parte da agência reguladora do setor. Ademais, concede maior segurança jurídica aos usuários prejudicados que, diante da eventual inação das autoridades governamentais, poderão deduzir sua pretensão perante o Poder Judiciário.

No que diz respeito à técnica legislativa, contudo, entendemos que o projeto merece reparos. Afinal, uma vez que o *caput* do art. 3º da Lei nº 7.942, de 16 de julho de 1997, trata dos usuários da telefonia em geral, a nova ordem deverá ser inserida em parágrafo único, ao invés de ser acrescida como inciso no referido artigo. Por essa razão, apresentamos emenda que altera o art. 1º da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, a seguinte redação:

"Art.1º O art. 3º da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art.3º.....

.....

Parágrafo único. O usuário do serviço de telecomunicação com deficiência auditiva ou da fala, sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste artigo, tem direito a plano com tarifas reduzidas para serviços de mensagem de texto, nas diversas modalidades de pagamento.' (NR)"

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238 , DE 2008

ASSINARAM O PROJETO NA REUNIÃO DE 29/11/10 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	RELATOR "AD HOC"

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)

MARCELO CRIVELLA	**1 – VAGO**
FÁTIMA CLEIDE	**2 – SERYS SLHESSARENKO**
PAULO PAIM RELATOR	**3 – VAGO**
PATRICIA SABOYA (PDT)	**4 – MARINA SILVA**
JOSÉ NERY (PSOL)	**5 – MAGNO MALTA**

PMDB, PP

GILVAN BORGES	**1 – VAGO**
GERSON CAMATA	**2 ROMERO JUCÁ**
REGIS FICHTNER	**3 – VALTER PEREIRA**
VAGO	**4 – MÃO SANTA**
VAGO	**5 – VAGO**

BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)

JOSÉ AGRIPINO	**1 – HERÁCLITO FORTES**
ROSALBA CIARLINI	**2 – JAYME CAMPOS**
ELISEU RESENDE	**3 – MARIA DO CARMO ALVES**
VAGO	**4 – ADELMIR SANTANA**
ARTHUR VIRGÍLIO	**5 – VAGO**
CÍCERO LUCENA	**6 – MÁRIO COUTO**
FLÁVIO ARNS	**7 – PAPALÉO PAES**

PTB

VAGO	**1 – SÉRGIO ZAMBIASI**

PDT

CRISTOVAM BUARQUE PRESIDENTE	**1 – JEFFERSON PRAIA**

PARECER Nº 130, DE 2012

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns.

Por meio de alteração na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), a proposição obriga as operadoras de telecomunicações a oferecerem planos de serviço, de custo reduzido, para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou de fala.

O projeto foi examinado pela Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa (CDH), onde recebeu parecer pela sua aprovação, com a Emenda nº 1 - CDH.

Na CCT, a iniciativa foi originalmente despachada à relatoria do Senador Roberto Cavalcanti, que se manifestou contrariamente à sua aprovação. O relatório de Sua Excelência, entretanto, não chegou a ser apreciado.

Na CCT, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não se identificam vícios de constitucionalidade formal, pois a matéria situa-se no âmbito da competência legislativa da União e das atribuições do Congresso Nacional, nos termos, respectivamente, dos arts. 22, inciso IV, e 48, inciso XII, da Lei Maior. Tampouco ultrapassa os limites da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, da Constituição.

No tocante ao mérito, entendemos que a proposição merece encaminhamento favorável por parte desta Comissão.

A integração das pessoas com deficiência constitui imensa dívida social que o País vem conseguindo saldar gradativamente. A própria Constituição de 1988 consagrou os princípios fundamentais que todos devem respeitar para atingir tal desiderato: a cidadania e a dignidade da pessoa humana, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em tempos de desenvolvimento sem precedentes de novos meios e plataformas de comunicação, adquire especial importância a criação de mecanismos que evitem a condenação de qualquer segmento populacional à exclusão pela dificuldade de acesso a esse mundo.

É verdade que, no caso específico do acesso dos deficientes auditivos e de fala aos serviços de telefonia, a legislação de acessibilidade já prevê a oferta de serviço via mensagens de texto no Serviço Móvel Pessoal (SMP), conhecido como telefonia celular. Referimo-nos à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Por sua vez, a regulamentação do SMP, aprovada pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), também determina, em seu art. 67, que as prestadoras devem oferecer plano de serviço para atendimento específico de pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala. O parágrafo único do mesmo artigo prevê que o referido plano deve garantir ao usuário acesso ao serviço a preços razoáveis.

No entanto, tal norma não é cumprida pelas operadoras, o que justifica o tratamento da questão por via legislativa, em norma de maior poder coercitivo.

O PLS nº 238, de 2008, constitui, portanto, iniciativa com louvável alcance social, já que permitirá aos beneficiados desfrutar da tecnologia propiciada pela telefonia celular, não mais necessitando de intermediários para ter acesso ao serviço.

O fio condutor a perpassar a proposição é a necessidade de integração dos portadores de deficiência auditiva e de fala, tendo como pressuposto fundamental o fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria.

Reconhecido o mérito indiscutível do PLS nº 238, de 2008, consideramos necessário um aperfeiçoamento do ponto de vista da técnica legislativa do projeto. Tendo em vista, porém, que a Emenda nº 1 – CDH corrige a imperfeição do art. 1º do projeto original, optamos por aprovar a proposição com a incorporação da alteração proposta naquela Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, com a incorporação da Emenda nº 1 - CDH.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

Senador Eduardo Braga
, Presidente

, Relator

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 07/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Eduardo Braga*

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR	
Alfredo Nascimento	1. João Ribeiro
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 238/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO – PTB					FERNANDO COLLOR – PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO - PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, 07/03/12

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDA Nº 01 AO PLS N.º 238 / 08 - CDH/CCT

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT					PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				EDUARDO LOPES - (PRB)				
TITULARES BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					SÉRGIO SOUZA – PMDB	X			
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB					RICARDO FERRAÇO PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP					IVO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB					ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO – PR					JOÃO RIBEIRO – PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETECÃO				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/03/12

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2008

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviço para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º O art. 3º da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.3º.....

.....

Parágrafo único. O usuário do serviço de telecomunicação com deficiência auditiva ou da fala, sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos neste artigo, tem direito a plano com tarifas reduzidas para serviços de mensagem de texto, nas diversas modalidades de pagamento. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012.

, Presidente *Senador Eduardo Braga*

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XII - telecomunicações e radiodifusão;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

VI - à não divulgação, caso o requeira, de seu código de acesso;

VII - à não suspensão de serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IX - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora do serviço;

X - de resposta às suas reclamações pela prestadora do serviço;

XI - de peticionar contra a prestadora do serviço perante o órgão regulador e os organismos de defesa do consumidor;

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

.....

Of. nº. 006/2012 – CCT

Brasília, 07 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 238 de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviço para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala" e a emenda n.º 01 – CDH/CCT.

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, também conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

O propósito da mudança ora proposta é obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a oferecerem planos de serviços, tanto pós-pagos como pré-pagos, com tarifas reduzidas, especialmente voltados a usuários com deficiência auditiva ou da fala.

A inovação se dá por meio de acréscimo de inciso ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 1997, que trata dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

De acordo com o art. 2º do projeto, a lei resultante só entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

A proposição foi examinada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável à sua aprovação, com uma emenda.

Observamos que não foram apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

O exame da matéria inscreve-se entre as competências atribuídas à CCT pelo art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição em exame trata da prestação de serviços de telecomunicações a pessoas portadoras de deficiência auditiva ou da fala. A medida volta-se especificamente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), denominação oficial da conhecida telefonia celular. Nesse contexto, o propósito da matéria é tornar obrigatória a oferta de planos especiais para esses usuários, com preços reduzidos, para troca de mensagens de texto.

Ressalte-se que a legislação de acessibilidade — Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e sua regulamentação, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 — ao tratar de serviços de telecomunicações, limita-se a estabelecer a oferta de serviço acessível a pessoas com deficiência auditiva ou da fala, por meio de mensagens de texto.

Todavia, a regulamentação do SMP editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) trata do tema de forma mais específica. Observa-se, nesse sentido, que o art. 67 do regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, daquela agência reguladora, determina que as prestadoras devem oferecer plano de serviço para atendimento específico de pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala. O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta que o mencionado plano deve garantir ao usuário acesso ao serviço a preços razoáveis.

O autor da presente proposição faz referência a esse dispositivo regulamentar em sua justificação. No entanto, pondera que a norma não é observada pelas operadoras, motivo pelo qual pretende que a questão seja positivada em lei ordinária. É de se reconhecer que a elevação do tema ao plano da lei lhe confere maior força normativa, ao tempo em que torna compulsória a exigência de seu cumprimento por parte da agência reguladora do setor. Ademais, concede maior segurança jurídica aos usuários prejudicados que, ante eventual inação das autoridades governamentais, poderão deduzir sua pretensão perante o Poder Judiciário.

Não nos parece, todavia, que esta seja a melhor maneira de dar andamento à questão. A edição de norma explícita em resolução da Anatel revela que o problema não está na inexistência da obrigação de oferta de planos especiais, mas sim em sua não observância pelas prestadoras do serviço.

Dessa forma, a atuação do Congresso Nacional pode-se dar, a nosso ver, de forma mais célere e eficaz, por meio da utilização de outros recursos que não o longo e demorado processo legislativo. À guisa de exemplo, entendemos de todo pertinente a convocação de audiência pública com representantes da Anatel, das operadoras do SMP e de entidades representativas da comunidade de pessoas portadoras de deficiência auditiva e da fala a fim de discutir formas de dar cumprimento ao disposto no art. 67 do regulamento do serviço.

Por essas razões, ao tempo em que entendemos que o Poder Legislativo deva estar atento ao tema, não vemos no presente projeto a melhor solução para seu equacionamento. Portanto, propomos aos nossos pares que se manifestem pela rejeição da proposição em exame.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECERES
Nºs 131 A 132, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *insere novo parágrafo no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para determinar a proporcionalidade entre o número de estudantes beneficiados e o valor da isenção fiscal concedida pela União.*

PARECER Nº 131, DE 2012
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que altera o Programa Universidade para Todos (PROUNI), mediante o acréscimo de novo parágrafo ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Em seu art. 1º, o projeto determina que a isenção tributária conferida aos estabelecimentos de ensino, no âmbito do Prouni, será proporcional ao número de vagas preenchidas por meio da concessão de bolsas, nos termos do regulamento.

Já em seu art. 2º, o projeto dispõe que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da iniciativa, o autor sintetiza as linhas gerais do Prouni e aponta o problema representado pelas vagas ociosas do programa.

Após a análise desta Comissão, o projeto será apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 318, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

A educação é um direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Ainda segundo seu texto, um dos deveres do Estado no campo da educação é efetivado mediante a garantia de "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um" (art. 208, V).

Para avançar no cumprimento desse dever, o Governo Federal criou e mantém uma rede de universidades federais, bem como os institutos federais de educação, que oferecem vagas em cursos de educação tecnológica, de nível superior, em grande parte de suas unidades.

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) constitui outra iniciativa da União de promover o acesso à educação superior, mediante a abertura de linhas de crédito subsidiado para que os estudantes possam obter recursos para o pagamento de mensalidades escolares em instituições particulares de ensino.

O Prouni constitui uma alternativa de ingresso na educação superior, voltada para estudantes de baixa renda, que tenham feito o ensino médio em escolas públicas ou em particulares, como bolsistas integrais. As bolsas, concedidas a "fundo perdido", são usadas para pagamento de encargos educacionais de cursos de graduação e sequenciais de formação específica em instituições educacionais privadas, com ou sem fins lucrativos, em troca de isenções fiscais. As bolsas podem ser integrais ou parciais, de 50% e de 25%, conforme o nível de renda familiar do candidato.

Para favorecer a permanência de estudantes mais carentes no Prouni, podem ser concedidos a eles outros dois incentivos: a Bolsa Permanência e a oferta de estágios, mediante a assinatura de convênios.

Todavia, ainda sobram vagas no âmbito do Prouni, em cursos de menor demanda e em instituições menos renomadas. Mesmo quando isso ocorre, as instituições de ensino, por terem aderido ao programa, continuam sendo beneficiadas pelas isenções fiscais. Com o objetivo de corrigir essa falha, o PLS em exame estabelece a proporcionalidade entre as bolsas efetivamente concedidas e o valor da renúncia fiscal. Conforme sentenciou o autor da proposição, em sua justificação, "ou os estabelecimentos de ensino tornam suas bolsas mais atrativas para os estudantes selecionados ou perdem parte dos benefícios de isenção tributária".

Vê-se, portanto, que o projeto visa a aperfeiçoar o Prouni, mediante a promoção de justiça tributária, sem prejudicar seu alcance social.

Válido quanto a seu mérito educacional, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa e não possui vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade.

Em suma, nossa posição, quanto ao mérito educacional, é pelo apoio à sugestão trazida pelo projeto, o que nos faz manter a avaliação sobre a matéria.

Entretanto, a conversão da Medida Provisória nº 517, de 2010, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que dispõe sobre *imposto de renda, marinha mercante, banda larga, créditos presumidos, usinas nucleares, Fundo Nacional de Desenvolvimento, debêntures, tributação sobre importações, precatórios, fundo de investimento em infraestrutura e pesquisa, Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo (Estado do Amapá), PIS/PASEP, COFINS, financiamento estudantil*, entre outros temas, acabou por contemplar o objeto da proposição em tela, especificamente no art. 26 da norma mencionada.

Desse modo, com base nos arts. 133, III, e 334 do Regimento Interno do Senado Federal, avaliamos que a matéria encontra-se prejudicada.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **recomendação de declaração de prejudicialidade e consequente arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2011.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 318/11, NA REUNIÃO DE 13/12/2011 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen Roberto Requião	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
INÁCIO ARRUDA	8-JOÃO CAPIBERIBE
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-ROMERO JUCÁ
LAURO ANTONIO	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
(VAGO)	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PR)	
MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

PARECER Nº 132, DE 2012

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Em caráter terminativo, está em apreciação o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que altera o Programa Universidade para Todos (PROUNI), mediante o acréscimo de novo parágrafo ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Em seu art. 1º, o projeto determina que a isenção tributária conferida aos estabelecimentos de ensino, no âmbito do Prouni, será proporcional ao número de vagas preenchidas por meio da concessão de bolsas, nos termos do regulamento.

O art. 2º, o projeto é cláusula de vigência, dispondo que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da iniciativa, o autor sintetiza as linhas gerais do Prouni e aponta o problema representado pelas vagas ociosas do programa.

A proposição já passou pelo crivo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que concluiu pela sua prejudicialidade, considerando que matéria similar foi objeto da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Concordo integralmente com o PLS 318, 2011, do nobre Senador Blairo Maggi. Lamentavelmente, o PLS foi atropelado pela MP 517/2010, aquela que foi denominada de Frankenstein, por tratar de dezenove temas completamente desconexos entre si, dentre eles o PROUNI, prejudicando dessa forma o PLS do nobre Senador Blario Maggi. Mais uma vez iniciativa do Parlamento é relegada, com a estratégia do Poder Executivo em manter o Congresso Nacional refém das medidas Provisórias, que tanto mal tem feito a essa Casa. Assim, está correta a decisão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. O art. 26 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, dispôs:

> Art. 26. O art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 8º .....
>
> .....
>
> § 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas." (NR)

Como se vê, embora com redação ligeiramente diferente, trata-se exatamente da mesma matéria proposta no projeto sob exame. Nos termos do art. 334 do Regimento Interno, a prejudicialidade é patente.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, 6 de março de 2012.

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 06/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. JOÃO PINHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RELATOR: (AUTOR)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Declaração de Prejudicialidade do PLS nº 318 de 2011.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)	X				7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÊGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
ELMÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6- VAGO				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
TITULARES – PR	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PR**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CLÉSIO ANDRADE (S/PARTIDO)					1-BLAIRO MAGGI			X	
JOÃO RIBEIRO	X				2-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSOL PSD	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PSOL PSD**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 16 SIM 14 NÃO — ABS — AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/3/12.

Senador **LOBÃO FILHO**
Presidente em exercício

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

.....

LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

.....

Art. 26. O art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas." (NR)

.....

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Mensagem de veto
Regulamento
Conversão da MPv nº 213, de 2004

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

.....

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: (Vide Lei nº 11.128, de 2005)

.....

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011).

.....

OF. 009/2012/CAE

Brasília, 6 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 318 de 2011, que "insere novo parágrafo no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para determinar a proporcionalidade entre o número de estudantes beneficiados e o valor da isenção fiscal concedida pela União".

Atenciosamente,

Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2011, de autoria do Senador Blairo Maggi, que insere § 3º no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), com o objetivo de determinar que a isenção de impostos e contribuições às instituições de ensino que aderirem ao programa seja proporcional ao número de vagas preenchidas mediante concessão de bolsas de estudos, nos termos do regulamento.

De acordo com o projeto, a lei em que se transformar a proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve o funcionamento do Prouni, que proporciona bolsas de estudo a estudantes carentes e professores da educação básica para a realização de cursos superiores em instituições de ensino privadas, em troca de isenção fiscal aos estabelecimentos de ensino. Segundo argumenta, as instituições de ensino que oferecem as bolsas de estudos são beneficiadas pela renúncia fiscal independentemente de que essas bolsas sejam preenchidas. Assim, a proposição visa sanar esse problema, assegurando a proporcionalidade entre as bolsas oferecidas e o valor da renúncia de impostos e contribuições concedida pela União.

O PLS nº 318, de 2011, não recebeu emendas e será apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), após a manifestação da CE.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para manifestar-se sobre o mérito do PLS nº 318, de 2011, está disposta no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Prouni tem se apresentado como uma importante política de expansão do acesso ao ensino superior. Em troca de benefícios fiscais, as instituições privadas de ensino superior que aderiram ao programa oferecem bolsas de estudos integrais ou parciais, estas últimas de 50% ou 25% do valor das mensalidades. Desde sua criação, em 2005, até o primeiro semestre de 2011, o Prouni já beneficiou mais de 850 mil estudantes.

As bolsas destinam-se a alunos de baixa renda, oriundos da escola pública ou que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares como bolsistas. Há cotas específicas para pessoas com deficiência, indígenas e afrodescendentes. Os professores da rede pública de ensino que ainda não têm curso superior também podem se beneficiar, independentemente de sua renda familiar *per capita*.

Apesar do sucesso do programa, as avaliações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o Prouni revelam alguns aspectos que demandam aperfeiçoamento. Entre eles, destaca-se a constatação de que o custo médio unitário das bolsas do Prouni é superior ao valor das mensalidades dos cursos em que há bolsistas do programa. Isso significa que, em média, o Estado tem "pago" – indiretamente – um preço maior pelas vagas nas instituições privadas de ensino superior do que o montante que elas efetivamente valeriam. Parte da explicação para esse fato decorre da existência de grande número de bolsas ociosas, que são oferecidas pelas instituições de ensino, contabilizadas no cálculo dos benefícios fiscais a que fazem jus, mas terminam não sendo efetivamente ocupadas por bolsistas.

Uma das sugestões apresentadas pelo TCU para melhorar a operacionalização do Prouni é justamente o que sugere o PLS nº 318, de 2011: instituir um critério de proporcionalidade entre a renúncia fiscal e a ocupação efetiva das vagas, a fim de que o benefício dado às instituições

seja equivalente à contrapartida que elas oferecem à sociedade por intermédio das bolsas de estudo.

No mesmo sentido manifestou-se recentemente o próprio Ministro da Educação, ao reconhecer que o aprimoramento da legislação do Prouni deveria contemplar a isenção fiscal de maneira proporcional à ocupação das vagas.

Sendo assim, cumpre-nos saudar a iniciativa do projeto em análise, destacando seu mérito e oportunidade, que recomendam sua acolhida por esta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que altera o Programa Universidade para Todos (PROUNI), mediante o acréscimo de novo parágrafo ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Em seu art. 1º, o projeto determina que a isenção tributária conferida aos estabelecimentos de ensino, no âmbito do Prouni, será proporcional ao número de vagas preenchidas por meio da concessão de bolsas, nos termos do regulamento.

Já em seu art. 2º, o projeto dispõe que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da iniciativa, o autor sintetiza as linhas gerais do Prouni e aponta o problema representado pelas vagas ociosas do programa.

Após a análise desta Comissão, o projeto será apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 318, de 2011, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

A educação é um direito de todos, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Ainda segundo seu texto, um dos deveres do Estado no campo da educação é efetivado mediante a garantia de "acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um" (art. 208, V).

Para avançar no cumprimento desse dever, o Governo Federal criou e mantém uma rede de universidades federais, bem como os institutos federais de educação, que oferecem vagas em cursos de educação tecnológica, de nível superior, em grande parte de suas unidades.

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) constitui outra iniciativa da União de promover o acesso à educação superior, mediante a abertura de linhas de crédito subsidiado para que os estudantes possam obter recursos para o pagamento de mensalidades escolares em instituições particulares de ensino.

O Prouni constitui uma alternativa de ingresso na educação superior, voltada para estudantes de baixa renda, que tenham feito o ensino médio em escolas públicas ou em particulares, como bolsistas integrais. As bolsas, concedidas a "fundo perdido", são usadas para pagamento de encargos educacionais de cursos de graduação e sequenciais de formação específica em instituições educacionais privadas, com ou sem fins lucrativos, em troca de isenções fiscais. As bolsas podem ser integrais ou parciais, de 50% e de 25%, conforme o nível de renda familiar do candidato.

Para favorecer a permanência de estudantes mais carentes no Prouni, podem ser concedidos a eles outros dois incentivos: a Bolsa Permanência e a oferta de estágios, mediante a assinatura de convênios.

Todavia, ainda sobram vagas no âmbito do Prouni, em cursos de menor demanda e em instituições menos renomadas. Mesmo quando isso ocorre, as instituições de ensino, por terem aderido ao programa, continuam sendo beneficiadas pelas isenções fiscais. Com o objetivo de corrigir essa falha, o PLS em exame estabelece a proporcionalidade entre as bolsas efetivamente concedidas e o valor da renúncia fiscal. Conforme sentenciou o autor da proposição, em sua justificação, "ou os estabelecimentos de ensino tornam suas bolsas mais atrativas para os estudantes selecionados ou perdem parte dos benefícios de isenção tributária".

Vê-se, portanto, que o projeto visa a aperfeiçoar o Prouni, mediante a promoção de justiça fiscal, sem prejudicar seu alcance social.

Válido quanto a seu mérito educacional, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa e não possui vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade.

Em suma, nossa posição, quanto ao mérito educacional, é pelo acolhimento do projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECERES
Nºs 133 E 134, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008, da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta parágrafo ao art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para agravar a pena de notários e oficiais de registro que pratiquem ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.*

PARECER Nº 133, DE 2012,
(Da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**
RELATOR "AD HOC": Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

O art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), tipifica a conduta de "Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro", para a qual comina pena de reclusão, de quatro a seis anos, e multa. Se há emprego de violência, ameaça ou fraude, o tempo de reclusão é de seis a oito anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência, consoante disposição do parágrafo único.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 154, de 2008, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, pretende acrescentar parágrafo ao art. 239 do ECA, para estabelecer que "Se o ato é praticado por notário ou oficial de registro, no desempenho de seu ofício, a pena é agravada de um terço".

Na justificação, a autora argumenta que "No âmbito nacional, para manter a sintonia com a Convenção de Palermo, impende, agora, aprimorar o sistema legal com dispositivo apto a inibir o tráfico de pessoas, em reforço às disposições da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, que promoveu alterações significativas no Código Penal".

Não foram apresentadas emendas até o momento.

Após ser apreciada nesta aqui, a matéria seguirá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que decidirá terminativamente.

II – ANÁLISE

O PLS nº 154, de 2008, versa sobre direito penal, sendo esta Comissão competente para apreciá-lo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sob o prisma formal, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade. Conforme disposição do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito penal. Por sua vez, a iniciativa de membro do Congresso Nacional está assegurada, no caso, pelos arts. 48 e 61 da Carta Política.

Também não observamos qualquer violação material ao texto da Lei Maior.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna. Os atos praticados dos notários e oficiais de registro têm fé pública e os documentos que produzem revestem-se de presunção *juris tantum* de veracidade, de forma que a emissão de documentos falsos com o intuito de praticar a conduta descrita no art. 239 do ECA é meio eficaz de se consumar o delito.

Nessa hipótese, a despeito da discussão sobre a existência de concurso material com o crime de falsidade ideológica, entendemos que a própria pena cominada pelo art. 239 do ECA deve ser aumentada.

III – VOTO

Pelo exposto, somos **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 154 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR LOBÃO FILHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

PARECER Nº 134, DE 2012,
(Da Comissão De Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 154, de 2008, da Senadora Serys Slhessarenko, que agrava de um terço a pena de notários e de oficiais de registro que, no exercício irregular de seu ofício, facilitarem o envio de criança ou adolescente para o exterior sem observar as formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

A pena atualmente prevista para a prática dessa conduta, por qualquer pessoa, é de reclusão de quatro a seis anos, e multa. Vigora uma única hipótese qualificadora, qual seja o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, que aumenta a pena para reclusão, de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência. A fraude eventualmente cometida por notários e oficiais de registro pode ser enquadrada nessa hipótese qualificadora, mas a proposição cria hipótese qualificadora específica, justificada pela importância da função pública em questão.

A justificação da proposição invoca obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, relativas ao combate ao tráfico de seres humanos, especialmente de crianças. A fé pública de que se revestem os atos de notários e registradores não pode amparar o tráfico de crianças e adolescentes, como salienta a autora.

O PLS nº 154, de 2008, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, a ele, não foram oferecidas novas emendas perante a CDH.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III, V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tenham por objeto a garantia e promoção dos direitos humanos, a proteção à família e a proteção à infância e à juventude. Identificamos claramente essa pertinência temática no PLS nº 154, de 2008.

Enfatizamos que o tráfico de crianças e adolescentes é um crime que causa enorme repulsa à nossa consciência. Esse crime dilacera a família, matriz da sociedade; destrói, pela morte, abandono ou encarceramento, a vida de pessoas em plena formação, que precisam da proteção de toda a sociedade para desenvolver seu potencial humano à plenitude; o crime, ademais, lança sobre parentes e amigos a profunda angústia de não saber o paradeiro de um ente amado, numa situação que, para muitos, é até mesmo pior que a morte.

Em alguns casos, os desaparecidos são submetidos a trabalho escravo ou à prostituição forçada, ou aliciados pelo tráfico de drogas, ou mesmo assassinados por traficantes de órgãos e tecidos humanos. São, todas essas, condições desumanas contra as quais devemos lutar vigorosamente.

Nesse contexto, é absolutamente intolerável a hipótese de que notários e oficiais de registro, no exercício de suas funções, compactuem com esses crimes bárbaros, tomando proveito da fé pública que a lei outorga a seus atos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 154, de 2008.

Sala da Comissão, 6 de março de 2012.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 6 / 3 / 2012, **OS SENHORES SENADORES**

PLS nº 154/2008

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	6. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUIÃO
LAURO ANTÔNIO (Vaga Cedida)	2. VAGO
IVONETE DANTAS	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM (RELATOR)	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES

PSOL

VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)	X				1 - ANGELA PORTELA (PT)				
MARTA SUPLICY (PT)					2 – EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)					3 - HUMBERTO COSTA (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4 – ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5 - JOÃO DURVAL (PDT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					6 - LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON (PMDB)	X				1 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTÔNIO (PR) (Vaga Cedida)	X				2 - VAGO				
IVONETE DANTAS SILVA (PMDB)	X				3 - RICARDO FERRAÇO(PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4 - VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					5 – VAGO				
PAULO DAVIM (PV)	X				6 – VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1 - CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
VAGO					2 - CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 – VAGO				
GIM ARGELLO					2 – VAGO				
PR									
MAGNO MALTA (PR)					1 - VICENTINHO ALVES (PR)				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1- RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 11 **SIM:** 10 **NÃO:** — **AUTOR:** — **ABSTENÇÃO:** — **PRESIDENTE:** —

Sala das reuniões, em 6/3/2012

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao

Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

.....

LEI Nº 11.106, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

.....

OF. Nº 122/12 - CDH

Brasília, 06 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008, que *acrescenta parágrafo ao art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para agravar a pena de notários e oficiais de registro que pratiquem ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.*

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 154, de 2008, da Senadora Serys Slhessarenko, que tem por finalidade agravar de um terço a pena de notários e de oficiais de registro que, no exercício irregular de seu ofício, facilitarem o envio de criança ou adolescente para o exterior sem observar as formalidades legais ou com o fito de obter lucro. Nos termos do art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pena aplicável a qualquer pessoa que pratique essas condutas, sem o elemento qualificador da função pública de que tratamos, é de reclusão de quatro a seis anos, e multa.

A justificação da proposição invoca obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, relativas ao combate ao tráfico de seres humanos, especialmente de crianças. A fé pública de que se revestem os atos de notários e registradores não pode amparar o tráfico de crianças e adolescentes, como salienta a autora.

O PLS nº 154, de 2008, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sem emendas. Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que examina a proposição em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O tráfico de crianças e adolescentes é um crime que merece nosso veemente repúdio. Não se limitando a produzir a separação das famílias, traz também a angústia do desaparecimento e o desenraizamento social e cultural de suas vítimas diretas, com nefastas consequências psicológicas.

Esse crime geralmente está associado a outros, como a escravidão para o trabalho, inclusive sexual, e o tráfico de órgãos e tecidos humanos. No mínimo, deixa as crianças e os adolescentes desamparados da devida proteção legal e institucional que deve acompanhar os casos regulares de expatriação.

É intolerável a hipótese de notários e oficiais de registro favorecerem esses crimes, sobretudo se considerarmos que seus atos se revestem de fé pública. Aplaudimos, portanto, a iniciativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 154, de 2008.

, Presidente

, Relatora

PARECER
Nº 135, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2011 – Complementar, do Senador Eduardo Amorim, que altera o § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*, para restringir o alcance das vedações nele previstas ao órgão ou Poder que deixar de observar os limites de despesa total com pessoal.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2011 – Complementar, que altera o § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*, para restringir o alcance das vedações nele previstas ao órgão ou Poder que deixar de observar os limites de despesa total com pessoal.

De autoria do Senador Eduardo Amorim, o projeto modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para dispor que, quando a despesa total com pessoal de Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos em seu art. 20, não se promovendo a redução nos dois quadrimestres seguintes, o mesmo Poder ou órgão será impedido, enquanto perdurar o excesso, de: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

De acordo com o texto legal vigente hoje, quando verificada a hipótese de excesso de despesa, a não-adoção das medidas corretivas importa nas mesmas proibições, mas com alcance mais amplo, aplicando-se ao ente político ao qual pertence o Poder ou órgão faltoso.

Na justificação, é assinalado que as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF, ao se dirigirem hoje contra o ente político (Estado, Distrito Federal, Município), e não ao órgão ou Poder que lhe deu causa, representam uma distorção geradora de conflitos federativos e violadora do princípio da intranscendência das sanções, obrigando o apenado a praticar ato impossível, que refoge de sua competência e prejudica, em última instância, a população local.

Como exemplo, o autor aventa a hipótese de descumprimento do limite de despesa com pessoal pelo Poder Legislativo estadual, que impede o Poder Executivo de celebrar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, a despeito de o Governador de Estado não dispor de "meios de impelir o outro Poder ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de grave violação ao Princípio da Separação dos Poderes".

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Por força do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, antes de sua apreciação pelo Plenário da Casa.

Como destacado na própria justificação do projeto, a modificação proposta na LRF visa a dar solução a conflitos resultantes da aplicação das sanções de seu art. 23, § 3º, aos entes políticos. A proposta é no sentido de que as vedações somente se apliquem ao órgão ou Poder que deu causa ao descumprimento dos limites para a despesa com pessoal.

Como fundamento para essa solução, é invocado o princípio da intranscendência das sanções, segundo o qual as penalidades pela inobservância das normas jurídicas não podem ser aplicadas a pessoas outras que não as infratoras. Esse princípio chegou inclusive a ser invocado pelo Supremo

Tribunal Federal (STF) em alguns casos nos quais se discutia exatamente a aplicação das penalidades previstas na LRF (Ação Cautelar nº 2.197, DJ de 13.11.2009; Ação Cível Originária nº 1.431, DJ de 23.10.2009).

Ainda que compreendamos as graves consequências que resultam da aplicação do preceito sancionador da LRF, consideramos haver um equívoco na justificação do projeto e na formulação dos fundamentos jurídicos nas decisões do STF sobre o assunto.

O conceito de personalidade jurídica é básico em Direito. Também o é a noção de que o Estado, como ente (e, portanto, dotado de personalidade jurídica), atua por meio de seus órgãos, que são estruturas despersonalizadas. Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2011, p. 521):

> Pode-se definir o órgão público como uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado.
>
> Na realidade, o órgão não se confunde com a pessoa jurídica, embora seja uma de suas partes integrantes; a pessoa jurídica é o todo, enquanto os órgãos são parcelas integrantes do todo. O órgão também não se confunde com a pessoa física, o agente público, porque congrega funções que este vai exercer.

Assim, não faz sentido falar em intranscendência das medidas restritivas de direitos para limitar o alcance de penalidades dirigidas contra um ente político, quando a conduta ensejadora da sanção é imputada a seus agentes no exercício das competências atribuídas aos órgãos que compõem.

Para fins externos à pessoa jurídica estatal (excepcionada a questão da responsabilidade penal), a conduta é atribuída ao ente público e é dele a responsabilidade por ela. Um exemplo típico de aplicação desse raciocínio é o da responsabilidade civil do Estado pelas condutas de seus agentes.

Quando se reconhece, por exemplo, a ocorrência de erro judiciário ensejador de indenização, a condenação não recai sobre o órgão judiciário que incorreu no erro, mas

sobre o ente político (União, Estado ou Distrito Federal). Da mesma forma, por exemplo, os danos sofridos por particulares em um acidente provocado por condutor de veículo oficial do Senado Federal dão azo a indenização cujo pagamento caberá à União, pessoa jurídica de Direito Público, não a esta Casa Legislativa.

Ademais, os órgãos, como estruturas despersonalizadas, não são, a rigor, titulares de direitos. Portanto, não se pode falar, com propriedade, de restrição aos direitos do Poder Executivo ou de seus órgãos, bem como do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário. Não por outra razão a LRF dispôs que as vedações do § 3º do art. 23 se aplicam ao ente político e não a um de seus órgãos.

Em casos excepcionalíssimos é conferido um tratamento "quase personalizado" a órgãos, mas para fins eminentemente processuais, geralmente na defesa de prerrogativas de um órgão em face de outros do mesmo ente político. É o que se dá em ações nas quais a questão jurídica controvertida envolve conflito entre os Poderes (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 1.557, DJ de 18.06.2004). Trata-se de situação em todo distinta daquela cogitada nos exemplos aqui citados, em que o conflito se dá entre dois entes políticos. Nos casos julgados pelo STF, o que se tem é uma lide entre a União e outro ente federado, no qual aquela recusa o seu aval à contratação de operações de crédito internacionais.

Outro problema decorrente da interpretação feita pelo STF refere-se ao próprio efeito dissuasório da medida punitiva, quando limitada nos termos das decisões da Corte. As proibições constantes do § 3º do art. 23 dizem respeito a circunstâncias que se verificam sobretudo no âmbito do Poder Executivo, que é o encarregado principal da gestão negocial do ente político. A contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias são ocorrências verificadas tipicamente no âmbito do Poder Executivo.

Mesmo a celebração de convênios que envolvem transferências voluntárias é apenas residual nos outros Poderes, quando comparados ao Executivo. Desse modo, tudo leva a crer que a imposição dessas sanções apenas ao Poder ou órgão descumpridor somente terá efeitos reais

quando a inobservância das exigências da LRF se der pelo próprio Poder Executivo. Tanto a jurisprudência do STF quanto eventual mudança legislativa em sentido idêntico representam um incentivo à permanência de situações de violação dos limites para despesas com pessoal fixados para os outros Poderes.

Por imperfeito que seja o sistema vigente, um cenário em que apenas o Poder ou órgão faltoso se sujeite às penalidades do art. 23, § 3º, da LRF é muito pior do que o da norma atual, do ponto de vista da efetividade da punição. Não negamos que é o Poder Executivo quem tem de lidar, em maior extensão, com as consequências da inobservância dos limites para as despesas com pessoal.

Contudo, não se pode ignorar o peso da responsabilidade política dos órgãos que derem causa às sanções, sujeitos ao julgamento da opinião pública e, no caso do Poder Legislativo, ao teste das urnas. Se bem informada, a população sabe dar resposta à conduta de autoridades que a prejudicam de alguma forma, como quando, por excesso de gastos com pessoal de algum Poder - o Estado, Distrito Federal ou Município-, vê impedido o acesso a linhas de crédito para a realização de importantes obras.

Se as consequências negativas hoje previstas no art. 23, § 3º, da LRF deixarem de existir (e limitar os efeitos do descumprimento ao órgão ou Poder praticamente equivale a isso), esse controle social se verá arrefecido, já que a população não perceberá efeitos concretos negativos da conduta injurídica do órgão ou Poder faltoso.

Tampouco podem ser desprezados os mecanismos de freios e contrapesos e os recursos políticos de que dispõe o Chefe do Poder Executivo nas negociações com os demais Poderes. Longe de serem reféns de interesses corporativos dos outros Poderes, governadores e prefeitos assumem um papel protagônico nessas relações, como demonstra a realidade empírica. E podem-se valer dessa posição para convencer os outros Poderes a observar os limites estabelecidos pela LRF.

Não por outro motivo, Fernando Abrúcio, ao analisar a dinâmica da política estadual na nova ordem constitucional, fala de uma espécie de ultrapresidencialismo, para descrever os poderes do

governador de Estado (*Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira*, São Paulo: Hucitec, 1998, Capítulo 3).

Ademais, ao menos no tocante à vedação do recebimento de transferências voluntárias, a Constituição Federal, em seu art. 169, § 2º, é clara, ao preceituar que, decorrido o prazo estabelecido na lei complementar para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

Assim, tratando-se de transferências voluntárias, o interdito tem *status* constitucional, não apenas legal. É verdade que o art. 169 da Carta Magna não determina que os limites para despesas com pessoal sejam fixados por Poder ou órgão, mas também não veda que a lei assim o faça. Isso foi inclusive reconhecido pelo próprio STF, no julgamento da ADI nº 2.238 (DJ de 12.09.2008), quando a Corte asseverou, *verbis*: "o art. 169 da Carta Magna não veda que se faça uma distribuição entre os Poderes dos limites de despesa com pessoal; ao contrário, para tornar eficaz o limite, há de se dividir internamente as responsabilidades".

Em síntese, entendemos que modificação proposta para o art. 23, § 3º, da LRF atua em desfavor dos mecanismos de controle de gastos instituídos por essa Lei, enfraquecendo-a. A LRF é uma conquista da sociedade brasileira.

Suas imposições aos agentes públicos precisam ser preservadas ou aprimoradas, não abolidas ou mitigadas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela rejeição, nos termos do art. 133, II, do RISF, do Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2011 – Complementar.

Sala da Comissão, 6 de março de 2012.

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 715, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 06/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. LOBÃO FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 7, de 2012**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 586, de 2010; 224, 255, 257, 263, 267, 270, 271, 278, 279, 282, 283, 301, 305, 313, 316, 318, 328, 329, 335, 349, 387, 392, 442, 444 e 445, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 7/2012 – CCT

Brasília, 7 de março de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decreto Legislativo nº 586 de 2010; 224, 255, 257, 263, 267, 270, 271, 278, 279, 282, 283, 301, 305, 313, 316, 318, 328, 329, 335, 349, 387, 392, 442, 444 e 445 de 2011. – Senador **Eduardo Braga**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Com referência ao Ofício nº 7, de 2012, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 6, de 2012**, do Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 6/2012 – CCT

Brasília, 7 de março de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 238 de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviço para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala" e a emenda nº 1 – CDH/CCT. – Senador **Eduardo Braga**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Com referência ao Ofício nº 6, de 2012, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2008, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 9, de 2012**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a deliberação pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 9/2012/CAE

Brasília, 6 de março de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 318 de 2011, que "insere novo parágrafo no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para determinar a proporcionalidade entre o número de estudantes beneficiados e o valor da isenção fiscal concedida pela União".

Atenciosamente, – Senador **Lobão Filho**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Com referência ao Ofício nº 9, de 2012, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 122, de 2012**, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008.

É o seguinte o Ofício:

OF. Nº 122/12 – CDH

Brasília, 6 de março de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008, que acrescenta parágrafo ao art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para agravar a pena de notários e oficiais de registro que pratiquem ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Com referência ao Ofício nº 122, de 2012, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 135, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos concluindo contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2011 – Complementar, do Senador Eduardo Amorim, que *altera o § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para restringir o alcance das vedações nele previstas ao órgão ou Poder que deixar de observar os limites de despesa total com pessoal*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria continue sua tramitação.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, a **Mensagem nº 14, de 2012**, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012*, sancionado e transformado na Lei nº 12.595, de 2012.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 50, de 2012**, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que comunica a eleição, em 6 de março último, do Senador Sérgio Souza para a Presidência da Subcomissão Permanente da Água.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 50/2012/CMA

Brasília, 7 de março de 2012

Assunto: eleição de Presidente de Subcomissão da CMA.

Comunico a Vossa Excelência a eleição do Senhor Senador Sérgio Souza – PMDB – para a Presidência da Subcomissão Permanente da Água. A votação foi realizada na 1ª Reunião desta Subcomissão, que aconteceu no dia 6 de março. Em anexo, seguem a ata e as notas taquigráficas da referida reunião.

Diante do exposto, solicito as alterações necessárias para conhecimento dos senadores desta Casa.

Respeitosamente, – Senador **Rodrigo Rollemberg**, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência designa os Senadores Cássio Cunha Lima, como titular, e Paulo Bauer, como suplente, para integrarem a Comissão Temporária Externa, criada nos termos do **Requerimento nº 39, de 2012**, destinada a representar o Senado Federal no âmbito das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, conforme o **Ofício nº 21/2012**, da Liderança do PSDB.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 21/12-GLPSDB

Brasília, 12 de março de 2012

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 275/12-SF, indico os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Temporária Externa destinada a representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Álvaro Dias**, Líder do PSDB.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Esgotou-se quinta-feira, dia 8, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011**, do Senador Eunício Oliveira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia nas condições que especifica*.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2012
(nº 220/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA LIBÉRIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Libéria
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão permanente perante Organização Internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território do Estado acreditado em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão permanente junto a Organização Internacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos solteiros menores de 21 anos;

c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando em universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Artigo 2

Qualquer dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar, por escrito, por via diplomática, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores ou Negócios Estrangeiros da outra Parte. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida. O Cerimonial do Estado anfitrião, após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e observar os dispositivos internos aplicáveis, informará à Embaixada da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer a atividade remunerada. A Embaixada do Estado acreditante deverá informar ao Cerimonial do Estado acreditado o término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido no caso de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

Artigo 3

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 ou qualquer outro tratado internacional aplicável:

a) as Partes acordam que o dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da atividade remunerada; e

b) as Partes acordam que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 4

1. A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. O término da autorização, entretanto, levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, sem exceder três (3) meses.

2. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula estipulando que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício da atividade remunerada.

Artigo 5

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada em conformidade com o presente Acordo não concederá à pessoa em questão o direito de continuar a trabalhar ou residir no território do Estado acreditado depois de terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 6

Nenhum dispositivo neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, em conformidade com a legislação do Estado acreditado, somente possa ser ocupado por nacional do Estado acreditado, ou que afete a segurança nacional.

Artigo 7

Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Esse reconhecimento somente ocorrerá em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território do Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional da Parte acreditada que seja candidato ao mesmo emprego.

Artigo 8

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento, no território do Estado acreditado, de todos os impostos relativos à renda com fonte no país acreditado, nele auferida em decorrência do desempenho da atividade a que foram autorizados, de acordo com as leis tributárias do Estado acreditado.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 9

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução deste Acordo será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos descritos no Artigo 10 deste Acordo.

Artigo 10

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da segunda notificação pela qual uma Parte informa a outra do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 11

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 7 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA LIBÉRIA

Olubanke King Akerele
Ministra dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 692, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

EM No 00273 MRE

Brasília, 15 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010, assinado pelo Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, e pela Ministra dos Negócios Estrangeiros, Olubanke King Akerele.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de quarenta países ao longo das duas últimas décadas, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das Missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2012

(nº 2.996/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GABINETE DE MINISTROS DA UCRÂNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Gabinete de Ministros da Ucrânia
(doravante denominados "Partes"),

Animados pelo desejo de desenvolver suas relações culturais; e

Convencidos de que a cooperação cultural contribuirá significativamente para o fortalecimento das relações de amizade existentes entre os dois países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, a fim de desenvolver atividades que contribuam para melhorar o conhecimento mútuo dos dois países e a difusão de suas respectivas culturas.

Artigo 2

As Partes buscarão melhorar e aumentar o nível de conhecimento da cultura do outro país.

Artigo 3

As Partes promoverão o intercâmbio de experiências no campo das artes visuais, das artes cênicas e da música.

Artigo 4

1. As Partes estimularão os contatos diretos entre seus museus, a fim de incentivar a popularização e o intercâmbio de suas manifestações culturais.

2. As Partes fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural.

Artigo 5

As Partes tomarão medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilícitas de bens de valor cultural que integram seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais e conforme suas obrigações internacionais.

Artigo 6

As Partes encorajarão iniciativas voltadas para a promoção de sua produção literária.

Artigo 7

As Partes encorajarão a cooperação entre suas bibliotecas mediante o intercâmbio de informações, livros e publicações.

Artigo 8

As Partes encorajarão a cooperação na área de cinema com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

Artigo 9

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informação sobre suas respectivas instituições culturais e estimularão a realização de projetos conjuntos entre essas instituições.

Artigo 10

1. Para acompanhar a execução do presente Acordo, cria se um Comitê Conjunto, a ser coordenado pelas respectivas Chancelarias e integrada por representantes dos dois países. O Comitê Conjunto reunir-se-á quando necessário, alternadamente no Brasil e na Ucrânia. O Comitê Conjunto terá as seguintes funções:

a) avaliar e delimitar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos de cooperação cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar a implementação e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar a implementação do presente Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, zelando para que os mesmos sejam concluídos nos prazos previstos; e

d) formular recomendações pertinentes às Partes.

2. Sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro deste Artigo, cada uma das Partes poderá submeter à outra, a qualquer momento, projetos específicos de cooperação cultural, para avaliação e posterior aprovação no âmbito do Comitê Conjunto.

Artigo 11

As Partes encorajarão a participação de instituições não-governamentais e privadas, cujas atividades sejam notoriamente voltadas para o campo cultural, com o propósito de fortalecer e ampliar os mecanismos que contribuam para a efetiva aplicação deste Acordo.

Artigo 12

As Partes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes oficiais envolvidos nos projetos de cooperação cultural, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte. Estes participantes deverão se submeter aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia a suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo 13

As Partes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução de projetos de cooperação cultural, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico.

Artigo 14

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, do cumprimento de seus requisitos internos para a entrada em vigor e terá vigência indeterminada.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito cento e oitenta (180) dias após a data da notificação e não afetará os programas ou projetos em andamento, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

3 O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes. As modificações acordadas entrarão em vigor conforme estipulado no parágrafo 1 deste Artigo.

4. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Kiev, em 2 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português, ucraniano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral do
Ministério das Relações Exteriores

PELO GABINETE DE MINISTROS DA UCRÂNIA

Vasyl Vovkún
Ministro da Cultura e Turismo

Mensagem nº 164

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, assinado em Kiev, em 2 de dezembro de 2009.

Brasília, 9 de abril de 2010.

EM No 00024 MRE

Brasília, 21 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia", assinado em Kiev, em 02 de dezembro de 2009, pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro da Cultura e Turismo da Ucrânia, Vasyl Vovkún.

2. O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, e do Ministro da Cultura e Turismo da Ucrânia, Senhor Vasyl Vovkún.

3. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Ucrânia.

4. Convencidos de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das Nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

5. O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus. As Partes concordaram, outrossim, em criar um Comitê Conjunto para implementar a cooperação de que trata o referido Acordo.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2012

(nº 27/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO FEDERAL SUÍÇO SOBRE COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Conselho Federal Suíço
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois países, conscientes da rápida expansão do conhecimento científico e da sua contribuição positiva na promoção da cooperação bilateral e internacional;

Almejando ampliar o escopo da cooperação científica e tecnológica por meio da criação de uma parceria produtiva para fins pacíficos e benefício mútuo;

Afirmando seu compromisso de reforçar ainda mais a cooperação em ciência e tecnologia; e

Reafirmando seu compromisso de cumprir com as obrigações estabelecidas em acordos internacionais de que sejam partes na data de entrada em vigor do presente Acordo, bem como em quaisquer emendas a esses acordos, que se tornem vigentes para ambas as Partes no futuro,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes desenvolverão atividades de cooperação nas áreas de ciência e tecnologia a serem acordadas mutuamente, para fins pacíficos e com base na igualdade e no benefício mútuo.

Artigo 2

Formas de atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo poderão incluir:

a) reuniões de várias formas, tais como as de especialistas, para discutir e trocar informações sobre aspectos científicos e tecnológicos de assuntos gerais ou específicos, e identificar projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento que possam ser executados proveitosamente e de maneira cooperativa;

b) intercâmbio de informações sobre atividades, políticas, práticas, leis e regulamentos relativos à pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

c) visitas e intercâmbio de cientistas, pessoal técnico ou de outros especialistas sobre temas gerais ou específicos;

d) implementação de projetos e programas de cooperação acordados; e

e) outras formas de atividades de cooperação que possam vir a ser acordadas mutuamente.

Artigo 3

1. Arranjos de implementação estabelecendo os detalhes e os procedimentos de atividades específicas de cooperação no âmbito do presente Acordo podem ser celebrados entre as Partes ou entre suas agências, quando for apropriado.

2. Atividades de cooperação entre as Partes no campo da ciência e tecnologia que tenham sido iniciadas mas não concluídas até a data de entrada em vigor do presente Acordo serão vinculadas a ele a partir dessa data.

Artigo 4

No que diz respeito a atividades de cooperação sob o presente Acordo, as Partes poderão permitir a participação de pesquisadores e de institutos de pesquisa nos setores público e privado.

Artigo 5

1. Para efeitos da implementação efetiva do presente Acordo, as Partes estabelecerão uma Comissão Mista, cujas funções serão:

a) intercambiar informações e pontos de vista sobre questões de política científica e tecnológica;

b) revisar e discutir as atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo e seus resultados; e

c) fazer recomendações às Partes no que diz respeito à implementação do presente Acordo, que podem incluir a identificação e a proposição de atividades de cooperação, bem como o incentivo à implementação dessas atividades.

2. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Confederação Suíça, em ocasiões a serem acordadas mutuamente.

3. O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério da Ciência e Tecnologia, e o Conselho Federal Suíço designa a Secretaria de Estado para Educação e Pesquisa do Departamento Federal dos Assuntos Internos como suas respectivas autoridades competentes para facilitar a implementação do presente Acordo.

Artigo 6

Informação científica e tecnológica que não seja objeto de direito de propriedade resultante das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo pode ser disponibilizada ao público por qualquer das Partes por meio de seus canais habituais e em conformidade com os procedimentos ordinários das agências participantes.

Artigo 7

1. De acordo com a legislação nacional e os acordos internacionais em vigor em ambos os países, as Partes darão a devida atenção à proteção dos direitos de propriedade intelectual ou de outros direitos de natureza proprietária resultantes das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, bem como consultarão uma à outra para esse fim, sempre que necessário.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual sobre produtos ou processos que possam ser obtidos no âmbito deste Acordo serão definidas em arranjos de implementação, programas ou planos de trabalho específicos, aprovados pelas Partes ou por suas agências.

3. Arranjos de implementação, programas ou planos de trabalho específicos deverão definir, também, as condições relativas à confidencialidade das informações, cuja publicação ou divulgação possa prejudicar a aquisição, a manutenção e a exploração comercial de direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito do presente Acordo.

4. Arranjos de implementação, programas ou planos de trabalho específicos estabelecerão, quando aplicável, as regras e os procedimentos relativos à resolução de litígios em matéria de propriedade intelectual no âmbito do presente Acordo.

Artigo 8

1. A implementação do presente Acordo estará sujeita à disponibilidade de fundos adequados e às leis e regulamentos vigentes em cada país.

2. Os custos para as atividades de cooperação sob o presente Acordo serão assumidos pelas Partes em comum acordo.

Artigo 9

Durante o período de visitas e de intercâmbio de cientistas, de pessoal técnico e de outros especialistas em temas gerais ou específicos, , a Parte receptora não será responsável pelo pagamento de qualquer tipo de gastos relacionados a doenças ou lesões repentinas, tais como hospitais, médicos, medicamentos, procedimentos médicos, ambulâncias ou outros transportes.

Artigo 10

1. No que diz respeito a pessoal, materiais e equipamentos necessários para pesquisa conjunta, cada uma das Partes, sem prejuízo de suas obrigações internacionais e legislações nacionais e com base na reciprocidade, envidará os melhores esforços para:

a) facilitar a entrada e a saída do pessoal que trabalha em programas e projetos de cooperação no âmbito do presente Acordo;

b) facilitar a entrada e a saída de materiais e equipamentos necessários para a implementação de projetos de cooperação no âmbito do presente Acordo.

2. Ambas as Partes poderão acordar medidas aduaneiras e migratórias adicionais sobre para facilitar e simplificar procedimentos relativos à entrada, permanência e saída de pessoal, materiais e equipamentos envolvidos nas atividades de cooperação realizadas no âmbito do presente Acordo.

Artigo 11

Nada no presente Acordo será interpretado no sentido de prejudicar outros acordos entre as Partes, existentes na data de assinatura deste Acordo ou concluídos posteriormente.

Artigo 12

Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou a implementação do presente Acordo será resolvida amigavelmente por consulta ou negociação entre as Partes.

Artigo 13

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação, por meio dos canais diplomáticos, sobre o cumprimento dos requisitos internos para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo terá vigência de dois (2) anos, prorrogáveis automaticamente, exceto se for denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo. A notificação da intenção de denunciar este Acordo deverá ser feita por via diplomática e com antecedência mínima de seis (6) meses.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a continuidade de qualquer projeto ou programa realizado no âmbito do presente Acordo que não tenha sido totalmente executado até o momento da denúncia.

Artigo 14

Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por troca de Notas. Emendas entrarão em vigor conforme disposto no Art. 13.1.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Berna, em 29 de setembro de 2009, em dois originais em português, francês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DO BRASIL

Sergio Rezende
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PELO CONSELHO FEDERAL SUÍÇO

Pascal Couchepin
Chefe do Departamento Federal do Interior

Mensagem nº 505, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência e da Tecnologia, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia, celebrado em Berna, em 29 de setembro de 2009.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

EMI No 00107 MRE/MCT

Brasília, 11 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre Cooperação em Ciência e Tecnologia", celebrado em Berna, em 29 de setembro de 2009. O Acordo foi assinado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, Sergio Machado Rezende, e pelo Chefe do Departamento Federal do Interior do Conselho Federal Suíço, Pascal Roger Couchepin.

2. Trata-se de instrumento-marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Suíça, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação em ciência e tecnologia, em bases mutuamente benéficas equitativas. No acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento econômico e social de ambos.

3. Como instância de supervisão, o instrumento prevê a conformação de uma Comissão Mista, responsável pelas áreas de cooperação e dos mecanismos de implementação e avaliação. Contém, ainda, disposições sobre o custeio de atividades e facilitação do trânsito de pessoal e equipamentos necessários à pesquisa conjunta, entre outras. Sua assinatura é fruto da convergência de interesses entre os dois países no campo da ciência e da tecnologia, e da percepção comum da necessidade de concertação diplomática que induza à consecução de metas em setores prioritários da pesquisa e do desenvolvimento, com vistas ao aprimoramento econômico e social.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Sergio Machado Rezende

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2012

(nº 226/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1° de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1° de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA JAMAICA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Jamaica
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em vista o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território da Parte acreditada, em conformidade com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão permanente junto a Organismo Internacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro permanente, de acordo com a legislação de cada Parte;

b) filhos solteiros menores de 21 anos sob os cuidados dos pais;

c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em universidade ou em instituição de ensino superior reconhecida por cada Estado; e

d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais sob os cuidados dos pais.

Artigo 2º

1. O requerimento para exercer atividade remunerada deverá ser feito, por escrito, via canais diplomáticos, para o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores responsável por assuntos estrangeiros da Parte acreditada.

2. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explanação sobre a atividade remunerada pretendida.

3. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará à Missão diplomática da Parte acreditante, por escrito e com a maior brevidade possível, se o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada.

4. Os procedimentos seguidos devem ser aplicados de forma que permita o dependente a engajar-se em atividades remuneradas com a maior brevidade possível. Qualquer requerimento relativo a permissões e outras formalidades semelhantes serão aplicadas de forma favorável, sujeitas às leis e aos procedimentos domésticos aplicáveis.

5. A Missão diplomática deverá informar o Cerimonial respectivo a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

Artigo 3º

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no território do Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ou qualquer outro tratado internacional aplicável do qual ambos os Estados são Partes:

a) fica acordado que tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado, em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada; e

b) fica acordado que o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Artigo 4º

1. A autorização para o exercício de atividade remunerada terminará: tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização; na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas; ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, sem exceder três meses.

2. Qualquer contrato empregatício de que seja parte o dependente conterá cláusula dando conta de que o contrato cessará quando do término da autorização para o exercício da atividade remunerada.

Artigo 5º

A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

Artigo 6º

Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação da Parte acreditada, somente possa ser ocupado por nacionais desse Estado ou, por motivo de segurança nacional, seja reservado a esses.

Artigo 7º

1. Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no território da Parte acreditada.

2. No caso de profissões ou de qualquer atividade remunerada que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional do Estado acreditado, candidato ao mesmo emprego, a não ser que o Estado acreditado tenha leis que prescrevam requisitos distintos para estrangeiros.

Artigo 8º

1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento no território da Parte acreditada de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho dessa atividade, com fonte no país acreditado e de acordo com as leis tributárias desse país.

2. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado.

Artigo 9º

1. Qualquer controvérsia que surja da interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.

2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, por troca de notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao mesmo processo disposto no Artigo 10.

Artigo 10

Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da segunda notificação, pelas Partes, do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos.

Artigo 11

Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique à outra, por escrito, via canais diplomáticos, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito noventa (90) dias após a data de tal notificação.

Feito em Kingston, em 1 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Alexandre Ruben Milito Gueiros
Embaixador do Brasil na Jamaica

PELO GOVERNO DA JAMAICA

Kenneth Baugh
Ministro de Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior

Mensagem nº 67, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1º de dezembro de 2010.

Brasília, 11 de março de 2011.

EM No 00061 MRE

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Kingston, em 1° de dezembro de 2010, pelo Embaixador do Brasil na Jamaica, Alexandre Ruben Milito Gueiros, e pelo Ministro de Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior da Jamaica, Kenneth Baugh.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com mais de cinquenta países ao longo das duas últimas décadas, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das Missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 68 a 71, de 2012**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pela ordem.) – Gostaria que V. Exª pudesse me inscrever para uma comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Para uma comunicação inadiável, o primeiro inscrito é o Senador Valdir Raupp.

Vamos iniciar os nossos trabalhos, chamando para fazer uso da palavra os Senadores inscritos. Em permuta com a Senadora Vanessa que vos fala, o primeiro orador a falar neste momento é o Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, grande Senador defensor dos trabalhadores e aposentados e aposentadas brasileiras.

Na sequência, após o Senador Paim, falará para uma comunicação inadiável, o Senador Valdir Raupp.

O Senador Paulo Paim dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Valdir Raupp, que também é gaúcho...

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO. Fora do microfone.) – Catarinense da divisa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ali na divisa. Mas tem parentes no Rio Grande, não é?

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO. Fora do microfone.) – Muitos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem.

Srª Presidenta, na sexta-feira passada, dia 9, fui convidado a ir a São Paulo participar de duas atividades que considerei importantes. Uma delas foi na Federação Brasileira dos Bancos – Febraban, e a outra foi participar de um programa de caráter nacional, o Canal Livre da TV Bandeirantes.

A convite do Presidente da Federação Brasileira dos Bancos, Murilo Portugal, participei de uma reunião-almoço na sede da entidade. Na pauta, o programa de inclusão da Federação na linha da valorização da diversidade – gênero, etnia, raça, procedência, pessoa com deficiência, mulheres – no sistema bancário.

Achei interessante a demonstração que lá fizeram de que o setor bancário contratou no País dez mil pessoas com deficiência. Para mim, o mais importante é que a maioria dos empresários justifica que não empregam, porque a pessoa com deficiência não estaria capacitada para exercer aquela função.

O que me mostraram os representantes do setor bancário e que achei interessante é que eles inverteram: eles primeiro contratam e, depois, dão a formação. Esse é um exemplo a ser seguido. Tomara que todo empresariado, em nível nacional – eu que venho, às vezes, aqui, questionar juros, taxa, banco –, fizesse algo semelhante ao que fez a Federação Brasileira dos Bancos. Alguém pode estar estranhando, mas não é dos bancários, é dos bancos. Eles primeiro contratam e, depois, dão a formação, aproveitamento de praticamente 100% das pessoas com deficiência. Como seria bom se a indústria, seja no setor primário, no secundário ou no terciário, cumprisse a quota primeiro contratando as pessoas com deficiência, que passam a ter o salário, no caso da Febraban, de bancário, e vão para um curso de formação. O aproveitamento, segundo me disseram, foi de 99,9%. Enfim, foi um belo momento.

Além dessa questão, aproveitei o encontro para trazer a entidade para o debate sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que aprovei, no Senado, há muitos anos, e continua engavetado, por forças ocultas, lá na Câmara dos Deputados.

Por outro lado, também os convidei a apresentarem o programa da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da Política para as Mulheres aqui na Comissão de Direitos Humanos, onde faremos um bom debate – concluo nesse sentido em função da forma como o programa lá me foi apresentado.

Outro tema que lá foi discutido foi um projeto de lei de minha autoria, o PL nº 345, de 2007, que prevê a redução de 30% para 20% no desconto do salário do aposentado no chamado empréstimo consignado. Disse a eles que, dos 28 milhões de aposentados e pensionistas do regime geral da Previdência, cerca de 20 milhões ganham um salário mínimo. Ora, como fica a situação de um idoso aposentado que ganha um salário mínimo e tem um desconto, devido ao empréstimo, de até 30%? Ele que tire empréstimo no valor que entender mais adequado e que o banco também entender, na relação comercial, ser possível, mas que a prestação não ultrapasse 20% do valor. Essa foi a minha solicitação, que considero uma ajuda enorme para o idoso, e, por outro lado, também mostra a sensibilidade do banco para essa questão.

Foi-me perguntado também sobre o PL nº 130, que combate a discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho, projeto de autoria do Deputado Marçal Filho, que aqui o nobre Senador Waldemir Moka

relatou na Comissão de Assuntos Sociais e eu relatei na Comissão de Direitos Humanos de forma terminativa.

Respondi de forma muito respeitosa – como foi respeitosa a forma como fui tratado lá –, de forma muito fraternal até, que esse projeto, na verdade, apenas regulamenta o que está assegurado na Constituição, ninguém está inventando a roda. É a Constituição que diz que você não pode discriminar ninguém, e isso vale em todas as áreas, inclusive na do trabalho, seja por gênero, por sexo, por raça, por etnia, por cor, por orientação sexual. Isso está lá na Constituição. E o que fez o Marçal Filho? Ele apenas regulamentou: quem discriminar está sujeito a multa equivalente a cinco vezes a diferença entre o salário do homem e o da mulher. É um projeto simples. Quem não discrimina não precisa ter nenhuma preocupação porque não será atingido em hipótese alguma.

Fui perguntado hoje pela manhã sobre o recurso feito ao plenário. Claro que eu não gostei, claro que achei indevido. No dia 8 de Março todos nós falamos aqui em defesa das mulheres, mas depois foi apresentado um recurso dizendo que não dá para se ter uma política que proíba, impondo multa, a discriminação. Eu não gostei, esse é um direito meu. Além disso, eu não posso ter duas posições. Agora, é regimental. Se é regimental, vai ser apresentado, e dificilmente não vai ter que passar aqui pelo plenário.

Mas, Srª Presidenta, enfim, à noite participei do programa Canal Livre, da TV Bandeirantes, que abordou a situação dos idosos, dos aposentados, com foco no Estatuto do Idoso, lei de nossa autoria, aprovada, que completa dez anos no ano que vem.

O programa foi apresentado pelo jornalista Fábio Pannunzio, com a participação dos jornalistas Fernando Mitre e Antônio Telles, e dividindo comigo como entrevistada a antropóloga e competente professora Maria Helena Villas Boas, a quem rendo as minhas homenagens pela sua capacidade, pelo conhecimento e pela forma tão tranquila e equilibrada como defendeu os idosos de todo o Brasil.

Foi um bom debate sobre as conquistas e problemas, os desafios e a expectativa para o futuro dos idosos e aposentados do País.

Centrei muito o debate em duas questões: primeiro, a importância de termos uma política de valorização em benefício dos idosos, dos aposentados e pensionistas. Falei o que falo sempre aqui no plenário: que temos que acabar com o famigerado fator, que corta pela metade o salário do idoso, ou seja, do aposentado e do pensionista.

Falei também que temos que ter uma política de valorização dos benefícios daqueles que ganham mais que um salário mínimo, e a maioria ganha até três salários mínimos, e que hoje só recebem a inflação.

Destaquei, por exemplo, a questão do plano de saúde e mostrei um documento, escrito e assinado, em que uma prestadora de serviço, um plano de saúde aumentou o valor da prestação de uma senhora que possui o plano em 30% (29,95%) e que ela teve um reajuste de 6%. O que isso aponta? Que ela vai ter que abandonar o plano de saúde se não tivermos uma política que permita que ela tenha a valorização dos seus benefícios com a inflação e com um incremento real.

Quero destacar aqui também que entramos no debate de qual seria a melhor idade: a terceira idade? A questão de ser jubilado. E fiz questão de dizer, e é um conceito que tenho usado onde tenho feito palestras, que a melhor idade para mim é aquela em que estou vivendo. Quando tinha cinco anos era a minha melhor idade. Quando completei quinze anos, era a minha melhor idade. Quando completei 25, era a minha melhor idade. Quando completei 50, era a minha melhor idade. Quando completo 60, é a minha melhor idade. E disse mais: quem não fica velho – e eu não tenho problema nenhum em dizer que estou envelhecendo –, Senador Valdir Raupp, lá eu dizia, é porque morreu antes, fez a viagem mais cedo para o céu. Enfim, tantos meus que já foram.

Então, dizer para mim que estou ficando velho é um orgulho. Tomara eu fique velho com 80, 90, 100 anos. E vai ser a minha melhor idade quando estiver com 90 anos. Por que não ser? Eu vou fazer da minha idade a minha melhor idade, porque já passei por todas as outras idades.

E acabei também falando da importância de termos a clareza de que o Brasil ainda não está preparado efetivamente, apesar do Estatuto do Idoso, para o atendimento da nossa população, que – e que bom! – está envelhecendo.

Enfim, Srª Presidenta, o Estatuto do Idoso completa, no ano que vem, dez anos de existência. Gostaria de partilhar aqui algo que não falei lá, porque não havia tempo naturalmente: algumas reflexões com o foco nesta longa caminhada dos idosos do nosso País.

O Censo realizado em 2010 pelo IBGE constatou que o País conta hoje com mais dezoito milhões de pessoas com idade superior a 60 anos. Aposentados e pensionistas chegam a vinte milhões. Com mais de 60 anos, estamos nos aproximando dos vinte milhões. Isso representa, aproximadamente, 12% da população do País. Esse número deve superar os sessenta milhões em quatro décadas, confirmando o envelhecimento constante da população brasileira. E isso é muito bom; já identificado nos levantamentos anteriores.

Esses dados impõem cada vez mais a reflexão sobre o preparo que o País tem que ter para lidar com uma mudança tão importante, a nosso ver. No que tange às garantias legais, os idosos do Brasil têm que estar mais bem amparados.

Desde a Constituição de 1988, eles contam com uma avançada legislação, a diretriz constitucional foi reforçada com a aprovação, em 2003, do Estatuto do Idoso, de nossa autoria, cuja finalidade é zelar pela saúde, o bem-estar ao longo de suas vidas no processo de envelhecimento.

O problema é que o Estatuto não é cumprido na íntegra. Como eu dizia lá, nem o Estatuto da Criança e do Adolescente, que já tem vinte anos, é cumprido. Muito menos o Estatuto da Igualdade Racial, que tem um ano e também não é cumprido, na íntegra. Mas não significa que eu não reconheça que tivemos avanços.

O diploma legal do Estatuto, Lei n°10.741, de 1º de outubro de 2003, ampara os idosos brasileiros nos mais diferentes aspectos da sua vida cotidiana, destacando aqui, quero enfatizar como destaquei lá, a importância da família assumir a sua responsabilidade. Porque, às vezes, o pai ou a mãe ou o jovem pegam o avô e o colocam no asilo. Escreva o que estou dizendo: no futuro, o seu filho vai fazer a mesma coisa com você, e o convívio com a família é uma coisa; o asilo é outra coisa, ou mesmo uma casa lá. O ideal mesmo é cada família assumir a sua responsabilidade, o idoso conviver com a família e ser tratado com amor, com carinho e com respeito, até porque às vezes é ele que mantém a família, é sua aposentadoria – seja pequena ou grande – que mantém às vezes o pagamento até do ensino do neto e companhia limitada.

Quero também lembrar que, no plano internacional, a ONU, por meio da Resolução nº 46, de 1991, adotou princípios em favor das pessoas idosas, encorajando os países membros a incorporarem os princípios, na medida do possível, claro. E o Brasil é um dos signatários desse documento.

Apesar de todo o avanço na legislação, como eu dizia antes, ainda existem aspectos que podem ser aperfeiçoados, no sentido de garantir sua efetividade para lidar com as mudanças na pirâmide etária que irão transformar o que hoje é chamado minoria. No futuro, se Deus quiser, que seja a maioria. Eu quero mais que os idosos aumentem o número de anos/vida e passem cada vez mais, como eu dizia em São Paulo, a ser uma força política, e quem sonhar em ser Prefeito, Governador, Presidente, enfim, qualquer cargo eletivo vai ter que apresentar política para os idosos.

Mas, enfim, entre os aperfeiçoamentos está o desafio de definir a faixa etária para essa etapa da vida, considerando as finalidades para as quais a lei propõe.

O Estatuto, por exemplo, já em seu art. 1º, define como idoso todo aquele que tiver idade igual ou superior a sessenta anos. No entanto, há, também, no rol da legislação brasileira, a previsão de alguns direitos específicos para os idosos, direitos esses que exigem idades diferentes, como a habilitação para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O BPC é o mais importante programa de garantia de renda destinado aos idosos, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), já trabalhou com diferentes critérios de idade.

Em 1997, o limite era de setenta anos de idade. Em 1998, passou a ser de sessenta e sete e, a partir de 2004, inspirado no próprio estatuto, passou a atender os idosos com mais de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 34 do Estatuto do Idoso.

Esse benefício merece um olhar especial, porque, de acordo com o Ipea, alcançava, em 2008, a quase totalidade dos idosos de baixa renda, convertendo-se, ao lado da aposentadoria rural, em uma das ferramentas mais cruciais para o amparo da nossa velhice empobrecida, pois a ele fazem jus os idosos que não possuam meios de prover sua subsistência e nem de tê-la provida.

E lembro que foi a partir do Estatuto do Idoso que mudamos aquele conceito de que somente teria direito ao benefício quem não recebesse mais que um quarto, ou seja, que a renda *per capita* da família não ultrapassasse um quarto do salário mínimo. Mudamos o conceito. Com essa mudança, como eu dizia, milhares de pessoas passaram a ter o direito ao receber o salário mínimo.

A quantidade de pessoas atendidas pelo BPC hoje já supera a marca de 1,6 milhão de idosos. Para se ter uma idéia da elevação do alcance desse benefício, registre-se que, em 1996, apenas 42 mil pessoas estavam cadastradas para recebê-lo.

Eu dizia em São Paulo e repito aqui que só por esse motivo já poderíamos dizer que o Estatuto do Idoso é uma peça fundamental para a nossa velhice, principalmente para os mais pobres.

O BPC é garantido constitucionalmente, tem caráter não contributivo, e, como dissemos, ao lado da aposentadoria rural, propiciou uma elevação significativa na qualidade de vida do idoso brasileiro.

Os rendimentos auferidos pelos idosos por meio do BPC e da aposentadoria movimentam a economia da maioria dos Municípios brasileiros.

O Ipea calcula que esses dois fatores – BPC e aposentadoria rural – permitiram a redução dos índices de pobreza e indigência entre os mais idosos.

Assim, em 2008, apenas 1,5% dos idosos brasileiros se encontravam em situação de indigência e

5,8% em situação de pobreza: viviam com uma renda mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo.

O Ipea também atesta que o BPC é um programa essencialmente urbano, o que evidencia a eficácia da aposentadoria rural para amparar os idosos que moram no campo.

Srª Presidenta, essa queda da indigência e da pobreza entre os idosos, alcançada pelo Brasil nos últimos anos, também está relacionada aos ganhos reais obtidos pelo salário mínimo, ao qual estão vinculados tanto o BPC quanto a previdência rural.

Ainda de acordo com o Ipea, em 2008, apenas 10,8% dos idosos de 65 anos ou mais não contavam com proteção previdenciária ou assistencial; ou seja, 89,2% dos idosos brasileiros recebiam benefícios da seguridade social, sejam aposentadorias, seja pelo BPC.

Considerando que naquele ano 3,5% dos idosos ainda estavam em atividade no mercado de trabalho e eram contribuintes da Previdência Social, a cobertura direta deste segmento, com esses dados, chegava a 93%.

A indireta, quando se incluem idosos cônjuges não-beneficiários, superava os 97%, o que significa praticamente a universalização da cobertura dessa faixa tão importante da população.

Se, do ponto de vista financeiro, esses programas conseguem proteger hoje essa população, há que se pensar em outras questões relevantes, mas não resolvidas suficientemente por tais benefícios.

Aí entraria a questão da saúde, da educação, da moradia.

Um desses aspectos é a quantidade maior de pessoas a demandar cuidados em diferentes níveis, inclusive aqueles destinados a quem se torna dependente de ajuda para tarefas mais elementares.

Nesses termos, cabe ao País investir na formação de cuidadores – precisamos de mais cuidadores, geriatras, fisioterapeutas e outros profissionais que se dedicam ao atendimento dos idosos. A demanda por esses profissionais vai aumentar consideravelmente nos próximos anos.

Também é importante ressaltar, Srª Presidenta, a necessidade de que seja cumprida em toda sua essência a Lei n° 10.098, de 2000, de acessibilidade, destinada a garantir condições para que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer inteiramente seu direito de ir e vir.

Outro campo que carece de atenção é o enfrentamento dos índices ainda do analfabetismo entre os idosos. Dados do Ipea, Srª Presidenta, mostram que, em 2008, mais de 6 milhões de pessoas com mais de 60 anos não sabiam nem ler, nem escrever. É necessário, pois, elevar a oferta de cursos de alfabetização para esse segmento.

Os idosos contam hoje, portanto, com garantias legais avançadas, que necessitam ser efetivadas, especialmente nas questões relacionadas à acessibilidade e à renda. Contam com benefícios que protegem o setor de mais baixa renda, mas cuja eficácia depende dos ganhos reais do salário mínimo, aos quais estão vinculados. E aqueles que ganham um pouco mais que o salário mínimo não estão tendo reajustes decentes. Temos carência nas áreas de educação e na oferta de atividades lúdicas, bem como desponta a necessidade da formação de profissionais capazes de acolher os idosos nos casos de incapacidade e dependência em diferentes níveis.

Temos que avançar também no turismo e, repito, na distribuição de renda. Porque, se prevalecer a tese de alguns de que os aposentados e pensionistas devem ganhar somente um salário mínimo, a responsabilidade...

(Interrupção do som.)

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – V. Exª pode concluir o seu belo pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – A responsabilidade do Estado vai aumentar e muito. Como vão pagar um plano de saúde se todos os 40 milhões de idosos do futuro ganharem salário mínimo. Vão todos para o SUS. E hoje aqueles que ganham três, quatro, cinco, seis, sete salários, que são muito poucos, conseguem pagar um plano mínimo. Os planos decolam num valor, e a aposentadoria despenca. O Estado se prepare para assumir a responsabilidade em todos os níveis, de todos os idosos. Aí a vaca vai para o brejo, e ficamos sabendo como isso termina. Não vai haver atendimento decente para os idosos.

Termino, Srª Presidente, dizendo uma frase que tenho usado muito: fizemos muito neste País, por diversos setores, inclusive para os idosos, mas ainda temos muito o que fazer. Enquanto isso não é feito, termino afirmando que, infelizmente, o Brasil ainda não está preparado, pela importância de uma legislação avançada, para atender os nossos idosos.

Era isso, Srª Presidenta. Agradeço a V. Exª pela tolerância.

Peço que seja considerado na íntegra o meu pronunciamento, já que o sintetizei um pouco.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na sexta-feira passada, dia 09, eu estive na cidade de São Paulo para cumprir dois importantes compromissos: Um na Federação Brasileira de

Bancos e o outro a gravação do Canal Livre, da TV Bandeirantes.

A convite do presidente FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), Murilo Portugal, participei de uma reunião almoço na sede da entidade.

Na pauta, o programa de inclusão da Federação que valoriza a diversidade (gênero, etnia, pessoa com deficiência, mulheres) no sistema bancário.

Achei interessante saber que o setor bancário contratou dez mi! pessoas com deficiência. Primeiro eles empregam, depois dão a formação.

Eu aproveitei este encontro para convidar a entidade a apresentar o programa na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal.

Outro tema que tratamos foi o PLS 345/2007, de nossa autoria, que prevê a redução de 30% para 20% de desconto no salário dos aposentados em caso de empréstimos consignados. Dos 28 milhões de aposentados e pensionistas da previdência cerca de 20 milhões ganham um salário mínimo.

Então como fica a situação de quem ganha um salário mínimo com o desconto de 30%?... Impagável.

Os diretores de bancos me perguntaram sobre o PLC 130/2011, que combate a discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho. Eu disse a eles que o projeto apenas regulamenta a Constituição Federal, e que aqueles que não discriminam não precisam se preocupar.

Sr. Presidente, ontem à noite, o programa Canal Livre, da TV Bandeirantes, abordou a situação dos idosos e aposentados com foco no Estatuto do Idoso, Lei Federal que é originária de projeto de nossa autoria.

O programa foi apresentado pelo jornalista Fábio Panunzzio, com a participação dos jornalistas Fernando Mitre e Antônio Telles. Além deste senador também estava no programa a antropóloga e professora Maria Helena Vilas Boas.

Fizemos um bom debate sobre as conquistas, os problemas, os desafios e as expectativas para o futuro dos idosos e aposentados do nosso país.

Enfatizamos a importância e a urgência da eliminação do fator previdenciário, bem como a implantação de uma política de reajustes reais para aqueles que ganham acima de um salário mínimo.

Srªs e Srs. Senadores, o Estatuto do Idoso completa do ano que vem dez anos de existência. Gostaria de partilhar com todos algumas reflexões com foco nas conquistas e desafios dos idosos em nosso País.

O Censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que nosso país conta hoje com mais de 18 milhões de pessoas com idade superior a 60 anos.

Isso representa aproximadamente 12% da população total do País. Esse número deve superar os 60 milhões em quatro décadas, confirmando o envelhecimento constante da população brasileira já identificado nos levantamentos anteriores.

Esses dados impõem uma reflexão sobre o preparo do País para lidar com uma mudança tão significativa. A nosso ver, no que tange às garantias legais, os idosos do Brasil estão bem amparados.

Desde a Constituição Federal de 1988 eles contam com uma avançada legislação de proteção. A diretriz constitucional foi reforçada pela aprovação, em 2003, do Estatuto do Idoso, de nossa autoria, cuja finalidade maior é zelar pela saúde e bem-estar ao longo do processo de envelhecimento.

Esse diploma legai, a Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, ampara os idosos brasileiros nos mais diferentes aspectos da vida cotidiana, destacando o papel da família.

No plano internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução 46/91, adotou princípios em favor das pessoas idosas, encorajando os países membros a incorporarem os princípios na medida do possível. E o Brasil é um dos signatários desse documento.

Apesar dessa avançada legislação, ainda existem aspectos que podem ser aperfeiçoados, no sentido de garantir sua efetividade para lidar com as mudanças na pirâmide etária que irão transformar o que hoje é minoria em um dos segmentos mais numerosos de nossa população.

Entre os aperfeiçoamentos está o desafio de definir a faixa etária para essa etapa da vida, considerando as finalidades as quais as leis se propõem.

O Estatuto, por exemplo, já em seu art. 1º, define como idoso todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 anos. No entanto, há, também, no rol da legislação brasileira, a previsão de alguns direitos específicos para os idosos, direitos esses que exigem idades diferentes, como a habilitação para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O BPC, o mais importante programa de garantia de renda destinado aos idosos, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), já trabalhou com diferentes critérios de idade. Em 1997, o Bimite era de 70 anos de idade. Em 1998, passou a ser de 67 e, a partir de 2004, passou a atender os idosos com mais de 65 anos, nos termos do art. 34 do Estatuto do Idoso.

Esse benefício merece detalhamento porque, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), alcançava, em 2008, a quase totalidade dos idosos de baixa renda, convertendo-se, ao lado

da aposentadoria rural, em uma das ferramentas mais cruciais para o amparo da velhice empobrecida, pois a ele fazem jus os idosos que não possuam meios de prover sua subsistência e nem de tê-la provida, e cuja renda familiar não supere 1A (um quarto) do salário mínimo.

A quantidade de pessoas atendidas pelo BPC hoje já supera a marca de 1,6 milhão de idosos. Para se ter uma idéia da elevação do alcance desse benefício, registre-se que, em 1996, apenas 42 mil pessoas estavam cadastradas para recebê-lo.

O BPC é garantido constitucionalmente, tem caráter não contributivo, e, como dissemos, ao lado da aposentadoria rural, propiciou uma elevação significativa na qualidade de vida do idoso brasileiro. Os rendimentos auferidos pelos idosos por meio do BPC e da aposentadoria movimentam a economia de muitos municípios brasileiros.

O Ipea calcula que esses dois fatores – BPC e aposentadoria rural – permitiram a redução dos índices de pobreza e indigência entre os mais idosos. Assim, em 2008, apenas 1,5% dos idosos brasileiros se encontravam em situação de indigência, e 5,8% em situação de pobreza (viviam com uma renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo).

O Ipea também atesta que o BPC é um programa essencialmente urbano, o que evidencia a eficácia da aposentadoria rural para amparar os idosos que moram no campo.

Essa queda da indigência e da pobreza entre os idosos, alcançada pelo Brasil nos últimos anos, também está relacionada aos ganhos reais obtidos pelo salário mínimo, ao qual estão vinculados tanto o BPC quanto a previdência rural.

Ainda de acordo com o Ipea, em 2008, apenas 10,8% dos idosos de 65 anos ou mais não contavam com proteção previdenciária ou assistencial. Ou seja, 89,2% dos idosos brasileiros recebiam benefícios da seguridade social, sejam aposentadorias, seja BPC. Considerando que naquele ano 3,5% dos idosos ainda estavam em atividade no mercado de trabalho e eram contribuintes da Previdência Social, a cobertura direta deste segmento chegava a 93%,

A indireta, quando se incluem idosos cônjuges não beneficiários, superava os 97%, o que significa praticamente a universalização da cobertura dessa faixa da população.

Se, do ponto de vista financeiro, esses programas conseguem proteger – hoje – essa população, há que se pensar em outras questões relevantes, mas não resolvidas suficientemente por tais benefícios.

Um desses aspectos é a quantidade maior de pessoas a demandar cuidados em diferentes níveis, inclusive aqueles destinados a quem se torna dependente de ajuda para tarefas mais elementares.

Nesses termos, cabe ao País investir na formação de cuidadores, geriatrias, fisioterapeutas e outros profissionais que se dedicam ao atendimento dos idosos. A demanda por esses profissionais vai aumentar consideravelmente nos próximos anos.

Também é importante ressaltar a necessidade de que seja cumprida em toda sua essência a Lei de Acessibilidade (Lei n° 10,098, de 2000), destinada a garantir condições para que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer inteiramente seu direito de ir e vir.

Outro campo que carece de atenção é o enfrentamento dos índices de analfabetismo entre os idosos. Dados do Ipea mostram que, em 2008, mais de seis milhões de pessoas com mais de 60 anos não sabiam nem ler, nem escrever. É necessário, pois, elevar a oferta de cursos de alfabetização para esse segmento.

Os idosos contam hoje, portanto, com garantias legais avançadas, que necessitam ser efetivadas, especialmente nas questões relacionadas à acessibilidade; contam com benefícios que protegem o setor de mais baixa renda, mas cuja eficácia depende dos ganhos reais do salário mínimo, aos quais estão vinculados.

Temos carências nas áreas da educação e na oferta de atividades lúdicas, bem como desponta a necessidade de formação de profissionais capazes de acolher os idosos nos casos de incapacidade e dependência em diferentes níveis.

Termino dizendo: Nesse período, desde a criação do Estatuto do Idoso, que completa dez anos ano que vem, fizemos muito, mas, ainda há muito por fazer. Por isso, infelizmente, temos que afirmar que o Brasil ainda não está preparado para atender seus idosos.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Perfeitamente, Senador. V. Exª será atendido na forma do Regimento. Mais uma vez, a Mesa cumprimenta V. Exª pela intervenção.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Antes de chamar o próximo orador, a Presidência lembra às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que está convocada uma sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 13 de março, às 10 horas, no plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher e a entregar às agraciadas o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Serão agraciadas, no dia de amanhã, as seguintes personalidades: a Srª Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff; a Srª Ana Alice Alcântara Cos-

ta; a Srª Eunice Michiles; a Srª Maria Prestes e a Srª Rosali Scalabrin.

A Mesa reforça o convite às Senadoras e aos Senadores e às Deputadas e aos Deputados para que compareçam, amanhã, às 10 horas, neste plenário, à sessão conjunta do Congresso Nacional em homenagem às mulheres e, em especial, a essas cinco personalidades que acabamos de citar. Inclusive, amanhã, a Senadora Ana Amélia falará, representando o PP.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Passo a palavra, agora, para fazer uma comunicação inadiável, ao Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Vanessa Grazziotin, do Estado do Amazonas, o maior Estado do País, cumprimento as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores.

Não quis interromper, pedindo o aparte, o pronunciamento do Senador Paulo Paim porque ele já estava concluindo. Por sinal, foi um grande pronunciamento! Eu queria parabenizá-lo, Senador Paulo Paim. V. Exª tem lutado muito, desde quando era Deputado na Câmara dos Deputados até agora, quando já está no segundo mandato no Senado Federal, pelas classes sociais do nosso País.

Acompanhei a aprovação do Estatuto do Idoso – pude reproduzi-lo e distribuí-lo em grande quantidade no meu Estado para todas as entidades, o que, com certeza, foi de grande valia –, assim como a do Estatuto da Criança e do Adolescente. Agora, aqui, estamos prestes a aprovar o Estatuto da Juventude. Sei que esses Estatutos são um direcionamento para a população, para que esta possa contribuir, possa ajudar mais essas categorias tão sofridas do nosso País.

Já avançamos muito, como disse V. Exª, mas podemos avançar muito mais. O Brasil é um País rico. Afinal de contas, somos a sexta economia do mundo, caminhando para a quinta economia do mundo, mas ainda enfrentamos muitas dificuldades nessas categorias, nessas classes.

Espero que também o combate às drogas, daqui para frente, possa ser intensificado e que nossa juventude possa se livrar desse mal tão perverso, que tanto corrói a nossa sociedade!

Subo à tribuna, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez – prometi que voltaria aqui todas as semanas enquanto esse assunto não fosse resolvido –, para tratar de duas questões, e uma delas diz respeito à recuperação e restauração da BR-364, uma rodovia federal que vai do Mato Grosso até o Estado do Acre, até a divisa com o Peru, que faz parte da rodovia bioceânica, que liga o Brasil ao oceano Pacífico. O trecho de Rondônia é o pior do Brasil. Não há outra rodovia federal no nosso País que esteja nas condições em que se encontra a BR-364 no trecho de Rondônia, que vai da divisa de Mato Grosso e Rondônia até a divisa do Estado do Acre. É um trecho de aproximadamente 900 quilômetros – são 700 quilômetros até Porto Velho – e que se estende até a divisa do Acre, com muitos problemas. Então, o trecho chega a medir cerca de 900 quilômetros.

Essa rodovia, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está sendo responsável por uma média de 180 a 200 mortes por ano. É lamentável – como eu falava ainda há pouco – que, em um País que é a sexta economia do mundo, haja uma rodovia federal nas condições em que está hoje a BR-364! Não é falta de cobrar, não é falta de a bancada federal subir à tribuna, tanto na Câmara quanto no Senado, e se dirigir ao Ministro dos Transportes, ao Diretor-Geral do Dnit, a toda a Diretoria do Dnit, à unidade de Rondônia. Enfim, todos esses órgãos estão sendo cobrados há muitos anos. Há dois ou três anos, estamos cobrando a restauração, não só a operação tapa-buraco. Esperamos que haja não apenas a recuperação da rodovia, pois esta é feita todos os anos no período do verão, mas, com a chegada do inverno, a situação fica pior do que estava antes. Isso não resolve mais, Senador Cristovam, Senadora Ana Amélia, Senador Paim, Senadora Vanessa. Isso não resolve mais!

É uma rodovia com quase 30 anos de construção. Foi Juscelino Kubitschek que a abriu, na época ainda como estrada de cascalho, de chão. Depois dos governos militares, já no Governo democrático do Presidente Sarney – da chapa vitoriosa Tancredo e Sarney –, Sarney assumiu a Presidência da República e concluiu o asfaltamento da BR-364, ligando o Mato Grosso ao Estado do Acre. No Governo Sarney, foi concluída essa grande obra. Na época, era uma grande obra, mas a deixaram, ao longo do tempo, deteriorar-se. E, hoje, não adianta mais fazer tapa-buraco. Só a restauração, a reconstrução da BR-364, de Vilhena ao Estado do Acre, da divisa do Mato Grosso até o Estado do Acre, vai resolver esse problema.

Enquanto não se licita a obra – este é o problema, porque já faz três anos que estão elaborando o projeto e não chegam ao ponto de concluir a licitação, mas isso deve acontecer em breve –, é necessário que isso se faça emergencialmente. O compromisso assumido pelo Ministro Paulo Sérgio Passos; pelo General Fraxe, Diretor-Geral do Dnit; pelo Dr. Roger, Diretor de Obras e também pelo Dr. André, Superintendente do Dnit em Rondônia, foi o de que, em caráter emergencial, Senador Paulo Paim, que assume a Presidência do Senado neste momento, fosse feio o contrato, o que

já fizeram. Hoje, na hora do almoço, conversei com o Superintendente do Dnit em Rondônia, Dr. André.

Houve muitas notícias ruins e tristes, muitas mortes ocorreram duas semanas atrás. Nove pessoas morreram num único acidente, próximo de Ariquemes. Senador Paim, um ônibus com aproximadamente 50 pessoas de idade, que fariam cirurgia de catarata, bateu numa carreta, e morreram nove pessoas, nove senhores e senhoras de idade, e vinte pessoas foram hospitalizadas. Então, foram quase trinta pessoas gravemente feridas, sendo que nove vieram a óbito.

Então, essa situação está perto do fim, essa tragédia de mortes na BR-364 está chegando ao fim.

Mas, depois desse acidente que relatei, aconteceu outro acidente com um jovem da cidade de Vilhena, no último fim de semana. Esse jovem faleceu nas proximidades da Pimenta Bueno, também por problema de buraco na estrada.

O Dr. André me disse, ainda há pouco, que três empresas estão entrando na BR-364, perfazendo sete contratos. Em torno de quinze equipes de recuperação, a partir desta semana, serão espalhadas por todos os trechos da BR-364, para fazer essa operação de restaura, a operação tapa-buracos.

Logo em seguida, virão as licitações dos quatro lotes de Vilhena até Porto Velho. Uma boa notícia é a de que, quanto ao primeiro lote, que vai de Pimenta Bueno até Ouro Preto, que é o pior dos lotes, será aberto prazo para licitação ainda esta semana. Ainda esta semana, será publicado o edital de licitação para esse primeiro lote, que é o Lote nº 2, porque o primeiro lote, o de nº 1, que é de Vilhena até Pimenta Bueno, está com um pequeno problema de adequação de brita, de pedreira. Então, não está sendo possível licitá-lo no momento, mas espero que isso não demore muito também. O terceiro e quarto lotes, que abrangem os trechos que vão de Ouro Preto a Ariquemes e de Ariquemes a Porto Velho, serão também licitados em breve. Espero que, dentro de poucas semanas, todos esses lotes de reconstrução estejam licitados.

Tenho dito aqui que o problema dessa obra não é dinheiro, pois há dinheiro para isso no PAC: o montante gira em torno de R$500 milhões. É um problema técnico, um problema de projeto, que impossibilitou a licitação desses lotes até agora.

Então, espero que o Dnit licite essa obra o mais rapidamente possível, para que, ainda neste verão, até o mês de abril ou de maio, haja a reconstrução dessa rodovia, no trecho de Vilhena a Porto Velho, para cessar a escalada de acidentes e de mortes nessa rodovia.

Agora, vou falar sobre o segundo assunto que me trouxe à tribuna, como eu tinha dito no início do meu pronunciamento: a transposição dos servidores federais de Rondônia. Não posso falar da questão da BR-364, sem falar de um assunto velho e recorrente, que é a transposição dos servidores. São em torno de 20 mil servidores do antigo Território de Rondônia. Roraima e Amapá já tiveram esse benefício há 23 anos. Em Rondônia, isso ficou pendente, e essa injustiça ainda persiste, demorando a sua solução.

Espero que, desta semana ate a próxima semana, o Ministério do Planejamento... Só está faltando um documento, um papel, uma assinatura, que é a instrução normativa da Ministra do Planejamento, Miriam Belchior.

O Dr. Duvanier, que veio a falecer, era um grande servidor público, um grande homem público. Deveríamos erguer uma estátua para o Dr. Duvanier pelos benefícios que fez a todas as categorias de servidores federais deste País. Ele estava prestes a resolver essa questão de Rondônia, quando houve um problema, por negligência de hospitais de Brasília. Eu testemunhei outros casos semelhantes ao do Dr. Duvanier, quando não quiseram atender na emergência, porque as pessoas não tinham talão de cheque ou dinheiro vivo, uma vez que os hospitais não aceitam cartão de crédito. Os hospitais de Brasília não estão aceitando – não sei o que ocorre no resto do País – cartão de crédito! Nem débito automático, eles estão aceitando! Ele teve de sair correndo para arrumar dinheiro ou para buscar outros hospitais que pudessem atendê-lo. Foram dois ou três hospitais que ele percorreu que não quiseram socorrê-lo. Ele veio a óbito, porque ele estava infartado. Se o tivessem socorrido imediatamente, poderiam ter salvado a vida do Dr. Duvanier. Lamentamos isso profundamente.

O Dr. Duvanier deixou as salas montadas, prontas, até com carimbos prontos, para se começar a trabalhar na transposição– isso ocorreu há mais de três meses -, tanto em Rondônia, como em Brasília, com o Dr. Nicoli, para administrar essas equipes. Até hoje, a instrução normativa não foi assinada. Tenho cobrado isso pessoalmente, tenho cobrado isso da tribuna do Senado Federal, tenho cobrado das Comissões, para que essa situação seja resolvida o mais rapidamente possível.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, mais este apelo, no início desta semana, o que já fiz em várias outras oportunidades, para que os órgãos responsáveis pela BR-364, o Dnit nacional, o Ministério de Transportes e a unidade de Rondônia, possam resolver essa questão o mais rapidamente possível e para que o Ministério do Planejamento resolva um compromisso feito pela Presidente Dilma em Rondônia, onde assinou a regulamentação dessa lei, assumindo o compromisso com os servidores. Sua equipe não está conseguindo avançar para iniciar o processo de transposição dos servidores do ex-Território para o Estado de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valdir Raupp, a Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem! Esse foi o Senador Valdir Raupp, que fez um belo pronunciamento.

Passo a palavra, neste momento, à Senadora Vanessa Grazziotin, que preside a comissão do Prêmio Bertha Lutz, que, amanhã, entre outras grandes lideranças do Brasil, vai homenagear aqui, se não me engano, a própria Presidenta, a nossa Dilma.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Paim. É exatamente sobre desse tema que falarei neste momento, Senador Valdir Raupp, porque considero, e sempre considerei, a iniciativa do Senado Federal...

E, aqui, quero fazer justiça: partiu da ex-Senadora Serys Slhessarenko a iniciativa de institucionalizar, de criar, a partir do Senado Federal, uma premiação, um diploma que reconhecesse mulheres que atuaram e que atuam na luta feminista, na luta pelos direitos das mulheres, na luta pela busca da igualdade.

Infelizmente, ainda há alguma incompreensão. Acho que, no passado, havia uma incompreensão maior do que hoje, mas ainda há incompreensões no sentido de não se compreender corretamente o que significa a luta feminista. A luta feminista não é uma luta de mulheres contra os homens; a luta feminista é uma luta que deve ser das mulheres, mas também dos homens, em prol da construção de uma sociedade mais justa, de uma sociedade mais igual. A luta feminista é aquela travada tanto por mulheres quanto por homens que não consideram, Senador Paim, normal o fato de as mulheres representarem 52% do eleitorado brasileiro, por exemplo, e só ocuparem, Senador Valdir Raupp, 10% das cadeiras do Parlamento no País. Isso não é normal, não é lógico! Então, essa é uma luta que deve ser abraçada não só por mulheres, mas por homens, principalmente.

Nós lutamos porque também não consideramos normal o fato de as mulheres terem grau de escolaridade, um nível de formação, hoje, superior ao dos homens. Aqui, quero abrir um parêntese para lembrar que esse direito foi conquistado muito recentemente, porque, até há pouco tempo, a mulher não podia votar, mas ela também não podia estudar. Não era permitido que a mulher estudasse, porque ela era criada para cuidar da casa, para cuidar do esposo e para cuidar dos filhos.

Conseguimos, tardiamente, esse direito, e, hoje, nós temos um nível, Senador Paim, de escolaridade superior ao dos homens, mas a média dos salários recebidos pela mulher, no Brasil, ainda é 30% inferior ao que os homens recebem.

Nós não podemos considerar normal que a mulher seja penalizada, principalmente no mercado de trabalho, por desempenhar a função mais nobre da humanidade, que é a função da maternidade. Infelizmente, não à luz da legislação, mas, na escuridão, a mulher ainda é penalizada porque engravida, porque dá à luz, porque, na hora de buscar no mercado de trabalho, o patrão, geralmente, entre um homem candidato e uma mulher candidata àquela vaga, opta pelo homem.

Que razões levam à opção pelo homem? Pensa assim o departamento de recursos humanos da empresa: "O homem não vai engravidar, portanto, não vai pedir licença-maternidade". "O homem pode até ser pai, mas, quando os filhos estão doentes, não é ele que vai se ausentar do trabalho para cuidar das crianças".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Vanessa, desculpe-me

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu tenho de dizer isso, porque não disse ali.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu ouvi de um empresário um argumento que achei tão absurdo que não respondi, neguei-me a responder. Ele disse que a mulher não podia receber o mesmo salário que o homem porque ela tem filhos. Só isso.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Olha aí! Primeiro que nós não fazemos filhos sozinhas. Os filhos são fruto de uma relação de gênero, homem e mulher, mas coube à mulher a capacidade, a tarefa, a função de abrigar, de formar essa criança durante nove meses. Coube à mulher, mas, infelizmente, a sociedade em que nós vivemos no mundo, Senador Paim, ainda nos trata dessa forma.

No entanto, nós já começamos a mudar. Há experiências, e aqui faço justiça, não só de mulheres, mas de muitos homens empresários que têm não só acabado com essa discriminação, mas têm, em certo ponto, tentado tratar a mulher de forma diferenciada. É a discriminação positiva, e são empresas com extremo sucesso; são empresas que têm dado certo, porque a mulher não pode continuar sendo vista assim na sociedade.

Então, eu digo isso tudo, primeiro, para destacar a importância da nossa luta e chamar a atenção dos homens. Nós não queremos só a participação das mu-

lheres nas lutas femininas. Nós queremos também a participação dos homens, porque é assim que vamos conseguir quebrar, um a um, todos os tabus que ainda se impõem para todas nós, mulheres, na sociedade brasileira e na sociedade do mundo inteiro.

Eu não tenho dúvida nenhuma de que, amanhã, a nossa sessão será importante, será uma sessão extremamente prestigiada. E eu espero que não seja só por conta da presença da nossa Presidenta Dilma, o que, para nós, é algo muito importante. Eu não tenho dúvida. Isso vai representar – e já representa – um marco na história do País, também um marco na história da luta das mulheres brasileiras pela ocupação do espaço que elas merecem.

Então, amanhã, nós realizaremos a sessão em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e faremos a entrega e a homenagem às cinco mulheres, entregando-as o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. Serão homenageadas, além da nossa Presidenta Dilma Rousseff, pelo Senado Federal, as Srªs Ana Alice Costa, que é da Bahia; Rosali Scalabrin, do Estado do Acre; Maria do Carmo Ribeiro, que é Maria Prestes, viúva de Luís Carlos Prestes; e Eunice Michiles, que foi a primeira Senadora do Brasil.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª. Ao mesmo tempo em que a parabenizo pelo pronunciamento, eu não sei se, amanhã, como o plenário vai estar muito disputado pelas mulheres, justamente por ser o dia delas, terei condições de falar. Então, aproveito este aparte para render as minhas homenagens às mulheres brasileiras, porque elas estão avançando, com justiça. Hoje, as mulheres já estão no Parlamento, se bem que a minoria ainda, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, assim como V. Exª, como a Senadora Ana Amélia, que está aqui em plenário, e tantas outras que estão nas prefeituras, nas câmaras de vereadores, nos governos estaduais. Também já há algumas mulheres na Presidência da República, posto este que, até então, era muito difícil imaginar que seria ocupado por mulheres. Hoje, o País, que é a sexta economia do mundo, é presidido pela Presidente Dilma Rousseff, uma das personalidades mais importantes do mundo. Ela, hoje, está entre as cinco, seis personalidades mais importantes do mundo. Portanto, por onde passam as mulheres, elas têm demonstrado a sua capacidade. Eu, quando Prefeito, há muito tempo, ainda muito jovem, coloquei mulheres em várias Secretarias: na da Saúde; na de Fazenda, em que ficou durante todo o meu mandato; na Secretaria de Educação; na Secretaria de Ação Social. No Governo do Estado, quando fui Governador, também não foi diferente. Fui o primeiro Governador a nomear uma desembargadora para o Tribunal de Justiça, que, depois, veio a ser Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral. E, no Ministério Público, havia outros juízes concorrendo. Na lista, escolhi uma mulher, que foi a primeira desembargadora do nosso Estado. Na União, também já tivemos mulheres presidindo a Corte Suprema do País, assim como está assumindo agora o Tribunal Superior Eleitoral a Ministra Cármen Lúcia. Enfim, as mulheres estão alcançando. Agora, no Parlamento, V. Exª tem razão, está faltando muito ainda. Eu presidi uma reunião, no início do ano, com o parlamento da Escócia. Lá, eu pude observar que a maioria eram mulheres. De trinta parlamentares que vieram ao Brasil, a maioria eram mulheres. Elas estão chegando. Acho que 48% ou 50% do parlamento escocês já são de mulheres. Outros países do mundo estão conseguindo avançar, lógico, até pela idade. Então, acredito que o Brasil, daqui a 50 ou 100 anos, vai chegar também. Talvez até, nessa escalada em que as mulheres estão indo, com mais mulheres nas escolas, com mais mulheres nas universidades se formando, no mercado de trabalho, eu acho que as mulheres vão chegar também ao equilíbrio ou até passar os homens. Parabéns às mulheres!

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador. Incorporo o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento.

Mas, primeiro, quero convidar V. Exª a se pronunciar amanhã. Amanhã, nós teremos uma sessão dividida em duas partes: a primeira será a entrega do prêmio Bertha Lutz, que contará com a participação da Presidenta Dilma Rousseff; e a segunda sessão contará com a presença de todas as Deputadas e Senadoras, Deputados e Senadores, e todos os Parlamentares poderão falar.

Eu até vou sugerir ao Presidente da Casa para que não haja problema se avançarmos o tempo. Acho que nenhum Senador e nenhuma Senadora vai se opor pelo fato de adentrarmos o período dos pronunciamentos, porque seria importante que todos os homens pudessem estar presentes e falar. Para nós, muito mais importante do que ouvir uma mulher, Senador Paim, é ouvir os homens, ouvir pronunciamentos como o que V. Exª acabou de fazer.

Para comentar só a questão da participação política das mulheres, a representação política, eu quero dizer, Senador Valdir Raupp, que nós não queremos esperar de 50 a 100 anos para atingir se não a equidade, a igualdade de presença no Parlamento, mas um número mais expressivo de uns 30% ou 35%. Não. Nesses países todos, onde a mulher avançou muito e está muito mais presente no Parlamento, é por conta exatamente da legislação. Na maior parte

desses países, existem leis eleitorais que estabelecem lista alternada entre homens e mulheres. Isso ainda é necessário por conta de todo o problema que sofre a mulher: "A mulher não é política. Não é porque não quer". É porque a mulher, apesar de trabalhar fora, de produzir quase 45% de tudo o que a Nação produz, ainda é obrigada a fazer quase tudo com exclusividade dentro da sua casa. E ainda tem um marido que não vê com bons olhos o fato de ela se filiar a um partido político, militar num partido político.

Então, se essas questões culturalmente são barreiras difíceis de serem ultrapassadas, vamos elaborar leis. Foi assim que fez a Argentina. Foi assim que fez a maior parte dos países do mundo, onde as mulheres já ocupam 25%, 30%, 40% das cadeiras. Não precisaríamos iniciar um a um. Vamos iniciar dois a um. Já é um bom começo, já é um bom início. E não vamos entender ou achar que a mulher está querendo tirar o espaço que é do homem. Não. Vamos imaginar e pensar que é um espaço devido a quem representa 52% do eleitorado.

Sr. Presidente, na condição de Presidente, este ano – e logo após teremos a escolha de um novo coordenador ou de uma nova coordenadora do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz –, quero dizer que é com muita alegria que, após a escolha... Primeiro, são as indicações. Nós recebemos aproximadamente 30 ou um pouco mais de indicações. Recebidas as indicações, o Conselho, que é composto por um membro de cada partido com assento nesta Casa, vota secretamente os nomes que acha que são merecedores desse diploma. E compreendi o resultado como um grato presente, porque, como nos anos anteriores, mas, principalmente, neste ano, acredito que as mulheres que receberão essa homenagem representam o verdadeiro retrato do Brasil. Temos uma militante de trabalhadores e trabalhadoras rurais que vem do Acre; temos uma mulher estudiosa das questões feministas hoje de gênero no Brasil, que vem da Bahia e que foi muito importante para a criação e a instalação das primeiras delegacias de mulher no País, uma pessoa que formula, teoricamente, a questão de gêneros; temos Maria Prestes, um nome muito forte e de uma posição muito forte, porque foi esposa, por mais de 40 anos, de Luís Carlos Prestes, mas poucos no Brasil sabem que ela também foi uma grande militante e que, portanto, receberá esse reconhecimento; temos a primeira Senadora do Brasil – e não é de muito tempo, não, Senador Paim. Em 1979, Senador Alvaro Dias, ingressei na universidade, muito jovem. Foi a primeira vez que uma mulher sentou-se em uma destas cadeiras do Senado. Agora, há pouquíssimo tempo, em 1979. Portanto, merece o reconhecimento de todas nós.

E quero, aqui, rapidamente – sinto-me nessa obrigação também, antes da sessão de amanhã –, falar um pouco a respeito das nossas homenageadas.

Quero começar por Rosa Scalabrin, conhecida no seu Estado como Rose. Nasceu no Rio Grande do Sul, mas migrou para a Amazônia, aos 10 anos, quando sua família, como dezenas e centenas de famílias sulistas, migrou para trabalhar no campo durante a construção da Transamazônica.

Portanto, ela foi, com 10 anos, para o Pará e, em seguida, mudou-se para o Estado do Acre. Começou sua militância aos 15 anos de idade, exatamente participando do Movimento de Resistência dos Trabalhadores Rurais da Transamazônica. Junto com a sua família, como já disse aqui, como uma assentada do Incra, foi para a região.

Em 1986, Rosali Scalabrin foi para o Acre, a convite da Comissão Pastoral da Terra (CPT), ligada à Igreja Católica, para colaborar com a Organização Sindical dos Trabalhadores Rurais, no auge dos conflitos pela terra. Teve um belo trabalho, inclusive atuando lado a lado de Chico Mendes, cuja morte brutal é conhecida pelo Brasil e pelo mundo inteiro, assassinado que foi por conta de ter lutado pelos direitos dos trabalhadores rurais e, principalmente, dos seringueiros.

Rosali Scalabrin também atuou por dois anos, já no governo do Presidente Lula, no Ministério da Agricultura, onde criou o Programa Coopergênero, em prol do Cooperativismo associado à igualdade entre homens e mulheres no campo.

Rose, como é conhecida, tem, portanto, uma atuação forte não apenas no Movimento dos Trabalhadores Rurais, mas também, desde o ano de 2008, compõe o Comitê do Movimento do Plano Nacional de Política para as Mulheres, representando o Fórum de Organizações de Políticas para as Mulheres. Ou seja, é uma mulher que tem a sua vida ligada aos movimentos sociais e democráticos, mas, sobretudo, à promoção da igualdade de gênero, que marca o Diploma Mulher–Cidadã Bertha Lutz.

Quero falar um pouco de Ana Alice Costa, nossa outra homenageada. Nasceu em 1951, em Caravelas, na Bahia. Foi integrante do movimento estudantil no início dos anos 70, no período mais duro da ditadura militar. Quando foi, em seguida, estudar no México, já começou a trabalhar e a estudar teoricamente a questão da relação de gênero, ou seja, das diferenças entre homens e mulheres.

De volta ao Brasil, voltando do México, vinculou-se ao grupo feminista Brasil Mulher Seção Bahia, um dos primeiros grupos feministas daquele Estado. E, 1983, juntamente com outras colegas feministas, criou, na Universidade Federal da Bahia, onde já era

professora, Presidente Paulo Paim, o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre as Mulheres, em que vem trabalhando em articulação com outros movimentos sociais, em defesa dos direitos das mulheres para a transformação da condição feminina.

E, no ano de 1985, quando criada e instalada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, no Brasil, ela também teve uma participação muito importante, muito importante nesse aspecto.

Retornou do México em 1994 e voltou para aquele país para concluir o seu doutorado. E, quando retornou, publicou um livro denominado **As donas do poder: mulher e política na Bahia.** Em 2004, concluiu o pós-doutorado em Teoria Feminista, em Madrid, na Espanha.

Ana Alice tem concentrado seus esforços na institucionalização dos estudos feministas, na produção de conhecimento e também na área do ensino. Ou seja, uma mulher que dedica sua vida ao estudo teórico sobre a questão de gênero, o que para nós é muito importante, porque é muito importante fundar nossa luta dentro do desenvolvimento de teorias científicas, Sr. Presidente.

Nossa outra homenageada: Maria Prestes.

No campo mais histórico da luta do povo brasileiro, quero dizer que se destaca uma mulher chamada Altamira Rodrigues Sobral. Esse é o nome original de Maria Prestes.

Filha de camponeses, aos 17 anos, quando pertencia à Juventude Comunista, teve de fugir para São Paulo e, na luta pela causa comunista, conheceu Luís Carlos Prestes, com quem se casou e viveu por mais de 40 anos, até a morte do marido.

Por ter lutado contra o regime militar e pela democratização do Brasil, Maria Prestes enfrentou a clandestinidade, perseguições políticas e o exílio. Apesar das dificuldades de viver na ilegalidade durante o regime autoritário, ela criou nove filhos, Sr. Presidente. Nove filhos, Senadora Ana Amélia! Sete da união com o líder do Partido Comunista e dois do primeiro casamento.

Filha e neta de militantes comunistas, Maria Prestes apoiou greves, organizou protestos, panfletos e comícios; divulgou livros e jornais. Sua experiência de vida está toda relatada no livro de sua própria autoria, denominado **Quarenta anos ao lado de Luís Carlos Prestes**.

Aos 80 anos de idade, Maria Prestes foi homenageada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, recebeu mais uma série de homenagens Brasil afora. Recentemente, Maria teve uma atuação decisiva no episódio que trouxe o arquivo soviético de Luís Carlos Prestes para o Brasil.

Graças a ela, que coordenou uma mobilização ativa de intelectuais, diplomatas e até Presidentes, hoje, os inúmeros documentos de Prestes, principalmente os que se referem ao período do exílio, estão preservados no Arquivo Nacional. Em sua casa, colorida, em Saquarema, no Rio de Janeiro, onde vive, Maria nem parece a mulher política que é, a guerreira forjada nas lutas clandestinas das quais participou nas fileiras do partido. Hoje, é apenas a Maria, dona de casa, mãe e cidadã.

Eunice Michiles, a nossa outra homenageada.

A primeira Senadora eleita do País é outra personalidade de destaque que estará conosco amanhã. Mas, há muitos que dizem: "Eunice Michiles era suplente". De fato, Senadora Ana Amélia, Eunice Michiles assumiu nesta Casa, no ano de 1979, na condição de suplente, em decorrência da morte do ex-Governador João Bosco Ramos de Lima. Entretanto, ela foi votada pelo povo do seu Estado, o Amazonas, e assumiu, repito, três ou quatro meses depois da morte do Senador João Bosco Ramos de Lima. Quero lembrar que, naquela época, o suplente também recebia votos. O sistema eleitoral permitia que cada partido formasse uma chapa com três sublegendas representando três candidatos, e o mais votado assumia vaga.

Eunice Michiles obteve 32.819 votos, ou seja, 46% dos votos do seu partido. Por muito pouco perdeu para o ex-Governador. E seria interessante que todas as mulheres conhecessem essa história. Muitas vezes não era dado o direito a Eunice Michiles de falar nos comícios, porque ela era a segunda, porque ela era uma mulher e a ela não era dado o direito, certamente. Se ela tivesse todos os direitos e todo o apoio que teve o primeiro candidato, teria superado-o e sido eleita Senadora da República. Mas obteve 46% dos votos do seu partido e chegou aqui, Senadora Ana Amélia, em 1979, quando ainda nenhuma mulher havia se sentado em qualquer uma dessas cadeiras. Em 1979! Isso foi praticamente ontem. E ela diz que o Senado não estava preparado para uma mulher. Aqui, não havia banheiro feminino; aqui, só havia banheiro masculino, porque o plenário era dos homens, que ocupavam todas as cadeiras desta Casa.

Então, imaginem todas as dificuldades pelas quais Eunice Michiles passou!

Em 1984, ela foi convidada para ser candidata à Vice-Presidência do Brasil na chapa do Ministro do Interior Mário Andreazza. Mas ela preferiu unir-se à Aliança Democrática e defendeu a candidatura de Tancredo Neves, transferindo-se, à época, para o PFL.

Eunice Michiles está entre as cinco mulheres que recebem não só a homenagem das Senadoras, não só a homenagem dos Senadores, mas também a homenagem do Brasil, porque foi uma precursora. E acho que temos a obrigação de conhecer e de divulgar a história como ela foi, e não como gostaríamos que ela tivesse sido. Não dá. E, à época, infelizmente, a manchete de todos os jornais,

principalmente dos jornais de circulação nacional, não era o fato de uma mulher chegar ao Senado, mas o fato de que uma suplente estava indo para o Senado, como se isso fosse mais importante do que a primeira mulher a ocupar uma destas cadeiras aqui, Senador Paim. Isso foi uma injustiça, porque ela havia sido eleita, diferentemente de hoje, quando nossos suplentes não recebem votos. À época, eles recebiam. E ela foi uma das responsáveis pela conquista da vaga. E repito: não foi a primeira colocada por muito pouco e por uma série de adversidades que sofreu durante sua campanha.

Por fim, para concluir, pois V. Exª está sendo extremamente bondoso comigo, quero destacar aqui o que não precisaria: a nossa Presidenta Dilma.

Dilma Rousseff, como sempre digo, nunca foi candidata a nada, nem a vereadora, nem a deputada, e é a Presidenta, a primeira Presidenta do Brasil. Ela quebra um monte de tabus.

Primeiro, demonstra que o político não é aquele detentor de mandato. O político é aquele que participa das lutas coletivas do povo, onde quer que esteja, no movimento sindical, como líder estudantil, como um técnico que participa do Poder Executivo. E ela foi militante em seus 16 anos de idade. Poderia ter feito, Sr. Presidente, como muitas meninas da sua época, em pleno regime da ditadura. Filha de família com um bom poder aquisitivo, poderia ter estudado fora do Brasil, poderia fazer o que quisesse. Mas optou, aos 16 anos de idade, por ingressar na vida política, por somar ao lado de outros e outras na luta pela reconstrução e retomada da democracia no País.

Integrou organizações que combateram o regime militar. Em 1969, foi presa, em São Paulo, pela Operação Bandeirante, submetida à tortura, e cumpriu pena no presídio Tiradentes até 1972. Livre da prisão, mudou-se para Porto Alegre, no Estado de V. Exªs, Senadora Ana Amélia e Senador Paim, em 1973.

Em 1979, dedicou-se à campanha a favor da anistia dos perseguidos e exilados pelo regime militar. A participação das mulheres brasileiras na campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita, Sr. Presidente, é algo que está escrito na história brasileira, e a nossa Presidenta Dilma foi uma dessas mulheres, foi uma dessas mulheres que levantou alto a bandeira pela anistia, a favor dos perseguidos e exilados pelo regime militar. Também ajudou a fundar o Partido Democrático Brasileiro (o PDT), no Rio Grande do Sul, e trabalhou na assessoria da bancada estadual do partido entre 1980 e 1985. No ano seguinte, foi escolhida pelo Prefeito da capital gaúcha, Alceu Collares – amigo nosso, meu querido amigo Alceu Collares, por quem tenho muito carinho e forte admiração –, para assumir o cargo de Secretária da Fazenda – logo de cara! –, posição que ocupou até 1988.

Em 1989, foi nomeada Diretora-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre. Presidiu a Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul (1991-1993) e, em seguida, ocupou o cargo de Secretária Estadual de Minas, Energia e Comunicações, também no governo de Alceu Collares, retornando ao posto no governo de Olívio Dutra, do PT, partido ao qual se filiou em 2000.

O trabalho técnico realizado por ela e sua firmeza política chamaram a atenção do primeiro candidato e depois Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que a convidou, em primeiro lugar, para compor, como uma das coordenadoras, a equipe de transição e, depois, nomeou-a Ministra de Minas e Energia. A partir daí, o Brasil inteiro conhece a história.

Do Ministério de Minas e Energia, no qual fez tantas coisas – lançou o programa Luz para Todos, introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira –, foi convidada a assumir a Casa Civil – não só assumir a Casa Civil, mas a coordenar os principais programas desenvolvidos pelo Brasil, como, por exemplo, o PAC, que é o Programa de Aceleração do Crescimento.

Candidata à Presidência da República, deixou o governo e foi eleita. Hoje, Dilma não é apenas o orgulho das mulheres brasileiras, mas das mulheres de todo o mundo. Como disse o Senador Valdir Raupp, é uma das figuras mais importantes do mundo hoje, e é uma mulher, sinal e prova de que nós, mulheres, somos sensíveis quando temos de ser sensíveis, mas duras, firmes, quando decisões duras têm de ser tomadas. Dilma representa isso tudo.

Daqui, quero dizer que nós, mulheres, neste momento em que homenageamos as mulheres que foram precursoras e aquelas que lutam ainda hoje por direitos iguais entre homens e mulheres, não podemos nos esquecer de homenagear também um homem; um homem que é importante para o Brasil não só pelo que fez pelo Brasil – ajudou muito o Brasil –, mas pelo que fez principalmente pelo povo. Acho que o fato de esse homem ter devolvido a autoestima ao povo brasileiro, aos mais humildes, aos mais pobres, já bastaria; mas a autoestima foi devolvida não só ao povo, mas às mulheres. Ele confiou numa mulher. E eu, aqui, refiro-me ao Presidente Lula, que deixou o hospital no dia de ontem. Que Deus o ajude, proteja-o, porque o povo está numa corrente única para que ele tenha a sua saúde plenamente restabelecida.

É uma figura masculina, mas que, sem dúvida nenhuma, merece as maiores homenagens das figuras femininas deste Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senadora Vanessa Grazziotin.

Eu só quero fazer uma correção no aparte que fiz a V. Exª: não foi um empresário que disse que a mulher não

podia ter o mesmo salário do homem, foi um executivo de um grande grupo econômico. Eu achei tão grave que eu troquei de assunto para não deixá-lo constrangido.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco/PCdoB – AM) – Gravíssimo! Pois devia denunciar essa pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Se for necessário, eu o farei, no momento adequado.

Quem estava na reunião sabe quem foi que falou, porque havia uma reunião com mais de trinta pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senado Federal recebeu os Ofícios 78 e 79, de 2012, da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa as seguintes matérias:

(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 442, de 2011.....
- Exposição de Motivos nº 3/2011, dos Ministros de Estado da Justiça; do Meio Ambiente; da Integração Nacional e das Cidades.....
- Ofício nº 78/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº 17, de 2011, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Glauber Braga (PSB/RJ).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 46, de 2011, prorrogando a vigência da Medida Provisória. .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação citada.....

* Publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no *caput* poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PNPDEC

Seção I
Diretrizes e Objetivos

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I – atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III – a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V – planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI – participação da sociedade civil.

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:

I – reduzir os riscos de desastres;

II – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III – recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V – promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Seção II
Das Competências dos Entes Federados

Art. 6º Compete à União:

I - expedir normas para implementação e execução da PNPDEC;

II - coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V - instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres;

VI – instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VII – instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VIII – instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IX – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X – estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública;

XI – incentivar a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e a distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas no gerenciamento e na execução de atividades de proteção e defesa civil;

XII – fomentar a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres; e

XIII – apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.

§ 1º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I – a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas do País; e

II – as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito nacional e regional, em especial quanto à rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e dos riscos biológicos, nucleares e químicos e à produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres.

§ 2º Os prazos para elaboração e revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil serão definidos em regulamento.

Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

VIII - apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:

I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Seção I
Disposições Gerais

Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 11. O SINPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I - órgão consultivo: CONPDEC;

II - órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;

III - os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e

IV - órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Parágrafo único. Poderão participar do SINPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II
Do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC

Art. 12. O CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - propor normas para implementação e execução do PNPDEC;

III - expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento do PNPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º A organização, a composição e o funcionamento do CONPDEC serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O CONPDEC contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.

Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 15. A União poderá manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Art. 17. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I – os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

II – os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III – os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV – os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas nesta Lei aos Estados e aos Municípios.

Art. 20. A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito

Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências."

Art. 21. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o *caput* serão definidas em regulamento, e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão central do SINPDEC no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre." (NR)

"Art. 5º O órgão central do SINPDEC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

.....

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o *caput* deverão apresentar ao órgão central do SINPDEC a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão central do SINPDEC, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal." (NR)

Art. 22. A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A:

"Art. 3º-A O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

§ 3º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro.

§ 5º As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação."

"Art. 3º-B Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social."

"Art. 5º-A Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis."

Art. 23. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

Art. 24. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *h*:

"Art. 2º.....

.....

VI - .....

.....

h) a exposição da população a riscos de desastres.

....."(NR)

Art. 25. O art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 41.....

.....

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

.....” (NR)

Art. 26. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B:

“Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião da sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal."

"Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I – demarcação do novo perímetro urbano;

II – delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III – definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV – definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V – a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI – definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII – definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorren-

tes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§ 1º O projeto específico de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no *caput*, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições."

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 12.....

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o *caput* ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada." (NR)

Art. 28. O art. 3° da Lei n° 8.239, de 4 de outubro de 1991, que regulamenta os §§ 1° e 2° do art. 143 da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4° e 5°:

"Art. 3°.....

.....

§ 4° O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil.

§ 5° A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4° deste artigo."(NR)

Art. 29. O art. 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7°:

"Art. 26.....

.....

§ 7° Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios."(NR)

Art. 30. Ficam revogados os arts. 1°, 2° e 17 da Lei 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no § 2° do art. 12 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que entrará em vigor após decorridos 2 (dois) anos da data de sua publicação oficial.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 547, DE 2011

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62 Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no **caput** se dará por iniciativa do município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os municípios incluídos no cadastro deverão:

I - elaborar mapeamento contendo as áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos;

II - elaborar plano de contingência e instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos;

IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano.

§ 3º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos nos municípios constantes do cadastro.

§ 5º As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo Poder Público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º Nos municípios inseridos no cadastro nacional de que trata o art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010, a aprovação do projeto de que trata o **caput** ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização prevista no inciso V do § 2º do referido dispositivo." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI - .....

.....

b) a exposição da população a riscos de desastres naturais;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 42-A. Os municípios que possuam áreas de expansão urbana deverão elaborar Plano de Expansão Urbana no qual constarão, no mínimo:

I - demarcação da área de expansão urbana;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.

§ 1º Consideram-se áreas de expansão urbana aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória.

§ 2º O Plano de Expansão Urbana deverá atender às diretrizes do Plano Diretor, quando houver.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana ficará condicionada à existência do Plano de Expansão Urbana.

§ 4º Quando o Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas no **caput**, o Município ficará dispensado da elaboração do Plano de Expansão Urbana." (NR)

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio de institutos previstos na Lei nº 10.257, de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, e do disposto no § 3º do art. 42-A da Lei nº 10.257, de 2001, que entrarão em vigor dois anos após a data de publicação desta Medida Provisória.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referenda: José Eduardo Cardozo, Isabella Teixeira, Mário Negromonte, Fernando Bezerra Coelho

VERSÃO 1 – MP-OCUPAÇÕES DE RISCO(14)

Mensagem nº 442, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010".

Brasília, 11 de outubro de 2011.

EMI MJ/MMA/MI/MCidades nº 3, de 2011

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Os recorrentes desastres naturais dos últimos anos afetaram de forma drástica vários municípios brasileiros, demonstrando a necessidade urgente de se incorporar nas políticas urbanas municipais as componentes de planejamento e gestão voltadas para a prevenção e mitigação de impactos desses eventos, em especial dos associados a escorregamentos de encostas e processos correlatos, responsáveis pelo maior número de vítimas e de mortes.

2. A prevenção e mitigação de impactos desse tipo de desastre natural urbano implica a adoção de uma abordagem integrada da gestão de riscos, que pressupõe ações no campo da prevenção da formação de novas áreas de risco, da redução dos níveis de risco nas ocupações urbanas já instaladas e da implantação de planos de contingência voltados para a proteção da população no caso da ocorrência de eventos pluviométricos extremos.

3. A efetivação dessa abordagem integrada da gestão de riscos exige a atuação articulada dos três níveis de governo, na esfera de suas competências e a definição de medidas claras para o enfrentamento do problema, que relacionem o planejamento e a gestão do espaço urbano com as condicionantes do meio físico.

4. Assim, é a presente proposta de medida provisória para dispor sobre esses mecanismos, nos termos apresentados a seguir.

5. O artigo 1º acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil, para introduzir comandos específicos sobre a prevenção e a redução do risco em áreas sujeitas à ocorrência de desastres naturais. O art. 3º-A outorga à União a responsabilidade de instituir cadastro dos municípios com áreas sujeitas a escorregamentos de grande impacto e a processos correlatos, fixando para esses a obrigação de adotar um conjunto de medidas de planejamento e gestão urbanos voltadas para a prevenção dos desastres naturais. Estabelece ainda que a União e os Estados apoiarão os municípios na implantação dessas medidas, além de incluir entre os instrumentos de gestão de desastres, o monitoramento da expansão da ocupação urbana em áreas de grande perigo potencial. Para tanto, a União deverá instituir programa de monitoramento e fornecer informações periódicas aos poderes executivo e legislativo municipais e estaduais, bem como ao Ministério Público, visando auxiliar a tomada de providências para prevenção dos desastres. O artigo 3-B disciplina as medidas a serem adotadas quando constatada a existência de ocupações em áreas de grande perigo potencial, dispondo inclusive sobre as condicionantes para a efetivação de remoções, com vista à garantia da segurança da população e do direito à moradia das famílias removidas de ocupações residenciais.

6. O artigo 2º introduz alterações no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tornando obrigatória, para a aprovação de novos parcelamentos do solo nos municípios com áreas sujeitas à ocorrência de escorregamentos de grande impacto e processos geológicos correlatos, a incorporação de diretrizes definidas na carta geotécnica de aptidão à urbanização. Tal dispositivo visa garantir a segurança dos novos parcelamentos em face da possibilidade de ocorrência de desastres naturais.

7. O artigo 3º altera a o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu artigo 2º, incluindo a proteção da população aos riscos naturais como uma das diretrizes da política urbana, no que se refere à ordenação e ao controle do uso do solo.

8. O artigo 4º acrescenta art. 42-A ao Estatuto da Cidade para incluir a obrigatoriedade de elaboração de plano de expansão urbana nas áreas de expansão urbana dos municípios, com o objetivo de incorporar, na expansão das cidades, a análise do meio físico e os elementos de planejamento e gestão urbanos responsáveis pela prevenção de desastres.

9. O artigo 5º autoriza a União a conceder incentivo aos municípios que adotarem medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, considerando que esta é uma ação fundamental para evitar a ocupação de áreas de risco potencial. Este incentivo, na forma de recursos para aquisição de terrenos, visa a auxiliar os municípios no controle da pressão sobre a ocupação das áreas de risco potencial, por meio da instituição de políticas locais de habitação de interesse social que atendam à demanda existente.

10. Por fim, o artigo 6º estabelece a entrada em vigor imediata de seus dispositivos, com exceção do § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, e do § 3º do art. 42-A da Lei nº 10.257, de 2001, que passariam a ser exigidos após dois anos da publicação da referida medida provisória. Isso porque há necessidade de os municípios se organizarem administrativa e financeiramente para o cumprimento das obrigações especificadas nesses dispositivos.

11. A urgência e a relevância da medida ora proposta se justificam pela necessidade de oferecer, com a maior brevidade possível, mecanismos capazes de evitar ou minimizar os impactos de desastres naturais, que vêm se tornando recorrentes nos últimos tempos, com graves repercussões na população atingida.

Esses são, Senhora Presidenta, os motivos que nos levam a submeter a presente proposta à elevada consideração de Vossa Excelência, sob o amparo do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,

Assinado por: José Eduardo Cardozo, Isabella Mônica Vieira Teixeira, Fernando Bezerra Coelho e Mário Negromonte

Of. nº 78/12/PS-GSE

Brasília, 9 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 04, de 2012 (Medida Provisória nº 547, de 2011), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 06.03.12, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Nota Técnica nº 17/2011

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, que *Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.*

1. INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, que *Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.*

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória"*.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória em análise institui o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos e determina a elaboração de Plano de Expansão Urbana, com padrões mínimos, nos municípios que possuam áreas de expansão urbana previstas em Plano Diretor ou lei municipal.

O Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos nos municípios constantes do cadastro. Esses municípios adotarão as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

Os municípios incluídos no cadastro nacional deverão: *i)* elaborar mapeamento contendo as áreas propícias à ocorrência de escorregamentos; *ii)* elaborar plano de contingência e instituir núcleos de defesa civil; *iii)* elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; *iv)* criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos; e *v)* elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização.

O Plano de Expansão Urbana de cada município deverá conter, no mínimo: *i)* demarcação da área de expansão urbana (aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos); *ii)* delimitação dos trechos com restrições à urbanização; *iii)* definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; *iv)* definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo; *v)* a previsão de áreas para habitação de interesse social; *vi)* definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e *vii)* mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização.

A fim de cumprir os objetivos estabelecidos, a Medida Provisória autoriza a União a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio de institutos previstos na Lei nº 10.257, de 2001, na forma do regulamento.

Ao todo, a Medida Provisória nº 547 altera a Lei nº 12.340, de 2010, a Lei nº 6.766, de 1979, e a Lei nº 10.257, de 2001.

3. SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Resolução nº 1, de 2002-CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se em seu art. 5º, § 1º, ao exame de adequação orçamentária e financeira: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A Medida Provisória nº 547, em seu art. 5º, autoriza a União a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, compreendendo a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social. Percebe-se, sem dúvida, a possibilidade de que haja aumento de despesas da União.

Nesse caso, tornam-se aplicáveis a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei nº 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011).

A LRF, em seu art. 16, §1º, estabelece os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade orçamentária e financeira:

> *"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

A LDO 2011, em seu art. 91, *caput*, condiciona a aprovação de proposições legislativas:

> *"As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria" (grifo nosso).*

Nenhuma das determinações anteriores estão presentes na Medida Provisória ou na Exposição de Motivos que a acompanha (EMI MJ/MMA/MI/MCidades nº 3, de 11 de outubro de 2011).

São esses os subsídios.

Brasília, 20 de outubro de 2011

Helio M. Tollini
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no dia de hoje eu vou pedir toda a atenção em relação à matéria que vai estar aqui sendo discutida.

Antes de começar a leitura do relatório, eu tenho a obrigação de destacar alguns pontos que fizeram com que o substitutivo que vai ser apresentado pudesse ser avaliado pelos senhores.

Depois da tragédia da Região Serrana, no Rio de Janeiro, esta Casa, por intermédio de seu Presidente Marco Maia, criou uma Comissão Especial de Medidas Preventivas diante de Catástrofes Climáticas. Essa Comissão Especial, durante aproximadamente 1 ano, teve a oportunidade de percorrer e ouvir comunidades atingidas, de ouvir técnicos especialistas do Brasil e de outros países e, ainda, de participar da III Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres. Essa mesma Comissão avaliou dezenas de projetos de lei que tramitavam na Câmara dos Deputados e também no Senado Federal. Ela se reuniu com o Vice-Presidente da República, Michel Temer, que coordenou, no Governo Federal, um grupo de trabalho para que medidas também pudessem ser propostas. Ou seja, foi 1 ano de trabalho para que pudéssemos aprovar, por unanimidade, na Comissão Especial, um relatório que se dividiu em três partes.

A primeira parte do relatório foi uma Proposta de Emenda à Constituição, na qual mostrávamos de onde poderiam surgir recursos para integralizar um fundo de proteção civil.

O fundo atual, o que existe nos dias de hoje, pode ser utilizado para ações de resposta e de reconstrução, mas não pode ser utilizado para ações de natureza preventiva. Ou seja, o fundo atual só pode ser utilizado depois que o desastre já aconteceu. Existem estudos da Organização das Nações Unidas que comprovam que para cada dólar investido em prevenção, 7 dólares serão economizados no processo de reconstrução.

A segunda parte do relatório foi a apresentação de um estatuto de proteção civil, a Lei de Redução do Risco de Desastres, que teve a contribuição de vários Parlamentares hoje neste plenário. Muitos Parlamentares tiveram oportunidade de trazer sugestões, de apresentar propostas para a confecção desse estatuto, que foi e é a peça principal do relatório aprovado pela Comissão Especial.

A terceira parte desse relatório são indicações ao Executivo de matérias que eram de prerrogativa própria e que não poderiam ser trabalhadas pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, como, por exemplo, a criação do cargo de agente de proteção civil — já que é uma carreira claramente pública, esse tema deveria ser tratado por meio de indicação do Executivo.

Hoje, meus amigos, falo aqui sem medo de errar: o Plenário da Câmara dos Deputados, com o substitutivo que vai ser disponibilizado a partir do momento em que eu tiver a oportunidade de fazer a leitura do relatório, poderá mudar positivamente a história do Brasil no que diz respeito à redução dos riscos de desastres.

De 2010 para 2011, principalmente em janeiro de 2011, faleceram no Estado do Rio de Janeiro mais de mil pessoas. Em outras regiões do Brasil, como este ano em Minas Gerais, aconteceu o mesmo. Ou esta Casa aproveita a oportunidade deste momento para tratar essa questão de maneira sérla, ou mais uma vez vamos perder oportunidade histórica de modificar positivamente essa legislação no Brasil.

O argumento de que esse relatório precisa ser estudado de maneira mais profunda é algo que me sensibiliza claramente. Mas o argumento de que temos que fazer um sistema de porteira fechada, votando de "a" até "z" as propostas que foram aqui encaminhadas, porque essa medida provisória tem que ser votada no dia de hoje, não vai me convencer. E, aí, eu digo que vou batalhar até o último momento pela aprovação do relatório que está sendo aqui apresentado, para que pelo menos essa discussão possa ser feita com profundidade pelo Parlamento brasileiro e pela Câmara dos Deputados.

Vou passar à leitura do relatório.

"A Medida Provisória (MP) nº 547, de 11 de outubro de 2011, visa alterar as Leis 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (Defesa Civil)" — lei essa que foi convertida em norma a partir de uma medida provisória, também no final do ano de 2010, um avanço que não pode aqui deixar de ser ressaltado —; e "6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano)" — não podemos discutir redução de risco sem discutir também, de forma consistente, o parcelamento e a ocupação do uso do solo, onde as famílias vivem, por que vivem. As pessoas por um acaso ocupam áreas de risco, de alto risco, única e exclusivamente por vontade pessoal? É claro que não. Então, discutir a política de ocupação do solo urbano é extremamente necessário. E essa medida

provisória traz o tema e trata do assunto. E, nesse sentido, é também extremamente meritória. E ainda Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2011 (Estatuto das Cidades).

No substitutivo, que eu vou ter a oportunidade de apresentar aos senhores, tratamos de forma bastante profunda as questões relacionadas às alterações no Plano Diretor.

"No que diz respeito à Lei nº 12.340, de 2010, a MP acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B. O art. 3º-A institui o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos (art. 3º-A, *caput*), no qual o Município deverá inscrever-se por sua iniciativa ou mediante indicação dos demais entes federados".

.....

"Conforme o art. 3º-A, § 2º, os municípios incluídos no cadastro deverão: elaborar o mapeamento das áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; elaborar plano de contingência; instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC); elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano.

A União e os estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os municípios na efetivação dessas medidas (art. 3º-A, § 3º). O Governo Federal

publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, nos municípios constantes do cadastro, e encaminhará essas informações, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos estados e municípios e ao Ministério Público (art. 3º-A, §§ 4º e 5º).

O novo art. 3º-B da Lei nº 12.340/2010 determina ao município onde houver ocupações em áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos que adote providências para redução do risco.

Essas providências incluem a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessários, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro (art. 3º-B, *caput*).

A remoção deverá seguir os seguintes procedimentos: vistoria local; elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia (art. 3º-B, § 1º). Na remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área (art. 3º-B, § 2º). Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo (art. 3º-B, § 3º).

No que diz respeito à Lei nº 6.766/1979, a MP nº 547/2011 altera o art. 12, que trata da aprovação dos projetos de loteamento e de desmembramento

pela prefeitura municipal. A MP mantém a redação original do parágrafo único do art. 12, que passa a constituir o § 1º, segundo o qual *"o projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação"*.

O novo § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766/1979 estabelece que, nos *municípios inseridos no cadastro nacional* de que trata o art. 3º-A da Lei 12.340/2010, a aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização. *Esse dispositivo entrará em vigor dois anos* após a data de publicação da MP.

No que se diz respeito à Lei nº 10.257/2001, a MP nº 547/2011 acrescenta a alínea "h" ao art. 2º, VI, e o art. 42-A. A *primeira alteração* visa incluir "a exposição da população a riscos de desastres naturais" entre as situações a serem evitadas na política urbana.

O novo art. 42-A determina aos Municípios que possuam áreas de expansão urbana que elaborem plano de expansão urbana com o conteúdo mínimo especificado na MP (art. 42-A, I a VII). As áreas de expansão urbana são definidas como, entre aspas, "aquelas destinadas pelo plano diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória" (art. 42-A, § 1º). O plano de expansão urbana deverá atender às diretrizes do plano diretor, quando houver (art. 42-A, § 2º). O município ficará dispensado da elaboração do plano de expansão urbana se o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas para o primeiro (art. 42-A, § 4º).

A aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana ficará condicionada à existência do Plano de Expansão Urbana (art. 42, § 3º). Esse dispositivo entrará em vigor 2 anos após a data de publicação da MP.

Por fim, a MP 547/2011 autoriza a União a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.547/2001, com a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação dessa natureza.

Excetuando-se os dispositivos relativos à exigência de carta geotécnica para aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento e de plano de expansão urbana para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana, os demais dispositivos da MP 547/2011 entrarão em vigor na data de sua publicação.

Na Mensagem nº 442, de 11 de outubro de 2011, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, afirma-se que os municípios brasileiros têm sido afetados de forma drástica por recorrentes desastres naturais. A prevenção e a mitigação dos impactos desses eventos dependem da adoção de uma abordagem integrada da gestão de risco, mediante a articulação dos três níveis de Governo. O planejamento e a gestão do espaço urbano devem ser relacionados com as condicionantes do meio físico.

A urgência e a relevância das medidas propostas justificam-se pela necessidade de que sejam oferecidas, com a maior brevidade possível, ferramentas capazes de evitar ou minimizar os impactos dos desastres.

Foram apresentadas 50 emendas, cujo conteúdo é descrito na Tabela 1. As emendas 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49 foram indeferidas pela Secretaria Geral da Mesa, por versarem sobre matéria estranha ao conteúdo da MP. As Emendas 05, 06, 29, 35 e 36 foram retiradas, em atendimento ao Requerimento nº 4.149/2012.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP nº 547, de 2011.

Emenda nº 1. Autor: Deputado Rubens Bueno. Visa englobar no art. 1º da MP, que acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei nº 12.340/2010, outros fenômenos naturais causadores de desastres, como as erosões, as inundações e os colapsos de solo, e explicitar que o mapeamento e o laudo geotécnicos previstos no texto sejam executados por profissional habilitado junto aos conselhos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, por geólogos ou engenheiros-geólogos. No § 3º do art. 3º-A, prevê que o apoio da União e dos Estados aos Municípios deve ser de caráter técnico e financeiro.

Emenda nº 2. Autor: Senador Gim Argello. Altera o inciso V do § 2º do art. 3º-A da Lei nº 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para determinar que a carta geotécnica de aptidão à urbanização somente estabeleça diretrizes para os parcelamentos do solo situados em áreas próximas às que foram mapeadas pelos Municípios ou que, de alguma forma, sofram influência das áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos.

Emenda nº 3, também do Senador Gim Argello. Altera o *caput* e o § 1º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art.º 1º da MP, para explicitar a participação de núcleo da defesa civil na vistoria de locais de risco, na remoção de edificações e no reassentamento da população afetada, bem como para

determinar que a notificação da remoção seja, em todos os casos, acompanhada de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas pelo poder público.

Emenda nº 4. Do Senador Gim Argello. Altera o § 2º do art. 3º B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para acrescentar remissão ao inciso IV do § 2º do art. 3º-A.

As emendas 5 e 6 foram retiradas.

Emenda nº 7. Da Senadora Vanessa Grazziotin. Acrescenta dois incisos (VI e VII) ao § 2º do art. 3º- A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a obrigar os Municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos a elaborarem plano de evacuação de pessoas dessas áreas e de alocação dos desabrigados em local seguro.

Emenda nº 8. Da Senadora Vanessa Grazziotin. Acrescenta o inciso VIII ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para obrigar os municípios incluídos no cadastro de áreas propícias a escorregamentos ou processos geológicos correlatos a elaborarem plano onde conste a responsabilidade de cada secretaria municipal no auxílio à situação de emergência com recursos materiais, financeiros e humanos.

Emenda nº 9. Do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever a necessidade de regulamentação, disciplinando os termos e as condições em que se dará o apoio da União e dos Estados para que os Municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos cumpram suas obrigações.

Emenda nº 10. Do Deputado Rubens Bueno. Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para explicitar que o apoio da União e dos estados aos municípios deve ser de caráter técnico e financeiro.

Emenda nº 11. Do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. Altera o inciso II do § 1º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para determinar que a notificação da remoção seja, em todos os casos, acompanhada de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas pelo poder público.

Emendas nº 12: Do Deputado Nilson Leitão. Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que, do apoio da União e dos estados aos municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conste o repasse obrigatório de recursos, e acrescenta um § 6º ao mesmo art. 3º-A, para especificar os recursos a serem repassados".

Para os Parlamentares que estão fazendo acompanhamento da matéria, estamos na página 6, de um total de 55 páginas.

Repito: "Emenda nº 12. Do Deputado Nilson Leitão. Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que, do apoio da União e dos Estados aos Municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conste o repasse obrigatório de recursos, e acrescenta um § 6º ao mesmo art. 3º-A, para especificar os recursos a serem repassados.

Emenda nº 13. Deputado Vilalba. Acrescenta um inciso (V-A) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a

escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos estimulem a criação de órgãos de defesa contra desastres, com a participação voluntária da comunidade local.

Emenda nº 14. Deputado Vitor Paulo. Acrescenta um inciso (VI) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos implantem sistemas de monitoramento e alerta, bem como organizem, por meio de exercícios e treinamentos, plano de retirada da população localizada em áreas de risco.

Emenda nº 15. Deputado Vitor Paulo. Altera o § 3º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido" (...).

.....

"Emenda nº 15. Deputado Vitor Paulo. Altera o § 3º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que a concessão de abrigo à população que tiver suas moradias removidas de áreas de risco é uma obrigação do município, porém condicionada ao interesse dos removidos.

Emenda nº 16. Senadora Vanessa Grazziotin. Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º-B da Lei nº 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever que, quando necessária remoção de pessoas de áreas de risco, deverá ser seguido planejamento prévio, o qual deverá ser feito em 48 horas.

Emenda nº 17. Deputado Vitor Paulo. Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei nº 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para garantir a prioridade de atendimento habitacional, nos casos de remoção, às famílias que possuírem crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Emenda nº 18. Deputado Vitor Paulo. Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei nº 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever que o município assegure aos que tiverem suas moradias removidas o fornecimento de alimentação e medicamentos, a assistência médica e psicológica, bem como o transporte de pessoas e bens para os abrigos ou novos locais de residência.

Emenda nº 19. Deputado Vitor Paulo. Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei nº 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para garantir que os locais destinados a abrigar as pessoas que tiveram suas moradias removidas tenham espaço suficiente e condições adequadas de higiene e segurança.

Emenda nº 20. Deputado Nelson Marchezan Jr. Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º-B da Lei nº 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever o repasse obrigatório de recursos da União aos municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, o que deve acontecer no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto de obras e serviços apresentados pelo município.

Emenda nº 21. Senador Paulo Bauer. Altera o art. 1º da MP para acrescentar art. 3º-C à Lei nº 12.340/2010, dispondo que, no caso de risco iminente de desastre, atestado mediante processo administrativo simplificado pelo órgão de defesa civil competente, o poder público poderá promover a transferência imediata dos ocupantes da área para abrigos em lugar seguro, mediante mandado judicial, se necessário.

Emenda nº 22. Senadora Vanessa Grazziotin. Acrescenta novo artigo à Lei nº 12.340/2010, para dispor sobre a instituição, por Estados e Municípios,

de núcleos de formação de pessoas para brigadas voluntárias, auxiliares dos trabalhos de defesa civil em caso de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, cujos cursos seriam oferecidos, preferencialmente, aos moradores de áreas de risco".

Página 8, tabela 1. Emendas apresentadas à MP nº 547/2011.

"Emenda nº 23. Senador Sérgio Souza. Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 12.340/2010, para dispor que, entre as ações de reconstrução, incluem-se aquelas destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar.

Emenda nº 24. Deputado Sandro Mabel. Altera o § 1º do art. 17 da Lei nº 12.340/2010, ampliando de 30 para 60 dias, contados da data de publicação da portaria de reconhecimento da existência do desastre, o prazo para que o ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou pela situação de emergência encaminhe os documentos necessários às transferências de recursos para o Ministério da Integração Nacional.

Emenda nº 25. Deputado Otavio Leite. Altera o caput e o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.340/2010, para incluir as ações de prevenção de desastres entre aquelas que poderão ser alvo das transferências obrigatórias de recursos da União para os órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Emenda nº 26. Deputado Arnaldo Jardim. Altera a redação prevista para o § 1º (atual parágrafo único) do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, pelo art. 2º da MP. Prevê o procedimento a ser adotado após o prazo de 4 anos da aprovação do cronograma de obras do parcelamento urbano.

Emenda nº 27. Deputado Ricardo Izar. Suprime o inciso VII do art. 42-A, acrescido na Lei nº 10.257, de 2001, pelo art. 4º da MP. Insere no plano de expansão urbana a *"definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público"*.

Emenda nº 28. Senadora Vanessa Grazziottin. Acrescenta art. 4º na MP, dispondo sobre o apoio complementar do poder público estadual aos Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Emenda nº 29 foi retirada.

Emenda nº 30. Deputado Marçal Filho. Altera o art. 5º da MP, para autorizar a União a conceder incentivos também aos Municípios que atuarem na recuperação e preservação ambiental (e não apenas àqueles que adotarem medidas voltadas a aumentar a oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social)".

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP nº 547/2011. (Continuação).

Emenda nº 31. Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. Acrescenta parágrafo no art. 5º da MP, dispondo que os registros das habitações de interesse social deverão ser efetivados, preferencialmente, no nome da mulher responsável pela unidade familiar.

Emenda nº 32. Senador Gim Argello. Altera o art. 4º da MP (grafado na emenda como art. 5º), que modifica a Lei 10.257/2001, para tratar do conteúdo mínimo do Plano de Expansão Urbana. Modifica pontualmente o inciso III e suprime os incisos IV, V e VII.

Emenda nº 33. Senador Gim Argello. Altera o § 3º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, acrescido pelo art. 4º da MP. Relativiza a aplicação do requisito do plano de expansão urbana para a aprovação de parcelamentos nas áreas de expansão.

Emenda nº 34. Do Senador Francisco Floriano. Acrescenta parágrafo no art. 5º da MP, dispondo que os municípios em que ocorreram escorregamentos de grande impacto nos últimos 2 anos terão preferência no recebimento dos incentivos da União.

As Emendas nºs 35 e 36 foram retiradas.

Emenda nº 37. Deputado Rubens Bueno. Altera o art. 6º da MP (grafado na emenda como art. 7º), que trata da cláusula de vigência. Reduz de 2 anos para 1 ano o prazo para entrada em vigor do § 2º do art. 12 da Lei 6.766, de 1979, e do § 3º do art. 42-A da Lei 10.257, de 2001, relativos, respectivamente, à carta geotécnica e ao plano de expansão urbana.

Emenda nº 38. Deputado Nilson Leitão. Altera o art. 2º da MP. Acrescenta § 4º no art. 12 da Lei 6.766/1979, com o objetivo de assegurar repasse obrigatório de recursos federais e estaduais para os municípios.

Emenda nº 39. Deputado Audifax. I insere na MP o acréscimo do art. 20-A na Lei 6.766/1979, prevendo a identificação dos lotes destinados à habitação de interesse social no registro do parcelamento.

Emenda nº 40. Deputado Rubens Bueno. Insere na MP a alteração do art. 4º da Lei 12.340/2010. Estabelece como obrigatórias transferências da União para ações de prevenção, resposta e reconstrução.

Emenda nº 41. Deputado Rubens Bueno. Insere na MP a alteração do art. 8º da Lei nº 12.340/2010. Prevê que o FUNCAP custeará ações de prevenção, e não apenas de reconstrução, em áreas atingidas por desastres.

Emenda nº 42. Deputado Arnaldo Jardim. Insere na MP a alteração do art. 16 da Lei nº 6.766/1979. Prevê medidas para assegurar celeridade nas aprovações dos projetos de parcelamento urbano".

Página 10 do relatório de 55 páginas.

"Emenda nº 43. Senador Gim Argello. Insere na MP a alteração do *caput* do art. 47 da Lei nº 11.977/2009. Nos incisos V e VII, inclui as famílias de classe média que tenham o imóvel irregular como único imóvel entre os casos de regularização de interesse social.

Emenda nº 44. Deputado Antônio Carlos Mendes Thame. Insere na MP a alteração do art. 3º da Lei nº 12.340/2010. No § 1º, caracteriza o repasse dos recursos como obrigatório. No § 3º, acrescido, especifica recursos do Ministério da Integração Nacional e do Ministério das Cidades a serem repassados.

Emenda de nº 45. Deputado Ricardo Izar. Insere na MP alterações na Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). No inciso II do art. 167, prevê a averbação dos termos de quitação de contrato de compromisso de lote ou de unidade autônoma de incorporação imobiliária, e de contrato de parceria celebrado entre o empreendedor e o proprietário da gleba para realização de loteamento. Ademais, acrescenta artigo na Lei dos Registros Públicos, possibilitando a transferência da responsabilidade pelo IPTU a partir da averbação dos referidos termos de quitação.

Emenda nº 46. Deputado Mendonça Filho. Insere na MP artigo prevendo que o BNDES e a Caixa Econômica Federal não poderão financiar operações

em que: duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; uma ou mais empresas adquirem o controle ou partes de uma ou de outras empresas; uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas. Prevê exceções nesse âmbito.

Emenda nº 47. Senador Ricardo Ferraço. Insere na MP alterações na Lei 9.478/1997 e na Lei 12.351/2010. Estabelece a competência da Receita Federal para a gestão e a execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa, investigação fiscal e controle das participações governamentais na forma de *royalties* ou participação especial, devidas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de concessão.

A Emenda nº 48. Deputado Walter Ihoshi. Insere na MP alterações na Lei nº 8.036/1990 e na Lei nº 4.380/1964. No primeiro caso, prevê a possibilidade de movimentação da conta do FGTS não apenas para aquisição de lote urbanizado de interesse social não construído, mas de qualquer lote, mantidas as demais condições previstas na lei. No segundo caso, insere o parcelamento de glebas para produção de lotes urbanizados entre as prioridades do SFH.

Emenda nº 49. Deputado Walter Ihoshi. Insere na MP alteração no art. 6º da Lei nº 6.766/1979, mediante acréscimo de parágrafo que especifica que os compromissos de compra e venda, bem como as cessões e promessas de cessão, valerão como título para o registro da transferência do imóvel quando acompanhados de prova da quitação.

Emenda nº 50. Deputado Ricardo Izar. Propõe a supressão do inciso VII do art. 42-A da Lei nº 10.257/2001, previsto pelo art. 4º da MP. Registre-se que

a proposta está clara na justificação da emenda, mas não no texto da emenda em si, que se limita a repetir o § 4º do referido artigo. Ver a Emenda nº 27, do mesmo autor".

O Voto do Relator está na página 11, de um total de relatório de 55 páginas.

"II – Voto do Relator.

Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em situação de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade de medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência, os quais estão presentes no caso em foco, tendo em vista os inúmeros desastres recentes ocorridos no Brasil. Somente neste princípio de ano, até 6 de fevereiro, já foram aprovadas 500 portarias de reconhecimento de estado de calamidade ou de situação de emergência em 498 municípios, especialmente no Rio Grande do Sul, no Paraná, em Minas Gerais e no Espírito Santo. Em 2011, foram 1.269 portarias de reconhecimento de desastre em 984 municípios de todas as unidades da Federação, exceto o Distrito Federal.

Portanto, a ocorrência de desastres afeta todo o território brasileiro e, como justificado na Mensagem nº 442/2011, seu enfrentamento exige a adoção de ações urgentes que minimizem significativamente ou mesmo eliminem as perdas de vidas humanas e demais impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria objeto da MPV nº 547/2011 não se enquadra entre as vedações à edição de medidas provisórias constantes no art. 62, I a IV, e no art. 246, ambos da Constituição Federal, tampouco constitui" (...).

.....

"Voto do Relator.

Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em situação de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade de medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência, os quais estão presentes no caso em foco, tendo em vista os inúmeros desastres recentes ocorridos no Brasil. Somente neste princípio de ano, até 6 de fevereiro, já foram aprovadas 500 portarias de reconhecimento de estado de calamidade ou de situação de emergência em 498 municípios, especialmente no Rio Grande do Sul, no Paraná, em Minas Gerais e no Espírito Santo. Em 2011, foram 1.269 portarias de reconhecimento de desastre em 984 Municípios de todas as Unidades da Federação, exceto o Distrito Federal.

Portanto, a ocorrência de desastres afeta todo o território brasileiro e, como justificado na Mensagem 442/2011, seu enfrentamento exige a adoção de ações urgentes que minimizem significativamente ou mesmo eliminem as perdas de vidas humanas e demais impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria objeto da MPV 547/2011 não se enquadra entre as vedações à edição de medidas provisórias constantes no art. 62, I a IV, e no art. 246, ambos da Constituição Federal, tampouco constitui matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

Os dispositivos da MP 547/2011 não afrontam os preceitos constitucionais ou os princípios que fundamentam nosso sistema jurídico, exceto o art. 4º da MP 547/2012, que objetiva alterar o Estatuto da Cidade, para exigir dos municípios que possuam áreas de expansão urbana a elaboração do plano de expansão urbana, com o conteúdo mínimo estipulado na MP. A exigência de elaboração de plano de expansão urbana para esses Municípios enfrenta vício de constitucionalidade, tendo em vista as determinações do art. 182 da Constituição Federal:

> *'Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*
>
> *§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana' (grifamos).*

Portanto, o § 1º do art. 182 da Constituição Federal estabelece que o plano diretor, aprovado mediante lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. De forma clara, o texto da

Constituição refere-se a uma única política pública, direcionada tanto ao desenvolvimento quanto à expansão urbana.

Verifica-se, também, que a Carta Magna não adota a expressão "área de expansão urbana". Reforçando a determinação constitucional, o Estatuto da Cidade estabelece que o plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo (art. 40, *caput* e § 2º).

A criação de plano específico para a área de expansão urbana prevista no art. 4º da MP 547/2011 colide com o disposto expressamente no § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, estão atendidos, de forma geral, os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998. Ajustes pontuais de técnica legislativa, quando necessários, serão realizados no corpo do projeto de lei de conversão (PLV).

Quanto às emendas apresentadas por Parlamentares, pelos motivos anteriormente expostos, relativamente ao plano de expansão urbana, apresentam vício de constitucionalidade as Emendas 27, 32 e 33, que visam alterar o art. 4º da MP 547/2011.

A Emenda 50 fere as normas da boa técnica legislativa, pois a proposta, embora justificada, não está clara no texto da emenda em si, que se limita a repetir o § 4º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, previsto pelo art. 4º da MP.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

A Medida Provisória nº 547, de 2011, e as emendas que lhe foram oferecidas pelos Srs. Parlamentares devem ser regimentalmente apreciadas quanto à adequação financeira e orçamentária, tendo como referência a repercussão de seu teor sobre a receita ou a despesa pública da União e a

implicação da matéria quanto ao atendimento da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

De plano, a medida provisória em tela trata basicamente de matéria normativa, sem grandes implicações de natureza orçamentária ou financeira para a União, tais como:

i) instituição de cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos;

ii) necessidade de elaboração de Plano de Expansão Urbana, com padrões mínimos, nos Municípios com áreas de expansão urbana previstas no Plano Diretor ou em lei municipal;

iii) divulgação pelo Poder Executivo Federal de informações periódicas sobre ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos nos Municípios constantes do cadastro acima referido, ficando a cargo deles a adoção de planos de contingência e de obras de segurança, incluindo remoções de edificações e o reassentamento dos residentes em locais seguros;

iv) além da necessidade de os Municípios inscritos no cadastro nacional já mencionado de adotarem uma série de providências institucionais e de ordenamento urbano bem caracterizadas na medida provisória e já elencadas em nosso relatório.

Não há, pois, maiores óbices à aprovação das matérias acima no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira, já que o ônus financeiro

da implementação das medidas nelas destacadas é da competência direta dos Municípios que serão inscritos no cadastro nacional.

Resta, então, analisar, sob o ângulo orçamentário e financeiro, o art. 5º da medida provisória, que autoriza a União, na forma do regulamento, a conceder incentivo por meio da transferência de recursos aos Municípios que adotarem medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, considerando que esta é uma ação fundamental para evitar a ocupação de áreas de risco potencial.

A redação do dispositivo acima não é incompatível com as normas que regem a atividade orçamentária e financeira na esfera pública. O dispositivo apenas autoriza a União a conceder incentivo, por meio de transferência de recursos, cuja liberação dependerá, num primeiro momento, do levantamento dos Municípios e das áreas selecionadas para utilização em habitação de interesse social.

A transferência efetiva dos recursos aludidos aos Municípios se dará numa etapa posterior ao longo dos próximos anos, e será naturalmente amparada em dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União para tal finalidade em cada exercício, respaldada nas programações orçamentárias e financeiras ao longo de cada ano, levando-se em conta sempre a disponibilidade de recursos por parte da União.

Em relação às 50 emendas oferecidas à Medida Provisória nº 547, de 2011, não há o que apreciar no que diz respeito a adequação orçamentária das Emendas nºs 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49 apresentadas à Medida Provisória nº 547/2011, que foram indeferidas por versarem sobre matéria estranha, em conformidade com a decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem nº

478/2009. Não serão também apreciadas quanto à adequação orçamentária e financeira as Emendas nºs 27, 32, 33 e 50, por apresentarem vício de constitucionalidade ou por não observarem as normas da boa técnica legislativa, pelas razões já apontadas. Por último, não serão consideradas as Emendas nºs 05, 06, 29, 35 e 36, canceladas em função de minha indicação como Relator, cumprindo as exigências regimentais.

Não há o que manifestar do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira em relação às Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 37, 39, 40, 41, por tratarem basicamente de matéria normativa que guarda coerência com o disposto na Medida Provisória nº 547, de 2011, o que não deve significar, em princípio, concordância com o seu teor no que concerne ao mérito das medidas nelas propostas.

As Emendas nºs 12, 20, 30, 34, 38 e 44 são inadequadas sob o ângulo orçamentário e financeiro ao estabelecerem obrigações de natureza financeira para a União, sem apontarem as fontes de recursos para a sua efetivação.

Do mérito.

De acordo com o Centro para Investigação sobre Epidemiologia de Desastres e o Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres, houve um arrefecimento no número ocorrências de desastres em todo o mundo. Em 2011, tais eventos resultaram em quase 30 mil mortes, das quais 900 ocorreram no Brasil. Esse dado coloca o País em terceiro lugar no mundo em número de vítimas fatais decorrentes de desastres relacionados a fenômenos naturais.

No Brasil, os desastres estão relacionados principalmente a instabilidades atmosféricas severas, que desencadeiam inundações, vendavais, tornados, granizos e escorregamentos. As ocorrências também estão associadas à água: 58% por inundação e 11% por deslizamentos como consequência do excesso de chuvas. Embora tais desastres tenham sempre existido em nosso País, seus efeitos têm aumentado, incrementando as estatísticas relativas ao número de vítimas e trazendo prejuízos econômicos cada vez maiores.

A escalada dos impactos sociais e econômicos dos desastres está relacionada a um possível aumento da frequência e da intensidade dos eventos extremos, mas deve-se, também, aos problemas de ocupação do solo, especialmente nas áreas urbanas.

Conforme ressaltado na Mensagem nº 442, de 2011, a prevenção e a mitigação dos impactos dos desastres em área urbana dependem de um conjunto integrado de ações nas áreas de risco. A mensagem também ressalta que tais ações dependem da atuação articulada dos três níveis de Governo, com definição clara das medidas a serem efetivadas por cada uma.

Nesse sentido, a MP 547/2011, propõe diversas medidas acertadas para o enfrentamento do problema, quais sejam:

- a instituição, pelo Governo Federal, de um cadastro nacional de Municípios com áreas propícias a desastres;

- o mapeamento das áreas de risco de desastre, a elaboração do plano de contingência, o planejamento das obras e serviços para a redução de riscos, o controle e a fiscalização para evitar a edificação em áreas de risco e a

elaboração da carta geotécnica de aptidão à urbanização, a serem realizados pelos municípios cadastrados;

- o apoio da União e dos Estados aos Municípios, para a efetivação das medidas previstas;

- a publicação periódica, pelo Governo Federal, que publicará informações sobre a evolução das ocupações em áreas de risco nos municípios cadastrados;

- a remoção de edificações em áreas de risco, quando necessário, mediante procedimentos estabelecidos na MP, o reassentamento dos ocupantes em local seguro e a adoção de medidas que impeçam a reocupação da área;

- a alteração da Lei 6.766/1979, para determinar que a aprovação do projeto de loteamento e desmembramento fique vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização a ser elaborada pelo município;

- a alteração do Estatuto da Cidade, para determinar que, no âmbito da política urbana, o ordenamento e o controle do uso do solo evitarão "a exposição da população a riscos de desastres naturais"; e

- a concessão de incentivo da União ao município que adotar medidas voltadas para aumentar a oferta de terra urbanizada para habitação de interesse social.

No entanto, excetuando-se a alteração acima especificada ao Estatuto da Cidade, as demais medidas aplicar-se-ão apenas a Municípios onde haja áreas com risco de ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos. Assim, a MP deixa de tratar de diversos

outros eventos a que está exposta a população brasileira, como enchentes graduais e bruscas, alagamentos, enxurradas, estiagens, incêndios florestais, vendavais, tempestades, granizo, sismos e erosão marinha.

Entendemos que a legislação nacional de defesa civil não pode restringir-se a tipos específicos de desastre, devendo disciplinar a atuação dos órgãos públicos e da sociedade em geral para atuação em todas as situações, independentemente da natureza do evento.

Além disso, consideramos que as medidas propostas são de extrema importância, mas são insuficientes para prevenir as situações de desastre e mitigar seus efeitos, de forma a proteger eficazmente a população.

Cabe ressaltar os resultados alcançados pela Comissão Especial de Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, instituída na Câmara dos Deputados em 2011, da qual fui Relator. Os diversos técnicos do Poder Executivo Federal, dos Governos estaduais e municipais e das universidades ouvidos pelos membros da Comissão Especial foram praticamente unânimes em sustentar que o Brasil precisa aprimorar sua legislação de defesa civil.

O País precisa avançar na aprovação de uma legislação mais ampla, voltada para a proteção civil, que estabeleça uma política capaz de evitar ou reduzir o risco de desastres e minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais. Entre outros objetivos, essa política deverá promover:

- uma cultura de prevenção e a preparação, sem negligenciar ações de resposta e recuperação;

- a distribuição adequada das competências entre os entes federados, fortalecendo estados e municípios;

- o fortalecimento institucional e a reestruturação de um sistema nacional que integre os órgãos de defesa civil das três esferas de Governo e outros órgãos setoriais;

- a integração da defesa civil com as políticas urbana e ambiental, de modo a promover o planejamento do uso do solo, reduzir as ocupações em áreas de risco e estimular a adoção de comportamentos ambientalmente adequados;

- a inclusão da sociedade civil no planejamento e na execução da política de prevenção e mitigação de catástrofes;

- a organização e a implantação do sistema de monitoramento, para a previsão de eventos naturais potencialmente causadores de catástrofes; e

- a pesquisa sobre gestão de risco de desastres e a implantação de uma base de dados atualizada, transparente e acessível.

Além disso, a Política de Proteção Civil deve definir recursos para garantir a execução desse conjunto de ações. A Lei nº 12.340/2010 dispõe sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), criado pelo Decreto-Lei 950/1969 (revogado pela Lei). O FUNCAP visa custear ações de reconstrução (art. 8º). O uso de recursos do FUNCAP para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres constitui caso excepcional, a ser autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo (art. 13).

A Lei nº 12.340/2010 também determina que são obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução (art. 4º).

Verifica-se, assim, que não há previsão de recursos para a prevenção e a preparação, o que constitui uma grave lacuna da legislação. A defesa civil brasileira tem-se concentrado na gestão da urgência, isto é, da gestão da situação após a ocorrência do desastre, com ações de resposta e reconstrução.

Ressalte-se que o FUNCAP, no seu formato atual, é constituído por cotas voluntárias integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 9º, *caput* e § 1º). Para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União deve integralizar três (art. 9º, § 2º). Os cotistas podem realizar saques (o limite de suas cotas mais o valor correspondente aportado pela União) somente 2 anos após a data de integralização (arts. 9º, § 4º e 11, *caput*). O valor aportado pela União deve ser restituído, se aplicado em ações que não a reconstrução (art. 11, § 2º). Embora esse sistema pareça engenhoso, o que vem ocorrendo é que os estados e municípios não têm depositado suas cotas no FUNCAP, que, de fato, não tem cumprido seus objetivos.

Paralelamente à Comissão Especial de Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados, o Senado Federal instituiu a Comissão Temporária Interna sobre Defesa Civil, relatada pelo Senador Casildo Maldaner. As conclusões dessa Comissão Temporária são parcialmente *(sic)* idênticas àquelas apontadas pela Comissão Especial da Câmara, das quais destacamos a necessidade de reestruturar o Sistema Nacional de Defesa Civil e o FUNCAP e de fortalecer os órgãos de defesa civil nos estados e municípios.

O Projeto de Lei de Conversão da MP 547, de 2011, que ora apresentamos, busca incluir, às disposições da MP, as propostas legislativas das Comissões especificamente criadas para debater o tema das áreas de risco e dos desastres nas duas Casas. Buscamos, assim, estruturar uma Política Nacional de Proteção Civil (PNPC), o Sistema Nacional de Proteção Civil, o Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC) e o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE).

Seguindo as diretrizes implícitas na MP, a nova política proposta reforça substancialmente as ações de prevenção e reitera que a força principal da Política Nacional de Proteção Civil está no Município. Essa política deve ser descentralizada, pois tanto as ações preventivas quantos as do pós-desastre dependem, fundamentalmente, da eficiência das autoridades locais e do comportamento da população. Entretanto, os municípios não têm como se preparar sozinhos, cabendo à União e aos Estados apoiar técnica e financeiramente os governos locais no bom desempenho de suas atribuições.

Consideramos que, no âmbito local, as principais ferramentas abrangem o plano de contingência e o plano diretor. O primeiro está previsto na MP 547, de 2011. Sua finalidade é definir um conjunto de procedimentos a serem adotados na situação de desastre e após a sua ocorrência.

O plano diretor visa ordenar a ocupação urbana, devendo, para tanto, incorporar a identificação das áreas de risco e a definição de medidas relativas ao seu uso, incluindo sua não ocupação. A exigência constitucional de elaboração de plano diretor institucionaliza o planejamento urbano como atividade permanente não só do poder público municipal, como da própria comunidade, uma vez que sua elaboração pressupõe a participação popular.

Conforme disposto no Estatuto da Cidade, o plano diretor deve abranger todo o território municipal, para assegurar visão integrada e consistência técnica para o planejamento, articulando-se toda a área urbana, nela inclusas as zonas de expansão e suas interfaces com a zona rural. O plano diretor identifica os eixos mais apropriados para a expansão urbana, a qual constitui elemento obrigatório do próprio plano diretor, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico.

Contrariando essas disposições, o art. 4º da MP 547, de 2011, institui um instrumento não previsto no ordenamento jurídico em vigor — o plano de expansão urbana — medida inconstitucional que, no mérito, colide com a visão integrada requerida do planejamento urbano.

A opção de diferenciar plano diretor e plano de expansão urbana tenderá a levar à criação de regras urbanísticas diferenciadas, provavelmente mais flexíveis, para as áreas de expansão urbana. Há uma tendência histórica de as áreas de expansão urbana serem tratadas pelas municipalidades com regras urbanísticas menos exigentes do que as aplicáveis às áreas inseridas nas manchas urbanas consolidadas, situação que responde por problemas graves, como carências de infraestrutura e de equipamentos públicos nas áreas de expansão urbana.

A própria diferenciação entre "área urbana" e "área de expansão urbana" tem sido questionada tecnicamente. A questão foi objeto de debate no âmbito do processo relativo à futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana — LRTU (Projeto de Lei nº 3.057/2000 e apensos). Nos substitutivos mais recentes desse processo, adotou-se a diferenciação entre "área urbana" (abrangendo todo o perímetro urbano) e "área urbana consolidada", e não entre

"área de expansão urbana" e "área urbana". Os conceitos de "área urbana consolidada" e "área urbana" foram institucionalizados pela Lei nº 11.977, de 2001, que trata do programa Minha Casa, Minha Vida (art. 47, incisos I e II, da referida lei.)

O art. 4º indica o conteúdo mínimo do plano de expansão urbana, com exigências que devem ser aplicadas a todo o perímetro urbano, e não apenas às áreas de expansão urbana. A análise do meio físico e os elementos de planejamento e gestão urbanos responsáveis pela prevenção de desastres, objetivo expresso na Exposição de Motivos que acompanha a MP 547/2011, devem estar presentes em todo o planejamento aplicável ao perímetro urbano, e não apenas nas áreas de expansão urbana.

Assim, consideramos que o conteúdo previsto para o plano de expansão urbana na MP 547/2011 seja incluído no artigo do Estatuto da Cidade que trata do plano diretor, com as adequações pontuais que forem necessárias. O plano diretor é o instrumento básico do planejamento urbano em nível municipal, em área urbana consolidada ou não, o que inclui as chamadas 'áreas de expansão urbana'.

Nos municípios não obrigados legalmente à elaboração de plano diretor, devem ser previstos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que considerem as áreas de risco de desastres identificadas e mapeadas e o Plano de Contingência de Proteção Civil".

.....

"Em relação às Emendas apresentadas, foram atendidas, na forma do PLV, as de nºs 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 37, 39, 40 e 41, as quais abrangem:

- a especificação do apoio técnico e financeiro da União e dos Estados aos municípios;

- a exigência de laudo técnico assinado por profissional habilitado, para a remoção de população de área de risco;

- o fornecimento de informações sobre as alternativas que assegurem o direito à moradia para todos os removidos de área de risco;

- a exigência de planejamento da evacuação de pessoas das áreas de risco e de alocação dos desabrigados em local seguro;

- a exigência de elaboração de plano emergencial para municípios cadastrados por conterem áreas de risco;

- a especificação das ações em que os recursos destinados à defesa civil serão aplicados;

- o estímulo aos Municípios para que criem órgãos de defesa conta desastres;

- a implantação de sistemas de monitoramento e alerta;

- a organização de exercícios simulados e treinamentos;

- a retirada emergencial da população residente em áreas de risco, bem como o abrigamento em local seguro e adequado, o fornecimento de alimentação e medicamentos, a assistência médica e psicológica, o transporte etc.;

- a elaboração de normas específicas para crianças, idosos e pessoas com deficiência;

- o estabelecimento de prazo para encaminhamento de documentos pelo município atingido;

- o fomento à organização do voluntariado;

- a inclusão da recuperação de áreas degradadas e das atividades produtivas no conceito de "recuperação"; e

- definição de prazo de um ano, contado a partir da publicação da nova Lei, para que o município adeque o plano diretor e elabore o plano de contingência.

Foram rejeitadas quanto ao mérito as Emendas nºs 02, 04, 26 e 31, que visam: restringir a área de abrangência das cartas geotécnicas; prever procedimento a ser adotado após o prazo de quatro anos de aprovação do cronograma de obras de parcelamento urbano; e dar preferência à mulher no registro de habitação de interesse social. Foi rejeitada, também, emenda de conteúdo inócuo, que têm por fim fazer a remissão ao inciso IV do § 2º do art. 3º-A ao § 2º do art. 3º-B acrescido à Lei 12.340/2010.

Conclusão do voto.

Em decorrência do exposto, voto:

i) pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas nºs 27, 32, 33 e 50;

ii) pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 12, 20, 30, 34, 38 e 44;

iii) pela constitucionalidade, juridicidade e pela não implicação em aumento da despesa ou redução da receita pública das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 37, 39, 40, 41; e

iv) no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 02, 04, 26 e 31, e pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão, das Emendas nºs 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 37, 40 e 41.

Sala da Comissão.

Deputado Glauber Braga.

Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2012.

(MP nº 547/2011.)

Institui o Estatuto da Proteção Civil, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano); 8.239, de 4 de outubro de 1991 (Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório); 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Recursos Hídricos); 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo); 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Saneamento Básico); 11.977, de 7 de julho de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida); e 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Pré-Sal); revoga a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Defesa Civil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção Civil (PNPC), o Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC), o Sistema Nacional de Proteção Civil (SINPEC) e o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE).

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ameaça: perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, apresente-se com severidade suficiente para causar perda de vidas, impactos na saúde humana e nos ecossistemas e danos materiais;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III - estado de calamidade pública: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - plano de contingência: o conjunto de procedimentos e ações para atender uma emergência, incluindo a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de reduzir o risco dessa ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

V - prevenção: as ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar ou minimizar a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do SINPEC;

VI - preparação: as ações destinadas a preparar os órgãos do SINPEC, a comunidade e o setor privado, incluindo, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento, a implantação de sistemas de alerta e a infraestrutura necessária para garantir uma resposta adequada aos desastres e minimizar os danos e prejuízos consequentes;

VII - proteção civil: o conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou reduzir o risco de desastres,

prestar socorro e assistência às vítimas, minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e restabelecer a normalidade social, incluindo a geração de conhecimentos sobre os riscos de desastres, a prevenção de riscos futuros, a redução de riscos atuais, a preparação para as respostas e a recuperação;

VIII - recuperação: as ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de desastre, destinadas a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, recuperar as áreas degradadas e evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluindo a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública, a recuperação dos serviços e das atividades econômicas e a contenção de encostas, entre outras definidas pelos órgãos do SINPEC;

IX - resposta: as ações imediatas aos desastres, com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluindo: a busca e o salvamento de vítimas; os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar, hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízos da atenção aos problemas crônicos e agudos da população; a provisão e os meios de preparação de alimentos; o abrigamento; o suprimento de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; o suprimento e a distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações; a remoção de escombros e a desobstrução das calhas dos rios; o manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do SINPEC".

.....

Já estou, neste exato momento, na leitura da parte do relatório que trata do substitutivo apresentado.

.....

Deputado Arnaldo Jardim, o relatório que foi apresentado no dia de hoje é a última versão. Versões que possam ter aparecido ou terem sido utilizadas em Plenário são versões anteriores à própria aprovação da Comissão Especial.

O relatório que foi encaminhado às Lideranças partidárias é exatamente o relatório que estou apresentando.

"IX – resposta: as ações imediatas aos desastres, com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluindo: a busca e o salvamento de vítimas; os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar, hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízos da atenção aos problemas crônicos e agudos da população; a provisão e os meios de preparação de alimentos; o abrigamento; o suprimento de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; o suprimento e a distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações; a remoção de escombros e a desobstrução das calhas dos rios; o manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do SINPEC;

X – risco de desastre: o conjunto de danos potenciais sociais, econômicos, materiais ou ambientais de possível evento físico, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre uma comunidade ou ecossistema vulnerável, por período de tempo determinado;

XI – situação de emergência: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

XII – vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de uma comunidade ou ecossistema a evento físico, de origem natural ou induzido pela ação humana.

Art. 3º. É dever das organizações" (...).

.....

"Art. 3º. É dever das organizações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do SINPEC, do setor privado e da coletividade em geral adotar as medidas necessárias para reduzir os riscos de desastres.

Parágrafo único. A falta de certeza absoluta de risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

A Política Nacional de Proteção Civil.

Art. 4º A Política Nacional de Proteção Civil (PNPC) abrange as ações públicas e privadas de prevenção, preparação, resposta e recuperação necessárias para a redução do risco de desastre.

Art. 5º A PNPC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, planejamento urbano, habitação, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, educação, ciência e tecnologia e às políticas econômicas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º São objetivos da PNPC:

I – reduzir os riscos de desastres para garantir o direito à vida, à saúde e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

III – garantir a continuidade das ações de proteção civil;

IV – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V – promover a identificação e a avaliação das ameaças e vulnerabilidades a desastres ocorrentes no território nacional, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VI – desenvolver estratégias, instrumentos e medidas voltadas para a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação;

VII – implantar um sistema integrado de informações capaz de subsidiar os órgãos do SINPEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

VIII – promover o fortalecimento das organizações da União, dos Estados e dos Municípios integrantes do SINPEC;

IX – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares e químicos, bem como outros potencialmente causadores de desastres;

X – fomentar o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista a conservação do solo, da vegetação nativa e dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas e a proteção da vida humana;

XI – combater a ocupação dos ecossistemas frágeis e das áreas de risco e promover a relocação da população residente nessas áreas;

XII – garantir o direito à moradia em local seguro;

XIII – promover a qualificação dos agentes de proteção civil e a reserva de pelo menos 80% do quadro de servidores dos órgãos de proteção civil para funcionários de carreira, em todos os níveis da Federação;

XIV – desenvolver ampla consciência nacional acerca dos riscos de desastre, orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV – garantir a participação da sociedade civil na implantação da política de proteção civil, por meio dos órgãos colegiados, dos Núcleos de Defesa Civil (NUDECs), de audiências e consultas públicas e de conferências sobre assuntos de interesse da proteção civil; e

XVI – realizar o intercâmbio internacional de informações sobre proteção civil.

Art. 7º. São diretrizes da PNPC:

I – a ação articulada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na redução de desastres e no apoio às comunidades atingidas;

II – a abordagem sistêmica das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

III – a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento das ações de prevenção de desastres;

V – o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre as áreas de risco e a incidência de desastres no Brasil; e

VI – a participação da sociedade civil na implantação da política de proteção civil.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC), de natureza contábil e financeira, destinado à execução de ações de prevenção e preparação, resposta e recuperação, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNPEC serão aplicados em atividades de prevenção, em especial:

I – na implantação do SINDE;

II – na identificação e no mapeamento das áreas de risco;

III – no monitoramento de desastres;

IV – na revitalização de bacias hidrográficas;

V – no fortalecimento dos órgãos do SINPEC; e

VI – em outras ações de prevenção de desastres previstas na PNPC.

§ 2º A transferência de recursos da União aplicados no FUNPEC, para ações de resposta e recuperação, ocorrerá somente após o reconhecimento oficial do estado de calamidade ou da situação de emergência, nos termos do art. 19 deste lei.

§ 3º No acesso aos recursos do FUNPEC, serão priorizados os entes da Federação que implantarem órgão executor, fundo e órgão colegiado de proteção civil.

Art. 9º. Constituem recursos do Fundo Nacional de Proteção Civil:

I – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos *royalties* oriundos da lavra em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, a que se refere o art. 49, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos *royalties* oriundos da lavra na plataforma continental a que se refere o art. 49, inciso II, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III - 5% (cinco por cento) da participação especial a que se refere o art. 50, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV - 5% (cinco por cento) do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, administrados pela Caixa Econômica Federal;

V - dotações consignadas no Orçamento Geral da União (OGU) para o financiamento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, nas situações de desastres previstas nesta Lei;

VI - auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - remuneração decorrente de aplicações de seus recursos no mercado financeiro; e

VIII - outros recursos a ele destinados.

§ 1º As dotações consignadas a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, a cada ano, serão correspondentes, no mínimo, ao montante consignado no OGU no ano anterior para a mesma finalidade, corrigido pela variação da receita corrente líquida da União, no período.

§ 2º Os recursos do FUNPEC serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um comitê composto paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prestar contas dos recursos recebidos do FUNPEC, na forma do regulamento.

§ 4º Os procedimentos de ordem operacional relativos ao FUNPEC serão estabelecidos em regulamento.

O Sistema Nacional de Proteção Civil.

Art. 10. As ações e serviços de proteção civil são planejados e executados por meio do Sistema Nacional de Proteção Civil (SINPEC).

§ 1º Integram o SINPEC os órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o órgão colegiado nacional de que trata o art. 12 e os órgãos seccionais.

§ 2º Na execução das ações do SINPEC, o Estado apoiará o Município e a União apoiará ambos, quando a gestão da situação de desastre ultrapassar suas respectivas capacidades.

Art. 11. Compete à União:

I - coordenar o SINPEC em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - elaborar e aprovar normas de implantação da PNPC, por meio do órgão colegiado nacional;

III - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV - apoiar os Estados e os Municípios, técnica e financeiramente, no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação".

.....

"V - implantar e prover o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE);

VI - manter, no âmbito do SINIDE, o cadastro nacional de Municípios com áreas de risco de desastre;

VII - implantar um sistema único para declaração e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VIII - elaborar e implantar o Plano Nacional de Proteção Civil;

IX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, em conjunto com os Estados e o Distrito Federal, conforme normas estabelecidas pelo órgão colegiado nacional;

X - reconhecer situação de emergência e estado de calamidade pública, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional;

XI - criar linhas de crédito específicas para reorganização do setor produtivo, na reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XII - prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre, sem prejuízo das ações de Estados, Distrito Federal e Municípios nesse sentido, conforme critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional;

XIII – oferecer capacitação contínua e desenvolver recursos humanos em proteção civil e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nessas atividades;

XIV - incentivar a implantação de Centros Universitários de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (CEPED) e de núcleos multidisciplinares, de ensino permanente e à distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de

recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção civil;

XV - fomentar a pesquisa sobre os eventos climatológicos incidentes sobre áreas urbanas;

XVI - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático relacionado ao desenvolvimento de uma cultura de prevenção de desastres;

XVII - promover a realização bianual da Conferência Nacional de Proteção Civil, como instância de participação social e de orientação no planejamento das ações de proteção civil;

XVIII - garantir a segurança das escolas e dos hospitais federais contra desastres e promover a relocação daqueles situados em áreas de risco; e

XIX - participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980.

§ 1º O Plano Nacional de Proteção Civil deve conter, no mínimo, a identificação dos riscos de desastre nas regiões e grandes bacias hidrográficas no Brasil e as diretrizes de ação governamental de proteção civil no âmbito nacional e regional, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das regiões com risco de desastre, assim como dos riscos biológicos, nucleares e químicos.

§ 2º O Plano Nacional de Proteção Civil será aprovado no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei e será revisto anualmente.

Art. 12. Ao órgão colegiado nacional compete:

I - aprovar o Plano Nacional de Proteção Civil;

II - elaborar e aprovar normas de implantação da Política Nacional de Proteção Civil, que complementem esta Lei e seu regulamento;

III - definir protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais para cada tipo de desastre, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei;

IV - definir os parâmetros de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico de desastres, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, a infraestrutura necessária para sua medição e acompanhamento e a distribuição da rede de monitoramento;

V - definir a estrutura mínima a ser implantada nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal para o desenvolvimento das ações de proteção civil;

VI - instituir critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

VII - definir normas de atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de necessidade especiais em situação de desastre;

VIII - definir os critérios gerais para o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre e, em cada caso de reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, a distribuição percentual desse pagamento, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - estabelecer os critérios e procedimentos céleres para a declaração e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

X - acompanhar o cumprimento das normas legais e infralegais de proteção civil.

Parágrafo único. O órgão colegiado nacional será composto por igual número de representantes do Poder Público, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de representantes da sociedade civil organizada, incluído representante das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber científico e técnico em efetivo exercício profissional.

Art. 13. Compete aos Estados:

I - coordenar as ações do SINPEC em articulação com a União e os Municípios;

II - elaborar e implantar o Plano Estadual de Proteção Civil, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei;

III - identificar e mapear as áreas de risco e realizar os estudos de identificação de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastre no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, em conjunto com a União;

V - prover o SINIDE;

VI - oferecer capacitação contínua de recursos humanos para as ações de proteção civil;

VII – apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de estado de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos do art. 19, § 3º desta Lei;

VIII - prover atuação complementar nas ações de resposta e recuperação, de reorganização do setor produtivo e de reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IX - apoiar técnica e financeiramente os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência, na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais, em circunstâncias de desastres, e na recuperação de áreas degradadas;

X - promover a inclusão dos princípios de proteção civil nos currículos escolares da rede estadual de ensino médio e fundamental;

XI - garantir a segurança das escolas e dos hospitais estaduais contra desastres e promover a relocação daqueles situados em áreas de risco; e

XII - prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre, conforme critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional.

§ 1º O Plano Estadual de Proteção Civil deve conter, no mínimo, a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres e as diretrizes de ação governamental de proteção civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

§ 2º O Plano Estadual de Proteção Civil será aprovado no prazo de 1 ano contado a partir da data de publicação desta lei e será revisto anualmente.

Art. 14. Compete aos Municípios:

I - coordenar as ações do SINPEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

II - incorporar as ações de proteção civil no planejamento municipal;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

IV - promover a fiscalização das áreas de risco a desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, a partir da data de publicação desta lei;

V - promover o cadastramento georreferenciado das ocupações em áreas de risco e dos locais de ocorrência de desastre;

VI - elaborar e implantar o Plano de Contingência de Proteção Civil, no prazo de 1 ano contado a partir da data de publicação desta lei;

VII - prover o SINIDE;

VIII - solicitar o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão colegiado de que trata o art. 12 desta lei;

IX - decretar estado de calamidade pública e situação de emergência;

X - vistoriar edificações e áreas de risco e promover a intervenção preventiva e a evacuação da população de áreas sob risco iminente e das edificações vulneráveis;

XI - garantir a segurança das escolas e dos hospitais municipais e filantrópicos contra desastres e promover a relocação daqueles situados em áreas de risco;

XII - oferecer capacitação continua de recursos humanos para as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

XIII - realizar regularmente exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento do Plano de Contingência Municipal;

XIV - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XV - manter a população continuamente informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XVIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIX - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XX - incluir os princípios de proteção civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental;

XXI - promover a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPEC, por meio dos Núcleos de Defesa Civil — NUDECs, e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XXIII - prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre, conforme critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional.

§ 1º O Plano de Contingência de Proteção Civil deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

I - análise da vulnerabilidade das ocupações e das ações de intervenção preventiva e de relocação de famílias de áreas de risco e edificações vulneráveis;

II - estratégia de evacuação da população de áreas sob risco iminente e de áreas atingidas;

III - sistema de comunicação de risco e de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento implantado pela União e pelo Estado, com especial atenção à atuação dos radioamadores;

IV - programa de exercícios simulados;

V - sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo e de distribuição de suprimentos após a ocorrência de desastre;

VI – serviço de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

VII - cadastro e plano de treinamento de equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

VIII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações;

IX - medidas de recuperação; e

X - outras medidas consideradas relevantes para prevenção, preparação, resposta e recuperação.

§ 2º O Plano de Contingência de Proteção Civil deverá ser objeto de atualização anual, bem como de prestação anual de contas por meio de audiência pública, com ampla divulgação.

§ 3º Os Municípios com capacidade técnica, operacional e financeira deverão implantar sistema complementar de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em articulação com a União e o Estado.

§ 4º Incorre em improbidade administrativa o Prefeito Municipal que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção Civil, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º Os Municípios que não contam com Corpo de Bombeiro Estadual devem apoiar a criação de serviço de bombeiros voluntários.

§ 6º Os Municípios incluídos no cadastro a que se refere o art. 11, inciso VI, deverão elaborar plano de implantação de obras e serviços para redução de risco e instituir núcleos de defesa civil.

§ 7º Verificada a existência de ocupações em áreas propícias à ocorrência de desastre, o Município adotará as providências para a redução do risco, entre as quais a execução de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

Art. 15. A realocação de comunidades de áreas de risco observará os seguintes procedimentos:

I - vistoria local e elaboração de laudo técnico que comprove os riscos da ocupação, realizadas por profissional habilitado;

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e de informações sobre as alternativas oferecidas pelo Poder Público para assegurar seu direito à moradia;

III - acompanhamento de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.

§ 1º Na hipótese de remoção de edificações, o Município adotará medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 2º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município, para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

Art. 16. É vedada a concessão de licença para parcelamento do solo urbano ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

§ 1º A vedação prevista no *caput* também se aplica aos condomínios urbanísticos.

§ 2º Independentemente de o local estar indicado como área de risco na legislação municipal nos termos do *caput*, os órgãos de proteção civil da União, dos Estados ou dos Municípios poderão vedar a concessão de licença ou alvará de construção, ou embargar obras, em caso de risco iminente devidamente caracterizado.

Art. 17. Os órgãos seccionais abrangem os órgãos setoriais da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal que se articulam aos demais órgãos do SINPEC, com o objetivo de atuar nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, especialmente no que diz respeito a:

I – transferência de recursos materiais e técnicos para as áreas de risco de desastre, em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

II – proteção à saúde pública, suprimento de medicamentos e controle de qualidade da água e de alimentos em circunstâncias de desastre;

III – assistência social às populações em situação de desastre;

IV - preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;

V - recuperação da infraestrutura urbana, de moradias, dos sistemas de transportes e de saneamento ambiental em áreas atingidas por desastre;

VI – desenvolvimento de recursos humanos e do senso de percepção de risco na população brasileira, por intermédio das redes de ensino formal e informal;

VII – desenvolvimento de conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à proteção civil no âmbito das universidades federais e fomento à organização de núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção civil;

VIII - reorganização do setor produtivo e reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IX - redução da degradação ambiental causada por ocupações e atividades socioeconômicas capazes de aumentar o risco de ocorrência de desastre;

X - monitoramento das bacias hidrográficas quanto às condições meteorológicas, hidrológicas e geológicas, ao uso e ocupação do solo e ao desmatamento; e

XI - manutenção dos serviços de telecomunicações nas áreas afetadas por desastres e mobilização de radioamadores, em situação de desastre.

Art. 18. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres,

destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País e de comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de calamidades públicas e de situações de emergência.

Do Estado de Calamidade Pública e da Situação de Emergência.

Art. 19. O estado de calamidade pública e a situação de emergência serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal ou do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Governador do Estado poderá decretar o estado de calamidade pública e a situação de emergência, quando o desastre atingir um ou mais Municípios e exigir a ação imediata na esfera de sua administração.

§ 2º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pela União deverá ocorrer em até 48 horas a contar da data de apresentação, por parte do requerente, da documentação exigida conforme regulamento.

§ 3º A União poderá solicitar vistoria e parecer técnico do Estado, para reconhecimento de situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§ 4º O reconhecimento do órgão executivo federal é condição para que o ato de declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência tenha efeito jurídico no âmbito da administração federal.

§ 5º Os atos de declaração e reconhecimento serão fundamentados tecnicamente, com base na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou o agravamento da situação anterior.

§ 6º Os atos de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública e de situação de emergência terão prazo de até 180 dias, contados a

partir da solicitação do Prefeito Municipal ou do Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 20. Reconhecido o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, os órgãos de controle da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, determinarão aos seus agentes o acompanhamento concomitante das decisões tomadas pelo gestor da crise, enquanto durar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência.

Art. 21. Em situação de desastre, caberá aos órgãos integrantes do SINPEC atuar imediatamente, instalando sala de coordenação de resposta ao desastre.

Parágrafo único. No caso de desastre, o gestor municipal de proteção civil constitui o coordenador das ações de gerenciamento da crise, sem ferimento à hierarquia das forças militares.

Do Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres.

Art. 22. O Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE) constitui base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPEC e visa a oferecer informações atualizadas para prevenção, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre no Brasil.

1º O banco de dados de que trata o *caput* será mantido pela União e provido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º O funcionamento do SINIDE seguirá os seguintes princípios:

I - coordenação unificada;

II - descentralização no provimento de dados;

III - atualização permanente dos dados; e

IV - disponibilização dos dados a todo cidadão, em qualquer circunstância e tempo.

§ 3º O SINIDE deverá ser integrado ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 23. O SINIDE deve reunir, dar consistência e divulgar dados sobre desastres, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - regiões e áreas vulneráveis a desastres;

II - cadastro nacional de Municípios com áreas de risco de desastre;

III - estudo das inter-relações dos fatores determinantes da frequência e distribuição de desastres;

IV - dados de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, assim como dos eventos envolvendo riscos biológicos, nucleares e químicos;

V - planos de contingência municipais;

VI - Municípios em estado de calamidade e em situação de emergência;

VII - diagnóstico dos impactos sociais, ambientais e econômicos dos desastres ocorridos no Brasil;

VIII - legislação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal pertinente à matéria, incluindo os atos normativos editados pelos integrantes do SINPEC;

IX - banco de profissionais e organizações cadastrados como voluntários para atuar em situação de desastre;

X - ações e obras prioritárias de prevenção, de acordo com estudos técnicos de vulnerabilidade a desastre; e

XI - outras informações consideradas relevantes pelos integrantes do SINPEC para a redução da ocorrência de desastres e de suas consequências.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no inciso II deste artigo ocorrerá por iniciativa do Município ou mediante indicação da União ou dos Estados.

§ 2º Sem prejuízo das ações de monitoramento, controle e fiscalização desenvolvidas pelos Estados e Municípios, a União publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas de risco, nos Municípios constantes do cadastro previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

Disposições Finais:

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão ampla participação social no processo de elaboração do Plano Nacional de Proteção Civil, do Plano Estadual de Proteção Civil e do Plano de Contingência de Proteção Civil.

Art. 25. São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção, bem como para as ações de resposta e recuperação em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência.

§ 1º As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de ações de resposta e recuperação, estão condicionadas ao reconhecimento do estado de calamidade ou de situação de emergência, na forma do art. 19 desta lei.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão federal competente do SINPEC, no caso de execução de atividades de prevenção e recuperação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a

partir da data de publicação do ato de reconhecimento do estado de calamidade ou de situação de emergência.

Art. 26. As ações emergenciais de recuperação devem obedecer a critérios técnicos e devem ter caráter preventivo.

Art. 27. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 28. A União deverá manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas, em Municípios atingidos por desastres que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As instituições bancárias credenciadas somente poderão efetivar operações de empréstimo por meio de outras linhas de créditos, caso o contratante não atenda, de forma comprovada, às exigências necessárias ou renuncie expressamente ao benefício concedido.

Art. 29. As emissoras de rádio e televisão e todos os demais veículos de comunicação ficam obrigados a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastres, por iniciativa dos órgãos competentes.

Art. 30. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências, em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que sejam

quitados no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 31. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão incentivos econômicos às ações de conservação das bacias hidrográficas, tendo em vista a prevenção de desastres.

Art. 32. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Art. 33. Em situações de iminência ou ocorrência de desastres, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção civil, para uso nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação.

Art. 34. Fica proibida a instalação de ligações domiciliares de abastecimento de água, de energia elétrica e de outros serviços de infraestrutura urbana, em edificações situadas em áreas de risco definidas como não edificáveis no plano diretor ou em legislação dele derivada, construídas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 35. Competem ao Distrito Federal as ações estaduais e municipais previstas nesta lei.

Art. 36. Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que 'regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição

Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências':

Art. 41. .....

VI - que contenham áreas de risco de desastre, assim indicadas pelo Estado.

Art. 37. Dê-se ao art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que 'regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências', a seguinte redação:

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a sustentabilidade urbana e contribuir para a geração de emprego e renda;

II - mapeamento das áreas de risco de desastre, sujeitas a restrições à urbanização e a controle especial, e que defina, com base em critérios técnicos de segurança geológica, as áreas aptas à urbanização e as diretrizes relativas à prevenção de desastre;

III - diretrizes para implantação do sistema viário, dos equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais e da infraestrutura de saneamento básico, com especial atenção para o sistema de drenagem urbana;

IV - limite máximo de impermeabilização dos terrenos conforme cada área da cidade e diretrizes para implantação de pisos drenantes nos logradouros públicos;

V - diretrizes e instrumentos específicos para implantação do sistema de áreas verdes urbanas".

.....

Sr. Presidente, se eu tivesse oportunidade aqui de falar por 5 ou 6 horas para tratar de um tema de redução de riscos de desastres, ainda assim seria muito pouco, com todo respeito.

Este Plenário merece, em primeiro lugar, uma explicação, porque as pessoas estão me perguntando efetivamente o que está acontecendo. E eu devo dar uma explicação aos Deputados e Deputadas que estão neste momento no plenário.

Esta Casa, depois da tragédia que aconteceu na região serrana do Rio de Janeiro, na convocação de um encontro da Comissão Permanente, na qual havia Deputados Federais e Senadores, num encontro que na época foi presidido pelo Vice-Presidente Marco Maia, que tomou uma atitude exemplar: assumiu o compromisso de que, no retomo dos trabalhos desta Casa, a gente teria a criação de uma Comissão Especial e de medidas preventivas e saneadoras de catástrofes climáticas. Isso foi feito. Eu fui escolhido Relator dessa Comissão.

Durante todo o ano de 2011, nós tivemos oportunidade de ouvir representantes das comunidades atingidas. Nós tivemos oportunidade de analisar centenas de projetos da própria Câmara dos Deputados e também do Senado Federal. Nós ouvimos aqui técnicos especialistas do Brasil e do mundo, inclusive com a Câmara dos Deputados participando da terceira plataforma global de redução de riscos de desastres.

Isso fez com que, no ano passado, nós aprovássemos, por unanimidade, nessa Comissão Especial, um relatório que se divide em três partes: a primeira parte, uma proposta de emenda à Constituição; a segunda parte, a matéria que está sendo analisada hoje, que é o Estatuto de Proteção Civil. E o que é o

Estatuto de Proteção Civil, meus amigos? É simplesmente o acúmulo de tudo aquilo que pode estar sendo relacionado à redução de risco de desastres para que, pela primeira vez na história deste Parlamento, a gente tenha uma legislação robusta que trate do tema.

A Medida Provisória encaminhada pelo Governo é boa, é positiva. O relatório que está sendo aqui apresentado em momento nenhum confronta com a medida provisória do Governo. O relatório que aqui está sendo apresentado faz com que possamos aprofundar as medidas que foram propostas pelo Governo.

E aí, meus amigos, eu quero dividir aqui com vocês algumas observações. Eu faço parte, Líder Cândido Vaccarezza, do PSB, que é um partido da base do Governo. E, como Relator e membro da base do Governo, a primeira coisa que fiz, quando estava com meu relatório pronto, foi pedir uma reunião à Liderança do Governo para que pudesse apresentá-lo.

Não fiz isso ontem, não fiz isso segunda-feira, fiz isso antes do carnaval. Esse relatório foi apresentado. E eu quero aqui fazer um agradecimento *muito* especial a toda equipe técnica, aos representantes da Liderança do Governo, que não têm qualquer tipo de responsabilidade sobre essa votação que hoje vai ser aqui realizada — que eu esperava que fosse diferente.

O relatório apresentado, em momento nenhum, descarta a medida provisória do Governo; pelo contrário, o relatório apresentado acolhe as propostas do Governo — na sua maioria, quase a totalidade — e aprofunda essas propostas.

Quando apresentei essa proposta ao Governo, esperava uma reunião na qual essa questão pudesse ser tratada. Eu acho que seria, Líder Cândido

Vaccarezza, muito natural que o Governo pudesse dizer: esse ponto da proposta eu considero que não é positivo. Como Relator, pode haver modificação desse ponto? O Governo poderia dizer: o artigo tal da proposta apresentada não é bom. Vamos rediscutir o artigo. Vocês podem ter certeza de que, como Relator, eu teria e tenho toda a flexibilidade para discutir a matéria. E hoje fui para uma reunião da Liderança do Governo na qual a mensagem que foi para mim trazida foi basicamente a seguinte: olha, infelizmente, temos aqui uma mensagem, por falta de tempo da leitura e de uma análise mais apurada do relatório...

.....

Com todo respeito ao Deputado que representa a Liderança do PMDB e a V.Exa., Presidente, se a minha fala pode estar cansando a alguns, eu tenho certeza de que não está cansando a todos. Eu vejo vários Parlamentares muito atentos para saberem exatamente qual é o motivo da proposta que está sendo aqui hoje apresentada.

Quando cheguei para a reunião junto à Liderança do Governo hoje, tive a seguinte posição: *"Olha, Deputado Glauber, o Governo está dizendo aqui que nós vamos rejeitar na íntegra a sua proposta, para que seja apreciada a proposta original do Governo"*, Governo do qual eu faço parte e me orgulho disso, e sempre tive a oportunidade de dizê-lo.

Quando isso foi dito pela própria Liderança do Governo, eu perguntei: *"Mas não se pode..."* Fiz esta pergunta a vários Parlamentares, e é uma pergunta que eu faço novamente ao Líder Cândido Vaccarezza: se a dificuldade na apreciação da matéria for única e exclusivamente por falta de

tempo para que os pontos que estão ali colocados sejam avaliados, não é razoável que mais tempo seja dado?

E nós teremos aqui a aprovação de uma legislação simbólica para a Defesa Civil brasileira da redução de risco de desastres.

Nós vamos perder esta oportunidade histórica de o Parlamento legislar sobre um tema que atingiu Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Alagoas e Pernambuco, que atingiu vários Estados brasileiros, única e exclusivamente porque não houve tempo para avaliar a proposta e os artigos que estão colocados.

. Aí, meus amigos, desculpem-me, se eu tiver que ser única e exclusivamente um subscritor da medida provisória do jeito que ela vem, sem ter a oportunidade de apresentar uma proposta para ser discutida, o meu mandato de Deputado Federal não vale absolutamente nada. *(Palmas prolongadas.)*

A única coisa que eu estou pedindo aqui hoje é respeito à possibilidade de mais tempo para que a proposta seja lida e se, no mérito e no conteúdo, for rejeitada pelos Parlamentares, eu vou acolher essa definição, claro, dos Deputados Federais e das Deputadas Federais. Agora, deixar de votar matéria como esta única e exclusivamente porque não se teve tempo para avaliação... E o Governo vai procurar aqui orientar, para que a matéria possa não ser reconhecida e não ser votada pela base...

Líder Cândido Vaccarezza, faço um apelo a V.Exa: eu não tenho dúvida de que essa posição vai constranger, e muito, vários Parlamentares que querem votar uma proposta boa. Ou seja, nós não estamos tratando aqui de uma questão em que o Governo diga: *"Este artigo é ruim, e por isso nós não*

devemos votar". Se for essa a questão, eu vou refletir e, se for o caso, vou retirar.

Nós estamos aqui tratando de uma questão que diz: *"Olha, não dá para votar esta matéria única e exclusivamente porque não se teve tempo para fazer a leitura de um material que foi entregue antes do carnaval".*

.....

Em primeiro lugar, eu queria dizer que a proposta foi feita pela Deputada Sandra Rosado e por outros Parlamentares no sentido de que a gente possa ter mais tempo para discutir a matéria tem a minha total aceitação.

Nos pontos que foram colocados pelo Líder Cândido Vaccarezza, que podem ser pontos divergentes do relatório original, eu digo que não temos problemas. Se esses forem os problemas, eles podem ser imediatamente retirados do relatório para que a matéria possa estar sendo aqui apreciada e votada.

Se existem pontos divergentes no texto original, no substitutivo que está sendo apresentado e que sejam pontos inegociáveis, que tratemos deles agora, para que esta matéria possa estar sendo discutida.

Com todo respeito e sem querer ser repetitivo em relação ao que já disseram alguns Parlamentares, esta matéria guarda total pertinência temática com um assunto que é objeto da medida provisória.

Ponto dois. Essa proposta de relatório em nada afronta a proposta que foi apresentada pelo Governo, ou seja, ela acolhe diversos pontos do que foi apresentado e, além disso, aprofunda a questão. Temos a oportunidade, a possibilidade, neste momento, no Parlamento, de dar uma resposta concreta

ao que está vivenciando o Acre, ao que vivenciou o Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Alagoas.

Em relação àquele argumento *"Poxa, mas isso não pode ser tratado por medida provisória"*, o raciocínio que faço e que gostaria de dividir com os colegas Parlamentares é que eu acredito que devemos fazer exatamente o contrário: se temos uma matéria onde não há divergência e onde há consenso em vários pontos, e esta Casa tem a oportunidade de legislar, por que não fazer isso? Qual é o óbice em legislar?

Se o Governo dissesse ou se a Oposição dissesse: *"O Relatório do Deputado Glauber, que foi trabalhado pela Comissão Especial, que teve como Presidenta a Deputada Perpétua, é ruim. Nós não devemos votar esse relatório, porque o texto total é ruim"*, iríamos para o voto e faríamos com que o relatório pudesse ser derrubado. Se a avaliação é: "Não tivemos tempo de fazer a leitura do relatório e a análise de todos os itens", não considero que seja justo esta Casa não poder avaliar uma matéria de uma envergadura e de um porte desse, que vai mudar a história do Brasil, única e exclusivamente porque não tivemos tempo de fazer essa avaliação.

Essa era a reflexão que eu queria fazer com as senhoras e com os senhores.

Termino de fazer a leitura do relatório, com um último apelo: que esta votação possa ser adiada para uma maior discussão na próxima semana. Ponto dois: que aqueles pontos controvertidos entre Governo e Oposição sejam trabalhados, negociados e tirados do texto, para que esta Casa possa se manifestar e votar, mas que não deixemos de fazer a leitura e a votação da matéria única e exclusivamente por falta de tempo de análise.

Continuo a leitura.

.....

"XI - disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta lei."

Aqui aproveito o tempo que ainda tenho disponível para dizer que nesta legislação, na qual trataremos de mais, aproximadamente, 50 artigos, trazemos coisas interessantissimas. Dou alguns exemplos, para avaliação do Plenário. Eu vou me ater aos 10 minutos que foram, de ofício, determinados pelo Presidente.

Hoje temos no Brasil um excesso de contingente de jovens que gostariam de prestar o serviço militar obrigatório e que não conseguem, não podem fazer isso única e exclusivamente por falta de oportunidade.

A matéria que a gente pode votar e aprovar aqui hoje dá a possibilidade do serviço militar alternativo. Aquele jovem que não pode servir por excesso de contingência vai ter essa oportunidade junto às coordenadorias, às secretarias locais de defesa civil. Foi um projeto amplamente discutido.

No fundo que está sendo objeto aqui de algumas polêmicas, colocadas pelo Líder Cândido Vaccarezza, há uma questão importantíssima: o atual fundo só pode ser utilizado para resposta e reconstrução, ou seja, depois que o desastre aconteceu. A proposta de fundo que nós apresentamos no relatório é uma inversão da lógica, esse fundo vai poder ser utilizado também em prevenção.

Estudos da Organização das Nações Unidas demonstram que a cada dólar investido em prevenção são 7 dólares depois economizados no processo de reconstrução.

Aqui a gente pode estar fazendo a grande virada, a Câmara dos Deputados pode estar votando uma matéria que vai ter um caráter claramente preventivo, não para que a gente só utilize os microfones depois que o desastre aconteceu, para pedir apoio. É importante? É, mas é mais importante que se possa prevenir a ocorrência dos desastres.

Mesmo se a gente esteja hoje entre os meses de fevereiro e março e não tenha um volume grande de chuvas em determinadas regiões, será que vamos precisar esperar um grande volume de chuvas para que novamente — e aí em 1 semana, 2 semanas, 15 dias — esta Casa tenha que se manifestar para dar uma resposta à sociedade, se essa resposta a gente pode dar hoje, se essa resposta a gente pode dar na semana que vem, só com um pouco de tempo a mais de análise?

O pedido que está sendo feito a mim é para que eu, simplesmente por uma questão de tempo, assine e ratifique a medida provisória que veio do Governo. Repito aqui: a medida provisória é boa, em grande parte dos pontos que foram colocados; o que o projeto faz é intensificar e aprofundar aquilo que esta sendo proposto pelo Governo de uma forma mais profunda. É a resposta da Câmara dos Deputados, do Parlamento brasileiro a uma questão extremamente sensível para o Brasil, para o Brasil!

Se a dúvida é em relação à fonte de financiamento do fundo, que seja de *royalty* de petróleo da União, a gente tira do texto — não existe divergência em relação a esse tema —, porque a vontade é que essa matéria possa ser aprovada e, amanhã, não venha sobre nós — Câmara dos Deputados, Senado Federal — a responsabilidade de não ter tido uma atuação efetiva. A gente está tendo a oportunidade de fazê-lo.

Eu posso garantir aos senhores que o conjunto de artigos que estão aqui colocados vai ter a capacidade de mudar o quadro brasileiro, para que a gente possa pelo menos minimizar aquelas que são as nossas catástrofes, inserindo, inclusive, nos currículos escolares, a necessidade da prevenção, da discussão dessa temática.

Meus amigos, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, eu gostaria que a gente chegasse aqui a um grande consenso para a votação dessa matéria, que a gente não precisasse levar a voto, pelo menos no dia de hoje, sem uma análise mais profunda, e que isso pudesse ser feito na semana que vem.

Se a gente tiver que chegar a voto, eu quero aqui, neste minutinho que me resta, pedir o apoio de cada uma e de cada um dos senhores, dos Deputados do Governo e dos Deputados que compõem a Oposição, até porque a matéria da redução de risco de desastres une todo o País.

Não tenho aqui qualquer objetivo de constranger o Presidente, de constranger os Líderes partidários, de constranger a Liderança do Governo — não, pelo contrário —, mas estou aqui batalhando por um tema que estudei junto com a Comissão Especial durante 1 ano — muitos Parlamentares fizeram isso — e a matéria que está sendo discutida aqui hoje guarda total pertinência. A gente não está importando um tema que nada tenha a ver com a discussão da medida provisória, é o mesmo tema.

A aprovação desta MP no dia de hoje vai fazer com que o Brasil, a partir do substitutivo apresentado, dê uma virada de página numa política que é reativa, para que a gente possa ter uma política cada vez mais preventiva, consolidando um trabalho sustentável e que pode ser o garantidor de salvamento de muitas vidas no Brasil.

Muito obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parecer proferido em Plenário.

em 29-2-2012, às 20h15.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547, DE 2011
(MENSAGEM Nº 442, DE 2011)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Glauber Braga

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) nº 547, de 11 de outubro de 2011, visa alterar as seguintes Leis: 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (Defesa Civil); 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano); e 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

No que diz respeito à Lei 12.340/2010, a MP acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B. O art. 3º-A institui o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos (art. 3º-A, caput), no qual o município deverá inscrever-se por sua iniciativa ou mediante indicação dos demais entes federados. Conforme o art. 3º-A, § 2º, os municípios incluídos no cadastro deverão: elaborar o mapeamento das áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; elaborar plano de contingência; instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec); elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo urbano.

A União e os estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os municípios na efetivação dessas medidas (art. 3º-A, § 3º). O governo federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, nos municípios constantes do cadastro, e encaminhará essas informações, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos estados e municípios e ao Ministério Público (art. 3º-A, §§ 4º e 5º).

O novo art. 3º-B da Lei 12.340/2010 determina, ao município onde houver ocupações em áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, que adote providências para redução do risco. Essas providências incluem a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessários, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro (art. 3º-B, caput).

A remoção deverá seguir os seguintes procedimentos: vistoria local; elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia (art. 3º-B, § 1º). Na remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área (art. 3º-B, § 2º). Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados e cadastrados pelo município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo (art. 3º-B, § 3º).

No que diz respeito à Lei 6.766/1979, a MP 547/2011 altera o art. 12, que trata da aprovação dos projetos de loteamento e de desmembramento pela prefeitura municipal. A MP mantém a redação original do parágrafo único do art. 12, que passa a constituir o § 1º, segundo o qual "o projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação".

O novo § 2º do art. 12 da Lei 6.766/1979 estabelece que, nos municípios inseridos no cadastro nacional de que trata o art. 3º-A da Lei 12.340/2010, a aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização. Esse dispositivo entrará em vigor dois anos após a data de publicação da MP.

No que se diz respeito à Lei 10.257/2001, a MP 547/2011 acrescenta a alínea h ao art. 2º, VI, e o art. 42-A. A primeira alteração visa incluir "a exposição da população a riscos de desastres naturais" entre as situações a serem evitadas na política urbana.

O novo art. 42-A determina aos municípios que possuam áreas de expansão urbana que elaborem plano de expansão urbana com o conteúdo mínimo especificado na MP (art. 42-A, I a VII). As áreas de expansão urbana são definidas como "aquelas destinadas pelo Plano Diretor ou lei municipal ao crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, bem como aquelas que forem incluídas no perímetro urbano a partir da publicação desta Medida Provisória" (art. 42-A, § 1º). O plano de expansão urbana deverá atender às diretrizes do plano diretor, quando houver (art. 42-A, § 2º). O município ficará dispensado da elaboração do plano de expansão urbana se o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas para o primeiro (art. 42-A, § 4º).

A aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana ficará condicionada à existência do plano de expansão urbana (art. 42, § 3º). Esse dispositivo entrará em vigor dois anos após a data de publicação da MP.

Por fim, a MP 547/2011 autoriza a União a conceder incentivo ao município que adotar medidas voltadas para o aumento da oferta de terra urbanizada para habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei 10.547/2001, com a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação dessa natureza.

Excetuando-se os dispositivos relativos à exigência de carta geotécnica para aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento e de plano de expansão urbana para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano em áreas de expansão urbana, os demais dispositivos da MP 547/2011 entraram em vigor na data de sua publicação.

Na Mensagem nº 442, de 11 de outubro de 2011, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, afirma-se que os municípios brasileiros têm sido afetados de forma drástica por recorrentes desastres naturais. A prevenção e a mitigação dos impactos desses eventos dependem da adoção de uma abordagem integrada da gestão de risco, mediante a articulação dos três níveis de governo. O planejamento e a gestão do espaço urbano devem ser relacionados com as condicionantes do meio físico.

A urgência e a relevância das medidas propostas justificam-se pela necessidade de que sejam oferecidos, com a maior brevidade possível, ferramentas capazes de evitar ou minimizar os impactos dos desastres.

Foram apresentadas cinquenta emendas, cujo conteúdo é descrito na Tabela 1. As emendas 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49 foram indeferidas pela Secretaria Geral da Mesa, por versarem sobre matéria estranha ao conteúdo da MP. As Emendas 05, 06, 29, 35 e 36 foram retiradas, em atendimento ao Requerimento 4.149/2012.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011.

Nº	Autor(a)	Teor da Emenda
1	Dep. Rubens Bueno	Visa englobar no art. 1º da MP, que acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei 12.340/2010, outros fenômenos naturais causadores de desastres, como as erosões, as inundações e os colapsos de solo, e explicitar que o mapeamento e o laudo geotécnicos previstos no texto sejam executados por profissional habilitado junto aos conselhos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, por geólogos ou engenheiros-geólogos. No § 3º do art. 3º-A, prevê que o apoio da União e dos estados aos municípios deve ser de caráter técnico e financeiro.
2	Sen. Gim Argello	Altera o inciso V do § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para determinar que a carta geotécnica de aptidão à urbanização somente estabeleça diretrizes para os parcelamentos do solo situados em áreas próximas às que foram mapeadas pelos municípios ou que, de alguma forma, sofram influência das áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos.
3	Sen. Gim Argello	Altera o caput e o § 1º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para explicitar a participação de núcleo da defesa civil na vistoria de locais de risco, na remoção de edificações e no reassentamento da população afetada, bem como para determinar que a notificação da remoção seja, em todos os casos, acompanhada de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas pelo poder público.
4	Sen. Gim Argello	Altera o § 2º do art. 3º-B da Lei 12.340, de 2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para acrescentar remissão ao inciso IV do § 2º do art. 3º-A.
5		RETIRADA
6		RETIRADA
7	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta dois incisos (VI e VII) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a obrigar os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos a elaborarem plano de evacuação de pessoas dessas áreas e de alocação dos desabrigados em local seguro.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011. (continuação)

8	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta inciso (VIII) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para obrigar os municípios incluídos no cadastro de áreas propícias a escorregamentos ou processos geológicos correlatos a elaborarem plano onde conste a responsabilidade de cada secretaria municipal no auxílio à situação de emergência com recursos materiais, financeiros e humanos.
9	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever a necessidade de regulamentação disciplinando os termos e as condições em que se dará o apoio da União e dos estados para que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos cumpram suas obrigações.
10	Dep. Rubens Bueno	Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para explicitar que o apoio da União e dos estados aos municípios deve ser de caráter técnico e financeiro.
111	DDep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Altera o inciso II do § 1º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para determinar que a notificação da remoção seja, em todos os casos, acompanhada de informações sobre as alternativas de moradia oferecidas pelo poder público.
12	Dep. Nilson Leitão	Altera o § 3º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que, do apoio da União e dos estados aos municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conste o repasse obrigatório de recursos, e acrescenta um § 6º ao mesmo art. 3º-A, para especificar os recursos a serem repassados.
13	Dep. Vilalba	Acrescenta um inciso (V-A) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos estimulem a criação de órgãos de defesa conta desastres, com a participação voluntária da comunidade local.
14	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um inciso (VI) ao § 2º do art. 3º-A da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, de modo a que os municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos implantem sistemas de monitoramento e alerta, bem como organizem, por meio de exercícios e treinamentos, plano de retirada da população localizada em áreas de risco.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011. (continuação)

15	Dep. Vitor Paulo	Altera o § 3º do art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para dispor que a concessão de abrigo à população que tiver suas moradias removidas de áreas de risco é uma obrigação do município, porém condicionada ao interesse dos removidos.
16	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever que, quando necessária remoção de pessoas de áreas de risco, deverá ser seguido planejamento prévio, o qual deverá ser feito em 48 horas.
17	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para garantir a prioridade de atendimento habitacional, nos casos de remoção, às famílias que possuírem crianças, idosos e pessoas com deficiência.
18	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever que o município assegure aos que tiverem suas moradias removidas o fornecimento de alimentação e medicamentos, a assistência médica e psicológica, bem como o transporte de pessoas e bens para os abrigos ou novos locais de residência.
19	Dep. Vitor Paulo	Acrescenta um parágrafo ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para garantir que os locais destinados a abrigar as pessoas que tiveram suas moradias removidas tenham espaço suficiente e condições adequadas de higiene e segurança.
20	Dep. Nelson Marquezan Jr.	Acrescenta dois parágrafos ao art. 3º-B da Lei 12.340/2010, acrescido pelo art. 1º da MP, para prever o repasse obrigatório de recursos da União aos municípios incluídos no cadastro nacional de áreas propícias a escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, o que deve acontecer no prazo máximo de trinta dias após a aprovação do projeto de obras e serviços apresentado pelo município.
21	Sen. Paulo Bauer	Altera o art. 1º da MP para acrescentar art. 3º-C à Lei 12.340/2010, dispondo que, no caso de risco iminente de desastre, atestado mediante processo administrativo simplificado pelo órgão de defesa civil competente, o poder público poderá promover a transferência imediata dos ocupantes da área para abrigos em lugar seguro, mediante mandado judicial, se necessário.
22	Sen. Vanessa Grazziotin	Acrescenta novo artigo à Lei 12.340/2010, para dispor sobre a instituição, por estados e municípios, de núcleos de formação de pessoas para brigadas voluntárias, auxiliares dos trabalhos de defesa civil em caso de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, cujos cursos seriam oferecidos, preferencialmente, aos moradores de áreas de risco.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011. (continuação)

23	Sen. Sérgio Souza	Acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei 12.340/2010, para dispor que, entre as ações de reconstrução, incluem-se aquelas destinadas à recuperação dos solos e dos investimentos produtivos realizados em propriedades de agricultura familiar.
24	Dep. Sandro Mabel	Altera o § 1º do art. 17 da Lei 12.340/2010, ampliando de trinta para sessenta dias, contados da data de publicação da portaria de reconhecimento da existência do desastre, o prazo para que o ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou pela situação de emergência encaminhe os documentos necessários às transferências de recursos para o Ministério da Integração Nacional.
25	Dep. Otávio Leite	Altera o caput e o § 2º do art. 4º da Lei 12.340/2010, para incluir as ações de prevenção de desastres entre aquelas que poderão ser alvo das transferências obrigatórias de recursos da União para os órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
26	Dep. Arnaldo Jardim	Altera a redação prevista para o § 1º (atual parágrafo único) do art. 12 da Lei 6.766/1979 pelo art. 2º da MP. Prevê o procedimento a ser adotado após o prazo de quatro anos da aprovação do cronograma de obras do parcelamento urbano.
27	Dep. Ricardo Izar	Suprime o inciso VII do art. 42-A acrescido na Lei 10.257/2001 pelo art. 4º da MP. Insere no plano de expansão urbana a "definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público".
28	Sen. Vanessa Grazziottin	Acrescenta art. 4º na MP, dispondo sobre o apoio complementar do poder público estadual aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
29		RETIRADA
30	Dep. Marçal Filho	Altera o art. 5º da MP, para autorizar a União a conceder incentivos também aos municípios que atuarem na recuperação e preservação ambiental (e não apenas àqueles que adotarem medidas voltadas a aumentar a oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social).

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011. (continuação)

31	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	Acrescenta parágrafo no art. 5º da MP, dispondo que os registros das habitações de interesse social deverão ser efetivados, preferencialmente, no nome da mulher responsável pela unidade familiar.
32	Sen. Gim Argello	Altera o art. 4º da MP (grafado na emenda como art. 5º), que modifica a Lei 10.257/2001, para tratar do conteúdo mínimo do plano de expansão urbana. Modifica pontualmente o inciso III e suprime os incisos IV, V e VII.
33	Sen. Gim Argello	Altera o § 3º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, acrescido pelo art. 4º da MP. Relativiza a aplicação do requisito do plano de expansão urbana para a aprovação de parcelamentos nas áreas de expansão.
34	Sep. Francisco Floriano	Acrescenta parágrafo no art. 5º da MP, dispondo que os municípios em que ocorreram escorregamentos de grande impacto nos últimos dois anos terão preferência no recebimento dos incentivos da União.
35		RETIRADA
36		RETIRADA
37	Dep. Rubens Bueno	Altera o art. 6º da MP (grafado na emenda como art. 7º), que trata da cláusula de vigência. Reduz de dois anos para um ano o prazo para entrada em vigor do § 2º do art. 12 da Lei 6.766/1979 e do § 3º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, relativos respectivamente à carta geotécnica e ao plano de expansão urbana.
38	Dep Nilson Leitão	Altera o art. 2º da MP. Acrescenta § 4º no art. 12 da Lei 6.766/1979, com o objetivo de assegurar repasse obrigatório de recursos federais e estaduais para os municípios.
39	Dep. Audifax	Insere na MP o acréscimo do art. 20-A na Lei 6.766/1979, prevendo a identificação dos lotes destinados a habitação de interesse social no registro do parcelamento.
40	Dep. Rubens Bueno	Insere na MP a alteração do art. 4º da Lei 12.340/2010. Estabelece como obrigatórias transferências da União para ações de prevenção, resposta e reconstrução.
41	Dep. Rubens Bueno	Insere na MP a alteração do art. 8º da Lei 12.340/2010. Prevê que o Funcap custeará ações de prevenção, e não apenas de reconstrução em áreas atingidas por desastres.
42	Dep. Arnaldo Jardim	Insere na MP a alteração do art. 16 da Lei 6.766/1979. Prevê medidas para assegurar celeridade nas aprovações dos projetos de parcelamento urbano.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 547/2011. (continuação)

43	Sen. Gim Argello	Insere na MP a alteração do caput do art. 47 da Lei 11.977/2009. Nos incisos V e VII, inclui as famílias de classe média que tenham o imóvel irregular como único imóvel entre os casos de regularização de interesse social.
44	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Insere na MP a alteração do art. 3º da Lei 12.340/2010. No § 1º, caracteriza o repasse dos recursos como obrigatório. No § 3º, acrescido, especifica recursos do Ministério da Integração Nacional e do Ministério das Cidades a serem repassados.
45	Dep. Ricardo Izar	Insere na MP alterações na Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos). No inciso II do art. 167, prevê a averbação dos termos de quitação de contrato de compromisso de lote ou de unidade autônoma de incorporação imobiliária, e de contrato de parceria celebrado entre o empreendedor e o proprietário da gleba para realização de loteamento. Ademais, acrescenta artigo na Lei dos Registros Públicos, possibilitando a transferência da responsabilidade pelo IPTU a partir da averbação dos referidos termos de quitação.
46	Dep. Mendonça Filho	Insere na MP artigo prevendo que o BNDES e a Caixa Econômica Federal não poderão financiar operações em que: duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem; uma ou mais empresas adquirem o controle ou partes de uma ou de outras empresas; uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas. Prevê exceções nesse âmbito.
47	Sen. Ricardo Ferraço	Insere na MP alterações na Lei 9.478/1997 e na Lei 12.351/2010. Estabelece a competência da Receita Federal para a gestão e a execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa, investigação fiscal e controle das participações governamentais na forma de royalties ou participação especial, devidas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de concessão.
48	Dep. Walter Ihoshi	Insere na MP alterações na Lei 8.036/1990 e na Lei 4.380/1964. No primeiro caso, prevê a possibilidade de movimentação da conta do FGTS não apenas para aquisição de lote urbanizado de interesse social não construído, mas de qualquer lote, mantidas as demais condições previstas na lei. No segundo caso, insere o parcelamento de glebas para produção de lotes urbanizados entre as prioridades do SFH.
49	Dep. Walter Ihoshi	Insere na MP alteração no art. 6º da Lei 6.766/1979, mediante acréscimo de parágrafo que especifica que os compromissos de compra e venda, bem como as cessões e promessas de cessão, valerão como título para o registro da transferência do imóvel quando acompanhados de prova de quitação.
50	Dep. Ricardo Izar	Propõe a supressão do inciso VII do art. 42-A da Lei 10.257/2001 previsto pelo art. 4º da MP. Registre-se que a proposta está clara na justificação da emenda, mas não no texto da emenda em si, que se limita a repetir o § 4º do referido artigo. Ver a Emenda nº 27, do mesmo autor.

II - VOTO DO RELATOR

Da admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em situação de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade de medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência, os quais estão presentes no caso em foco, tendo em vista os inúmeros desastres recentes ocorridos no Brasil. Somente neste princípio de ano, até 6 de fevereiro, já foram aprovadas quinhentas portarias de reconhecimento de estado de calamidade ou de situação de emergência em 498 municípios, especialmente no Rio Grande do Sul, no Paraná, em Minas Gerais e no Espírito Santo. Em 2011, foram 1.269 portarias de reconhecimento de desastre em 984 municípios de todas as unidades da Federação, exceto o Distrito Federal. Portanto, a ocorrência de desastres afeta todo o território brasileiro e, como justificado na Mensagem 442/2011, seu enfrentamento exige a adoção de ações urgentes que minimizem significativamente ou mesmo eliminem as perdas de vidas humanas e demais impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A matéria objeto da MPV 547/2011 não se enquadra entre as vedações à edição de medidas provisórias constantes no art. 62, I a IV, e no art. 246, ambos da Constituição Federal, tampouco constitui matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.

Os dispositivos da MP 547/2011 não afrontam os preceitos constitucionais ou os princípios que fundamentam nosso sistema jurídico, exceto o art. 4º da MP 547/2012, que objetiva alterar o Estatuto da Cidade, para exigir

dos municípios que possuam áreas de expansão urbana a elaboração do plano de expansão urbana, com o conteúdo mínimo estipulado na MP. A exigência de elaboração de plano de expansão urbana para esses municípios enfrenta vício de constitucionalidade, tendo em vista as determinações do art. 182 da Constituição Federal:

> "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.
>
> § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> ....."(grifamos)

Portanto, o § 1º do art. 182 da Constituição Federal estabelece que o plano diretor, aprovado mediante lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. De forma clara, o texto da Constituição refere-se a uma única política pública, direcionada tanto ao desenvolvimento quanto à expansão urbana. Verifica-se, também, que a Carta Magna não adota a expressão "área de expansão urbana". Reforçando a determinação constitucional, o Estatuto da Cidade estabelece que o plano diretor deverá englobar o território do município como um todo (art. 40, caput e § 2º).

A criação de plano específico para a área de expansão urbana prevista no art. 4º da MP 547/2011 colide com o disposto expressamente no § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, estão atendidos, de forma geral, os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 06 de fevereiro de 1998. Ajustes pontuais de técnica legislativa, quando necessários, serão realizados no corpo do projeto de lei de conversão (PLV).

Quanto às emendas apresentadas por Parlamentares, pelos motivos anteriormente expostos, relativamente ao plano de expansão urbana, apresentam vício de constitucionalidade as Emendas 27, 32 e 33, que visam alterar o art. 4º da MP 547/2011. A Emenda 50 fere as normas da boa técnica legislativa, pois a proposta, embora justificada, não está clara no texto da emenda

em si, que se limita a repetir o § 4º do art. 42-A da Lei 10.257/2001, previsto pelo art. 4º da MP.

Da adequação financeira e orçamentária

A Medida Provisória n.º 547, de 2011, e as emendas que lhe foram oferecidas pelos senhores Parlamentares, devem ser regimentalmente apreciadas quanto à adequação financeira e orçamentária, tendo como referência a repercussão de seu teor sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação da matéria quanto ao atendimento da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

De plano, a Medida Provisória em tela trata basicamente de matéria normativa, sem grandes implicações de natureza orçamentária ou financeira para a União, tais como:

i) instituição de cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos;

ii) necessidade de elaboração de Plano de Expansão Urbana, com padrões mínimos, nos municípios com áreas de expansão urbana previstas no Plano Diretor ou em lei municipal;

iii) divulgação pelo Poder Executivo Federal de informações periódicas sobre ocupações em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos nos municípios constantes do cadastro acima referido, ficando a cargos deles a adoção de planos de contingência e de obras de segurança, incluindo remoções de edificações e o reassentamento dos residentes em locais seguros;

iv) além da necessidade de os municípios inscritos no cadastro nacional já mencionado de adotarem uma série de providências institucionais e de ordenamento urbano bem caracterizadas na Medida provisória e já elencadas em nosso relatório.

Não há, pois, maiores óbices à aprovação das matérias acima no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira, já que o ônus

financeiro da implementação das medidas nelas destacadas é da competência direta dos municípios que serão inscritos no cadastro nacional.

Resta, então, analisar, sob o ângulo orçamentário e financeiro, o artigo 5º da Medida Provisória que autoriza a União, na forma do regulamento, a conceder incentivo por meio da transferência de recursos aos municípios que adotarem medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, considerando que esta é uma ação fundamental para evitar a ocupação de áreas de risco potencial.

A redação do dispositivo acima não é incompatível com as normas que regem a atividade orçamentária e financeira na esfera pública. O dispositivo apenas autoriza a União a conceder incentivo, por meio de transferência de recursos, cuja liberação dependerá, num primeiro momento, do levantamento dos municípios e das áreas selecionadas para utilização em habitação de interesse social. A transferência efetiva dos recursos aludidos aos municípios se dará numa etapa posterior ao longo dos próximos anos, e será naturalmente amparada em dotações orçamentárias consignadas no OGU para tal finalidade em cada exercício, respaldada nas programações orçamentárias e financeiras ao longo de cada ano, levando-se em conta sempre a disponibilidade de recursos por parte da União.

Em relação às cinquenta emendas oferecidas à Medida Provisória n.º 547, de 2011, não há o que apreciar no que diz respeito a adequação orçamentária das Emendas n.os 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49 apresentadas à Medida Provisória n. 547/2011, que foram indeferidas por versarem sobre matéria estranha, em conformidade com a decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem n.º 478/2009. Não serão também apreciadas quanto à adequação orçamentária e financeira as Emendas n.os 27, 32, 33 e 50, por apresentarem vício de constitucionalidade ou por não observarem as normas da boa técnica legislativa, pelas razões já apontadas. Por último, não serão consideradas as Emendas n.os 05, 06, 29, 35 e 36, de minha autoria, canceladas em função de minha indicação como relator da Medida Provisória n.º 547, de 2011, cumprindo as exigências regimentais.

Não há o que manifestar do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira em relação às Emendas n.os 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 37, 39, 40, 41, por tratarem basicamente de matéria normativa que guarda coerência com o disposto

na Medida Provisória n.º 547, de 2011, o que não deve significar, em princípio, concordância com o seu teor no que concerne ao mérito das medidas nelas propostas.

As Emendas n.^{os} 12, 20, 30, 34, 38 e 44 são inadequadas sob o ângulo orçamentário e financeiro ao estabelecerem obrigações de natureza financeira para a União, sem apontarem as fontes de recursos para a sua efetivação.

Do mérito

De acordo com o Centro para Investigação sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) e o Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres (INISDR), houve um arrefecimento no número ocorrências de desastres em 2010 e 2011, em todo o mundo. Em 2011, tais eventos resultaram em quase 30.000 mortes, das quais novecentos ocorreram no Brasil. Esse dado coloca o país em terceiro lugar no mundo, em número de vítimas fatais decorrentes de desastres relacionados a fenômenos naturais.

No Brasil, os desastres estão relacionados principalmente a instabilidades atmosféricas severas, que desencadeiam inundações, vendavais, tornados, granizos e escorregamentos. As ocorrências também estão associadas à água: 58% por inundação e 11% por deslizamentos como consequência do excesso de chuvas. Embora tais desastres tenham sempre existido em nosso País, seus efeitos têm aumentado, incrementando as estatísticas relativas ao número de vítimas e trazendo prejuízos econômicos cada vez maiores.

A escalada dos impactos sociais e econômicos dos desastres está relacionada a um possível aumento da frequência e da intensidade dos eventos extremos, mas deve-se, também, aos problemas de ocupação do solo, especialmente nas áreas urbanas. Conforme ressaltado na Mensagem 442/2011, a prevenção e mitigação dos impactos dos desastres em área urbana dependem de um conjunto integrado de ações nas áreas de risco. A mensagem também ressalta que tais ações dependem da atuação articulada dos três níveis de governo, com definição clara das medidas a serem efetivadas por cada uma.

Nesse sentido, a MP 547/2011 propõe diversas medidas acertadas para o enfrentamento do problema, quais sejam:

- a instituição, pelo Governo Federal, de um cadastro nacional de municípios com áreas propícias a desastres;

- o mapeamento das áreas de risco de desastre, a elaboração do plano de contingência, o planejamento das obras e serviços para a redução de riscos, o controle e a fiscalização para evitar a edificação em áreas de risco e a elaboração da carta geotécnica de aptidão à urbanização, a serem realizados pelos municípios cadastrados;

- o apoio da União e dos estados aos municípios, para a efetivação das medidas previstas;

- a publicação periódica, pelo Governo Federal publicará, de informações sobre a evolução das ocupações em áreas de risco nos municípios cadastrados;

- a remoção de edificações em áreas de risco, quando necessário, mediante procedimentos estabelecidos na MP, o reassentamento dos ocupantes em local seguro e a adoção de medidas que impeçam a reocupação da área;

- a alteração da Lei 6.766/1979, para determinar que a aprovação do projeto de loteamento e desmembramento fique vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização a ser elaborada pelo município;

- a alteração ao Estatuto da Cidade, para determinar que, no âmbito da política urbana, o ordenamento e o controle do uso do solo evitarão "a exposição da população a riscos de desastres naturais"; e

- a concessão de incentivo da União ao município que adotar medidas voltadas para aumentar a oferta de terra urbanizada para habitação de interesse social;

No entanto, excetuando-se a alteração acima especificada ao Estatuto da Cidade, as demais medidas aplicar-se-ão apenas a municípios onde haja áreas com risco de ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos. Assim, a MP deixa de tratar de diversos outros eventos a que está exposta a população brasileira, como enchentes graduais e bruscas, alagamentos, enxurradas, estiagens, incêndios florestais, vendavais, tempestades, granizo, sismos e erosão marinha.

Entendemos que a legislação nacional de defesa civil não pode restringir-se a tipos específicos de desastre, devendo disciplinar a atuação

dos órgãos públicos e da sociedade em geral para atuação em todas as situações, independentemente da natureza do evento.

Além disso, consideramos que as medidas propostas são de extrema importância, mas são insuficientes para prevenir as situações de desastre e mitigar seus efeitos, de forma a proteger eficazmente a população.

Cabe ressaltar os resultados alcançados pela Comissão Especial de Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas, instituída na Câmara dos Deputados em 2011, da qual fui relator. Os diversos técnicos do Poder Executivo Federal, dos governos estaduais e municipais e das universidades ouvidos pelos membros da Comissão Especial foram praticamente unânimes em sustentar que o Brasil precisa aprimorar sua legislação de defesa civil.

O País precisa avançar na aprovação de uma legislação mais ampla, voltada para a proteção civil, que estabeleça uma política capaz de evitar ou reduzir o risco de desastres e minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais. Entre outros objetivos, essa política deverá promover:

- uma cultura de prevenção e a preparação, sem negligenciar ações de resposta e recuperação;

- a distribuição adequada das competências entre os entes federados, fortalecendo estados e municípios;

- o fortalecimento institucional e a reestruturação de um sistema nacional que integre os órgãos de defesa civil das três esferas de governo e outros órgãos setoriais;

- a integração da defesa civil com as políticas urbana e ambiental, de modo a promover o planejamento do uso do solo, reduzir as ocupações em áreas de risco e estimular a adoção de comportamentos ambientalmente adequados;

- a inclusão da sociedade civil no planejamento e na execução da política de prevenção e mitigação de catástrofes;

- a organização e a implantação do sistema de monitoramento, para a previsão de eventos naturais potencialmente causadores de catástrofes; e

- a pesquisa sobre gestão de risco de desastres e a implantação de uma base de dados atualizada, transparente e acessível.

Além disso, a política de proteção civil deve definir recursos para garantir a execução desse conjunto de ações. A Lei 12.340/2010 dispõe sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), criado pelo Decreto-Lei 950/1969 (revogado pela Lei). O Funcap visa custear ações de reconstrução (art. 8º). O uso de recursos do Funcap para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres constitui caso excepcional, a ser autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo (art. 13).

A Lei 12.340/2010 também determina que são obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução (art. 4º).

Verifica-se, assim, que não há previsão de recursos para a prevenção e a preparação, o que constitui uma grave lacuna da legislação. A defesa civil brasileira tem-se concentrado na gestão da urgência, isto é, da gestão da situação após a ocorrência do desastre, com ações de resposta e reconstrução.

Ressalte-se que o Funcap, no seu formato atual, é constituído por cotas voluntárias integralizadas anualmente pela União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 9º, *caput* e § 1º). Para cada parte integralizada pelos estados, Distrito Federal e municípios, a União deve integralizar três (art. 9º, § 2º). Os cotistas podem realizar saques (o limite de suas cotas mais o valor correspondente aportado pela União) somente dois anos após a data de integralização (arts. 9º, § 4º e 11, *caput*). O valor aportado pela União deve ser restituído, se aplicado em ações que não a reconstrução (art. 11, § 2º). Embora esse sistema pareça engenhoso, o que vem ocorrendo é que os estados e municípios não têm depositado suas cotas no Funcap, que, de fato, não tem cumprido seus objetivos.

Paralelamente à Comissão Especial de Medidas Preventivas e Saneadoras de Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados, o Senado Federal instituiu a Comissão Temporária Interna sobre Defesa Civil, relatada pelo Senador Casildo Maldaner. As conclusões desta Comissão Temporária são

praticamente idênticas àquelas apontadas pela Comissão Especial da Câmara, das quais destacamos a necessidade de reestruturar o Sistema Nacional de Defesa Civil e o Funcap e de fortalecer os órgãos de defesa civil nos estados e municípios.

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) da MP 547/2011 que ora apresentamos busca visa incluir, às disposições da MP, as propostas legislativas das Comissões especificamente criadas para debater o tema das áreas de risco e dos desastres nas duas Casas. Buscamos, assim, estruturar uma Política Nacional de Proteção Civil (PNPC), o Sistema Nacional de Proteção Civil, o Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC) e o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE).

Seguindo as diretrizes implícitas na MP, a nova política proposta reforça substancialmente as ações de prevenção e reitera que a força principal da Política Nacional de Proteção Civil está no município. Essa política deve ser descentralizada, pois tanto as ações preventivas quantos as do pós-desastre dependem, fundamentalmente, da eficiência das autoridades locais e do comportamento da população. Entretanto, os municípios não têm como se preparar sozinhos, cabendo à União e aos Estados apoiar técnica e financeiramente os governos locais no bom desempenho de suas atribuições.

Consideramos que, no âmbito local, as principais ferramentas abrangem o plano de contingência e o plano diretor. O primeiro está previsto na MP 547/2011. Sua finalidade é definir um conjunto de procedimentos a serem adotados na situação de desastre e após a sua ocorrência.

O plano diretor visa ordenar a ocupação urbana, devendo, para tanto, incorporar a identificação das áreas de risco e a definição de medidas relativas ao seu uso, incluindo sua não ocupação. A exigência constitucional de elaboração de plano diretor institucionaliza o planejamento urbano como atividade permanente não só do Poder Público municipal, como da própria comunidade, uma vez que sua elaboração pressupõe a participação popular.

Conforme disposto no Estatuto da Cidade, o plano diretor deve abranger todo o território municipal, para assegurar visão integrada e consistência técnica para o planejamento, articulando-se toda a área urbana, nela inclusas as zonas de expansão, e suas interfaces com a zona rural. O plano diretor identifica os eixos mais apropriados para a expansão urbana, a qual

constitui elemento obrigatório do próprio plano diretor, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico.

Contrariando essas disposições, o art. 4º da MP 547/2011 institui um instrumento não previsto no ordenamento jurídico em vigor – o plano de expansão urbana – medida inconstitucional e que, no mérito, colide com a visão integrada requerida do planejamento urbano.

A opção de diferenciar plano diretor e plano de expansão urbana tenderá a levar à criação de regras urbanísticas diferenciadas, provavelmente mais flexíveis, para as áreas de expansão urbana. Há uma tendência histórica de as áreas de expansão urbana serem tratadas pelas municipalidades com regras urbanísticas menos exigentes do que as aplicáveis às áreas insertas nas manchas urbanas consolidadas, situação que responde por problemas graves, como carências de infraestrutura e de equipamentos públicos nas áreas de expansão urbana.

A própria diferenciação entre "área urbana" e "área de expansão urbana" tem sido questionada tecnicamente. A questão foi objeto de debate no âmbito do processo relativo à futura Lei de Responsabilidade Territorial Urbana – LRTU (Projeto de Lei nº 3.057/2000 e apensos). Nos substitutivos mais recentes desse processo, adotou-se a diferenciação entre "área urbana" (abrangendo todo o perímetro urbano) e "área urbana consolidada", e não entre "área de expansão urbana" e "área urbana". Os conceitos de "área urbana consolidada" e "área urbana" foram institucionalizados pela Lei nº 11.977, de 2001, que trata do programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) (art. 47, incisos I e II, da referida lei).

O art. 4º indica o conteúdo mínimo do plano de expansão urbana, com exigências que devem ser aplicadas a todo o perímetro urbano, e não apenas às áreas de expansão urbana. A análise do meio físico e os elementos de planejamento e gestão urbanos responsáveis pela prevenção de desastres, objetivo expresso na Exposição de Motivos que acompanha a MP 547/2011, devem estar presentes em todo o planejamento aplicável ao perímetro urbano, e não apenas nas áreas de expansão urbana.

Assim, consideramos que o conteúdo previsto para o plano de expansão urbana na MP 547/2011 seja incluído no artigo do Estatuto da Cidade que trata do plano diretor, com as adequações pontuais que forem

necessárias. O plano diretor é o instrumento básico do planejamento urbano em nível municipal, em área urbana consolidada ou não, o que inclui as chamadas "áreas de expansão urbana".

Nos municípios não obrigados legalmente à elaboração de plano diretor, devem ser previstos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que considerem as áreas de risco de desastres identificadas e mapeadas e o Plano de Contingência de Proteção Civil.

Em relação às Emendas apresentadas, foram atendidas, na forma do PLV, as de nºs 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 37, 39, 40 e 41, as quais abrangem:

- a especificação do apoio técnico e financeiro da União e dos estados aos municípios;

- a exigência de laudo técnico assinado por profissional habilitado, para a remoção de população de área de risco;

- o fornecimento de informações sobre as alternativas que assegurem o direito à moradia para todos os removidos de área de risco;

- a exigência de planejamento da evacuação de pessoas das áreas de risco e de alocação dos desabrigados em local seguro;

- a exigência de elaboração de plano emergencial para municípios cadastrados por conterem áreas de risco;

- a especificação das ações em que os recursos destinados à defesa civil serão aplicados;

- o estímulo aos municípios para que criem órgãos de defesa conta desastres;

- a implantação de sistemas de monitoramento e alerta;

- a organização de exercícios simulados e treinamentos;

- a retirada emergencial da população residente em áreas de risco, bem como o abrigamento em local seguro e adequado, o fornecimento de alimentação e medicamentos, a assistência médica e psicológica, o transporte etc.;

- a elaboração de normas específicas para crianças, idosos e pessoas com deficiência;

- o estabelecimento de prazo para encaminhamento de documentos pelo município atingido;

- o fomento à organização do voluntariado;

- a inclusão da recuperação de áreas degradadas e das atividades produtivas no conceito de "recuperação"; e

- definição de prazo de um ano, contado a partir da publicação da nova Lei, para que o município adeque o plano diretor e elabore o plano de contingência.

Foram rejeitadas quanto ao mérito as Emendas nºs 02, 04, 26 e 31, que visam: restringir a área de abrangência das cartas geotécnicas; prever procedimento a ser adotado após o prazo de quatro anos de aprovação do cronograma de obras de parcelamento urbano; e dar preferência à mulher no registro de habitação de interesse social. Foi rejeitada, também, Emenda de conteúdo inócuo, que têm por fim fazer a remissão ao inciso IV do § 2º do art. 3º-A ao § 2º do art. 3º-B acrescido à Lei 12.340/2010.

Conclusão do voto

Em decorrência do exposto, voto:

i) pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas n.os 27, 32, 33 e 50;

ii) pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas n.os 12, 20, 30, 34, 38 e 44;

iii) pela constitucionalidade, juridicidade e pela não implicação em aumento da despesa ou redução da receita pública das Emendas n.os 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 37, 39, 40, 41; e

iv) no mérito, pela rejeição, das Emendas n.os 02, 04, 26 e 31, e pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão, das Emendas n.os 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 37,40 e 41.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Glauber Braga
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2012
(MP nº 547/2011)

Institui o Estatuto da Proteção Civil, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, (Parcelamento do Solo Urbano); 8.239, de 4 de outubro de 1991 (Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório); 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Recursos Hídricos); 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo); 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Saneamento Básico); 11.977, de 7 de julho de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida); e 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Pré-Sal); revoga a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (Defesa Civil) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção Civil (PNPC), o Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC), o Sistema Nacional de Proteção Civil (SINPEC) e o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – ameaça: perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, apresente-se com severidade suficiente para causar perda de vidas, impactos na saúde humana e nos ecossistemas e danos materiais;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – estado de calamidade pública: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – plano de contingência: o conjunto de procedimentos e ações para atender uma emergência, incluindo a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de reduzir o risco dessa ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

V – prevenção: as ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar ou minimizar a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do SINPEC;

VI – preparação: as ações destinadas a preparar os órgãos do SINPEC, a comunidade e o setor privado, incluindo, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento, a implantação de sistemas de alerta e a infraestrutura necessária para garantir uma resposta adequada aos desastres e minimizar os danos e prejuízos consequentes;

VII – proteção civil: o conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar ou reduzir o risco de desastres, prestar socorro e assistência às vítimas, minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e restabelecer a normalidade social, incluindo a geração de conhecimentos sobre os riscos de desastres, a prevenção de riscos

futuros, a redução de riscos atuais, a preparação para as respostas e a recuperação;

VIII – recuperação: as ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de desastre, destinadas a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, recuperar as áreas degradadas e evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluindo a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública, a recuperação dos serviços e das atividades econômicas e a contenção de encostas, entre outras definidas pelos órgãos do SINPEC;

IX – resposta: as ações imediatas aos desastres, com o objetivo de socorrer a população atingida e restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluindo: a busca e o salvamento de vítimas; os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar, hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízos da atenção aos problemas crônicos e agudos da população; a provisão e os meios de preparação de alimentos; o abrigamento; o suprimento de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; o suprimento e a distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações; a remoção de escombros e a desobstrução das calhas dos rios; o manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do SINPEC;

X – risco de desastre: o conjunto de danos potenciais sociais, econômicos, materiais ou ambientais de possível evento físico, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre uma comunidade ou ecossistema vulnerável, por período de tempo determinado;

XI – situação de emergência: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

XII – vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de uma comunidade ou ecossistema a evento físico, de origem natural ou induzido pela ação humana.

Art. 3º É dever das organizações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do SINPEC, do setor privado e da coletividade em geral adotar as medidas necessárias para reduzir os riscos de desastres.

Parágrafo único. A falta de certeza absoluta de risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Art. 4º A Política Nacional de Proteção Civil (PNPC) abrange as ações públicas e privadas de prevenção, preparação, resposta e recuperação necessárias para a redução do risco de desastre.

Art. 5º A PNPC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, planejamento urbano, habitação, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, educação, ciência e tecnologia e às políticas econômicas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º São objetivos da PNPC:

I – reduzir os riscos de desastres para garantir o direito à vida, à saúde e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

III – garantir a continuidades das ações de proteção civil;

IV – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V – promover a identificação e a avaliação das ameaças e vulnerabilidades a desastres ocorrentes no território nacional, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VI – desenvolver estratégias, instrumentos e medidas voltadas para a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação;

VII – implantar um sistema integrado de informações capaz de subsidiar os órgãos do SINPEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

VIII – promover o fortalecimento das organizações da União, dos Estados e dos Municípios integrantes do SINPEC;

IX – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares e químicos, bem como outros potencialmente causadores de desastres;

X – fomentar o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista a conservação do solo, da vegetação nativa e dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas e a proteção da vida humana;

XI – combater a ocupação dos ecossistemas frágeis e das áreas de risco e promover a relocação da população residente nessas áreas;

XII – garantir o direito à moradia em local seguro;

XIII – promover a qualificação dos agentes de proteção civil e a reserva de pelo menos 80% (oitenta por cento) do quadro de servidores dos órgãos de proteção civil para funcionários de carreira, em todos os níveis da Federação;

XIV – desenvolver ampla consciência nacional acerca dos riscos de desastre, orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV – garantir a participação da sociedade civil na implantação da política de proteção civil, por meio dos órgãos colegiados, dos Núcleos de Defesa Civil (NUDECs), de audiências e consultas públicas e de conferências sobre assuntos de interesse da proteção civil; e

XVI – realizar o intercâmbio internacional de informações sobre proteção civil.

Art. 7º São diretrizes da PNPC:

I – a ação articulada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na redução de desastres e no apoio às comunidades atingidas;

II – a abordagem sistêmica das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

III – a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – a adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento das ações de prevenção de desastres;

V – o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre as áreas de risco e a incidência de desastres no Brasil; e

VI – a participação da sociedade civil na implantação da política de proteção civil.

Art. 8º Fica criado o Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC), de natureza contábil e financeira, destinado à execução de ações de prevenção e preparação, resposta e recuperação, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNPEC serão aplicados em atividades de prevenção, em especial:

I – na implantação do SINIDE;

II – na identificação e no mapeamento das áreas de risco;

III – no monitoramento de desastres;

IV – na revitalização de bacias hidrográficas;

V – no fortalecimento dos órgãos do SINPEC; e

VI – em outras ações de prevenção de desastres previstas na PNPC.

§ 2º A transferência de recursos da União aplicados no Funpec, para ações de resposta e recuperação, ocorrerá somente após o reconhecimento

oficial do estado de calamidade ou da situação de emergência, nos termos do art. 19 desta Lei.

§ 3º No acesso aos recursos do FUNPEC, serão priorizados os Entes da Federação que implantarem órgão executor, fundo e órgão colegiado de proteção civil.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Nacional de Proteção Civil:

I – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos *royalties* oriundos da lavra em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, a que se refere o art. 49, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos *royalties* oriundos da lavra na plataforma continental a que se refere o art. 49, inciso II, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

III – 5% (cinco por cento) da participação especial a que se refere o art. 50, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IV – 5% (cinco por cento) do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, administrados pela Caixa Econômica Federal;

V – dotações consignadas no Orçamento Geral da União (OGU) para o financiamento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, nas situações de desastres previstas nesta Lei;

VI – auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – remuneração decorrente de aplicações de seus recursos no mercado financeiro; e

VIII – outros recursos a ele destinados.

§ 1º As dotações consignadas a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, a cada ano, serão correspondentes, no mínimo, ao montante

consignado no OGU no ano anterior para a mesma finalidade, corrigido pela variação da receita corrente líquida da União, no período.

§ 2º Os recursos do FUNPEC serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um comitê composto paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prestar contas dos recursos recebidos do FUNPEC, na forma do regulamento.

§ 4º Os procedimentos de ordem operacional relativos ao FUNPEC serão estabelecidos em regulamento.

O SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Art. 10. As ações e serviços de proteção civil são planejados e executados por meio do Sistema Nacional de Proteção Civil (SINPEC).

§ 1º Integram o SINPEC os órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o órgão colegiado nacional de que trata o art. 12 e os órgãos seccionais.

§ 2º Na execução das ações do SINPEC, o Estado apoiará o Município e a União apoiará ambos, quando a gestão da situação de desastre ultrapassar suas respectivas capacidades.

Art. 11. Compete à União:

I – coordenar o SINPEC em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - elaborar e aprovar normas de implantação da PNPC, por meio do órgão colegiado nacional;

III – promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV – apoiar os Estados e os Municípios, técnica e financeiramente, no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

V – implantar e prover o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE);

VI – manter, no âmbito do Sinide, o cadastro nacional de Municípios com áreas de risco de desastre;

VII – implantar um sistema único para declaração e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VIII – elaborar e implantar o Plano Nacional de Proteção Civil;

IX – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, em conjunto com os Estados e o Distrito Federal, conforme normas estabelecidas pelo órgão colegiado nacional;

X – reconhecer situação de emergência e estado de calamidade pública, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional;

XI – criar linhas de crédito específicas para reorganização do setor produtivo, na reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XII – prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre, sem prejuízo das ações de Estados, Distrito Federal e Municípios nesse sentido, conforme critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional;

XIII – oferecer capacitação contínua e desenvolver recursos humanos em proteção civil e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nessas atividades;

XIV – incentivar a implantação de Centros Universitários de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (CEPED) e de núcleos multidisciplinares, de ensino permanente e à distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação

de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção civil;

XV – fomentar a pesquisa sobre os eventos climatológicos incidentes sobre áreas urbanas;

XVI – apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático relacionado ao desenvolvimento de uma cultura de prevenção de desastres;

XVII – promover a realização bianual da Conferência Nacional de Proteção Civil, como instância de participação social e de orientação no planejamento das ações de proteção civil;

XVIII – garantir a segurança das escolas e dos hospitais federais contra desastres e promover a relocação daqueles situados em áreas de risco; e

XIX – participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON), conforme o disposto no Decreto-Lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980.

§ 1º O Plano Nacional de Proteção Civil deve conter, no mínimo, a identificação dos riscos de desastre nas regiões e grandes bacias hidrográficas no Brasil e as diretrizes de ação governamental de proteção civil no âmbito nacional e regional, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das regiões com risco de desastre, assim como dos riscos biológicos, nucleares e químicos.

§ 2º O Plano Nacional de Proteção Civil será aprovado no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei e será revisto anualmente.

Art. 12. Ao órgão colegiado nacional compete:

I – aprovar o Plano Nacional de Proteção Civil;

II – elaborar e aprovar normas de implantação da PNPC, que complementem esta Lei e seu regulamento;

III – definir protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais para cada tipo de desastre, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei;

IV – definir os parâmetros de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico de desastres, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, a infraestrutura necessária para sua medição e acompanhamento e a distribuição da rede de monitoramento;

V – definir a estrutura mínima a ser implantada nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal para o desenvolvimento das ações de proteção civil;

VI – instituir critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

VII – definir normas de atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e portadores de necessidade especiais em situação de desastre;

VIII – definir os critérios gerais para o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre e, em cada caso de reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, a distribuição percentual desse pagamento, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX – estabelecer os critérios e procedimentos céleres para a declaração e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

X – acompanhar o cumprimento das normas legais e infralegais de proteção civil.

Parágrafo único. O órgão colegiado nacional será composto por igual número de representantes do Poder Público, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de representantes da sociedade civil organizada, incluído representante das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber científico e técnico em efetivo exercício profissional.

Art. 13. Compete aos Estados:

I – coordenar as ações do SINPEC em articulação com a União e os Municípios;

II – elaborar e implantar o Plano Estadual de Proteção Civil, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei;

III - identificar e mapear as áreas de risco e realizar os estudos de identificação de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastre no âmbito das bacias hidrográficas;

IV – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, em conjunto com a União;

V – prover o SINIDE;

VI – oferecer capacitação contínua de recursos humanos para as ações de proteção civil;

VII – apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de estado de calamidade pública e de situação de emergência, nos termos do art. 19, § 3º desta Lei;

VIII – prover atuação complementar nas ações de resposta e recuperação, de reorganização do setor produtivo e de reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IX – apoiar técnica e financeiramente os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência, na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais, em circunstâncias de desastres, e na recuperação de áreas degradadas;

X – promover a inclusão dos princípios de proteção civil nos currículos escolares da rede estadual de ensino médio e fundamental;

XI – garantir a segurança das escolas e dos hospitais estaduais contra desastres e promover a relocação daqueles situados em áreas de risco; e

XII – prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre, conforme critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional.

§ 1º O Plano Estadual de Proteção Civil deve conter, no mínimo, a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres e as diretrizes de ação governamental de proteção civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

§ 2º O Plano Estadual de Proteção Civil será aprovado no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei e será revisto anualmente.

Art. 14. Compete aos Municípios:

I – coordenar as ações do SINPEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

II – incorporar as ações de proteção civil no planejamento municipal;

III – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

IV – promover a fiscalização das áreas de risco a desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, a partir da data de publicação desta Lei;

V – promover o cadastramento georreferenciado das ocupações em áreas de risco e dos locais de ocorrência de desastre;

VI – elaborar e implantar o Plano de Contingência de Proteção Civil, no prazo de um ano contado a partir da data de publicação desta Lei;

VII – prover o SINIDE;

VIII – solicitar o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão colegiado de que trata o art. 12 desta Lei;

IX – decretar estado de calamidade pública e situação de emergência;

X – vistoriar edificações e áreas de risco e promover a intervenção preventiva e a evacuação da população de áreas sob risco iminente e das edificações vulneráveis;

XI – garantir a segurança das escolas e dos hospitais municipais e filantrópicos contra desastres e promover a relocação daqueles situados em áreas de risco;

XII – oferecer capacitação contínua de recursos humanos para as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;

XIII – realizar regularmente exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento do Plano de Contingência Municipal;

XIV – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XV – manter a população continuamente informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVI – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XVIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIX – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XX – incluir os princípios de proteção civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental;

XXI – promover a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXII – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPEC, por meio dos Núcleos de Defesa Civil (NUDECs), e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XXIII – prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre, conforme critérios estabelecidos pelo órgão colegiado nacional.

§ 1º O Plano de Contingência de Proteção Civil deve ter o seguinte conteúdo mínimo:

I – análise da vulnerabilidade das ocupações e das ações de intervenção preventiva e de relocação de famílias de áreas de risco e edificações vulneráveis;

II – estratégia de evacuação da população de áreas sob risco iminente e de áreas atingidas;

III – sistema de comunicação de risco e de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento implantado pela União e pelo Estado, com especial atenção à atuação dos radioamadores;

IV – programa de exercícios simulados;

V – sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo e de distribuição de suprimentos após a ocorrência de desastre;

VI – serviço de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

VII – cadastro e plano de treinamento de equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

VIII – localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações;

IX – medidas de recuperação; e

X – outras medidas consideradas relevantes para prevenção, preparação, resposta e a recuperação.

§ 2º O Plano de Contingência de Proteção Civil deverá ser objeto de atualização anual, bem como de prestação anual de contas por meio de audiência pública, com ampla divulgação.

§ 3º Os Municípios com capacidade técnica, operacional e financeira deverão implantar sistema complementar de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em articulação com a União e o Estado.

§ 4º Incorre em improbidade administrativa o Prefeito Municipal que deixar de elaborar e executar o Plano de Contingência de Proteção Civil, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º Os Municípios que não contam com Corpo de Bombeiro Estadual devem apoiar a criação de serviço de bombeiros voluntários.

§ 6º Os Municípios incluídos no cadastro a que se refere o art. 11, inciso VI, deverão elaborar plano de implantação de obras e serviços para redução de risco e instituir núcleos de defesa civil (NUDECs).

§ 7º Verificada a existência de ocupações em áreas propícias à ocorrência de desastre, o Município adotará as providências para a redução do risco, entre as quais a execução de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

Art. 15. A relocação de comunidades de áreas de risco observará os seguintes procedimentos:

I – vistoria local e elaboração de laudo técnico que comprove os riscos da ocupação, realizadas por profissional habilitado;

II – notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e de informações sobre as alternativas oferecidas pelo Poder Público para assegurar seu direito à moradia;

III – acompanhamento de equipe multidisciplinar, incluindo técnicos da área de assistência social e de psicologia.

§ 1º Na hipótese de remoção de edificações, o Município adotará medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 2º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município, para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

Art. 16. É vedada a concessão de licença para parcelamento do solo urbano ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

§ 1º A vedação prevista no *caput* também se aplica aos condomínios urbanísticos.

§ 2º Independentemente de o local estar indicado como área de risco na legislação municipal nos termos do *caput*, os órgãos de proteção civil da União, dos Estados ou dos Municípios poderão vedar a concessão de licença ou alvará de construção, ou embargar obras, em caso de risco iminente devidamente caracterizado.

Art. 17. Os órgãos seccionais abrangem os órgãos setoriais da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal que se articulam aos demais órgãos do SINPEC, com o objetivo de atuar nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, especialmente no que diz respeito a:

I – transferência de recursos materiais e técnicos para as áreas de risco de desastre, em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

II – proteção à saúde pública, suprimento de medicamentos e controle de qualidade da água e de alimentos em circunstâncias de desastre;

III – assistência social às populações em situação de desastre;

IV – preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;

V – recuperação da infraestrutura urbana, de moradias, dos sistemas de transportes e de saneamento ambiental em áreas atingidas por desastre;

VI – desenvolvimento de recursos humanos e do senso de percepção de risco na população brasileira, por intermédio das redes de ensino formal e informal;

VII – desenvolvimento de conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à proteção civil no âmbito das universidades federais e fomento à organização de núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção civil;

VIII – reorganização do setor produtivo e reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IX – redução da degradação ambiental causada por ocupações e atividades socioeconômicas capazes de aumentar o risco de ocorrência de desastre;

X – monitoramento das bacias hidrográficas quanto às condições meteorológicas, hidrológicas e geológicas, ao uso e ocupação do solo e ao desmatamento; e

XI – manutenção dos serviços de telecomunicações nas áreas afetadas por desastres e mobilização de radioamadores, em situação de desastre.

Art. 18. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País e de comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de calamidades públicas e de situações de emergência.

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

E DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 19. O estado de calamidade pública e a situação de emergência serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal ou do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Governador do Estado poderá decretar o estado de calamidade pública e a situação de emergência, quando o desastre atingir um ou mais Municípios e exigir a ação imediata na esfera de sua administração.

§ 2º O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pela União deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de apresentação, por parte do requerente, da documentação exigida conforme regulamento.

§ 3º A União poderá solicitar vistoria e parecer técnico do Estado, para reconhecimento de situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§ 4º O reconhecimento do órgão executivo federal é condição para que o ato de declaração de estado de calamidade pública ou de situação de emergência tenha efeito jurídico no âmbito da administração federal.

§ 5º Os atos de declaração e reconhecimento serão fundamentados tecnicamente, com base na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou o agravamento da situação anterior.

§ 6º Os atos de declaração e reconhecimento de estado de calamidade pública e de situação de emergência terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do Prefeito Municipal ou do Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 20. Reconhecido o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, os órgãos de controle da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, determinarão aos seus agentes o acompanhamento

concomitante das decisões tomadas pelo gestor da crise, enquanto durar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência.

Art. 21. Em situação de desastre, caberá aos órgãos integrantes do SINPEC atuar imediatamente, instalando sala de coordenação de resposta ao desastre.

Parágrafo único. No caso de desastre, o gestor municipal de proteção civil constitui o coordenador das ações de gerenciamento da crise, sem ferimento à hierarquia das forças militares.

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE DESASTRES

Art. 22. O Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres (SINIDE) constitui base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPEC e visa a oferecer informações atualizadas para prevenção, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre no Brasil.

1º O banco de dados de que trata o *caput* será mantido pela União e provido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 2º O funcionamento do SINIDE seguirá os seguintes princípios:

I – coordenação unificada;

II – descentralização no provimento de dados;

III – atualização permanente dos dados; e

IV – disponibilização dos dados a todo cidadão, em qualquer circunstância e tempo.

§ 3º O SINIDE deverá ser integrado ao Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 23. O SINIDE deve reunir, dar consistência e divulgar dados sobre desastres, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – regiões e áreas vulneráveis a desastres;

II – cadastro nacional de municípios com áreas de risco de desastre;

III – estudo das inter-relações dos fatores determinantes da frequência e distribuição de desastres;

IV – dados de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, assim como dos eventos envolvendo riscos biológicos, nucleares e químicos;

V – planos de contingência municipais;

VI – Municípios em estado de calamidade e em situação de emergência;

VII – diagnóstico dos impactos sociais, ambientais e econômicos dos desastres ocorridos no Brasil;

VIII – legislação federal, estadual, municipal e do Distrito Federal pertinente à matéria, incluindo os atos normativos editados pelos integrantes do SINPEC;

IX – banco de profissionais e organizações cadastrados como voluntários para atuar em situação de desastre;

X – ações e obras prioritárias de prevenção, de acordo com estudos técnicos de vulnerabilidade a desastre; e

XI – outras informações consideradas relevantes pelos integrantes do SINPEC, para a redução da ocorrência de desastres e de suas consequências.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no inciso II deste artigo ocorrerá por iniciativa do Município ou mediante indicação da União ou dos Estados.

§ 2º Sem prejuízo das ações de monitoramento, controle e fiscalização desenvolvidas pelos Estados e Municípios, a União publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas de risco, nos municípios constantes do cadastro previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão ampla participação social no processo de elaboração do Plano Nacional de Proteção Civil, do Plano Estadual de Proteção Civil e do Plano de Contingência de Proteção Civil.

Art. 25. São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção, bem como para as ações de resposta e recuperação em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência.

§ 1º As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de ações de resposta e recuperação, está condicionada ao reconhecimento do estado de calamidade ou de situação de emergência, na forma do art. 19 desta Lei.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão federal competente do SINPEC, no caso de execução de atividades de prevenção e recuperação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do ato de reconhecimento do estado de calamidade ou de situação de emergência.

Art. 26. As ações emergenciais de recuperação devem obedecer a critérios técnicos e devem ter caráter preventivo.

Art. 27. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 28. A União deverá manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. As instituições bancárias credenciadas somente poderão efetivar operações de empréstimo por meio de outras linhas de créditos caso o contratante não atenda, de forma comprovada, às exigências necessárias, ou renuncie expressamente ao benefício concedido.

Art. 29. As emissoras de rádio e televisão e todos os demais veículos de comunicação ficam obrigados a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes.

Art. 30. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que sejam quitados no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 31. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão incentivos econômicos às ações de conservação das bacias hidrográficas, tendo em vista a prevenção de desastres.

Art. 32. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social.

Art. 33. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam, os órgãos competentes, autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção civil, para uso nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação.

Art. 34. Fica proibida a instalação de ligações domiciliares de abastecimento d'água, de energia elétrica e de outros serviços de infraestrutura urbana, em edificações situadas em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada, construídas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 35. Competem ao Distrito Federal as ações estaduais e municipais previstas nesta Lei.

Art. 36. Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências":

Art. 41. .....

.....

VI – que contenham áreas de risco de desastre, assim indicados pelo Estado.

Art. 37. Dê-se ao art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", a seguinte redação:

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a sustentabilidade urbana e contribuir para a geração de emprego e renda;

II – mapeamento das áreas de risco de desastre, sujeitas a restrições à urbanização e a controle especial, e que defina,

com base em critérios técnicos de segurança geológica, as áreas aptas à urbanização e as diretrizes relativas à prevenção de desastre;

III – diretrizes para implantação do sistema viário, dos equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais e da infraestrutura de saneamento básico, com especial atenção para o sistema de drenagem urbana;

IV – limite máximo de impermeabilização dos terrenos conforme cada área da cidade e diretrizes para implantação de pisos drenantes nos logradouros públicos;

V – diretrizes e instrumentos específicos para implantação do sistema de áreas verdes urbanas;

VI – planejamento de ações de intervenção preventiva e relocação de população de áreas de risco de desastre;

VII – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observada a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido;

VIII – diretrizes e instrumentos específicos para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

IX – mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

X – delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

XI – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

XII – normas para operacionalização de suas disposições, bem como sistema de acompanhamento e controle.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco serão atualizados anualmente e levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Os Municípios disporão de prazo de um ano para adequarem o plano diretor às disposições deste artigo, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 38. Acrescente-se ao art. 2º, inciso VI, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", a seguinte alínea:

Art. 2º .....

.....

VI – .....

h – a exposição da população a riscos de desastres.

Art. 39. Acrescente-se à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", o seguinte art. 42-A:

Art. 42-A. Nos municípios não obrigados à elaboração de plano diretor nos termos do art. 41 desta Lei, deverão ser

estabelecidos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que considerem as áreas de risco de desastres identificadas e mapeadas e o Plano de Contingência de Proteção Civil.

Parágrafo único. A identificação e o mapeamento de áreas de risco serão atualizados anualmente e levarão em conta as cartas geotécnicas.

Art. 40. Acrescentem-se ao art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências", os seguintes parágrafos 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º A aprovação do projeto de que trata o "caput" ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes do mapeamento das áreas de risco de desastre, sujeitas a restrições à urbanização e a controle especial, previsto no plano diretor.

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.

§ 4º Nos Municípios inseridos no cadastro a que se refere o art. 11, inciso VI, desta Lei, a legislação municipal pode exigir do empreendedor, entre outras medidas compensatórias, a doação de área para implantação de programas habitacionais de interesse social, sem prejuízo das demais obrigações legais." (NR)

Art. 41. Acrescente-se à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências", o seguinte § 3º ao art. 3º, renumerando-se os demais parágrafos:

Art. 3º.....

.....

§ 3º O Poder Executivo federal manterá cadastro georreferenciado das famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, tendo em vista o atendimento prioritário previsto no caput.

.....

Art. 42. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-B:

Art. 73-B. Nos programas habitacionais empreendidos com recursos da União ou controlados por ela, em área urbana ou rural, as restrições relativas à contratação de mais de um financiamento por beneficiário não se aplicam às famílias cujas moradias foram destruídas em razão de desastres naturais.

Art. 43. Acrescente-se ao art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências", o seguinte § 9º:

Art. 19.....

.....

§ 9º Nas localidades caracterizadas como de risco de desastres, indicadas no plano diretor requerido nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, exigir-se-á a elaboração de plano específico para a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 44. Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989", o seguinte inciso XI:

Art. 7º .....

.....

XI – identificação das áreas de risco de enchentes, deslizamentos e outros desastres e definição de medidas preventivas.

Art. 45. Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que "regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório":

Art. 3º.....

.....

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de defesa civil.

Art. 46. Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional":

Art. 26.....

.....

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios de todos os anos escolares.

Art. 47. O inciso VII do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.....

.....

VII - de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de redução de risco de desastres.

Art. 48. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49. .....

I - .....

.....

d) 22,5% (vinte e dois inteiros e dois décimos por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias;

e) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC);

II - .....

f) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração, bem como para programas de mesma natureza que tenham por finalidade a prevenção e a recuperação de danos causados ao meio ambiente por essas indústrias.

g) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC);

.....

Art. 50. .....

§ 2º .....

I - 35% (trinta e cinco por cento) ao Ministério de Minas e Energia, sendo 70% (setenta por cento) para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de combustíveis fósseis, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8 desta Lei, e pelo MME, 15% (quinze por cento) para o custeio dos estudos de planejamento da expansão do sistema energético e 15% (quinze por cento) para o financiamento de estudos, pesquisas, projetos, atividades e serviços de levantamentos geológicos básicos no território nacional;

.....

V – 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Proteção Civil (FUNPEC);

....."

Art. 49. Fica revogada a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Glauber Braga
Relator

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 547, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Presidente, a proposta apresentada na medida provisória do Governo — inclusive houve aqui uma defesa, que os pontos eram bastante positivos — tinha seis itens. A proposta de Estatuto de Proteção Civil, também colocada como substitutivo neste plenário, tinha 52 itens. Em uma negociação, em um acordo e discussão chegamos a uma proposta de 32 artigos, na qual conseguimos manter o essencial das propostas colocadas pelo Governo e avançar ainda mais em outras propostas.

Cito aqui rapidamente cinco pontos que estão incluídos nesta proposta e são claramente meritórios.

Primeiro ponto: identificação e votação do Sistema de Defesa Civil com clara divisão de responsabilidades entre Município, Estado e União.

Segundo ponto, também considerado bastante positivo: inserção do tema *Prevenção e Redução de Risco de Desastres nas Escolas*.

Terceiro: serviço militar alternativo, com o treinamento de jovens para atuação em áreas consideradas sujeitas e vulneráveis a riscos de desastres.

Quarto: obrigação municipal da confecção dos planos de contingência, com a atualização anual desses planos. É um ponto claramente meritório.

Quinto: proibição da concessão do alvará de construção nas regiões identificadas pelo Plano Diretor como não podendo ter edificações em áreas de alto risco.

Cito esses como pontos importantes incorporados. Conseguiremos aprovar aqui um estatuto que avança na proteção civil e na redução de risco de desastres. Claro, há pontos relevantes que vamos precisar continuar tratando, discutindo nas matérias posteriores, mas, volto a dizer: nós conseguiremos aprovar a matéria do Executivo e avançar, também, em pontos que são relevantes.

Eu retiro aqui, para que possamos procurar um consenso na votação da matéria, dois pontos. Um deles eu vou retirar de ofício do relatório, que é o art. 19.

No art. 19 não houve acordo quanto à matéria sobre a relação das Forças Armadas com os órgãos de proteção civil. Eu retiro, de ofício, esse ponto da matéria, que é o art. 19, e peço que seja feita a alteração do relatório, com a supressão do art. 19.

Também não existe acordo quanto à votação do art. 28, § 4º. E aqui eu proponho uma nova redação, uma emenda do Deputado Audifax. Imagino que a redação proposta possa ser a base de um acordo a ser firmado.

Eis a proposta de nova redação para o § 4º do art. 28:

"Art. 28. .....

§ 4º Nos Municípios inseridos no cadastro, a que se refere o § 2º deste artigo, será exigida a identificação de áreas de interesse social na averbação da matrícula dos lotes ou no registro do parcelamento do solo."

Então, são essas as duas alterações presentes no relatório que foi distribuído e que está sendo por mim agora disponibilizado. Podemos, acredito

eu, partir para um acordo, para um entendimento na votação desse Estatuto de Proteção Civil, matéria que avança bastante.

Sr. Presidente, quero ainda agradecer a V.Exa., porque tivemos a oportunidade, ainda no período que se seguiu às tragédias ocorridas no Rio de Janeiro, de criar a Comissão Especial que desenvolveu muito o tema. Essa Comissão foi criada — ainda que por conta, claro, do apelo da sociedade — exclusivamente pelo interesse de V.Exa. em que esse tema fosse discutido por esta Casa. Fica aqui registrado o agradecimento que, tenho certeza, não é só meu, mas de todos os membros da Comissão.

Por fim, faço também um agradecimento a todas as Lideranças partidárias que apoiaram essa proposta. Eu tenho certeza de que conseguiremos hoje aprovar aqui um texto muito positivo para o Brasil. A Câmara está tendo a oportunidade de deixar sua marca na história da redução de riscos de desastres.

.....

Quero elogiar a participação do Deputado Alberto Mourão em todo esse processo de negociação para que pudéssemos votar o Estatuto de Proteção.

O Orçamento Geral da União prevê, para o ano de 2012, recursos de aproximadamente 800 milhões de reais para ações preventivas. A preocupação aqui colocada pelo Deputado Alberto Mourão é importante, ou seja, fazer com que o fundo que existe atualmente possa custear ações preventivas é algo que merece, sim, ser analisado e é algo que em algum momento vai ter que ser feito. Nós vamos precisar avançar nessa discussão, porque o fundo não pode ser única e exclusivamente para ações de resposta e recuperação depois que os acidentes já aconteceram.

O fundo hoje existente não passou ainda pelo processo de regulamentação. Houve o pedido da Liderança do Governo de um voto de

confiança para que essa regulamentação fosse feita, fazendo com que o fundo fosse novamente considerado válido e com que o recurso de 800 milhões de reais, já indicado no Orçamento Geral da União, fosse utilizado para ações preventivas colocadas no Estatuto como importantes.

Da minha parte, existe toda a disponibilidade para que possamos construir um ótimo acordo para a votação do texto, ressaltando a importância do Deputado Alberto Mourão em todo este processo de busca de acordo para a votação da matéria.

.....

Três retificações de erros materiais aqui.

No art. 25, inciso "h", temos aqui reticência e NR, única e exclusivamente para a manutenção dos incisos posteriores.

O mesmo no art. 26, em que se mantém a reticência e a manutenção dos itens que estão abaixo.

E, no art. 32, a redação dada é: *"Este lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, que entrará em vigor dois anos após a data da publicação desta lei."*

Obrigado.

.....

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Lincoln Portela.

O SR. LINCOLN PORTELA (Bloco/PR-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para uma economia processual lá na CCJ. O art. 41 modifica o art. 25, e aqui no inciso VI nós temos a palavra "incluídos", quando deveria ser "incluídas", porque são cidades. É só para podermos, já na admissibilidade, resolver esse problema.

Obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011..

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPEC), dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), autoriza a criação Sistema de Informações e Monitoramento de Desastres e dá outras providências.
Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.
Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
§ 1º As medidas previstas no **caput** poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Seção I – Diretrizes e objetivos

Art. 3º A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.
Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:
I – atuação articulada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
II – abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
III – a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d`água;
V –planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI – participação da sociedade civil.

Art. 5º São objetivos da PNPDEC:
I – reduzir os riscos de desastres;
II – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
III – recuperar as áreas afetadas por desastres;
IV – incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
V – promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;
VI – estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;
VII – promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
VIII – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
IX –produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
X – estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
XI – combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
XII – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
XIII – desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
XIV – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e
XV – integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Seção II
Das competências dos entes federados

Art. 6º Compete à União:
I – expedir normas para implementação e execução da PNPDEC;
II – coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
III – promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;
IV – apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
V – instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres;
VI – instituir e manter cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VII – instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
VIII – instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;
IX – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como dos riscos biológicos, nucleares e químicos, e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
X – estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública;
XI – incentivar a instalação de centros universitários de ensino e pesquisa sobre desastres e de núcleos multidisciplinares de ensino permanente e à distância, destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de proteção e defesa civil;
XII – fomentar a pesquisa sobre os eventos deflagradores de desastres; e
XIII – apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.
§ 1º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:
I – a identificação dos riscos de desastres nas regiões geográficas e grandes bacias hidrográficas do País; e
II – as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito nacional e regional, em especial quanto à rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico e dos riscos biológicos, nucleares e químicos e à produção de alertas antecipados das regiões com risco de desastres.
§ 2º Os prazos para elaboração e revisão do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil serão definidos em regulamento.

Art.7º Compete aos Estados:
I – executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;
II – coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;
III – instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
IV – identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
V – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;
VI – apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII – declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
VIII – apoiar, sempre que necessário, os municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.
Parágrafo único. O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil conterá, no mínimo:
I - a identificação das bacias hidrográficas com risco de ocorrência de desastres; e

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito estadual, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das bacias com risco de desastre.

Art. 8º Compete aos Municípios:
I – executar a PNPDEC em âmbito local;
II – coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII – vistoriar edificações e áreas de risco, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX — manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 9º. Compete à União, aos Estados e Municípios:
I – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres,
III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
IV – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
V – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Seção I – Disposições gerais

Art. 10. O SINPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 11. O SINPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I – órgão consultivo: CONPDEC;

II – órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;

III – os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e

IV – órgãos setoriais, dos três níveis de governo.

Parágrafo único. Poderão participar do SINPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II – Do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil

Art. 12. O CONPDEC, órgão colegiado integrante do Ministério da Integração Nacional, terá por finalidades:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC;

III – expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC , observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º A organização, composição e funcionamento do CONPDEC serão estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O CONPDEC contará com representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território nacional.

Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 15. A União poderá manter linha de crédito específica, por intermédio de suas agências financeiras oficiais de fomento, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas em Municípios atingidos por desastre que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Art. 16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento.
Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput compreenderá a transferência de recursos para a aquisição de terrenos destinados a programas de habitação de interesse social

Art. 17. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:
I – os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;
II – os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;
III – os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e
IV – os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários, que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.
Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 20. Aplicam-se ao Distrito Federal as competências atribuídas nesta Lei aos Estados e Municípios.

Art. 21. A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências."

Art. 22. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 12.340, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§1º As ações de que trata o *caput* serão definidas em regulamento e o órgão central do SINPDEC definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§2º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão central do SINPDEC no prazo máximo de noventa dias da ocorrência do desastre.

Art. 5º O órgão central do SINPDEC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao órgão central do SINPDEC a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão central do SINPDEC, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal."

Art. 23. Acrescentem-se os arts. 3º-A, 3º-B e 5º-A à Lei nº 12.340, de 2010:

"Art. 3º-A O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no *caput* se dará por iniciativa do município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º Os municípios incluídos no cadastro deverão:

I – elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

II – elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

III – elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

IV – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

V – elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

§ 3º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos municípios constantes do cadastro.

§ 5º As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de um ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação.

Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I – realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros; e

II – notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo Poder Público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

Art. 5º-A. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis."

Art. 24. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada.

Art. 25. Acrescente-se ao art. 2º, inciso VI, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana, a seguinte alínea:

"Art. 2º

.....

VI –

.....

h – a exposição da população a riscos de desastres." (NR)

Art. 26. Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências":

"Art. 41.

.....

.....

VI – incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos." (NR)

Art. 27. Acrescentem-se os arts. 42-A e 42-B à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências":

"Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, deverá conter:

I – parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

II – mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III – planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observada a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, quando de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4º Os municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado, terão o prazo de cinco anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 42-B. Os municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei, deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

I – demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público.

§ 1º O projeto específico de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do Plano Diretor, quando houver.

§ 2º Quando o Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas no *caput*, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições."

Art. 28. O art. 12 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 1º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º Nos municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o *caput* ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como não edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada.

§ 4º Nos Municípios inseridos no cadastro a que se refere o § 2º deste artigo,

será exigida a identificação das áreas de interesse social na averbação da matrícula dos lotes ou no registro do parcelamento do solo." (NR)

Art. 29. Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que "regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório":

Art.
3º.....
.....
.....
.....

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil.

§ 5º A União articular-se-á com os Estados e o Distrito Federal para a execução do treinamento a que se refere o § 4º deste artigo.

Art. 30. Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional":

"Art.
26.....
.....
.....

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios."

Art. 31. Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 17 da Lei 12.340, de 1º de Dezembro de 2010.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no §4º do art. 42-B da Lei nº 10.257, de 2001, e do §2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, que entrarão em vigor dois anos após a data de publicação desta Lei.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2012.

Deputado Glauber Braga
Relator

MPV 547/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
13/10/2011

Ementa
Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Explicação Ementa
Cria o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
06/03/2012 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 547-B/11) (PLV 4/12).

Último Despacho
31/10/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (1)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (50)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (1)		

Andamento

13/10/2011 Poder Executivo - EXEC
Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

13/10/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN
Prazo para Emendas: 14/10/2011 a 19/10/2011.
Comissão Mista: 13/10/2011 a 26/10/2011.
Câmara dos Deputados: 27/10/2011 a 09/11/2011.
Senado Federal: 10/11/2011 a 23/11/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 24/11/2011 a 26/11/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 27/11/2011.
Congresso Nacional: 13/10/2011 a 11/12/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 12/12/2011 a 21/03/2012.

13/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Republicação publicada na edição extra do DOU de 13/10/2011.

31/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Recebido o Of. n. 560/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da MPV 547/11. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 50 (cinquenta) emendas e que a Comissão Mista não se instalou.

31/10/2011 PLENÁRIO - PLEN
Apresentação da Mensagem n. 442/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n. 547 , de 11 de outubro de 2011, que ' altera a Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010'".

31/10/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA
Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

31/10/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 01/11/2011

Publicação do despacho no DCD do dia 01/11/2011

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

16/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

23/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

29/11/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 547/11: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 1/2002-CN, c/c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas ns. 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49 apresentadas à MPV 547/11, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem n. 478/2009. Publique-se. Oficie-se".

29/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 542/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

30/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

06/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

07/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da transformação da sessão plenária em Comissão Geral para debater o regime e a criação da Fundação de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais - FUNPRESP (PL 1.992/2007).

13/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

14/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

17/01/2012 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), para proferir parecer pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

02/02/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual n. 4149/2012, pelo Deputado Glauber Braga (PSB-RJ), que: "Requerimento de cancelamento das emendas de ns. 05, 06, 29, 35 e 36, de minha autoria, à MPV 547/11".

07/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 544/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

13/02/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Deferido o REQ n. 4149/12, conforme despacho no seguinte teor: "Defiro, nos termos do art. 104 c.c art. 114, VII do RICD, o pedido de retirada das Emendas ns. 5, 6, 29, 35 e 36, de autoria do Deputado Glauber Braga, à MPV 547/11. Publique-se".

14/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

28/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Glauber Braga (PSB-RJ), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

29/02/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra não recebimento de emenda (Art. 125, caput, RICD) n. 120/2012, pelo Deputado Ricardo Izar (PSD-SP), que: "Recorre contra indeferimento liminar da emenda n. 45, apresentada à MP n. 547, de 2011".

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária 10:00).

Rejeitado o Recurso nº 120/12, contra o indeferimento liminar da Emenda de nº 45.

Início da leitura do Parecer, em Plenário, pelo Relator, Dep. Glauber Braga (PSB/RJ), pela Comissão Mista.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

29/02/2012 19:28 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único. (Sessão Extraodinária - 19:28).

Continuação da leitura do Parecer pelo Relator, Dep. Glauber Braga (PSB/RJ), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta Medida Provisória (exceto o art. 4.º, por vício de inconstitucionalidade); pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória; pela constitucionalidade, juridicidade e pela não implicação em aumento da despesa ou redução da receita pública das Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 37, 39, 40 e 41; pela inconstitucionalidade e injuridicidade das Emendas nºs 27, 32, 33 e 50; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 12, 20, 30, 34, 38 e 44; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação das Emendas de nºs 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 37, 39,40 e 41, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 02, 04, 26 e 31 (As Emendas de nºs 42, 43, 45, 46, 47, 48 e 49 foram indeferidas liminarmente e as Emendas de nºs 5, 6, 29, 35 e 36 foram retiradas pelo autor).

Votação do Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Aprovado o Requerimento.

Adiada a discussão a requerimento de Deputado.

29/02/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 4/2012, pelo Deputado Glauber Braga (PSB-RJ), que: "Institui o Estatuto da Proteção Civil, altera as Leis nºs 8.239, de 4 de outubro de 1991 (Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório); 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Recursos Hídricos); 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo); 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais); 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Saneamento Básico); 11.977, de 7 de julho de 2009 (Programa Minha Casa, Minha Vida); e 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Pré-Sal); revoga a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (Defesa Civil) e dá outras providências".

05/03/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação (parecer do relator da Comissão Mista designado em Plenário) - MPV 547-A/11.

06/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Parecer reformulado em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Glauber Braga (PSB/RJ), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.

Retirados os Requerimentos do Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ), que solicitam que a discussão seja feita por grupo de artigos; que a votação seja pelo processo nominal; e que a votação das emendas seja feita uma a uma.

Retirado o Requerimento do Dep. Jilmar Tatto, Líder do PT, que solicita destaque de preferência para votação do texto original da MPV 547/11 sobre o Projeto de Lei de Conversão e ela apresentado.

Discutiram a Matéria: Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ), Dep. Rubens Bueno (PPS-PR), Dep. José Airton (PT-CE), Dep. Alberto Mourão (PSDB-SP), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP).

Encerrada a discussão.

Prejudicado o Requerimento dos Srs. Líderes, que solicitam o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação da matéria.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência ou pela inadequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nºs 12, 20, 30, 33, 34, 38, 44 e 50 deixam de ser submetidas à voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Carmen Zanotto (PPS-SC) e Dep. Cesar Colnago (PSDB-ES).

Aprovada a Medida Provisória nº 547, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações, ressalvados os destaques.

Retirado o Destaque de Bancada do PSDB para votação em separado de Emenda nº 01.

Votação do inciso VII do art. 42-B da Lei nº 10.257/2001, alterado pelo art. 27 do Projeto de Lei de Conversão

apresentado, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Encaminhou a Votação o Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).

Mantido o texto.

Votação do § 4º do art. 12 da Lei nº 6.766, alterado pelo art. 28 do Projeto de Lei de Conversão apresentado, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Izar (PSD-SP) e Dep. Alberto Mourão (PSDB-SP).

Suprimido o dispositivo.

Prejudicado o Destaque de Bancada do PSDB para votação em separado do § 4º do art. 12 da Lei nº 6.766, alterado pelo art. 28 do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Votação da Emenda nº 41, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PV/PPS.

Encaminhou a Votação o Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).

Rejeitada a Emenda nº 41.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep.Glauber Braga (PSB/RJ).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 547-B/11) (PLV 4/12).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 547**, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 6 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 547	131
Publicação no DO	13-10-2011
Designação Prevista da Comissão	14-10-2011
Instalação Prevista da Comissão	17-10-2011
Emendas	até 19-10-2011
Prazo na Comissão	13-10-2011 a 26-10-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-10-2011
Prazo na CD	27-10-2011 a 9-11-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	9-11-2011
Prazo no SF	10-11-2011 a 23-11-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	23-11-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	24-11-2011 a 26-11-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	27-11-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-12-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	21-3-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 46, de 2011 – DOU (Seção 1) de 7-12-2011.	

MPV Nº 547	
Votação na Câmara dos Deputados	6-3 2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento)

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (Regulamento)

.....

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

.....

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

.....

LEI Nº 8.239, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991.

Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, que dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

.....

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Civis, mediante convênios entre estes e os Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

.....

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

.....

LEI Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Conversão da Medida Provisória nº 459, de 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

.....

Art. 1º O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil comporão o Sindec.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

§ 2º A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 3º Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

§ 1º O apoio previsto no caput será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 2º O reconhecimento previsto no § 1o dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o caput deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

.....

Art. 17. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos:

I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente;

II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres.

§ 1o O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos previstos no caput ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre.

§ 2o Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o caput deste artigo.

§ 3o Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

§ 4o Sem prejuízo do disposto no § 3o, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.

.....

(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 493, de 2011.....
- Exposição de Motivos nº 280/2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 79/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica s/nº, de 2011, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Artur Bruno (PT/CE).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória. .....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*** Publicadas em caderno específico.**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2012
(Proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação da contribuição social do Salário-Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1067	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							460.530.000
		ATIVIDADES							
12.363	1062 20RW	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica							406.530.000
12.361	1062 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							460.530.000
			26	3	2	90	0	180	54.000.000
			26	3	2	90	0	112	76.449.000
			26	3	2	90	0	113	331.081.000
TOTAL – FISCAL									460.530.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									460.530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							76.449.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99.999	0999 0999	Reserva de Contingência							38.449.000
99.999	0999 0999 0001	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	26	0	2	99	0	112	76.449.000
TOTAL – FISCAL									76.449.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.449.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	Desenvolvimento da Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica							50.000.000
		PROJETOS							
12.122	2375 12TS	Aquisição e Adequação de Prédio-Sede da CAPES							40.000.000
12.122	0375 12TS 0001	Aquisição e Adequação de Prédio-Sede da CAPES - No Distrito Federal							50.000.000
			26	4	2	44	0	100	50.000.000
TOTAL – FISCAL									50.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							230.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99.999	0999 0999	Reserva de Contingência							230.800.000
99.999	0999 0999 0001	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	26	4	2	99	0	112	230.800.000
TOTAL – FISCAL									230.800.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.800.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 548, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a esta Medida Provisória; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1063	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							460.530.000
		ATIVIDADES							
12.363	1063 20RW	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica							460.530.000
12.363	1063 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)							460.530.000
			6	3	2	91	R	100	56.805.000
			6	3	2	92	R	112	70.469.000
			6	3	2	93	R	212	333.256.000
TOTAL – FISCAL									460.530.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									460.530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							76.469.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99.999	0999 0999	Reserva de Contingência							76.469.000
99.999	0999 0999 0001	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	6	9	2	99	R	112	76.469.000
TOTAL – FISCAL									76.469.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.469.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa Científica							50.000.000
		PROJETOS							
12.122	1375 2ETS	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES							50.000.000
12.122	1375 2ETS 0001	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES - No Distrito Federal	6	4	2	91	R	100	50.000.000
TOTAL – FISCAL									50.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							370.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99.999	0999 0999	Reserva de Contingência							370.000.000
99.999	0999 0999 0001	Reserva de Contingência - Reserva para Cobertura de Riscos Orçamentários	6	9	2	99	R	112	370.000.000
TOTAL – FISCAL									370.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000.000

Mensagem nº 493, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 548 , de 28 de outubro de 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 28 de outubro de 2011.

EM nº 00280/2011/MP

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta mil reais), em favor do Ministério da Educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	460.530.000	396.669.000
Ministério da Educação (Administração direta)		76.669.000
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES		50.000.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	460.530.000	270.000.000
Excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação		63.861.000
Total	**460.530.000**	**460.530.000**

2. O presente crédito visa à implantação de novas iniciativas, como a oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores e o financiamento da educação profissional e tecnológica, em decorrência da aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 1.209/2011, em fase de sanção, o qual institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, que representa medida de extremo impacto para a melhoria da qualidade da formação e qualificação profissional, como política de inserção social a milhões de jovens e trabalhadores brasileiros, oferecendo a eles a oportunidade de participação no desenvolvimento do País.

3. O PRONATEC abrange ações já em andamento, como é o caso da ampliação de vagas e expansão das redes atuais, além de propor outras, como a oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores e o financiamento da educação profissional e tecnológica.

4. A urgência e relevância da medida decorrem da necessidade de entrega tempestiva de recursos às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem, possibilitando a distribuição de vagas na educação profissional e tecnológica de forma mais equânime pelo território nacional, para maior contribuição ao desenvolvimento tecnológico do País, como suporte estratégico ao desenvolvimento social, criando oportunidades de formação profissional aos trabalhadores e jovens estudantes brasileiros e condições favoráveis para sua inserção no mercado de trabalho, e o enfrentamento de um dos maiores desafios para continuidade do crescimento econômico do País, que é a falta de mão de obra qualificada.

5. Com efeito, a implementação do mencionado Programa é indispensável para assegurar cobertura integral à educação profissional e tecnológica. Além de extremamente relevante, a medida ora proposta também é urgente, a fim de assegurar a implementação dele para o início do mês de novembro 2011, bem como o não comprometimento do início do próximo ano letivo. O rito legislativo usual poderia dilatar a implementação desses programas para a educação profissional e tecnológica como um todo. Portanto, estão presentes os requisitos de relevância e urgência que legitimam a edição de medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

6. Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei em comento foi encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara dos Deputados Federais em 29 de abril de 2011, com solicitação de urgência para a apreciação da matéria, cuja conclusão da apreciação do PL nº 1.209/2011 só veio a ocorrer em 31 de agosto de 2011, pela Câmara, e em 18 de outubro de 2011, pelo Senado Federal, tendo sido remetido à sanção presidencial em 21 de outubro de 2011.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, face à ofertas de vagas já pactuadas com Estados e escolas de educação profissional e com turmas de qualificação profissional, cujo início está previsto para novembro de 2011 a janeiro de 2012, submeto à consideração de Vossa Excelência, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. nº 79/12/PS-GSE

Brasília, 9 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 05, de 2012 (Medida Provisória nº 548, de 2011), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do

dia 06.03.12, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado EDUARDO GOMES

Primeiro-Secretário

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 04 de novembro de 2011.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica"*.

Interessado: Comissão Mista a que se refere o art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 01, de 2002-CN, que estabelece:

> *"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória"*.

Ademais, esta Nota Técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da referida Resolução, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00. Esse valor está alocado no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o desenvolvimento da ação "20RW Apoio à Formação Profissional e Tecnológica".

Os recursos necessários à abertura do crédito são oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da medida provisória, e de outras fontes.

Segundo a Exposição de Motivos (EM nº 00280/2011/MP, de 25/10/2011), o crédito extraordinário aberto visa ao atendimento de ações já em andamento, como é o caso da ampliação de vagas e expansão das redes de educação profissional, e à implantação de novas iniciativas, como a oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores e o financiamento da educação profissional e tecnológica, em decorrência de projeto de lei encaminhado para sanção presidencial (Lei nº 12.513, de 26/10/2011), que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Quanto à urgência e relevância do objeto da medida provisória, assim se manifesta o Poder Executivo na referida Exposição de Motivos:

> "4. A urgência e relevância da medida decorrem da necessidade de entrega tempestiva de recursos às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem, possibilitando a distribuição de vagas na educação profissional e tecnológica de forma mais equânime pelo território nacional, para maior contribuição ao desenvolvimento tecnológico do País, como suporte estratégico ao desenvolvimento social, criando oportunidades de formação profissional aos trabalhadores e jovens estudantes brasileiros e condições favoráveis para sua inserção no mercado de trabalho, e o enfrentamento de um dos maiores desafios para continuidade do crescimento econômico do país, que é a falta de mão de obra qualificada.
>
> 5. Com efeito, a implementação do mencionado Programa é indispensável para assegurar cobertura integral à educação profissional e tecnológica. Além de extremamente relevante, a medida ora proposta também é urgente, a fim de assegurar a implementação dele para o início do mês de novembro 2011, bem como o não comprometimento do início do próximo ano letivo. O rito legislativo usual poderia dilatar a implementação desses programas para a educação profissional e tecnológica como um todo. Portanto, estão presentes os requisitos de relevância e urgência que legitimam a edição de medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.
>
> 6. Ressalta-se, ainda, que o *Projeto de Lei* em comento foi encaminhado pelo Poder Executivo para a Câmara dos Deputados Federais em 29 de abril de 2011, com solicitação de urgência para a apreciação da matéria, cuja conclusão da apreciação do PL nº 1.209/2011 só veio a ocorrer em 31 de agosto de 2011, pela Câmara, e em 18 de outubro de 2011, pelo Senado Federal, tendo sido remetido à sanção presidencial em 21 de outubro de 2011.
>
> 7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, face à ofertas de vagas já pactuadas com Estados e escolas de educação profissional e com turmas de qualificação profissional, cujo início está previsto para novembro de 2011 a janeiro de 2012, submeto à consideração de Vossa Excelência, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário."

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Constituição permite a adoção de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário somente para o atendimento de despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição).

No caso sob exame, o objeto do crédito não é algo urgente e imprevisível, como poderia ser o caso da reconstrução de escolas destruídas em decorrência de desastres naturais. Trata-se apenas da destinação de recursos no âmbito do Programa Nacional de

Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513 de 16 de outubro de 2011, a qual não prevê que as ações nele previstas sejam executadas de imediato, mas continuadamente.

Não se pode negar a relevância da qualificação profissional para o desenvolvimento do país. No entanto, não se verificam a urgência e imprevisibilidade do gasto, condições necessárias para que a dotação orçamentária seja autorizada de imediato, por meio da edição de medida provisória.

Portanto, a autorização de despesas no âmbito do Pronatec pode ser autorizada previamente pelo Congresso Nacional, por meio da lei orçamentária anual e/ou de leis que abram créditos suplementares e especiais.

O crédito extraordinário prevê despesas no montante de R$ 460,5 milhões. Os recursos necessários ao atendimento da despesa são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias (R$ 396,7 milhões), conforme indicado no Anexo II, e recursos de outras fontes (R$ 63,9 milhões).

A anulação diz respeito ao cancelamento parcial da dotação consignada à ação "12TS Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES", que libera R$ 50,0 milhões de recursos não vinculados (fonte 100), e à utilização de R$ 346,7 milhões das reservas de contingência constituídas, no âmbito do Ministério da Educação, para cobertura de riscos orçamentários, liberando R$ 76,7 milhões relativos a recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (fonte 112) e R$ 270,0 milhões referentes à contribuição do salário educação, fonte vinculada à educação básica (fonte 113).

Quanto aos recursos de outras fontes, a Exposição de Motivos (EM nº 00280/2011/MP, de 25/10/2011) esclarece que será utilizado o excesso de arrecadação da contribuição do salário educação. Sendo assim, é importante que o texto da norma legal seja mais específico, de modo que o inciso II do art. 2º deixe expresso que R$ 63.861.000 são oriundos do excesso de arrecadação de referida contribuição. Feito esse ajuste ao texto, constata-se que o crédito extraordinário atende a condições ideais, uma vez que conta com fontes adequadas, isto é, cancelamentos compensatórios e excesso de arrecadação.

Contudo, deve-se observar, que a condição constitucional para a aprovação de um crédito extraordinário não é a existência de recursos suficientes para atender às novas despesas. Caso não houvesse indicação de recursos primários para atender às despesas primárias autorizadas por meio de crédito extraordinário, isso provocaria necessariamente maiores contingenciamentos, dado o compromisso do Poder Executivo de fazer cumprir a meta fiscal prevista na lei de diretrizes orçamentárias.

Muito mais importante que a existência de recursos é que o crédito extraordinário esteja fundado na necessidade de se realizar despesa urgente, relevante e imprevisível, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 62 e 167, § 3º, da Constituição. Trata-se de atender à norma orçamentária constitucional que disciplina a abertura desse tipo de crédito orçamentário.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011, não apresenta adequação orçamentária e financeira por não atender norma orçamentária constitucional que disciplina a abertura do crédito extraordinário. Com efeito, o art. 167, § 3º, da Constituição somente admite a abertura desse tipo de crédito para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Apesar da importância da formação profissional e tecnológica para o país, deve-se reconhecer que a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, não impõe que novas despesas sejam realizadas de imediato, mas de modo continuado. Assim, não se pode alegar que haja despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da aprovação de referida lei.

Assim, a autorização de despesas para a formação profissional e tecnológica no âmbito do Pronatec deve ser autorizada previamente pelo Congresso Nacional, por meio da lei orçamentária anual e/ou de leis que abram créditos suplementares e especiais.

Afora o descumprimento de norma orçamentária constitucional (art. 167, § 3º, da Constituição), não se observa conflito com outras normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Todavia, caso a medida provisória seja aprovada, é importante que seu texto seja mais específico quanto às fontes de recurso, de modo que o inciso II do art. 2º deixe expresso que R$ 63.861.000,00 são oriundos do excesso de arrecadação da contribuição social do salário educação, informação essa que consta somente da Exposição de Motivos.

Maurício Ferreira de Macedo
Consultor de Orçamentos

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 548, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. ARTUR BRUNO (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu vou pedir permissão a V.Exa. para ler apenas o voto do Relator.

"Voto do Relator.

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

Tendo em vista que a matéria não foi apreciada pela Comissão Mista de Orçamento, no prazo específico, foi designado este Relator para proferir parecer em plenário desta Casa pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre esta medida provisória e emendas a ela apresentadas.

1- Exame do aspecto constitucional — pressupostos de relevância e urgência.

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que *'A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62'.*

Por sua vez, o art. 62 estabelece que *'Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional'.*

Entendemos que, apesar de a ação de capacitação de profissionais não ser, de *per si*, imprevisível, a recente aprovação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), associada ao fato de que várias turmas de qualificação profissional já foram pactuadas com Estados e escolas de educação profissional, se fazem presentes os pressupostos de admissão da Medida Provisória em apreço.

Sem a presente MP, as turmas de início entre novembro de 2011 e janeiro de 2012 estariam inviabilizadas, num contexto de essencialidade para a manutenção do atual ritmo de crescimento da economia nacional.

Além disso, não há ainda outro meio para se operacionalizar a adição de créditos orçamentários fora do instrumento de Medida Provisória neste caso, já que a lei que criou o PRONATEC foi aprovada depois do último prazo para envio de projetos de lei de créditos orçamentários a esta Casa, conforme dispõe a LDO 2011 em seu art. 53, qual seja, 15 de outubro de 2011.

2- Exame da adequação financeira e orçamentária.

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, 'o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas*

Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União'.

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei nº 12.309, de 2010); e com a sua adequação à Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 2011).

No entanto, é de bom alvitre e técnica legislativa incluir no inciso II do art. 2º da MP nº 548, de 2011, que R$ 63.861.000 (sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) são oriundos do excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação de maneira expressa.

Feito esse ajuste ao texto, constata-se que o crédito extraordinário atende a condições ideais, uma vez que conta com fontes adequadas, isto é, cancelamentos compensatórios e excesso de arrecadação, ainda que não exigível em créditos extraordinários.

3- Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN, de 2002, prevê que 'No dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será

enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato'.

A Exposição de Motivos nº 00280/2011/MP, da Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

4- Exame do mérito.

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na Exposição de Motivos nº 00280/2011/MP, aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia ficar comprometida se o crédito fosse submetido ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a intervenção do Governo Federal de imediato, tornando meritória a edição da medida provisória em exame, suprindo assim a necessidade de formação profissional imperiosa para a manutenção do crescimento econômico brasileiro".

Duas emendas, Sr. Presidente, foram apresentadas.

(...)

"Da análise das proposições apresentadas, verifica-se que as emendas nº 1 e 2, de autoria dos Deputados José Humberto, PHS/MG, e Amauri Teixeira, PT/BA, conflitam com o dispositivo supramencionado, razão pela qual devem ser inadmitidas".

A emenda nº 1 não dizia respeito ao assunto da medida provisória, e a emenda nº 2 é inconstitucional.

"No particular da Emenda nº 1, mostra-se apenas inclusão de texto, sem que se caracterize alteração do disposto na MP, além de não possuir ligação temática própria de um crédito adicional.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 548, de 2011, na forma do substitutivo que se apresenta, mantendo-se os anexos como apresentados pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas de nº 1 e 2".

Sr. Presidente, esta Medida Provisória, de crédito extraordinário de 460 milhões, teve como objetivo viabilizar o PRONATEC no final do ano passado e início deste ano, já que, quando foi enviado o orçamento, no dia 15 de outubro, o PRONATEC ainda não tinha sido aprovado.

Portanto, queremos aqui parabenizar o Governo pela preocupação de viabilizar o PRONATEC no ano da sua aprovação por esta Casa. O programa que está rendendo frutos. O objetivo desse grande programa de acesso ao ensino técnico e ao emprego é capacitar 8 milhões de pessoas, de estudantes, de trabalhadores, até o ano de 2014. Capacitar estudantes do ensino médio com educação profissional, capacitar jovens através dos institutos federais de educação e capacitar trabalhadores que estão recebendo o seguro-desemprego e também os beneficiários do Bolsa Família.

É desta forma que apresento o meu parecer favorável à Medida Provisória.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2012 - CN

Medida Provisória nº 548, de 2011, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica"*

Autor: **PODER EXECUTIVO.**

Relator: **Deputado ARTUR BRUNO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 132, de 2011-CN, nº 493, de 2011, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011. Tal MP foi publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2001 e *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica"*

A Exposição de Motivos - EM nº 00280/2011/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, esclarece que o crédito extraordinário aberto visa ao atendimento de ações já em andamento, como é o caso da ampliação de vagas e expansão das redes de educação profissional, e à implantação de novas iniciativas, como a oferta de bolsas para formação de estudantes e trabalhadores e o financiamento da educação profissional e tecnológica, em decorrência de projeto de lei encaminhado para sanção presidencial (Lei nº 12.513, de 26/10/2011), que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

Discriminação	Aplicação (R$ mil)	
		Origem dos Recursos
Ministério da Educação	460.530.000	
Ministério da Educação (Administração direta)		396.669.000
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES		76.669.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	460.530.000	50.000.000

		270.000.000
Excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação		63.861.000
Total	**460.530.000**	**460.530.000**

Os aspectos de urgência e relevância alegados pela Ministra são: a) necessidade de entrega tempestiva de recursos às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem, possibilitando a distribuição de vagas na educação profissional e tecnológica de forma mais equânime pelo território nacional; b) para maior contribuição ao desenvolvimento tecnológico do País, como suporte estratégico ao desenvolvimento social, criando oportunidades de formação profissional aos trabalhadores e jovens estudantes brasileiros e condições favoráveis para sua inserção no mercado de trabalho, enfrentamento de um dos maiores desafios para continuidade do crescimento econômico do País, que é a falta de mão de obra qualificada.

O crédito extraordinário prevê despesas no montante de R$ 460,5 milhões. Os recursos necessários ao atendimento da despesa são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias (R$ 396,7 milhões), conforme indicado no Anexo II, e recursos de outras fontes (R$ 63,9 milhões).

A anulação diz respeito ao cancelamento parcial da dotação consignada à ação *"12TS Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES"*, que libera R$ 50,0 milhões de recursos não vinculados (fonte 100), e à utilização de R$ 346,7 milhões das reservas de contingência constituídas, no âmbito do Ministério da Educação, para cobertura de riscos orçamentários, liberando R$ 76,7 milhões relativos a recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (fonte 112) e R$ 270,0 milhões referentes à contribuição do salário educação, fonte vinculada à educação básica (fonte 113).

Quanto aos recursos de outras fontes, a EM esclarece que será utilizado o excesso de arrecadação da contribuição do salário educação. Cumpre salientar, no entanto, que o próprio texto da MP não é específico sobre essa fonte, restringindo-se o inciso II do art. 2° a dizer que os recursos também vêm de "outras fontes".

À medida provisória foram apresentadas 2 (duas) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

Tendo em vista que a matéria não foi apreciada pela CMO, no prazo específico, foi designado este Relator para proferir parecer em plenário desta Casa pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre esta medida provisória e emendas a ela apresentadas.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O §3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62".

Por sua vez, o art. 62 estabelece que "Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Entendemos que, apesar de a ação de capacitação de profissionais não ser, *de per si*, imprevisível, a recente aprovação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), associada ao fato de que várias turmas de qualificação profissional já foram pactuadas com Estados e escolas de educação profissional, se fazem presentes os pressupostos de admissão da MP em apreço.

Sem a presente MP, as turmas de início entre novembro de 2011 a janeiro de 2012 estariam inviabilizadas, num contexto de essencialidade para a manutenção do atual ritmo de crescimento da economia nacional.

Além disso, não há ainda outro meio para se operacionalizar a adição de créditos orçamentários fora do instrumento de Medida Provisória neste caso, já que a lei de criou o (Pronatec) ter sido aprovada depois do último prazo para envio de projetos de

lei de crédito orçamentários a esta casa, conforme dispõe a LDO 2011 em seu art. 53, qual seja, 15 de outubro de 2011.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002, "o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.4.2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei nº 12.309, de 9.8.2010); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 9.2.2011).

No entanto, é de bom alvitre e técnica legislativa incluir no inciso II do art. 2º da MP 548/2011 que R$ 63.861.000 (sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) são oriundos do excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação de maneira expressa.

Feito esse ajuste ao texto, constata-se que o crédito extraordinário atende a condições ideais, uma vez que conta com fontes adequadas, isto é, cancelamentos compensatórios e excesso de arrecadação, ainda que não exigível em créditos extraordinários.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

A Exposição de Motivos EM nº 00280/2011/MP, da Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM nº 00280/2011/MP, aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia ficar comprometida se o crédito fosse submetido ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a intervenção do Governo Federal de imediato, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame, suprindo assim a necessidade de formação profissional imperiosa para a manutenção do crescimento econômico brasileiro.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas, no prazo regimental, 2 (duas) emendas a este crédito extraordinário.

O art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como sobre a tramitação das matérias de sua competência, estabelece que "Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade **modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente**". (g.n.)

Da análise das proposições apresentadas, verifica-se que **as emendas nº 1 e 2, de autoria dos deputados José Humberto, PHS/MG, e Amauri Teixeira, PT/BA,** conflitam com o dispositivo supramencionado, razão pela qual **devem ser inadmitidas.**

No particular da emenda nº 1, mostra-se apenas inclusão de texto, sem que se caracterize alteração do disposto na MP, além de não possuir ligação temática própria de um crédito adicional.

Diante do exposto, somos **pela aprovação da medida provisória nº 548, de 2011, na forma do substitutivo que se apresenta, mantendo-se os anexos como apresentados pelo Poder Executivo**, tendo por inadmitidas as emendas de nº 1 e 2.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado **ARTUR BRUNO**

Relator

ANEXO I

(Ao Parecer nº , de 2012)
MP 548 de 2011 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATAM OS ART. 70, III, "c" DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN
(Emendas indicadas para inadmissão)

Nº Emenda	Autor (a)	Fundamento	Parecer
00001	José Humberto	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadamitida
00002	Amauri Teixeira	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadamitida

Projeto de Lei de Conversão Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2012.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3o, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a esta Medida Provisória; e

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator

MPV 548/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
31/10/2011

Ementa
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica.

Explicação Ementa
Apoio à Formação Profissional e Tecnológica.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação

Último Despacho
16/11/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (2)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

31/10/2011 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

31/10/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 01/11/2011 a 06/11/2011.
Comissão Mista: 31/10/2011 a 13/11/2011.
Câmara dos Deputados: 14/11/2011 a 27/11/2011.
Senado Federal: 28/11/2011 a 11/12/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 12/12/2011 a 14/12/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 15/12/2011.
Congresso Nacional: 31/10/2011 a 08/02/2012.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/02/2012 a 08/04/2012.

16/11/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 493/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à deliberação do Congresso Nacional o Texto da Medida Provisória nº 548/2011, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Educação, no valor de R$460.530.000,00, para o fim que especifica".

16/11/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 570/2011, do Congresso nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 548/2011. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 2 (duas) emendas e que a Comissão Mista não se instalou

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

16/11/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação inicial no DCD do dia 17/11/2011

23/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

30/11/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

06/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

07/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da transformação da sessão plenária em Comissão Geral para debater o regime e a criação da Fundação de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais - FUNPRESP (PL 1.992/2007).

13/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

14/12/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

07/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 544/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

14/02/2012 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Artur Bruno (PT-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

14/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

28/02/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/2011, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/02/2012 10:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/02/2012 19:28 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 547/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/03/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Artur Bruno (PT/CE), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluí pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado (mantendo-se os anexos como apresentados pelo Poder Executivo) e pela inadmissibilidade das Emendas de n.ºs 1 e 2.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência ou pela inadequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 548, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Artur Bruno (PT/CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 548-A/11) (PLV 5/12).

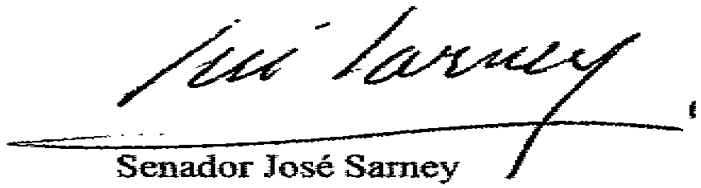
06/03/2012 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 5/2012, pelo Deputado Artur Bruno (PT-CE), que: "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica".

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 548,** de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R$ 460.530.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de janeiro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 548	
Publicação no DO	31-10-2011
Emendas	até 6-11-2011
Prazo na Comissão	31-10-2011 a 13-11-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13-11-2011
Prazo na CD	14-11-2011 a 27-11-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-11-2011
Prazo no SF	28-11-2011 a 11-12-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	11-12-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-12-2011 a 14-12-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-12-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	8-2-2012 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	8-4-2012
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 2012 – DOU (Seção 1) de 1º-2-2012.	

MPV Nº 548	
Votação na Câmara dos Depatados	6-3-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 13/03/2012.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 4 e 5, de 2012**, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação das matérias encontra-se esgotado, e o de suas vigências foi prorrogado por Atos do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-ão, respectivamente, em 21 de março e 8 de abril.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, 13 de março.

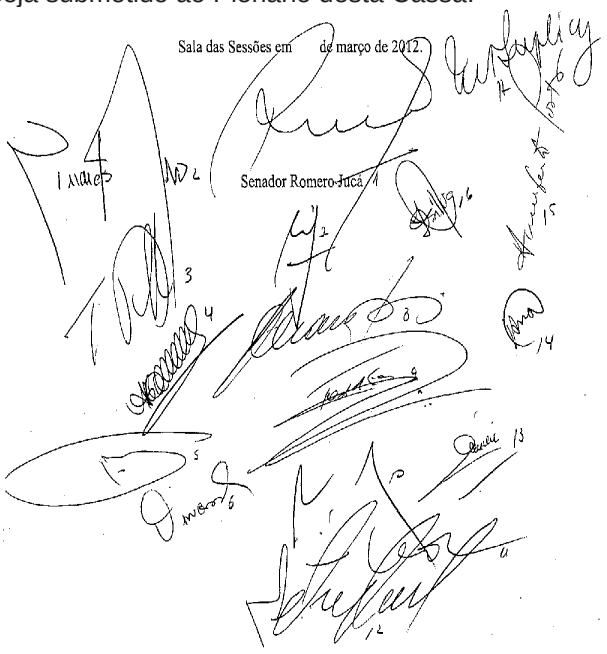
O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 2, de 2012**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011** (nº 6.393/2009, na Casa de origem, do Deputado Marçal Filho), que *acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença da remuneração entre homens e mulheres no Brasil*.

É o seguinte o recurso:

RECURSO Nº 2, DE 2012

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais solicitamos que o PLC nº 130, de 2011, que "Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil", seja submetido ao Plenário desta Cassa.



O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **c**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Vejam o destino: coube-me ter que ler e, como sou um democrata, cumpro o Regimento, tive que ler o recurso que chega à Mesa para que a mulher não tenha o mesmo direito que o homem. Mas explico a todos que isso é só leitura. Sou obrigado a ler, mas, no debate da matéria, naturalmente seremos contra que esse projeto não seja encaminhado rapidamente à sanção da Presidência.

Seguindo o princípio de um orador inscrito e um líder, passamos a palavra ao Líder Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, Presidente desta sessão, saúdo V. Exª pela forma como aborda a leitura desse recurso. Ao mesmo tempo, anuncio que nosso trabalho será no sentido de que, em plenário, nós possamos inclusive – não vou usar a palavra derrotar – vencer as resistências e retirar esse recurso e consequentemente permitir a passagem do projeto para a sanção por parte da Presidência da República. Até porque, meu caro Senador Paim, algumas pessoas que reivindicam introdução de critérios e pontos nesse projeto fizeram-no até com boa intenção. Mas creio que o conjunto de critérios cabe de forma muito mais correta numa regulamentação, e não necessariamente no projeto de lei.

Então essa preocupação seria atendida diante da sua solicitação. Eu acredito que a resolução mais correta para isso é remetermos, para que, de forma muito mais até ajustada ao encaminhamento das coisas, no que diz respeito à fiscalização, à realidade que existe em cada setor de trabalho, seja enquadrado em uma norma, em uma regulamentação, porque não dá para você botar em uma lei caso a caso. Nesse caso em que alguém trabalhe, tem a mesma função, mas tem uma graduação, tem isso, tem aquilo... Então isso não cabe num projeto de lei, isso cabe em normas, em regulamentações. Portanto, acredito que o desejo de todos nós é ver esse projeto aprovado. Como amanhã teremos um dia muito especial, espero que essa resolução, amanhã de tarde, possa vingar neste Plenário.

Mas o motivo que me traz à tribuna, meu caro Senador Paulo Paim, na tarde de hoje, tem a ver exatamente com uma das situações que V. Exª enfrentou recentemente, assim como a Senadora Ana Amélia no Rio Grande do Sul, e que nós enfrentamos cotidianamente no Nordeste brasileiro. Isso já faz parte do nosso dia a dia, tanto que, quando discutimos políticas para o Nordeste, sempre debatemos a política de

convivência com a seca. Alguns até usam a expressão combate à seca. Seca não se combate, você tem que ter políticas para conviver com ela, afinal de contas, parte do território nordestino é composto de semiárido. Para se ter uma ideia, meu caro Senado Paulo Paim, quase 69% do território baiano compõem-se de semiárido; e aí podemos até dar uma aproximada, ou seja, 70% do território baiano são de semiárido.

Eu recentemente tive uma discussão com o governo da Suécia sobre a questão de cobertura em áreas remotas, inclusive nessa questão de Defesa Civil, que há dois anos venho batendo nessa tecla aqui no Congresso, portanto, antes até de ser Senador, com a construção do Centro de Emergência e de Monitoração. Tive esse debate com a Suécia agora, porque eles implantaram um sistema importantíssimo para cobrir áreas remotas com nevascas, para atendimentos às pessoas, para chegar à informação, para ter comunicação, para ter energia, para ter saúde em áreas remotas. Por que eu estou usando essa experiência? Porque no dia em que fiz essa discussão com o governo e o Parlamento sueco, tomei como referência o Estado da Bahia. E os quase 70% do nosso território a que me referi agora, que são de semiárido, são quase do tamanho da Suécia. Estamos falando de uma área imensa onde as pessoas vivem, cultivam-na e da qual tiram o seu sustento.

É importante lembrar o quanto a política de convivência com a seca é fundamental para enfrentar esses períodos de agora. Os gaúchos experimentaram, nessa virada de ano e principalmente no mês de janeiro, uma seca que devastou a produção, e tivemos de tomar medidas emergenciais. O Nordeste convive com isso, volto a insistir, cotidianamente.

Então, o motivo da minha vinda aqui a esta tribuna, eu que acabei de chegar de uma reunião com o Ministro Fernando Bezerra, é no sentido de que tomemos providências para as chamadas situações de emergência, mas ao mesmo tempo possamos dar continuidade à política perene de convivência com a seca, até para não ficarmos, meu caro Senador Anibal, de tempos em tempos providenciando alternativas e emergência para atender a regiões onde há enxurrada, há chuva, como foi o caso no Acre; ou para tratar quando a seca se apresenta. Então, é fundamental que tenhamos políticas permanentes para isso.

Claro que agora, no Ministério da Integração Nacional, tratei até de políticas emergenciais. A Bahia, nesse dia de hoje, contabiliza 75 Municípios com decretação de emergência. Obviamente, quando descer da tribuna, já teremos mais dois, três, sei lá quantos Municípios que aumentarão esse número de Municípios em situação de emergência.

Passamos para o Ministro Fernando Bezerra a situação desses Municípios. O Ministro se comprometeu com a liberação imediata de recursos. Deve receber do Estado da Bahia, ainda no dia de hoje, essa relação e a decretação da emergência e ao mesmo tempo publicar, para que tenhamos oportunidade de receber os primeiros recursos para o abastecimento de água e também para a distribuição de alimentos para essa população baiana localizada nesses 75 Municípios do nosso Estado.

Mas nós queremos mais. Na última reunião com o Ministro Fernando Bezerra, foi pactuado com o Governador Jaques Wagner a liberação de R$168 milhões para a política de instalação de sistemas simplificados, abastecimento d'água, adutoras e até construção de postos e equipar os postos. Nós esperamos até, quem sabe, antes do final de março que o Ministro possa, de uma vez por todas, assinar a liberação desses recursos lá na Bahia, em conjunto com o Governador Jaques Wagner. Portanto, medidas para adiante, mas nós precisamos atacar o momento. E precisamos de mais, precisamos de recursos para que a gente providencie a resolução de problemas que afligem principalmente os agricultores dessa região.

Eu me refiro, por exemplo, ao caso do seguro safra. Acabei de conversar com um dos técnicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Bahia com o nosso secretário de agricultura; e a expectativa nossa é a liberação do que tem pendente do seguro safra.

Assim como também é fundamental que nós discutamos uma política de emergência para esse período. Há uma lógica de atendimento do seguro safra só para depois da atividade inicial da produção, que é a plantação. Mas não dá para esperar, Senador Paulo Paim. É fundamental que nos antecipemos. Quem sabe um crédito de emergência para as populações dessas áreas atingidas, permitindo assim que injetemos recursos na economia e resolvamos problemas, eu diria, substanciais da vida das pessoas nessas regiões!

Então esse é um outro passo importante que também tratamos agora há pouco com o representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Assim também faremos com o Ministério da Fazenda, porque nós queremos negociar as dívidas desses pequenos e médios agricultores de todas essas regiões, aproveitando inclusive a legislação que está inclusa. O Banco do Nordeste, o Banco do Brasil e o Ministério têm-se mobilizado no sentido de que os agricultores adiram, de que os agricultores possam, de uma vez por todas, renegociar a sua dívida.

Mas ainda existem muitas dificuldades. Eu estive agora, Senador Paim, na região de Irecê, que era até muito conhecida como a região do feijão, uma região

que tem um clima muito parecido com o clima de Brasília. Nós temos ali em tono de cinco mil agricultores que precisam renegociar as suas dívidas. Então nós precisamos, na realidade, fazer uma urgente renegociação de milhares e milhares de agricultores baianos. A Bahia tem 600 mil agricultores na agricultura familiar. Precisamos fazer essa renegociação nesse momento crucial. Espero que, daqui até a próxima quinta-feira, nós já tenhamos os decretos da própria questão da emergência publicados pelo Ministério da Integração Nacional, bem como a aplicação dos recursos. O Ministro se comprometeu a liberar imediatamente R$10 milhões para que o Estado da Bahia possa atender a essa gente com alimentos, com água, com socorro, mas queremos, ainda, recursos para a atividade de recuperação de aguadas, perfuração, interligação e equipamento de poços e tratamento da questão dos próprios lençóis e das bacias. Temos um problema com o rebaixamento consubstancial do lençol e, ao mesmo tempo, vários de nossos açudes começam a dar sinais de cansaço ou de completo esvaziamento. Então é fundamental que essa política chegue agora.

Ainda na última sexta-feira conseguimos, junto à Codevasf, a autorização para construção de 5.000 cisternas na região de Irecê. Esse é um comunicado importante para todo o povo daquela região. A nossa expectativa é de que isso comece a chegar já na região de Irecê a partir desta semana, para que tenhamos oportunidade da instalação dessas 5.000 cisternas. Isso é importante. Mas acontece, Senador Paim, que não está chovendo. Vamos instalar as cisternas para a próxima chuva. Precisamos matar a fome das pessoas agora e chegar com água para resolver o problema tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal. Então são importantes essas medidas.

Quero encerrar chamando a atenção para estas questões: primeiro, as medidas emergenciais por parte do Ministério da Integração, porque aí nós já recebemos uma resposta hoje dos primeiros passos; segundo, as medidas, com um caráter mais perene, de ações de convivência com a seca. Então seria importante que pudéssemos consagrar isso ainda esta semana, tanto com o Ministério da Integração quanto com outros ministérios da estrutura governamental; e o terceiro aspecto no que diz respeito aqui à renegociação das dívidas ou à anistia de parte dessas dívidas associada à liberação de recurso do seguro safra para essas famílias e a introdução de um crédito emergencial para atender essa demanda.

Nesse sentido, quero contar muito com a parceria da nossa Comissão de Agricultura do Senado, tão bem presidida por nosso Senador Acir Gurgacz e tendo a Senadora Ana Amélia como uma das baluartes daquela Comissão, uma batalhadora, para que possamos dar respostas a esse momento de crise e de dificuldades que os agricultores, em particular nordestinos, não só os baianos, enfrentam nesse momento. Então, é fundamental que essas medidas sejam adotadas, e a minha expectativa, Senador Paulo Paim, que ainda no dia de hoje nós já tenhamos as boas notícias para essa questão.

A liberação dos R$10 milhões para a emergência ali, na Bahia, o Ministro nos garantiu fazer isso. À medida que a Bahia mandar todos os decretos, as informações para cá, ele vai providenciar a publicação e, consequentemente, através disso, também providenciar a liberação de recursos para essas ações emergenciais, mas nós queremos, ainda esta semana, fechar o conjunto de iniciativas para que possamos continuar plantando, colhendo e, ao mesmo tempo, atendendo ao sertanejo, mesmo com a seca, mas convivendo com ela com dignidade, com políticas e principalmente mantendo acessa a esperança, mantendo acessa a chama fundamental para o nosso semiárido, apesar do nome, embora nós preferimos tratá-lo como sertão produtivo, mas, para isso, nós temos que fazer a nossa parte para que esse sertão continue produzindo – e muito – para o povo baiano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Walter Pinheiro, por seu pronunciamento. Ao mesmo tempo, aproveito para cumprimentar o Deputado Pepe Vargas, que tinha uma eleição garantida como prefeito – eu diria que quase da segunda ou da terceira maior cidade do Estado do Rio Grande do Sul –, mas atendeu à convocação da Presidenta Dilma e assumiu o MDA, como V. Exª comentou. Meus cumprimentos também ao Ministro que sai pelo trabalho realizado, que V. Exª o conhece da Bahia, mas também aproveito o momento para cumprimentar Pepe Vargas, que é também seu amigo pessoal e, como Deputado Federal, um grande Parlamentar e, com certeza, será também um grande Ministro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Senador Paim, eu deixei para falar desse assunto amanhã, até porque as tratativas do dia de hoje entre Afonso, o ex-Ministro, e o Ministro Pepe Vargas podem determinar a data da posse. Óbvio que desejo sucesso a Pepe – e vou trabalhar para ajudá-lo muito –, mas nós sentimos muito pela saída de Afonso, que fazia um grande trabalho à frente do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como oradora inscrita, passamos a palavra, neste momento, à Senadora Ana Amélia.

Permita-me apenas, Senadora Ana Amélia, que eu leia o seu requerimento, com rapidez, antes de passar a palavra a V. Exª.

> "Requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno da Casa, o apensamento, para tramitação em conjunto, da Proposta da Emenda à Constituição nº 52, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia e outros Senadores, à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2012, de autoria do Deputada Andreia Zito, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, por tratarem de semelhante teor.
>
> Sala das sessões.
>
> Senador José Pimentel."

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 127, DE 2012

Requeiro, com base no art. 258 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento para tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia e outros Srs. Senadores, à Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2012, de autoria da Deputada Andreia Zito, que se encontram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, por tratarem de semelhante teor.

Sala das Sessões, de março de 2012. – Senador **José Pimentel**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, item 8, do Regimento Interno.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Paulo Paim, Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, nossos visitantes que acompanham, nesta tarde, esta sessão plenária. A propósito, Senador Paulo Paim, gostaria de informar a V. Exª, que acabou de ler um requerimento, que também já encaminhei à Mesa desta Casa um requerimento para a retirada definitiva de uma proposta de emenda à Constituição de minha autoria, a Proposta nº 52, do ano passado, que altera o art. 40 da Constituição Federal, para modificar o regramento de concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidor público, da qual sou a primeira signatária.

O meu projeto, Senador Paulo Paim, buscava fazer justiça aos servidores públicos que, sofrendo um acidente durante o período de férias, não tinham direito a aposentadoria integral por invalidez, ficando inválidos nesse acidente; ou que, saindo de casa para o trabalho, em uma mesma circunstância, se houvesse um acidente que comprometesse a sua segurança física, a sua integridade física, não teriam também direito a aposentadoria integral.

Não me importa a maternidade, a autoria desse projeto, que é relevante, de alcance grande. Comprometida com o que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa decidiu, aprovando, por unanimidade, a PEC nº 5, que trata da mesma matéria em outros termos, e como já a Câmara decidiu o projeto de Andreia Zito a respeito dessa questão relativa à aposentadoria por invalidez dos servidores públicos, solicitando a retirada para não comprometer a tramitação rápida, porque a matéria submetida à Comissão de Constituição e Justiça está pronta para ser votada na relatoria do Senador Alvaro Dias. Dessa forma, abrindo mão de uma iniciativa de minha autoria, espero colaborar para a agilidade na votação da PEC nº 5, que trata da aposentadoria por invalidez. É uma matéria extremamente relevante, por isso a minha decisão de ...

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Permite-me um aparte, Senadora?

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pois não, Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Apenas para aplaudi-la pela decisão. É uma matéria urgente, que vai corrigir uma injustiça que demanda sete anos, remanescente da Emenda Constitucional 41, com a legislação tratando rigorosamente, com excesso de rigor, exatamente aqueles que mais merecem contemplação, que são os aposentados por invalidez. Então, é a correção de uma injustiça. Temos de atropelar, votar rapidamente. Quero cumprimentá-la por esse gesto para evitar qualquer estratégia de protelação. Parabéns a V. Exª.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Alvaro Dias. Tenho certeza de que os demais líderes estarão alinhados para votar imediatamente essa matéria de grande interesse social.

Também queria fazer referência ao pronunciamento que agora há pouco fez o líder do PT nesta Casa, o Senador Walter Pinheiro, não só em relação à indicação do nosso conterrâneo, correligionário do nosso Senador Paulo Paim, Deputado Pepe Vargas, que assumirá o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Realmente, é um parlamentar de grande envergadura, de grande competência e grande compromisso com as questões sociais.

Nós, do Rio Grande do Sul, temos um grande orgulho dessa indicação, que é uma decisão pessoal da Presidenta Dilma Rousseff. Tínhamos até conversado com Pepe Vargas para efeito da sucessão em Caxias

do Sul. Ele foi prefeito da cidade, uma das cidades mais importantes do nosso Estado. V. Exª, que nasceu em Caxias do Sul, sabe bem dessa importância. Mas o nosso Diretório Municipal, comandado pelo Guila Sebben, em Caxias do Sul, certamente, junto com os demais correligionários do Partido Progressista, saberá dar encaminhamento a uma solução, já que a saída de Pepe Vargas do jogo sucessório em Caxias do Sul altera profundamente o cenário dessa disputa.

Mas vim aqui hoje, Senador Paulo Paim, nesta segunda-feira, para tratar de um assunto extremamente delicado. Cheguei a esta Casa no ano passado e tenho me debatido muito com as questões relacionadas ao excesso de medidas provisórias, falado muito aqui.

Senador Blairo Maggi, hoje, estou fazendo um convite aos colegas Senadores e Senadoras para compartilhar um **mea-culpa** por não termos respeitado as etapas do rito de tramitação das medidas provisórias, o que esteve, na semana passada, na pauta de votações do Supremo Tribunal Federal. Nós falhamos e colocamos, pela omissão coletiva, Senador Paulo Paim, em risco a segurança jurídica do nosso País. Precisamos reconhecer essa omissão e essa falha.

O Supremo Tribunal Federal, como todos devem lembrar, na última quarta-feira, julgou inconstitucional a lei de 2007 que criou o Instituto Chico Mendes, por considerar que a mesma não respeitou, na sua tramitação, exigências definidas na Constituição, entre as quais a criação de uma comissão especial mista para essa finalidade. O Instituto Chico Mendes foi criado para fomentar e executar programas de pesquisa, preservação e conservação da biodiversidade do Brasil, com vínculos muito grandes com o Ministério do Meio Ambiente e o próprio Ibama. No dia seguinte, a pedido da Advocacia-Geral da União, o Supremo voltou atrás no julgamento, para não colocar em risco mais de 500 medidas provisórias aprovadas e transformadas em lei pelo Congresso e, assim, provocar uma avalanche de recursos nos tribunais de todo o País, resultando em verdadeiro caos pela total insegurança jurídica.

O Supremo Tribunal Federal, Srªs e Srs. Senadores, deu ao Congresso uma nova oportunidade. Não podemos perdê-la. É hora, portanto, de valorizar a principal função desta Casa: ser revisora e legislar pelo bem do nosso País. Precisamos cumprir o que a Constituição determina: toda medida provisória deve ser analisada, em primeiro lugar, por uma comissão especial mista, formada por Deputados e Senadores, e, só então, ir a plenário do Congresso para deliberação.

Tenho dito aqui que as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo precisam ser revistas, principalmente pelo viés das medidas provisórias, que se tornaram o jeitinho brasileiro encontrado pelo Governo para vencer o complexo processo legislativo que impede que decisões urgentes sejam tomadas com celeridade pelo Parlamento. É o caso da PEC nº 5, a que eu me referi há pouco.

Desde que foi criado, em 1988, o instrumento da medida provisória teve o seu objetivo inicial desvirtuado e sucessivos governos abusaram desse mecanismo para legiferar e invadir competências do Poder Legislativo, impondo, de forma irregular, a preponderância do Executivo sobre a agenda legislativa. Esse é apenas um dos instrumentos de controle do Executivo sobre a agenda do Legislativo, que precisa ser revisto para devolver ao Congresso Nacional a autonomia necessária ao exercício da sua função principal, que é exatamente o de legislar.

Desde o início do meu mandato, tenho atentado para as distorções federativas que derivam da concentração excessiva de recursos em poder da União, e em prejuízo de Estados e Municípios. O Sr. Senador Blairo Maggi, que foi Governador do Mato Grosso, sabe muito bem desses dilemas, conhece-os profundamente, assim como o Senador Alvaro Dias, que governou o Estado do Paraná.

Hoje, a maior parte dos impostos é recolhida nos cofres da União, mas cada vez mais os Municípios são responsáveis pela qualidade de vida dos cidadãos. Vale lembrar os problemas enfrentados por Estados e Municípios com o pagamento do piso dos professores ou a PEC 300, que estabelece nova política para os salários dos policiais. Nesse caso, a renegociação das dívidas dos Estados com a União é outro tema que precisa entrar na pauta das discussões desta Casa.

Outra questão relevante que precisamos debater e avançar aqui no Congresso Nacional está ligada ao setor agropecuário, hoje responsável por 40% do Produto Interno Bruto do País. Foi esse segmento que melhorou o desempenho da economia em 2011.

Agora há pouco, usando a tribuna, o Líder do PT no Senado Federal, Senador Walter Pinheiro, com muita propriedade e oportunidade, lembrou o caso dos produtores rurais baianos que estão sofrendo e necessitando fazer a renegociação de dívidas. Não preciso dizer – e tenho repetido nesta tribuna – que o meu Estado, o Rio Grande do Sul, tem tido uma perda muito séria com a estiagem, uma seca profunda que representou uma perda de quase R$5 bilhões em relação a, pelo menos, quatro lavouras – a de soja, a de milho e a de arroz –, sem falar na cadeia produtiva do leite e de outros setores, Senador Paulo Paim.

Na última sexta feira, tive a honra de presidir, em nome do Senador Acir Gurgacz, do PDT de Rondônia, nosso Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado, uma audiência pública na

cidade Não-Me-Toque, no Alto Jacuí, no Rio Grande do Sul, como parte das atividades da Expodireto. A audiência reuniu produtores, entidades e autoridades, estaduais, municipais e federais para examinar alternativas ao seguro de crédito, para que seja também um seguro de renda.

O seguro é um instrumento essencial para que o agronegócio se proteja de fatores como mudanças climáticas, o vai-e-vem dos mercados e até do próprio cenário político.

Mas mesmo sendo um instrumento tão importante, ficou claro, durante essa audiência, transmitida pela TV Senado com apoio do Canal Rural, que o Brasil ainda não avançou adequadamente em relação ao seguro rural, que deve ser, também, um seguro de renda! E por quê? Porque nossa política de seguro agrícola está muito longe do ideal. Praticamente não existe.

Presente na audiência como figura central, o Vice Presidente do Banco do Brasil, Osmar Dias, ex-Senador do Paraná, concorda com a deficiência do nosso sistema de seguros na área agrícola.

O ex-Senador defende uma reformulação do modelo atual, garantindo o seguro a todas as culturas e o pagamento de uma compensação aos produtores em caso de desastre climático ou queda de preços no mercado.

A postura positiva e de protagonismo do Banco do Brasil, que já renegocia as dívidas com os produtores rurais, deve servir de exemplo a outros órgãos públicos ou financeiros que ainda resistem a fazer as alterações necessárias.

Volto aqui a citar que, só neste ano, a seca que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul deixou um prejuízo de mais de R$5 bilhões. A quebra da safra já chega a quase 40%.

Gostaria, também, de destacar a participação do professor Vitor Augusto Ozaki, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Esalq, da Universidade de São Paulo.

O professor foi direto ao ponto e praticamente deu a nós, Senadores, uma agenda de trabalho.

Para termos um sistema de seguro agrícola compatível com a importância do setor agropecuário, precisamos, primeiro, ter garantias do Governo de que o pagamento do subsídio ao seguro rural não atrase, como ocorreu, novamente, neste ano. Não pode ser uma ajuda eventual, mas permanente. Sem a certeza da subvenção, o produtor não irá fechar nenhum contrato de seguro, sob pena de ter de assumir os prejuízos, e as seguradoras assumem que o País não tem uma política estável para o setor. É bem correta essa percepção.

O segundo ponto colocado pelo professor da USP é que precisamos regulamentar a lei que criou, em 2010, o Fundo de Catástrofe para a Agricultura, da ordem de R$4 bilhões.

A rápida regulamentação é essencial em um período em que se vivem mudanças climáticas tão frequentes, um dos motivos de pesadelos dos nossos agricultores. Esse é, também, o ponto de vista do Vice-Presidente do Banco do Brasil, Osmar Dias.

E, finalmente, é preciso melhorar nosso banco de dados sobre a produção agrícola no País.

O IBGE, excelência em estatísticas no nosso País, só consegue, hoje, obter informações em nível municipal. Precisamos de dados individuais das propriedades e conhecer o perfil dos produtores, ou seja, investir em tecnologias para melhorar a qualidade da informação do nosso campo.

Adiciono a esses três pontos a importância de investimentos em prevenção e uma política de irrigação com ações, como a construção de açudes. Esses simples mecanismos podem massificar o número de apólices, barateando o seguro agrícola e garantindo acesso maior dos agricultores a um modelo que assegure renda e não somente um seguro de crédito.

Aliás, Senador Blairo Maggi, o senhor que é autoridade maior nesta Casa sobre o setor, eu faço questão de fazer menção ao *Jornal do Senado*, edição de hoje, que faz a cobertura completa e competente da audiência pública que nós promovemos lá em Não-Me-Toque, na Expodireto, em que lembra, aqui, citação feita pelo Vice-Presidente do Banco do Brasil, que diz: "O valor da cobertura seria dado pela diferença entre o valor previamente calculado para a renda esperada e o valor efetivamente produzido".

Isso no caso de um seguro de renda que nós vamos perseguir e tentar conseguir.

Citando estudo da Organização das Nações Unidas para Agricultura de Alimentação (FAO), Osmar Dias lembrou que "o Governo gasta US$2.8 mil para manter uma família no campo, mas cerca de US$8 mil, quando ela é deslocada para a cidade. Ele lembrou também que, "nos Estados Unidos, 90% das propriedades rurais têm seguro. No Brasil, só 8% contratam o seguro".

O Diretor do Departamento de Gestão de Risco Rural da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Luiz Antonio Corrêa da Silva, afirmou, nessa audiência, que "para ampliar a base de produtores segurados é fundamental desenvolver ferramentas de transparência". E o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Sul, Elton Weber, disse que a "participação do Governo no pagamento dos prêmios seria um avanço muito relevante". Já o Presidente da Cooperativa Tritícola de Não-Me-Toque, Nei César Mânica, anfitrião do evento, observou que "a criação de sistemas eficientes de

seguro agrícola permitirá a eliminação das frequentes renegociações de dívidas com o Governo Federal". Respondendo, aliás, às criticas do produtor rural José de Carvalho, de Douradina, do Mato Grosso do Sul, que mandou um *e-mail,* Dias argumentou que "apesar das falhas, a contratação do seguro agrícola ainda é melhor do que a renegociação da dívida".

Com esse tema, eu trouxe aqui a plenário o clima que a audiência em Não-Me-Toque deixou: Parlamentares, representantes do Governo, das empresas de seguro, das cooperativas de crédito e de produção, lideranças do setor rural têm agora o desafio de intensificar ações para a definição de uma proposta objetiva e concreta.

Precisamos dar o passo definitivo para que a agropecuária brasileira se consolide nesse processo de amadurecimento. Já melhorou muito, é verdade. Mas a definição de um seguro agrícola poderá dar aos agricultores a posição de protagonistas nesse processo.

Competitividade, produtividade e sustentabilidade devem ser os pilares. Não podemos mais perder tempo nesse processo. Temos um dever de casa, Srªs e Srs. Senadores.

Devemos liderar este debate no campo político, para que os nossos agricultores tenham a necessária segurança e a garantia de renda em caso de catástrofes climáticas, como a que agora vivem produtores da Bahia; do meu Estado, o Rio Grande do Sul, e também de Santa Catarina.

Eu quero terminar este pronunciamento saindo totalmente desses temas que acabei de mencionar. Tratando de um tema, Senador Paulo Paim, extremamente caro a V. Exª, a mim e também ao Senador Alvaro Dias.

Vou ler aqui o que recebi do Amaury Antunes Guedes, que tem a ver com a iniciativa de V. Exª amanhã, na Comissão de Direitos Humanos, e que diz respeito ao fundo Aerus, da nossa Varig.

> Se me permitem, vou fazer um desabafo. Desde abril de 2006, quando o Aerus sofreu intervenção, venho sendo envenenado dia a dia pelo vírus da indiferença. Nesses quase seis anos em que milhares de aposentados e pensionistas viram esmigalhado o seu direito a uma velhice digna, eu vi minha capacidade de me compadecer do próximo minguar junto com os vencimentos cada vez mais parcos, com a falta de vontade do Governo de fazer um acordo.
>
> Já em 2008, ano da tragédia de Santa Catarina, eu notava que pouco me importava o drama das famílias que perderam casas e vidas com as chuvas e enchentes. Era algo triste de se notar... Afinal, e o nosso drama? Silencioso, em que as casas são destruídas sem imagens impactantes de primeira página e as vidas são levadas vagarosamente (a cada quatro, cinco dias, é um aposentado Aerus que falece)? Não seria tão "grandioso" quanto? [– a tragédia registrada por ele em Santa Catarina]
>
> Se o governo liberava verbas para reconstruir aquelas cidades, por que não entrava logo num acordo conosco também?
>
> Depois vieram os terremotos no Haiti e no Chile, ambos em 2010, as tragédias em Angra dos Reis e na região serrana do Rio, no início de 2011, e, mais recentemente, as enchentes no Acre. O Governo prontamente estendeu a mão para as mazelas geradas por aquelas catástrofes. Para a nossa, nada mais que acenos que nem sequer se envergonham de apenas gastar o tempo de que já não dispomos.
>
> Não merecemos essa desatenção do governo: nós também estamos em situação de risco – e há muito tempo! Dos nossos colegas, 631 já se foram sem ver uma solução para esse que, tenho certeza, é um dos maiores dramas silenciosos da sociedade brasileira dos últimos tempos.
>
> Não quero ser um aposentado embrutecido pela amargura. Quero me reencontrar com a pessoa alegre e solidária que um dia já fui. E uma Justiça veloz seria o único remédio para trazer o meu amor ao próximo de volta, junto com a minha dignidade.
>
> O momento é agora, o tempo urge.

Transcrevo o que recebi do Amaury Antunes Guedes.

E, em nome dele e de todos os aposentados do fundo Aerus Varig, quero fazer novamente, Senador Alvaro Dias, Senador Paulo Paim, Senadores, um apelo à Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, que acaba de assumir o encargo de presidir o Tribunal Superior Eleitoral: que dê um desfecho a esse caso da variação tarifária da Varig para que eles tenham resgatado um direito legítimo, que aguardam há tanto tempo. Não vamos, como disse o Amaury Antunes Guedes, perder a esperança e até a sensibilidade para com o problema dos outros.

O Senador Paulo Paim, amanhã, promove, na Comissão de Direitos Humanos, um debate sobre este tema. Estarei presente lá, Senador Paulo Paim, porque essa é uma causa de toda esta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senadora Ana Amélia. Essa é uma luta antiga de todos nós. Há décadas, eu diria, porque começou lá atrás, ainda no Governo Fernando Henrique,

o desmonte do Aerus. Infelizmente, no meu Governo também não se resolveu. Então, não estou jogando para trás a responsabilidade.

Nesta terça-feira, V. Exª lembra bem, nós teremos uma reunião para debater, mais uma vez, a questão do Aerus e fazer uma homenagem ao advogado Castagna Maia, que foi o grande defensor da questão do Aerus e faleceu com menos de 50 anos de idade. Faremos uma homenagem a ele e faremos o debate sobre os próximos passos que vamos adotar para tentar salvar o que é possível ainda das vidas, eu diria, na linha do seu pronunciamento, dos companheiros do Aerus. Parabéns a V. Exª!

Neste momento, passo a palavra, como Líder, Líder do PR, ao Senador Blairo Maggi.

Enquanto o Senador se dirige à tribuna, faremos a leitura do seguinte requerimento.

> "Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada definitiva da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2011, que altera o art. 40 da Constituição Federal, para modificar o regramento de concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidor público, do qual sou a primeira signatária."

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 128, DE 2012

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada definitiva da Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2011, que altera ao Art. 40 da Constituição Federal para modificar o regramento de concessão de aposentadoria por invalidez permanente a servidor público, da qual sou a primeira signatária.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A primeira signatária é a Senadora Ana Amélia, que já explicou da tribuna o porquê da retirada. Porque há um outro Projeto mais antigo, já aprovado, que será apreciado no plenário do Senado para assegurar o direito à aposentadoria por invalidez ao servidor público.

A Presidência, frente aos fatos, defere o requerimento que acaba de ser lido, de autoria da Senadora Ana Amélia, nos termos do inciso I, §2º, do Regimento Interno.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 2011, será definitivamente arquivada.

Em decorrência da retirada da referida PEC, fica prejudicado o Requerimento nº 127/12, lido anteriormente.

Com a palavra o Senador Blairo Maggi, Líder do PR.

O SR. BLAIRO MAGGI (PR – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero inicialmente cumprimentar a Senadora Ana Amélia pelo pronunciamento, principalmente pela audiência pública realizada em Não-Me-Toque, na Expodireto. Fui convidado para estar lá, infelizmente não pude ir, Senadora, mas sei que os resultados que vocês obtiveram lá foram muito bons. No mesmo dia, no sábado, fui ao Tocantins, convidado pelo Senador Vicentinho Alves e pelo Governador Siqueira Campos, para participar do início de uma colheita, no Município de Campos Lindos, onde encontrei só gaúchos, catarinenses e paranaenses, produzindo soja e dedicando-se a construir um Brasil diferente, ali na divisa do Tocantins com o Piauí, o Maranhão e a Bahia, ali naquela fronteira.

A gauchada estava colhendo bem, todo mundo faceiro, alegre, lá, construindo um Brasil diferente, porque, V. Exª sabe, onde a agricultura chega, ocorre uma transformação para melhor. É a energia elétrica que chega. Estradas são construídas. São os silos. Enfim, é a riqueza que chega àquele lugar de Tocantins.

Quero, além de cumprimentá-la, agradecer ao Senador Vicentinho Alves e ao Governador Siqueira Campos pelo convite.

Eu gostei muito de encontrar-me com o povo de lá e de ver que, a exemplo dos mato-grossenses e de outras partes do Brasil, estão todos trabalhando para fazer um Brasil cada vez melhor.

Mas, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho a esta tribuna, para falar sobre medidas provisórias, mais precisamente sobre a instalação das comissões mistas para sua análise, assunto esse decantado em verso e prosa pelo saudoso Senador e ex-Presidente Itamar Franco, que fazia prevalecer a sua indignação quanto ao não cumprimento da instalação da referida comissão.

Entretanto, nunca foi instalada nenhuma comissão. No mês passado, já como líder do PR, percorri o mesmo caminho que o ex-Presidente Itamar fazia aqui nesta Casa, mas – não para minha surpresa – não houve número suficiente para instalação da comissão mista para analisar os requisitos de urgência e relevância das medidas provisórias, conforme o ex-Presidente Itamar Franco tanto reclamava neste plenário.

Na última quarta feira, dia 07 de março, os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) declararam a inconstitucionalidade da legislação que é fruto da MP que criou o ICMBio (Instituto Chico Mendes) e deram

o prazo de 24 meses para que o Congresso editasse nova lei para recriar o tal órgão.

Com a decisão, o Governo constatou que mais de 466 medidas provisórias foram aprovadas dessa maneira e que as normas corriam o risco de serem declaradas inconstitucionais. Apenas uma MP chegou a ser analisada pela comissão mista, como manda a Constituição Federal, mesmo sem conseguir ter seu relatório final aprovado.

Segundo o Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Adams, outras 50 medidas provisórias tramitam, hoje, no Congresso Nacional, sem terem passado pela comissão mista. Se a decisão prevalecesse, perderiam a eficácia de imediato, trazendo graves transtornos à ordem jurídica.

Agora, o STF recua em sua decisão sobre as medidas provisórias, uma vez que o julgamento ameaçava dezenas de leis que foram aprovadas, sem passar pela comissão mista, como determina a Constituição Federal.

Acolhendo os argumentos da Advocacia-Geral da União, o STF reverteu a decisão, entendendo que ela não se aplica às medidas provisórias já aprovadas ou em tramitação.

Porém, as novas medidas provisórias enviadas pelo Executivo deverão passar pela comissão mista, como preconiza o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, que diz o seguinte: *"Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada umas das Casas do Congresso Nacional"*.

Essa comissão mista, ao ser instalada, tem o prazo de 14 dias para dar o seu parecer, conforme o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

> "Art. 5º. A Comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contados da publicação da Medida Provisória no **Diário Oficial da União**, para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos da constitucionalidade, inclusive sobre os pressupostos de relevância, de urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º".

O Congresso Nacional irá apreciar a Medida Provisória da seguinte forma: art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

> "§ 2º A Comissão Mista será integrada por 12 (doze) Senadores e 12 (doze) Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa.
>
> § 3º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 2º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participar da Comissão.
>
> § 4º A indicação pelos Líderes deverá ser encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da medida provisória no **Diário Oficial da União**.
>
> § 5º Esgotado o prazo estabelecido no § 4º, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.".

Ressalto aqui que a mudança de posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, com relação à constitucionalidade das medidas provisórias, que poderia ter gerado uma grande insegurança jurídica, acabou por deixar clara a importância da atuação da comissão mista no processo de tramitação das medidas provisórias.

Como consequência, teremos um maior equilíbrio entre os Poderes da República.

Pois, com a atuação inicial do Congresso Nacional na verificação dos requisitos de admissibilidade, ou seja, relevância e urgência, e com o seu parecer quanto ao mérito, a atuação do Executivo quanto à edição de medidas provisórias se torna mais restrita.

Mais importante do que a mudança de posição do Supremo Tribunal Federal, em relação à constitucionalidade das medidas provisórias, é entender que de todo esse processo, que poderia ter sido uma boa trapalhada, acabou saindo uma decisão que vai ajudar a equilibrar os poderes da República, acabando assim com os contrabandos que verificamos nas medidas provisórias, que tanto envergonham os Senadores e Senadoras na hora de votar neste plenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Blairo Maggi, permita-me cumprimentar V. Exª e a Senadora Ana Amélia, que também tratou do tema. Nós fazemos de conta que existe a comissão mista; o Executivo faz de conta que ela existe; o Tribunal faz de conta que ela existe. E não existe. Estou aqui há alguns anos e sempre foi uma farsa a tal de comissão mista para apreciar medidas provisórias.

Chegou a hora em que o Supremo tinha que dizer alguma coisa e acabou dizendo.

A partir daí, seu discurso vem na linha do justo, no meu entendimento.

O SR. BLAIRO MAGGI (PR – MT) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque como orador inscrito.

Se V. Exª quiser fazer uma mudança, nós respeitaremos a sequência e daremos a palavra ao Senador Alvaro Dias.

Senador Alvaro Dias, V. Exª poderá falar neste momento em permuta com o Senador Cristovam. Em seguida será o Senador Anibal Diniz.

Então, em permuta com o Senador Cristovam, concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o Sargento Garcia prendeu o Zorro, e o Ricardo Teixeira caiu. Eu tinha, Senador Cristovam, outro assunto a tratar no discurso de hoje, mas vejo que esse é o tema do dia.

Foram, no mínimo, dez anos de impunidade, pelo menos desde o encerramento da CPI do Futebol, que presidi nesta Casa, tendo como Relator o ex-Senador Geraldo Althoff. Houve o indiciamento, o Ministério Público acolheu as denúncias da CPI do Futebol, propôs ações criminais que tramitam até hoje na Justiça Federal. Em dez anos de impunidade, de conivência, de cumplicidade, utilizando-se ardilosamente do poder econômico e político que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) tem, o Sr. Ricardo Teixeira cooptou autoridades do Legislativo, do Executivo e do Judiciário e, especialmente, dirigentes de clubes e de federações, para permanecer durante 23 anos comandando o futebol brasileiro, como se não existissem pessoas competentes neste País para o exercício dessa missão.

É bom recordar que foi exatamente a CPI do Futebol, há dez anos, nesta Casa, que revelou a existência num paraíso fiscal de uma **offshore** denominada Sanud, que estabelecia uma triangulação de recursos que chegavam ao Brasil: ISL, Sanud e Ricardo Teixeira. Recentemente, a BBC de Londres apresentou ao mundo esses fatos, que vieram à tona devido aos trabalhos de uma CPI instalada nesta Casa. Como decorrência desses fatos, houve uma ação na Justiça suíça, que esconde detalhes ainda não conhecidos pela opinião pública tanto da Europa quanto do Brasil. Há uma batalha judicial: de um lado, a BBC de Londres tenta a revelação dessas informações; de outro lado, os interessados dificultam a transparência. Enfim, como decorrência daquela CPI, esses fatos tornaram-se públicos no Brasil e, mais recentemente, na Europa, em razão dos procedimentos adotados na Justiça da Suíça.

Relembro que a CPI do Futebol indiciou 17 cartolas brasileiros, dirigentes de federações e de clubes, incluindo o Sr. Ricardo Teixeira, e possibilitou a recuperação de mais de R$160 milhões pela Receita Federal e pelo Banco Central, recuperação decorrente de transações marginais realizadas com venda ou empréstimo de jogadores a clubes no exterior.

Isso demonstra que uma CPI levada a sério, Senador Paulo Paim, produz, apresenta resultados, oferece benefícios ao País. Além de tudo isso, a CPI do Futebol deu origem ao Estatuto do Torcedor e à Lei de Responsabilidade do Desporto Nacional, dois documentos legais essenciais que mudaram o conceito de gestão do futebol brasileiro, tornando a administração do futebol mais transparente e possibilitando a responsabilização de dirigentes que, até então, se colocavam acima do bem e do mal. Eles podiam arrebentar os cofres dos seus clubes e das entidades desportivas sem que nada lhes ocorresse. O Ministério Público, hoje, pode ser acionado. Os clubes são obrigados a realizar auditorias externas e a publicar seus balanços. É por essa razão que os brasileiros, hoje, conhecem o endividamento de clubes de futebol no Brasil, fato antes absolutamente desconhecido.

Em relação à renúncia do Sr. Ricardo Teixeira, é bom reconhecer que se dá muito mais em razão da pressão externa do que da pressão interna, porque no Brasil ele obteve apoio, ele obteve apoio dos dirigentes e de políticos que chegaram a se manifestar na forma de apelo para que ele permanecesse dirigindo a CBF. A pressão externa vem de há algum tempo, desde revelações que envolvem Ricardo Teixeira e outros dirigentes ligados à Fifa no cenário internacional. Esta Casa, inclusive, realizou audiência pública com a presença de Andrew Jennings, jornalista da BBC de Londres, que trouxe revelações estarrecedoras, chegando a denominar a Fifa de organização criminosa ou sindicato do crime.

Pois bem, essa organização, dita criminosa pelo jornalista, insinuou, há algum tempo, que veria com bons olhos a substituição do Sr. Ricardo Teixeira, acenando para o Governo brasileiro que, se indicasse outro representante para conduzir o projeto Copa 2014, a Fifa apoiaria.

Pois bem, não devo pregar uma intervenção do Governo na CPF. É uma instituição. É uma entidade, a meu ver, paraestatal, porque, direta ou indiretamente, mobiliza recursos de natureza pública, uma vez que a essência dos recursos utilizados pela CBF tem origem nos jogos da seleção brasileira e na publicidade, etc., que patrocina a seleção nacional, que é parte do

patrimônio cultural do povo brasileiro. Portanto, a CBF – vejo assim – é uma paraestatal que deveria ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União.

Deveria a administração da CBF prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Diante dos fatos de hoje, com a renúncia já esperada do Sr. Ricardo Teixeira, que já providenciava há algum tempo a sua transferência para a Flórida, diante desse fato, cabe-me de forma insuspeita, porque sou da oposição, dizer que deveria o Governo influir na indicação do dirigente do Comitê Organizador da Copa do Mundo. Não estou defendendo a intervenção na CBF, que seria uma medida, de certa forma autoritária; mas estou defendendo que o Governo assuma a responsabilidade na condução do projeto Copa 2014, influindo na indicação de um nome que possa estabelecer uma parceria não promíscua como essa que se instalou para a organização da Copa do Mundo.

E fácil argumentar. Segundo o Tribunal de Contas da União, apenas 8.8% dos recursos destinados à Copa do Mundo são recursos privados, o restante é dinheiro público. O povo brasileiro está pagando pela organização da Copa do Mundo, portanto, a responsabilidade é do Governo. Este modelo é do Governo. Quem assinou a carta-compromisso com a Fifa foi o Governo brasileiro; quem assumiu os compromissos, muitos dos quais desconhecidos por nós, foi o Presidente da República à época. Vou, inclusive, encaminhar um pedido de informações ao Ministro do Esporte para que esta Casa possa tomar conhecimento de todos os compromissos que foram assumidos pelo Governo brasileiro. Nós não sabemos quais foram esses compromissos. O Governo deve isso ao povo, que paga caro pela realização desse espetáculo que é a Copa do Mundo nosso País.

Portanto, a responsabilidade pela administração da organização da Copa é, acima de tudo, do Governo Federal. Por isso – repito –, seria oportuno que o Governo, a Presidente Dilma, influísse na escolha do nome que vai administrar esse projeto.

De outro lado, há um desvio de foco. Nós estamos há um bom tempo discutindo questões políticas. Nós discutimos se o Secretário-Geral da Fifa seria a autoridade para dialogar com a Presidente Dilma. Se não foi humilhação para o Governo brasileiro aceitar discutir com o segundo escalão da Fifa. Foi o que ocorreu quando nossa Presidente esteve na Bélgica, onde houve o encontro com o Secretário-Geral da Fifa.

E imaginávamos que, com o Secretário-Geral da Fifa, deveria falar o Ministro do Esporte. Fragiliza politicamente o Governo aceitar um **status** secundário na representação nacional.

Depois, veio o pronunciamento de conteúdo desse Secretário da Fifa, a expressão chula que pode ser repelida; mas o teor do seu discurso foi verdadeiro, reclamando que o Brasil não estava agindo com celeridade, que havia atraso.

Enfim, nós poderíamos acrescentar outros itens críticos em relação à Copa do Mundo, especialmente aqueles que estão sendo desfocados. Porque enquanto discutimos se o Secretário-Geral da Fifa fez bem em dar o pontapé que deu, enquanto discutimos a Lei Geral da Copa, que trata de questões acessórias, como, por exemplo, se devemos permitir o consumo de bebida alcoólica nos estádios durante a Copa do Mundo para atender ao interesse econômico da Fifa, estamos esquecendo que as obras estão sendo superfaturadas, que somente no Estádio Mané Garrincha, em Brasília, mais de R$260 milhões foram acrescidos ao orçamento inicial, com onze aditivos já concretizados.

Nós não estamos discutindo a pressa na privatização dos aeroportos. No caso do aeroporto de Guarulhos, por exemplo, quantos reais privados foram investidos nessa privatização? Os recursos são de origem privada ou pública? Na verdade foram recursos dos fundos de pensão e do BNDES, que têm origem em recursos de trabalhadores, como do FAT e do FGTS. Recursos privados, quem sabe, mais adiante, daqui a quanto tempo?

Essa é uma questão que não está sendo convenientemente debatida. Nós estamos aceitando passivamente que se faça festa com dinheiro público. A construção dos estádios... os estádios que estão sendo construídos em algumas capitais se transformarão em elefantes brancos e não serão estádios milionários apenas no que diz respeito à sua edificação. Serão estádios milionários no que diz respeito à sua manutenção. Soube, por exemplo, que o Maracanã custará R$100 milhões por ano de manutenção, já que algumas dependências luxuosas custarão muito caro agora e depois, especialmente os camarotes *vips*, que ficarão à disposição das autoridades internacionais que virão para a Copa do Mundo.

Portanto, o desvio de foco é lastimável, porque depois de concedermos ao Governo tudo aquilo que o ele solicitou – flexibilização da legislação de licitações, o pretexto sempre foi o mesmo: o Governo precisava facilitar licitações para agilizar obras. E as obras não acontecem.

Ou acontecem muito lentamente. Em relação aos aeroportos é o que se vê, o Governo desistiu das obras e privatizou aeroportos. Em relação a portos, em seis desses portos, nada se fez. Foram compromissos assumidos, segundo consta, com a FIFA e até agora

não honrados. E sabemos da deterioração, do sucateamento de muitos dos portos brasileiros.

Não há como ficar discutindo questões acessórias, deixando num plano secundário essas questões primaciais para o povo brasileiro, que dizem respeito ao legado que ficará depois do espetáculo que poucos brasileiros assistirão presentemente, já que sabemos que a Copa do Mundo, no campo, nos estádios, é realizada sobretudo para os turistas que podem pagar, e pagam caro para assisti-la.

Enfim, Sr. Presidente, não vejo razões para comemorar a renúncia do Sr. Ricardo Teixeira. Ela aconteceu tardiamente. Há razões para lamentar o atraso e, sobretudo, a vergonha a que somos submetidos vendo o nosso País exposto internacionalmente, com a sua imagem contaminada pela presença de um dirigente que foi alvejado por denúncias da maior gravidade, internamente e externamente, consagrando a tese de que a impunidade vence sempre no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador Alvaro Dias.

Por permuta realizada com o Senador Cristovam, passamos a palavra ao Senador Anibal Diniz.

Enquanto V. Exª se dirige à tribuna, pergunto à Senadora Ana Amélia e ao Senador Vicentinho se um dos dois pode presidir a sessão.

Eu falarei do plenário, porque preciso falar com o Senador Vicentinho.

A Senadora Ana Amélia assume neste momento a Presidência dos trabalhos.

Antes, passo a palavra ao Senador Anibal Diniz.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srª Presidenta Ana Amélia, Srs. Senadores, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado, na viagem que fiz, na semana passada, ao Acre, participei de agenda política em Rio Branco e também de atividades no Vale do Juruá, precisamente nos Municípios de Rodrigues Alves e Cruzeiro do Sul, onde me deparei com ambiente de muito otimismo e disposição para os embates que acontecem neste ano de 2012, em todos os Municípios brasileiros.

Em Rodrigues Alves, deparei-me com o otimismo contagiante do Prefeito Burica, que cumpre todas as etapas do programa Ruas do Povo, programa do Governo do Estado que pavimentará todas as ruas do perímetro urbano de todos os Municípios do Acre até 2014. O programa Ruas do Povo está bem avançado na maioria dos Municípios, e, no caso de Rodrigues Alves, está havendo uma ação tão eficiente do Governo de Estado com a Prefeitura que, provavelmente, antes de 2014, todas as ruas da cidade de Rodrigues Alves estarão pavimentadas.

Estive também em Cruzeiro do Sul, onde participei de agenda com a colônia dos pescadores, uma agenda muito interessante e muito qualificada no momento em que o Brasil tem um novo Ministro da Pesca e Aquicultura, Ministro Marcelo Crivella, porque os pescadores trazem uma preocupação muito atual, que é a diminuição da população de peixes nos rios. Só a colônia de pescadores de Cruzeiro do Sul reúne algo em torno de 1.800 pescadores, e eles não estão conseguindo o suficiente para seu sustento apenas através da atividade pesqueira nos rios, lagos e congêneres. Eles trazem a preocupação no sentido de ver se é possível incluí-los na política pública desenvolvida pelo Governo do Acre, que é justamente o seu programa de piscicultura, que envolve toda uma cadeia de produção de açudes, de construção de açudes, e depois com a indústria de ração e de filetagem de peixes, para poder dar vazão à produção pesqueira do Acre no futuro.

Eles gostariam, na realidade, que já fosse pensada alguma coisa no sentido de que pudesse haver associação entre os pescadores e a piscicultura, porque os pescadores são meros coletores daquilo que a natureza produz, e eles precisam entrar também nesse circuito de produção para também se tornarem piscicultores. E a situação deles é mais difícil, porque os pequenos agricultores têm a sua terra, têm a sua área onde podem ser construídos os açudes. Já os pescadores, poucos deles têm área própria.

Bom, o assunto está posto e vamos estar, sim, tratando desse assunto, junto com o Governo do Estado, junto com o Ministério da Pesca, na busca de alguma saída possível. O mais importante é que existe total boa vontade no sentido de encontrar uma saída. E outro aspecto que eles lamentam muito são as condições frigoríficas para a produção de gelo. Eles precisam da atualização da indústria de gelo, porque eles precisam de gelo para sua atividade. Nesse sentido também eles precisam de apoio.

Então, estivemos com eles, colocamos o mandato à disposição e, dessa forma, vamos dar sequência ao nosso trabalho.

Também em Cruzeiro do Sul tivemos uma agenda de ordem política, juntamente com os companheiros do Partido dos Trabalhadores. Está acontecendo um debate bastante elevado com os partidos da Frente para identificação do candidato à Prefeitura de Cruzeiro do Sul, que é a principal cidade do Vale do Juruá, segunda maior cidade do Acre, e onde a Frente Popular permanece unida, e vai-se buscar uma saída,

preferencialmente de consenso, para que tenhamos a participação desses partidos nas eleições de 2012.

Mas, Srª Presidenta, passo ao que me traz à tribuna hoje, que, aliás, era o assunto principal. Primeiramente, quero me associar ao desconforto do Senador Paulo Paim diante do recurso impetrado por nove Senadores para que o Plenário do Senado possa reexaminar o PLC 130, de 2011, que estabelece punição aos empresários que praticam discriminação salarial contra a mulher.

O texto prevê multa para empresas que pagarem às mulheres salários menores do que aqueles pagos aos homens quando os dois exercerem a mesma atividade. Vale ressaltar que esse texto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ainda assim, houve um recurso, e ele será reexaminado pelo Plenário, com a possibilidade de voltar à Comissão de Assuntos Econômicos. De qualquer maneira, o importante é que ele seja aprovado, porque não é justo que haja remuneração diferenciada quando cumprem as mesmas funções, homens e mulheres.

Por isso, esperamos que, se novamente examinada, essa proposta possa ser mais ainda aprimorada, sem, contudo, permitir espaços para que se provoquem atrasos em sua tramitação, aprovação e sanção presidencial.

Esse projeto já foi aprovado em caráter terminativo na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. A intenção de reexaminá-lo é exatamente para especificar melhor os casos de discriminação salarial. Temos de analisar em profundidade, mas também com a clareza de que a correção dessa desigualdade é urgente.

Hoje, nossa Constituição e a Consolidação das Leis do Trabalho já proíbem a diferença de salário entre homens e mulheres; no entanto, está claro que essas normas não têm sido suficientes para impedir a discriminação das trabalhadoras.

Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho, a diferença salarial entre homens e mulheres é significativa. Nos últimos oito anos, a diferença entre o salário de homens e de mulheres aumentou; em setembro de 2003, as mulheres recebiam em média 91,8% do salário de um homem; em setembro de 2011 o salário de uma mulher era correspondente a 85,3% do que ganhavam os homens. Ou seja, houve um aumento na diferença entre o valor pago a um homem e a uma mulher, para a mesma função.

Essa é a realidade que temos de mudar. Mesmo em relação ao nível de escolaridade há uma distância considerável entre os salários de homens e mulheres. Quando ambos têm o ensino superior completo, o salário médio inicial de um homem é de R$3.261,00, enquanto que o salário da mulher é de R$1.956,74, ou seja, um valor 40% menor do que o pago a um homem.

Na semana passada, afirmei, neste plenário, que duas motivações importantes me levaram a prestar homenagem às mulheres e ao Dia Internacional da Mulher, que foi comemorado no dia 8 de março.

Em primeiro lugar, eu reafirmava a necessidade de reforçar as recentes e boas notícias referentes à política de atenção à saúde da mulher.

Tivemos queda de 19% na mortalidade materna no ano passado, e a informação de que o programa Rede Cegonha, criado também em 2011, pela Presidenta Dilma e o Ministro Alexandre Padilha, para dar um tratamento humanizado às mães e aos bebês, já chegou a quase 1.700 Municípios brasileiros. Esse programa chegou a 23 Estados, alcançando mais de 900 mil gestantes.

Isso é realmente de grande importância, principalmente quando sabemos que a maior parte dos casos de morte materna está ligada a complicações provocadas por hipertensão, diabetes, hemorragias e infecções e que todas essas são doenças que podem ser tratadas e controladas com um pré-natal bem feito.

Foi anunciado ainda pelo Governo que, a partir de abril, a Rede Cegonha vai ajudar a pagar o transporte para a gestante fazer o pré-natal. Elas vão receber R$50 para pagar a passagem de ônibus e não perder as consultas do pré-natal no SUS. São benefícios realmente fundamentais para quem passa por privações e dificuldades de transporte.

Além disso, mesmo com uma realidade ainda longe do ideal, podemos contar, nos últimos anos, com avanços na proteção da mulher contra a violência, pelo fortalecimento da Lei Maria da Penha, uma das legislações mais avançadas do mundo para punir os culpados pelas agressões, e uma maior participação das mulheres na vida social, política, econômica e cultural do País.

Temos ainda uma realidade hostil de violência contra as mulheres e defendemos cada vez mais o aperfeiçoamento de instrumentos para garantir a segurança feminina e a punição aos agressores.

A Presidenta Dilma Rousseff já reforçou que o Governo vai continuar trabalhando para fortalecer as políticas de valorização da mulher, para aumentar as oportunidades de trabalho e ascensão pessoal e profissional.

Srªs e Srs. Senadores, a Presidenta Dilma, primeira mulher a ocupar o cargo de Presidente do Brasil, já demonstrou em várias ocasiões que sua atuação é protagonizadora.

E hoje, quero antecipar meus cumprimentos à Presidenta, que, amanhã, terça-feira, neste plenário, receberá o prêmio Bertha Lutz.

A Presidente Dilma é uma das cinco premiadas do ano com o prêmio Bertha Lutz, uma distinção concedida a personalidades femininas que contribuíram para a ampliação dos direitos e do espaço da mulher na sociedade.

Todas as agraciadas são merecedoras de nossa admiração e de nosso reconhecimento.

Além da Presidente Dilma, receberão o prêmio Maria do Carmo Ribeiro, ex-mulher do dirigente comunista Luiz Carlos Prestes; a primeira Senadora da história do Brasil, Eunice Mafalda Michiles e a Professora associada do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal da Bahia, Ana Alice Alcântara Costa, do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres.

E, como menção especial, cito nesta tribuna o nome de outra agraciada com o prêmio Bertha Lutz; a socióloga Rosali Scalabrin, representante da Comissão Pastoral da Terra e titular da Coordenadoria da Mulher do Município de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Tenho a honra de prestar uma deferência especial a esta mulher de fibra que é Rosali Scalabrin. Ela é Secretária Municipal da Mulher no Acre, está há sete anos à frente da Coordenadoria Municipal da Mulher de Rio Branco e há 35 anos se dedica ao movimento social e à causa das mulheres.

Seu trabalho beneficia mulheres vítimas de violência doméstica, mulheres em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza e também trabalhadoras rurais. Sua atuação ampara ainda a formação de jovens e adolescentes das escolas públicas, com um trabalho voltado para a prevenção e a redução da gravidez precoce.

É um exemplo de atuação para o nosso Estado e para o País.

Então, a Roseli Scalabrin, nosso companheira, também do Partido dos Trabalhadores, o meu cumprimento especial antecipado ao prêmio que ela receberá amanhã, às 10 horas da manhã, aqui no plenário do Senado.

O Prêmio Bertha Lutz foi criado em 2001, em homenagem à mulher que foi uma das pioneiras do feminismo no Brasil e uma líder na luta pelo direito de voto das mulheres.

E o Brasil completa este ano oito décadas da conquista do voto feminino. Em 24 de fevereiro de 1932, as mulheres brasileiras conquistaram o direito definitivo de serem eleitas para cargos no Executivo e no Legislativo.

A Presidenta Dilma Rousseff foi a primeira Presidente mulher do Brasil e foi eleita pela revista Forbes, em 2011, a terceira mulher mais poderosa mundo, em uma lista de líderes de governos, artistas e empresários.

Seu nome vem logo após o da primeira-ministra da Alemanha, Angela Merkel, e da secretária de Estado norte-americana, Hillary Clinton.

A lista de mulheres em postos de comando, felizmente, torna-se cada vez mais ampliada no Brasil.

Na ultima terça-feira, dia 6, a Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia Antunes da Rocha foi eleita a nova Presidenta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o mais alto posto da Justiça eleitoral do nosso País.

Por todo o exposto, defendemos que o Brasil, palco de desigualdades e injustiças, mas também palco de consideráveis e progressos na luta em favor das mulheres, estabeleça o compromisso de termos cada vez menos tempo para discriminações e cada vez mais espaço para a participação e o crescimento profissional feminino.

Que, para hoje e para um futuro próximo, busquemos cada vez mais uma relação de respeito, de solidariedade plena e de participação e ocupação das mulheres nos espaços da política, da economia, nos bons empregos, nos postos de comando, e em todos os Poderes constituídos.

Justamente por todas as conquistas, pelos desafios e pelo trabalho incansável e valente, reafirmo e faço novamente minhas as palavras da Presidenta Dilma: "O século 21 é o século das mulheres. Não para serem contra os homens, mas para terem participação ao lado dos homens.

Um pais que respeita as suas mulheres é um país que se consolida cada vez mais como uma Nação."

E esse é o caminho do crescimento sustentável do nosso País.Um crescimento que tem de acontecer com respeito e igualdade de gêneros.

Nessa sessão que vai acontecer aqui, amanhã, com a presença da Presidenta Dilma e das outras quatro mulheres que serão agraciadas pelo Prêmio Bertha Lutz, nós queremos manifestar todo o respeito do Senado Federal, dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras a cada uma das pessoas agraciadas na esperança que o Brasil se fortaleça cada vez mais como um País que respeita e possibilita um espaço de crescimento para a mulher nos postos de comando dos órgãos e dos setores mais importantes do Brasil.

Então, nosso cumprimento especial à Presidenta Dilma e a cada uma das mulheres agraciadas que serão homenageadas amanhã neste Senado Federal. Meus cumprimentos especiais à companheira Rosalin Scalabrin, essa mulher que representa o Acre nesse

prêmio e que representará todas as mulheres acrianas nessa homenagem que receberá aqui no Plenário do Senado.

Muito obrigado, Srª Presidenta.

O SR. VICENTINHO ALVES (PR – TO) – Pela ordem, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pois não, Senador Vicentinho, pela ordem.

Eu quero apenas dizer ao Senador Anibal Diniz, pelo pronunciamento que faz ao registrar o significado para as mulheres brasileiras e do continente latino-americano e, de modo especial, o empoderamento das mulheres no âmbito político das decisões do país e do destino dos cidadãos. Então, hipoteco a V. Exª a mesma solidariedade em relação às referências à Dilma Rousseff. Não votei nela, mas tenho um respeito enorme pela história da Presidenta e pelo que faz hoje por nosso País e pela representatividade que dá às mulheres no cenário internacional. Cumprimento V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Vicentinho Alves.

O SR. VICENTINHO ALVES (PR – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, é apenas para agradecer em nosso nome, em nome do Governador Siqueira Campos e dos tocantinenses as palavras do meu líder, Senador Blairo Maggi. E também agradecer a ele o atendimento do convite feito pelo Governador Siqueira Campos, por mim e por vários homens e mulheres do agronegócio. S. Exª lá esteve neste final de semana conosco, em Tocantins, especificamente na região de Campos Lindos, uma região altamente produtora de grãos em nosso Estado. Lá eu pude perceber, Senador Cristovam, que o Senador Blairo Maggi não é apenas querido em Mato Grosso, mas pelos produtores e homens do agronegócio de Tocantins. Foi recebido, com muita cortesia, por todos aqueles líderes e trabalhadores do campo. Quando viram Blairo conosco e ao lado do Governador, ficaram com uma felicidade muito grande.

Portanto, Senador Blairo Maggi, nosso líder, eu quero deixar também aqui registrado os agradecimentos de todos nós tocantinenses, por parte do Governador, da minha parte e dos nossos familiares, pela sua estada em nosso Estado.

Espero que volte em breve com a família para desfrutar agora, não apenas com relação ao agronegócio, mas aquelas belezas do nosso Estado, o Jalapão, a Ilha do Bananal, o encontro das águas do Tocantins com o Araguaia, o Vale do Tocantins, o Vale do Araguaia, as nossas cavernas ali na divisa com a Bahia, portanto as nossas águas cristalinas que descem da Serra Geral rumo ao rio Tocantins.

O nosso Estado, o Estado das águas, das belas e puras águas deste País. Portanto, convido V. Exª Senador Blairo, todos os Senadores e todos que nos ouvem.

E para registrar, Presidenta, concluindo, agora, às 17 horas, nós estaremos presidindo a Subcomissão de Aviação, onde hoje nós debateremos com relação à Anac – Agência Nacional de Aviação Civil.

A audiência pública passada foi com a Secretaria de Aviação Civil, hoje com a Anac; depois com a Infraero, e assim uma série de atividades que teremos durante este ano de 2012 para que, ao final, nós possamos apresentar ao País, à Presidenta Dilma, um planejamento e as suas legislações para a aviação de um modo geral.

É importante ressaltar que o último planejamento que nós tivemos no País é da década de 60. O Código Brasileiro de Aeronáutica é de 84. Portanto, nós precisamos reordenar todos esses assuntos da aviação de um modo geral, não apenas tratarmos de aeroportos e de leilões. A aviação vai muito mais além do que tudo isso.

Portanto estaremos agora, às 17 horas, na audiência pública e convido os membros para que a gente possa dar início na Comissão de Infraestrutura.

Essa comissão, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é composta pelo vice-Presidente Vital do Rêgo e pelo Senador Eduardo Braga como relator e mais outros membros, que estamos ali todos envolvidos para fazer o melhor na aviação para o nosso País.

Muito obrigado, Srª. Presidente

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Caro Senador Vicentinho Alves, agradeço as referências. Aliás, o Senador Blairo Maggi, na abertura desta sessão, havia feito uma referência ao sucesso que foi o início da colheita lá, reunindo produtores de Tocantins, também de parte do Maranhão e da Bahia. E exaltou o esforço que os produtores rurais brasileiros vêm fazendo para tornar cada vez maior o nosso País, especialmente em um setor em que é grande e muito especializado pelo uso de novas tecnologias.

Então, os parabéns também desta Casa pelo que aconteceu lá no seu Estado Tocantins.

E esta questão da aviação realmente tem um peso fundamental quando aumenta demasiadamente o movimento do serviço aeroportuário, mais passageiros, e também com a realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo de 2014, que vai demandar mais investimentos no setor de transporte aéreo do nosso País.

Cumprimentos a V. Exª.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Antes de convidar o próximo orador inscrito, a Presidência designa o Senador Casildo Maldaner, do

PMDB de Santa Catarina, como relator-revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012**, proveniente da **Medida Provisória nº 547, de 2011**.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu vou começar, Senadora Ana Amélia com uma pergunta que a senhora, como uma das Senadoras que têm dedicado mais tempo aqui aos assuntos da economia, mas sem deixar de lado os outros assuntos, como a educação, não precisa me responder, mas eu queria que pensasse.

Senadora, que 6ª economia do mundo é essa que não é capaz de pagar um piso de R$1.451,00 aos seus professores? Que 6ª economia do mundo é essa? Que 6ª economia do mundo é essa que não é capaz de erradicar o analfabetismo na sua população? Que 6ª economia é essa que não consegue investir em ciência e tecnologia o necessário para melhorar a produtividade da nossa economia?

Essa produtividade, na China, cresceu 50% de 1991 para cá; na Correia do Sul cresceu 60%, e, no Brasil, cresceu zero. Zero! Zero por cento cresceu a produtividade brasileira.

Nós aumentamos o PIB por produzir mais, mas não por produzir mais por pessoa. Por produzir mais, mas com a mesma matriz tecnológica, com o mesmo tipo de produto, não com novos produtos inventados pela ciência e pela tecnologia.

Que economia tão grande é esta, 6ª do mundo, que não é capaz de pagar aos seus professores simples, míseros R$1.451,00?

E o que nós temos, depois de esperar quase dois séculos da Independência para termos um piso salarial? Vejam que absurdo: dois séculos esperando para se ter um piso! E, depois de ter um piso, a partir de 2008, temos apenas uma parte dos nossos Estados cumprindo o piso, e uma parte pequena: dez Estados. E 17 Estados não cumprem o piso.

Isso para não falar dos Municípios. Quantos cumprem e quantos não cumprem o piso salarial do professor? Nem conseguimos saber quantos cumprem e quantos não cumprem. É como se, depois da Lei Áurea, alguns Estados cumprissem, e outros não cumprissem a libertação dos escravos.

Que economia é essa? É uma economia vergonhosa e sem futuro. É uma economia que nos humilha diante do mundo. Ou todos acham que o mundo está comemorando que o Brasil é a 6ª potência e esquecendo que aqui temos desigualdade como quase nenhum outro país? Ou que não está repercutindo lá fora o baixo salário dos nossos professores que, se não me engano, é o terceiro pior do mundo? Ou ninguém lá fora está sabendo que o Brasil é um dos campeões mundiais de analfabetismo de adultos?

Claro que está sabendo!

Ao mesmo tempo que as pessoas podem admirar-se com o aumento da posição da nossa economia no mundo, aumenta a vergonha, exatamente por isto, porque se acabam as desculpas. Que desculpa podemos ter para não pagarmos um piso de R$1.451,00, se apenas 0,1% do PIB seriam suficientes para garantirmos a todos os Estados pagarem o piso salarial?

Isso pelos dados a que chegamos, mas esqueçamos os nossos. Usemos os dados da própria Associação dos Municípios, que fez um documento, mostrando como era difícil pagar. Eles disseram que estavam entre R$4 bilhões e R$7 bilhões as necessidades.

Então, em vez 0,1%, seriam necessários menos de 0,2%, ou seja, 0,18%. Como não conseguimos pegar 0,1%?

Você que está me ouvindo, para ter uma ideia: é como se você tivesse cem reais, e a gente precisasse apenas de dez centavos. Como é que a gente não é capaz de tirar dez centavos de cem reais para pagar um piso de R$1.451,00 aos nossos professores?

Não tem justificativa. E o triste é que a gente vê os governadores e prefeitos, vindo aqui a Brasília, pedindo que mudemos a Lei do Piso, uma lei que começou lá na Constituinte com o Deputado Severiano Alves, quando colocou um artigo criando o piso na Constituição e deixou para depois ser regulamentado. Vinte anos depois, um projeto de minha autoria terminou virando a lei, que hoje é a 11.738, que criou o piso.

Nós esperamos todo esse tempo, e agora não querem pegar? E dizem que custa muito esse dinheiro. O Rio Grande do Sul, que é o Estado que mais reclama, porque realmente é o que tem o maior número de professores, precisa de R$980 bilhões aproximadamente. A receita do Estado é de R$274 bilhões. Como é que a gente não consegue tirar 1 de 274? Como é possível?

Eu vou trazer aqui os dados mais detalhados, amanhã, de como resolver o problema do piso. Mas vou dizer, Senadora, quais são as linhas. Primeiro, por que a gente não reduz os custos dos três Poderes? Vocês acham que não dá para reduzir nada nas câmaras de vereadores, nas assembleias legislativas? É impossível reduzir? É impossível reduzir, aqui no Congresso, um pouquinho que seja de dinheiro? É impossível reduzir no Poder Judiciário? É impossível reduzir no Poder Executivo?

Nós precisamos de 0,1% do PIB. Se quisermos trabalhar com a receita nacional, somando os três Poderes, 0,6% da receita. Menos de 1%, gente!

O Sr. Cícero Lucena (Bloco/PSDB – PB) – Senador Cristovam, permite-me um aparte?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Senador Cícero, por favor

O Sr. Cícero Lucena (Bloco/PSDB – PB) – Senador, eu tive a felicidade de ter sido prefeito de João Pessoa – infelizmente por um curto espaço de tempo, tive a companhia de V. Exª como Ministro da Educação. E eu queria fazer um pequeno comentário para ter uma pequena referência. O pequeno comentário é que, quando fui prefeito, grande parte dos professores do Município de João Pessoa não tinham nível superior. E nós estabelecemos, com o ex-secretário Neroaldo Pontes –V. Exª conhece tão bem, foi colega de V. Exª como reitor –, como método de treinamento e de qualificação, formá-los: dar a todos os nossos professores da rede municipal a possibilidade e a chance de terem nível superior. Às vezes, eles trabalhavam um expediente na prefeitura, complementavam seu salário, infelizmente, em outro emprego e, às vezes, buscavam até o terceiro turno, como forma de compor seu salário e a sua renda familiar. E, nesse programa que estabelecemos, nós pedimos a eles que, em um desses turnos, em vez de eles trabalharem como professores, nós daríamos uma bolsa a eles, para que pudessem estudar e ter esse grande treinamento; ter condição de formação de nível superior. Senador, eu acho que foi o maior programa de treinamento e de qualificação que eu poderia oferecer naquela prefeitura. Agora, faço a seguinte pergunta – e aí minha referência, para corroborar com essa sua preocupação e essa grande batalha que V. Exª tem: será que um professor de nível superior não pode ganhar pouco mais do que dois salários mínimos? Dois salários mínimos! Se for para o mercado, com os dissídios coletivos, quer seja na construção civil, com respeito a todas as profissões, qualquer nível médio hoje está ganhando muito mais do que um salário mínimo. Basta a lei de mercado assim estabelecer. É uma demonstração clara, Senador, de que educação não é prioridade. E pior ainda o exemplo que o senhor trouxe, de que muitos governadores estão vindo a Brasília para pedir que isso não seja adotado. É lamentável, porque muitos deles disseram, repetiram e assumiram o compromisso em campanha pública dizendo que educação era prioridade.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Senador Cícero, o senhor traz essa dimensão de que eu não estava falando. Esses governadores prometeram pagar. Eu até admito que os governadores anteriores, surpreendidos com a Lei do Piso, pudessem reclamar. Mas os atuais assumiram sabendo do piso. E aí alguns vêm dizer: mas o aumento foi muito grande, de 22%. Porque o repasse do Governo Federal foi esse.

O Ministro Mercadante, a quem quero elogiar aqui pela coragem de ter resistido às pressões de governadores, inclusive do seu próprio partido, aumentou 22%, que era o que estava previsto na lei anterior. Isso a gente fica reclamando.

Agora, eu queria que os governadores e o Brasil inteiro pensassem – porque há prefeitos que não vão poder mesmo, há que ser um esforço nacional – soubessem e pensassem quanto vai ser mais difícil daqui para frente pagar salário se não resolvermos esse problema agora, porque a nossa produtividade não cresce, porque a nossa capacidade de competir no mundo vai diminuindo, porque o País se desindustrializa. Então, poupar agora dinheiro que seria para o professor é querer gastar muito mais depois pela ineficiência que nós vamos forçar neste País.

Eu estava falando, Senadora, sobre uma redução dos gastos. Não é possível que não consigamos reduzir gastos. No caso do Rio Grande do Sul, o PIB, a soma da riqueza é R$274 bilhões. Nós precisamos de um. Não é possível que não se consiga, num esforço do Estado. Não falo do Município. Mas a renda do Município, a renda deve estar... Vou trazer amanhã os dados exatos. Não dá para dizer aqui. Mas, se são R$274 bilhões o PIB, deve estar em R$50 bi a receita. Não é possível que, de R$50 bi, não se tire um.

Mas, além disso, uma ideia me foi sugerida pelo Senador Perrella, que é um empresário importante de Minas Gerais. Ele, empresário, me disse: por que a gente não pede um esforço das grandes empresas para que elas contribuam um pouquinho mais, numa espécie de contribuição provisória, durante um ano, dois, três, para pagar o piso salarial? Isso seria possível.

Agora, há outra saída, Senadora. O Senador Mercadante, eu, conversando com ele hoje, disse: "Venham aqui reclamar; tragam as escolas que eu assumo". Disse-me hoje. Então, aqueles que não são competentes para pagar, tendo prometido que pagariam, venham aqui ao Governo Federal e digam: essas escolas eu não tenho como manter, o meu Estado não é capaz de manter as escolas, mas eu tenho que cuidar das crianças, porque elas são brasileiras antes de serem do meu Estado; portanto, eu peço que o Governo Federal assuma isso. E o Governo Federal, claro, tem que assumir, trazendo a receita que o Governo do Estado gasta com educação. O Governo Federal teria que pôr só o diferencial.

Essas são três alternativas que eu trarei com todos os detalhes das contas. Mas eu quero levantar logo hoje.

Agora, tem um ponto que os professores precisam entender também. A Lei do Piso, que eu fiz, previa só o piso. A Deputada Fátima Bezerra trouxe um artigo que enriqueceu muito a lei. A minha dizia quanto. Ela disse "o professor só deve dedicar-se em sala de aula a dois terços de sua carga". Ou seja, se trabalha 40 horas, só 26 na sala de aula; o resto para preparar aula, receber alunos etc. Isso vai exigir que se contratem mais professores, e não dá para exigir que o governador amanhã já tenha os professores. Tem que haver um acordo, tem que haver um acordo que diga que vai ser assim em dois ou três anos. Claro que podemos acusá-los de não terem feito isso no prazo devido porque desde 2008, quatro anos já, nós temos a lei, mas não fizeram. Não adianta querer milagre.

E não podemos também cair na tentação de um acordo entre governadores, prefeitos e professores que reduza o número de disciplinas; que reduza o número de aulas para liberar mais tempo aos professores. Eu temo que isso possa acontecer. Já que em 40 horas se trabalham três, então, em 40 aulas a gente só dá três; no resto do tempo, o professor fica livre e os meninos irão para casa. Isso seria um crime. É melhor manter as quatro aulas e contratar mais um terço de professores, digamos. Isso exige tempo, até porque os professores não estão disponíveis; até porque com esse salário é difícil conseguir professores.

O Governo de São Paulo – estou falando de São Paulo, que tem renda *per capita* de país rico – está sendo obrigado a contratar professores reprovados no último concurso. Contratar professores reprovados em concurso! Duvido que se faça isso com pilotos de avião. Duvido que alguém aceite contratar como piloto um que foi reprovado. Professor é o piloto que leva as crianças para o futuro. E uma criança que vai para o futuro sofre acidentes, se esborracha tanto quanto um avião. Esborracha-se pela falta de emprego, se esborracha pela falta de capacidade de entender as coisas; e esborracha o País inteiro pela falta de dar respostas.

Como vi agora no meu Estado de origem, Pernambuco: um projeto maravilhoso que é Suape se esborrachando por falta de mão de obra. Não tem mão de obra. Um navio que inclusive foi inaugurado pelo Presidente Lula depois voltou da água e está no ancoradouro. Qual a explicação que me deram? Os soldadores não souberam soldar bem as peças do navio. Por isso, ele não consegue ficar na água.

A gente quer fazer uma coisa sem ter feito a anterior. Não vamos fazer desta uma grande nação se não formos capazes de fazer desta uma Nação educada.

Senadora Ana Amélia, há quantos anos a gente escuta dizer que o futuro do Brasil está na educação? Eu quero saber quando é que a gente vai escutar dizerem: o presente que nós temos hoje no Brasil foi construído pela educação do passado. Mas essa educação do passado, para a gente dizer lá na frente, no futuro, aquela educação, ela tem que começar hoje.

Por isso, eu quero dizer que ou nós reduzimos os gastos – um pouquinho que seja, e dá para reduzi-los –, ou a gente faz uma contribuição provisória por empresa, não por pessoa física – basta a CPMF –, ou a gente federaliza. Aí não federaliza tudo; vai federalizando na proporção daqueles Municípios que são incapazes de manter suas escolas funcionando. O que não podemos é deixar que elas não funcionem. E elas não estão funcionando, primeiro, porque parecem funcionar, mas não funcionam quando o professor não está satisfeito; segundo, não estão funcionando porque greves estão pipocando em todo o Brasil.

As pessoas esqueceram que o piso salarial não foi importante só pelo valor dele, que, aliás, é muito baixo; ele foi importante porque, pela primeira vez, nacionalizamos o professor. É a primeira manifestação nacional de luta dos professores, porque até aqui eles lutavam por Município, um a um. Agora eles estão lutando juntos. E isso vai mudar o Brasil, porque essa é uma força de dois milhões de pessoas, dois milhões de trabalhadores. Não é uma força dos poucos milhares de professores de um Município ou de um Estado.

Senadora Ana Amélia, a Lei do Piso saiu desta Casa. Não teria sido possível sem o apoio do Ministro Fernando Haddad – é preciso dizer isso –, mas saiu desta Casa. Não saiu do Poder Executivo. Por isso, esta Casa tem uma responsabilidade muito importante, que é a de encontrar uma saída. Além disso, esta é a casa dos representantes dos Estados, que são os entes que estão reclamando. Vamos sentar e procurar uma saída.

Por isso, na reunião de amanhã da Comissão de Educação, vou apresentar a proposta de um grupo da Comissão – não audiência pública – para encontrar saídas que permitam aos professores do Brasil receber um piso justo.

E eu espero que esse piso não demore a chegar a R$3 mil, a dobrar. Eu espero que este País não demore a ter o salário médio que eu considero que é o menor que permitiria atrair os grandes quadros desta cidade, que é de R$9 mil por mês. Abaixo de R$9 mil nós não conseguimos fazer um bom quadro de professores. Mas não dá para fazer de repente. Mas com R$1.451,00 não é nem de repente; a gente já está fazendo muito atrasado.

Deixo aqui, então, em suas mãos, como Presidenta da sessão, que o Senado assuma o papel que lhe cabe de resolver o problema que os governadores dizem que estão sentido, mas que acho que estão sentindo, em parte, porque não querem fazer o dever de

casa que deveriam. E não só os governadores, mas também os presidentes das assembleias, os presidentes das Câmaras de Vereadores, os prefeitos, os vereadores, os deputados e nós também. Juntos, podemos ver como usar 0,1% da renda nacional deste País para resolver o problema – problema, problema; veja que palavra! – de pagar R$1.451,00 aos nossos professores. Eu não deveria nem chamar de problema, mas de vergonha! Isto sim!

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Caro Senador Cristovam Buarque, fazendo um cálculo sobre o piso de R$1.451,00 para professores, nós chegamos, trabalhando 22 dias no mês, à quantia de R$65,00. Aqui em Brasília, uma diarista para serviços gerais, serviços de limpeza, recebe de R$80,00 a R$90,00, dependendo do bairro da Capital da República. Portanto, esse comparativo diz muito bem da prioridade que nós não estamos dando à educação e, em especial, ao ensino.

O meu Estado é o que paga o mais baixo salário para os professores. E é preciso resgatar esse compromisso, que o próprio Governador assumiu durante a campanha eleitoral. É uma necessidade fazer esse cumprimento.

V. Exª ofereceu uma sugestão de um colega de Minas Gerais. Porém, penso que a proposta que a sociedade aplaudiria, Senador Cristovam – porque qualquer aumento de uma contribuição, mesmo que temporária, seria repassada ao consumidor – seria, sem dúvida, todo o esforço que, como disse V. Exª, uma câmara de vereadores, uma assembléia legislativa ou esta Casa fizesse para economizar despesa e sobrar mais dinheiro para pagar o piso para os professores.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Eu agradeço, Senadora, mas queria dizer do raciocínio do nosso colega, Senador Perrella, que é empresário. Eu levantei esse argumento. Sabe o que ele disse? "Eu não aumentaria o preço do meu produto, porque eu perderia na concorrência. Eu prefiro reduzir o meu lucro a perder os meus clientes e os meus compradores." Ele não está fazendo isso, digamos, por generosidade, está fazendo por consciência a proposta. Mas é porque ele diz que existe uma livre concorrência e não é mais fácil passar para o consumidor qualquer aumento que se tenha. É possível nos monopolistas, aqueles em que só eles têm o produto, mas são setores muito raros. Eu não disse que essa era a saída, comecei até pela outra. De repente, pode ser a combinação delas todas. O que não pode é a solução ser vamos reduzir... Vamos dizer que os professores não precisam trabalhar para não se pagar bem a eles, que é o que a gente vem fazendo no País...

(A Srª Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – ... o chamado pacto da mediocridade. Os professores fazem de conta que dão aula, os governos fazem de conta que pagam e os pais fazem de conta que os meninos estão em aula. É esse pacto que tem que ser quebrado. E ele só é quebrado se a gente juntar a vontade de cada um dos setores da sociedade para fazer o que é mais fundamental, que todos sabem, que é educar nossas crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Cristovam Buarque, sempre focando num tema que é sua especialidade, cujo debate é inadiável hoje em nosso País, sob pena de perdermos o bonde da história. Não adianta sermos a sexta economia do mundo se 58% dos alunos das escolas em São Paulo não têm noções de conhecimento de Matemática no Ensino Médio, conhecimento básico, 58%. Então, nós temos que urgentemente rever todos esses critérios.

Cumprimento o Senador Cristovam Buarque.

Convido para falar, como representante do PMDB, no horário de Liderança, o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Pela liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente Ana Amélia, Srªs e Srs. Senadores, uso este espaço da Liderança do PMDB para trazer dois rápidos assuntos.

O primeiro é uma moção de apoio à Caixa Beneficente de Oficiais e Praças da PM da Paraíba, Clube dos Oficiais e Associação de Tenentes, Subtenentes e Sargentos da PM, mostrando a caótica situação do Estado na área de segurança pública.

Para V. Exªs terem uma ideia, no ano de 1998 foram cometidos, na Paraíba, 454 homicídios, ao passo que, no ano de 2008, dez anos depois, foram registrados, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, 1.021 homicídios, o que representa um aumento total, no período, de 125%. Para reflexão dos companheiros, no mês de janeiro de 2011 tivemos aproximadamente 150 homicídios no Estado, dados da própria Secretaria de Segurança Pública.

Preocupam-nos, ainda, ações de violência contra a mulher. Dados da Delegacia da Mulher apontam que, em 2011, mais de 996 inquéritos foram abertos só contra a mulher violentada em João Pessoa. De acordo com o Centro da Mulher 08 de Março, foram registrados, em 2011, 104 estupros, 74 agressões, 44 assassinatos e 63 tentativas. Neste ano de 2012, até o inicio de março, foram registrados 25 homicídios, 17 tentativas, 16 estupros e 18 agressões.

Tais dados foram apresentados por essas entidades e demonstram claramente a falta de compromisso do Governo da Paraíba com a segurança pública do nosso Estado.

Cito outro assunto. E peço já a subscrição da minha Presidente e amiga Ana Amélia para uma questão que V. Exª deve conhecer muito bem lá no Rio Grande; eu conheço no meu Estado. O Brasil inteiro registra índices altíssimos de reclamações, porque ninguém está contente, satisfeito com os serviços de telefonia móvel no País.

Da brincadeira passou à indignação. O Governo, por meio da Agência Nacional de Telecomunicações, Anatel, tem procurado minimizar essa tragédia de infraestrutura telefônica no País, mas não tem conseguido. A Anatel pouco tem operado em forma de resolubilidade para efetivamente enfrentar o problema.

Cansado de ter, por exemplo, no meu Estado, mais de 55% do seu território sem abastecimento telefônico, cansado de ver os Procons brasileiros absolutamente cheios de reclamações contra telefônicas, estou requerendo o apoio dos meus colegas para a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito com vistas a assegurar, investigar o funcionamento da telefonia no País e as providências utilizadas pela Anatel e ver o que poderemos, aqui no Senado, fazer para minimizar o problema.

A Constituição nos garante, em seu art. 21, inciso XI:

> Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, conceder ou permitir os serviços de telecomunicações, nos termos da lei que disporá sobre a organização de tais serviços, além de criar um órgão regulador...

E outros aspectos.

A Lei Maior, nossa Constituição, prevê ainda, em seu art. 175, que incumbe ao poder público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos e que esses serviços devem ser mantidos de forma adequada.

Ora, ocorre que isso não vem acontecendo com os serviços de telefonia, que têm estado entre os campeões de reclamação nos Procons de todo o Brasil. E esse fato demonstra que a União, por intermédio da Anatel, vem enfrentando sérias dificuldades para cumprir com a sua obrigação constitucional, impondo-se ao Poder Legislativo o seu papel indelegável de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos aí os da administração indireta, agir e buscar razões desse fato.

É nesse sentido que estamos requerendo a criação dessa comissão parlamentar de inquérito, a CPI da Telefonia, para que o Senado Federal possa contribuir na investigação do que está ocorrendo na prestação desse serviço público fundamental, cuja importância é crescente na conjuntura tecnológica dos avanços que vivemos.

Peço a assinatura dos meus pares e já agradeço a subscrição do Senador Cícero Lucena que, encontrando-me em plenário, já fez a justa aposta da assinatura neste requerimento.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente Ana Amélia, reiterando a necessidade de o Senado dar resposta ao País nessa crise absolutamente incontrolável na área de telefonia móvel do nosso País.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RR) – Grata, Senador Vital do Rêgo. Também tenho a satisfação de apoiar a iniciativa de V. Exª, porque isso diz respeito ao interesse de um serviço público concedido. E precisamos oferecer à população um grande serviço.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a presente sessão.

Senador Cícero Lucena?

Com a palavra o Senador Cícero Lucena. A Paraíba bem representada na tribuna.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Primeiramente pelo Senador Vital e em seguida... não pela idade, não é, Excelência? Eu nunca quero contrariar a natureza. Gostaria de manter a cor e um pouco mais de volume só.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço referência a uma matéria que tramita nesta Casa desde junho de 2010, que é o Projeto de Lei do Senado n° 158, daquele ano, que propõe a isenção do imposto de renda para valores recebidos por contribuintes com mais de 65 anos, até o limite dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social.

Fui contatado, Srª Presidente, não por uma, mas por várias pessoas, lá no meu Estado da Paraíba, aposentados e funcionários públicos, demonstrando o interesse em que esta Casa cumprisse o seu papel.

O autor do projeto é o nobre Senador Paulo Paim, que demonstra mais uma vez ser um defensor incansável das minorias, é dono também de uma grande sensibilidade para detectar inconsistências e contradições de natureza legal e jurídica.

De fato, já vigora em nosso País, para os contribuintes com mais de 65 anos, a isenção do imposto de renda nos limites que eu mencionei previamente, mas apenas para os valores recebidos a título de aposentadoria, reforma ou pensão.

O PLS n° 158, de 2010, pretende, com todo o mérito e com toda a justiça, estender essa isenção aos valores percebidos a qualquer título, sejam benefícios de natureza previdenciária ou não, obviamente respeitados os limites.

A esse respeito, peço permissão ao Senador Lindbergh Farias, que relatou o projeto na Comissão de Assuntos Sociais, para citar trecho do seu relatório, que, uma vez aprovado, tornou-se o parecer da CAS no último dia 8 de fevereiro:

> "O projeto parte do pressuposto correto de que a poupança individual é uma forma de Previdência que deve ser estimulada. Assim, nada mais razoável do que conceder benefício fiscal a pessoas idosas em geral, tenham ou não benefícios previdenciários concedidos pelo Estado. Na verdade, é até uma contradição lógica dar o benefício fiscal a quem já recebe do Estado um benefício previdenciário e não dar esse benefício a quem, por outros meios, amealhou, ao longo da vida, os recursos necessários para se manter na velhice e não depender da previdência ou da assistência social."

É da maior importância, portanto, Srª Presidente, darmos continuidade à tramitação desse projeto. Ele irá representar um alívio financeiro muito bem-vindo a essa parcela da população, que tanto contribuiu para o desenvolvimento do País e, em muitos casos, continua contribuindo.

Não vou aqui relatar a angústia, o sofrimento, a dor, o sacrifício que vivem os nossos aposentados, porque isso já é do conhecimento deles, de quem convive com eles e de quem tem sensibilidade para com aqueles que precisam do nosso trabalho e da nossa dedicação.

Com sua aprovação na Comissão de Assuntos Sociais, o projeto seguirá agora para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde será decidido terminativamente. Sua tramitação, contudo, está suspensa até que votemos o Requerimento n° 50, de 2012, de autoria do Senador Romero Jucá, que solicita a tramitação conjunta do PLS n° 158, de 2010, e do PLS n° 447, de 2007, por tratarem, ambos, do mesmo assunto.

Diante disso, Srª Presidente, peço, respeitosamente, que se inclua o Requerimento do Senador Romero Jucá na Ordem do Dia, para que possamos votá-lo e, assim, retomar as discussões e deliberações acerca do PLS n° 158, de 2010.

Faço um apelo aos Srs. Senadores para que priorizemos a tramitação desse projeto tão importante para os idosos de nosso País.

Como disse, não vou me alongar, Senador Jarbas, mas devo dizer que essa questão do idoso, dos aposentados, é uma causa de todos nós, com todas as injustiças e com o reconhecimento da sua importância, da sua contribuição não só com força de trabalho, mas também com seus ensinamentos.

Num momento desses, é um tema de discussão, principalmente num País que está tendo a oportunidade de ver elevada a sua expectativa de vida e, consequentemente, a chance de poder sobreviver com melhores condições.

Era isso, Srª Presidente, que eu teria a dizer.

Agradeço, no momento em que peço a Deus que proteja a todos nós.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Cícero Lucena, essa questão dos aposentados é um desafio para todos nós. Eu sou autora de um projeto de lei que isenta do pagamento do Imposto de Renda todo aposentado do Regime Geral de Previdência aos 60 anos, homens e mulheres. Porque, hoje, com a política determinada para reajustes aos aposentados, está havendo uma deterioração e uma redução do poder aquisitivo exatamente dessas pessoas que trabalharam tanto e que, agora, precisariam desse apoio para a sua sobrevivência. Para se ter uma ideia dessa defasagem, basta lembrar que, para 2012, houve um reajuste do salário-mínimo de 14%. Ótimo, isso nós todos defendemos. Em contrapartida, para quem ganha mais de um salário-mínimo, e pode ser apenas R$2,00 ou R$5,00 a mais do que o salário-mínimo...

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Dois ou cinco por cento.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Exatamente; 6% de reajuste, menos da metade do que foi concedido. Então, isso significa dizer que, associado ao fator previdenciário mais essa defasagem no reajuste, ao final, hoje, já 70% dos aposentados recebem o equivalente a R$730,00 como aposentadoria. Então, o Governo, especialmente a área econômica, resiste a aceitar essa desoneração, mas eu argumento da seguinte forma: o valor para o Estado como receita pode ser pequeno, comparativamente ao impacto que esse dinheiro no bolso do aposentado vai representar. R$100,00 no bolso de quem recebe R$730,00 têm significado, mas não terão, certamente, para a Receita Federal, para o Leão, que é sempre muito voraz. Então, cumprimento V. Exª por trazer à tona esse debate, em que nós temos que insistir aqui. Os nossos aposentados têm toda razão nessa reclamação. E mais: no meu Estado, muitos aposentados estão voltando ao mercado de trabalho para recompor a sua renda familiar, que foi perdida exatamente por conta dessas defasagens. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. CÍCERO LUCENA (Bloco/PSDB – PB) – Eu que agradeço, Senadora. E até fico a me perguntar: isso é porque quem está governando este País é o Partido dos Trabalhadores. Imagine se não fosse.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 129, DE 2012

Requeiro, na forma do disposto no **caput** do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 242, de 2007 – Complementar; do PLS nº 467, de 2008 – Complementar; do PLS nº 481, de 2007 – Complementar; do PLS nº 701, de 2007 – Complementar; do PLS nº 105, de 2011 – Complementar; e do PLS nº 344, de 2011 – Complementar, por versarem sobre a mesma matéria. – Senador **José Pimentel.**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 130, DE 2012

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação sobre a construção, instalação e operação de creches no País.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

a) O número de creches efetivamente entregues, dividido por estados e municípios, no período de 2003 a 2010;

b) O número de creches entregues ou em construção, desde 2011, dividido por estados e municípios;

c) Quais os critérios utilizados para definir os estados e municípios contemplados ou a serem contemplados.

Justificação

Desde que o Programa ProInfância do Ministério da Educação foi criado, em 2007, das milhares de creches prometidas, apenas 633 foram executadas e, destas, somente 221 estavam totalmente concluídas até o mês passado, conforme nos dão conta reportagens recentemente publicadas na mídia nacional.

Durante a última campanha para a eleição presidencial, a candidata do PT, e atual Presidente Dilma Rousseff, comprometeu-se a entregar pelo menos 6.000 novas unidades em seu mandato para diminuir o déficit atual existente no País, que segundo estimativas do MEC estaria em torno de 19.766 creches e pré-escolas. Entretanto, são recorrentes as notícias de atrasos na execução das obras e, em 2011, não houve a conclusão de nenhuma nova creche.

A população brasileira – principalmente para os que necessitam da creche para acolher seus filhos e assim se liberarem para o trabalho fora de casa – e repetidamente vítima da propaganda enganosa e da ilusão de que o estado irá cuidar do assunto, especialmente em épocas de campanhas eleitorais.

Dada a importância do assunto para a saúde, educação e bem-estar das nossas crianças e também para a qualidade de vida das famílias brasileiras, gostaríamos de obter as informações solicitadas neste requerimento ao Senhor Ministro da Educação, para podermos analisar, acompanhar, questionar e propor medidas que contribuam para o atendimento dessa justa demanda nacional. – Senador **Aécio Neves.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 131, DE 2012

Solicita informações ao Exmo. Ministro de Minas e Energia informações sobre investimentos em novas fontes de energia elétrica.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exmo. Ministro de Minas e Energia as seguintes informações sobre os investimentos em de novas fontes de energia elétrica, alternativas às hidrelétricas e termoelétricas, em especial as renováveis e não poluentes:

1. Quais as ações existentes no Ministério de Minas e Energia que tenha como meta a coleta de dados sobre as possibilidades de captação de energia elétrica através de fontes alternativas renováveis e não poluentes?
2. Há algum estudo sobre a necessidade do Brasil em investir em novas fontes de energia elétrica, como por exemplo, a solar, principalmente no estado do Amazonas para sustentar o crescimento econômico vivido nos últimos anos?
3. Há algum estudo que demonstre onde poderão ser instaladas essas novas fontes?
4. Há algum planejamento por parte deste Ministério para a utilização de fontes alternativas e renováveis não poluentes nos períodos mais prolongados de seca que possam causar baixa na

produção de energia elétrica das usinas de Belo Monte e Rio Madeira?

5. Há algum planejamento concreto deste Ministério para fomentar no Brasil a instalação e construção de novas fontes de energia elétrica sustentável para que os impactos ambientais sejam reduzidos?
6. Há programas federais de fomento para que cientistas e estudiosos do assunto criem novas tecnologias para aumentar a eficiência energética, principalmente no estado do Amazonas, ou Convênios firmados ou a firmar?
7. Qual o planejamento deste Ministério para aumentar a produção de energia no estado do Amazonas através do gás natural?

Justificação

Como é de conhecimento geral, a questão energética no Brasil é um tema em voga em todo Brasil, uma vez que se discutem alternativas viáveis para expansão da rede de energia elétrica, bem como quais seriam as alternativas mais baratas e ecológicas, transformando-se em uma questão prioritária para o governo federal, vez que se as fontes de energia e sua farta oferta contribuem decisivamente para o desenvolvimento econômico-social do país.

Nesse contexto, cada região tem sua peculiaridade e potencial para a produção de energia elétrica, visto que o Brasil é um país de dimensões continentais. No estado do Amazonas, por exemplo, nos últimos anos surgiu como alternativa para a produção de energia elétrica o uso do gás natural assim como a própria energia solar, em razão do sol abundante da região.

O adequado estudo e levantamento de dados acerca das potencialidades de cada região são cruciais para elevar o nível de eficiência energética do país, tão necessária para que se possa dar condições de maiores investimentos da iniciativa privada no país.

Todavia, para que seja efetivada a ampliação da rede de energia, devem ser ultrapassada uma série de barreiras, como os altos investimentos, as longas distâncias e a questão das licenças ambientais e estudos de impacto sobre a floresta amazônica, sendo, estes últimos, requisitos essenciais para implantação de novas torres de energia elétrica.

Outro fator importante para a produção energética é o investimento e fomento de pesquisa em ciência e tecnologia para a produção de novas alternativas que possam reduzir custos para instalação de novas matrizes energéticas pelo país, assim como trazer maior valor agregado ao que se produz no Brasil.

Tendo em visto tudo que foi explicitado foi recentemente noticiado que as novas usinas, a de Belo Monte e rio Madeira, não terão reservatórios de água para os períodos mais secos, o que pode prejudicar o fornecimento de energia elétrica, tendo como consequência a necessidade de se criar novas fontes de energia elétrica para sustentar o crescimento econômico que o país experimenta.

Desta forma, torna-se mister ressaltar que é necessário se realizar estudos mais concretos e fundamentados acerca dessas questões envolvendo a construção das usinas supracitadas, a fim de se ter maior eficiência na produção de energia elétrica.

Por fim, é necessário também verificar as novas alternativas que se apresentam para traçar uma política unificada de produção energética para o país a fim de delimitar diretrizes e metas para o setor.

Sala das Sessões,8 de março de 2012. – Senadora **Vanessa Grazziotin**.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 132, DE 2012

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, à Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, por ser eleita a primeira mulher presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no dia 6 de março de 2012, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: SAFS, Quadra, 7 Lote 1/2 – Brasília/DF. CEP: 70070-600.

Justificação

Carmen Lúcia Antunes Rocha nasceu em 19 de abril de 1954 na cidade Montes Claros (Vale do Jequitinhonha), no Estado de Minas Gerais. Graduada em direito (PUC-MG), especialista em direito de empresa (Fundação Dom Cabral), mestre em Direito Constitucional (UFMG) e doutora em Direito de Estado – USP.

Foi advogada, procuradora do Estado de Minas Gerais e professora universitária. Chegou ao Supremo Tribunal Federal em 2006, indicada por Luiz Inácio Lula da Silva. Carmen Lúcia é autora de sete livros e mais de 70 artigos em publicações especializadas.

A Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha foi eleita no dia 6 de março de 2012, a nova presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essa será a primeira vez, nos 67 anos de funcionamento do TSE, que a Corte será presidida por uma mulher.

Carmen Lúcia foi eleita pelos votos de seis dos sete ministros do TSE, durante a sessão plenária da noite de ontem (06/03). Marco Aurélio de Mello, que recebeu um voto e já presidiu o Tribunal Superior Eleitoral, foi eleito vice-presidente da Corte Superior Eleitoral.

Atualmente o Supremo Tribunal Federal tem duas mulheres entre os 11 integrantes – Carmen Lúcia e Rosa Weber, que assumiu no ano passado. A atual composição do TSE conta com quatro ministras, além da presidente eleita, Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio.

Aos 55 anos, a ministra do Supremo atraiu as atenções, no mês passado, durante o julgamento sobre a constitucionalidade da Lei Maria da Penha. Carmen Lúcia afirmou que o preconceito contra a mulher também atinge ministras da mais alta Corte brasileira.

Carmen Lúcia fez questão de frisar que, há 80 anos, o Brasil autorizou o voto feminino. A população era de 40 milhões de habitantes e tiveram, em 1934, quando a mulher votou pela primeira vez, 1,5 milhão de votos. Oitenta anos depois, as mulheres somam quase 52% dos eleitores brasileiros.

Parabéns Ministra Carmen Lúcia, por honrar todas as mulheres brasileiras ao ser eleita a primeira mulher presidente do TSE, muito sucesso no desempenho desse importante cargo.

Sala das Sessões, 8 de março de 2012.

Senadora MARTA SUPLICY

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senadora ANA RITA

Senadora ANGELA PORTELA

Senadora IVONETE DANTAS

Senadora LÍDICE DA MATA

Senadora LÚCIA VÂNIA

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 133, DE 2012

Solicita informações ao senhor Ministro do Esporte acerca do Caderno de Encargos da Copa do Mundo de 2014

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os art. 216, inciso I, e art. 217 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações e documentos ao senhor Ministro de Estado do Esporte sobre o Caderno de Encargos enviado pelo Brasil para participação na Copa do Mundo FIFA de 2014:

1. Qual o conteúdo do Caderno de Encargos enviado pelo Brasil à Federação Internacional de Futebol – FIFA?
2. Quais garantias foram dadas pelo Governo Federal àquela entidade, para poder habilitar-se a receber o mundial?
3. Quais as imposições feitas pela FIFA para que o Brasil pudesse participar do processo de escolha do país sede da Copa do Mundo de 2014?
4. Que o Ministério do Esporte remeta ao Senado Federal cópia, na íntegra, do Caderno de Encargos (**Bid Book**), enviado à FIFA.

Justificação

É de grande relevância para o Senado Federal tomar conhecimento dos termos propostos pelo Governo Brasileiro para que pudesse ser o anfitrião da Copa do Mundo de 2014, bem como as exigências daquele organismo para que o Brasil pudesse participar do processo de escolha do país sede do mundial de futebol.

Em um evento de tamanha envergadura, é essencial que o Senado Federal possa conhecer a fundo a proposta brasileira, com todos os encargos e obrigações assumidas pelo governo junto à FIFA, dando mais transparência a todas as etapas de preparação da Copa do Mundo de 2014.

Sala da Comissão, 12 de março de 2012. – Senador **Alvaro Dias,** Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, ofício da Comissão de Juristas que será lido.

É lido o seguinte:

Ofício nº 11/2012 – CJECP

Brasília, 9 de março de 2012

Assunto: Comunicado de Afastamento dos Trabalhos da Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Ministra Maria Tereza Moura solicitou seu afastamento dos trabalhos da Comissão de Juristas criada com a finalidade de elaborar anteprojeto de Código Penal, a partir de 28 de dezembro de 2011, em virtude de problemas de saúde em sua família.

Atenciosamente, – **Gilson Dipp**, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do **Requerimento nº 756, de 2011**.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência comunica que a Excelentíssima Senhora Presidente da República adotou, em 7 de março de 2012, e publicou no dia 8 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 560, de 2012**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para o fim que especifica".

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 560

Publicação no **DO**	8-3-2012
Emendas	Até 14-3-2012
Prazo na Comissão	8-3-2012 a 21-3-2012 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-3-2012
Prazo na CD	22-3-2012 a 4-4-2012 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-4-2012
Prazo no SF	5-4-2012 a 18-4-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-4-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-4-2012 a 21-4-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-4-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-5-2012 (60 dias)

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Senhora Presidente da República adotou, em 8 de março de 2012, e publicou no mesmo dia, mês e ano, a **Medida Provisória nº 561, de 2012**, que *altera as Leis nº 12.409, de 25 de maio de 2011, nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001*.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Nos termos dos §§ 2º, 3º e 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, está assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC)	
Renan Calheiros	Ana Amélia
Francisco Dornelles	Eduardo Braga
Paulo Davim	Sérgio Souza
Vital do Rêgo	Waldemir Moka
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
Walter Pinheiro	Eduardo Lopes
Acir Gurgacz	Wellington Dias
Lídice da Mata	Pedro Taques
Inácio Arruda	Antonio Carlos Valadares
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Jayme Campos	Demóstenes Torres
Paulo Bauer	Alvaro Dias
PR	
Blairo Maggi	
PTB	
Gim Argello	João Vicente Claudino
***PSD**	
Kátia Abreu	Sérgio Petecão

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PT	
Jilmar Tatto	Henrique Fontana
Arlindo Chinaglia	Artur Bruno
PMDB	
Henrique Eduardo Alves	Teresa Surita
Marcelo Castro	Antônio Andrade
Bloco (PSB/PTB/PCdoB)	
Luciana Santos	Jovair Arantes
Sandra Rosado	Glauber Braga
PSDB	
Bruno Araújo	Cesar Colnago
PP	
Arthur Lira	Jerônimo Goergen
DEM	
Antonio Carlos Magalhães Neto	Pauderney Avelino
Bloco (PR/PRB/PTdoB/PRTB/PRP/PHS/PTC/PSL)	
Lincoln Portela	Giacobo
PDT	
André Figueiredo	Wolney Queiroz
Bloco (PV/PPS)	
Sarney Filho	Ângelo Agnolin
***PRB**	
Antonio Bulhões	Otoniel Lima

* Rodízio nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Presidência comunica que, de acordo com o § 7º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, é o seguinte o calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 8-3-2012 (Edição Extra)
– Designação Prevista da Comissão: 12-3-2012(SF)
– Instalação Prevista da Comissão: 13-3-2012
– Emendas: até 14-3-2012 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: 8-3-2012 a 21-3-2012 (14º dia)
– Remessa do processo à CD: 21-3-2012
– Prazo na CD: de 22-3-2012 a 4-4-2012 (15º ao 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 4-4-2012
– Prazo no SF: de 5-4-2012 a 18-4-2012 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 18-4-2012
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 19-4-2012 a 21-4-2012 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 22-4-2012 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 6-5-2012

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que, durante o prazo único previsto no art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, inciso I, do Regimento Interno, foram apresentadas trinta e três emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012** (nº 1.992/2007, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP-Leg e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-Jud; altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.*

As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos, na forma regimental.

A matéria volta às Comissões de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do Projeto e das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS APRESENTADAS NO PRAZO ÚNICO, PREVISTO NO ART. 122, II, "B", COMBINADO COM O ART. 375, I, DO REGIMENTO INTERNO, AO

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012 (nº 1.992/2007, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo - FUNPRESP-Leg e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-Jud; altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.*

Emendas apresentadas:

Senador – Alvaro Dias – nºs 15,16, 25, 31
Senador – Antonio Carlos Valadares – nº 2
Senador – Armando Monteiro – nºs 14, 24
Senador – Ciro Nogueira – nº 19
Senador – Cristovam Buarque – nºs 12,13
Senador – Demóstenes Torres – nºs 5, 7, 9, 10, 17, 18, 22, 23, 29, 30
Senador – Francisco Dornelles – nºs 21, 27
Senador – Mozarildo Cavalcanti – nºs 4, 6
Senador – Paulo Paim – nºs 11, 20, 26, 32, 33
Senador – Pedro Simon - nºs 8, 28
Senador – Pedro Taques - nº 3
Senador – Sérgio Souza - nº 1

Total – 33 emendas

EMENDA Nº 1
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do PLC nº 2, de 2012:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar, bem como os servidores que ingressem no serviço público em razão de aprovação em concurso público cujo edital tenha sido publicado até aquela data poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do regime de previdência complementar para os servidores públicos, proposto pelo Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012, é, com certeza, providência importante para tentar equacionar esse grave problema das finanças públicas.

Entretanto, impõe-se promover uma importante alteração no texto, por dever de justiça, para proteger os servidores que ingressarem no serviço público em decorrência de aprovação em concurso cujo edital tenha sido publicado antes da vigência desta nova lei.

Efetivamente, os cidadãos que se inscreveram em concursos públicos – e que aguardam na fila de espera para serem convocados – pagaram a inscrição e participaram do certame para ingressarem no cargo público com base em determinadas normas em vigor. Não é justo que, após terem sido aprovados, essa regra se modifique.

Trata-se de manter o espírito do texto constitucional que, desde a introdução do tema, feito pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, busca evitar qualquer tipo de surpresa no processo de criação desse regime complementar.

Ademais, os efeitos práticos da nova lei serão sentidos no longo prazo, em 20, 30 ou mais anos. Ou seja, os poucos beneficiados por esta emenda não representarão prejuízos para o Erário, mas será significativa a justiça que ela representa.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

EMENDA Nº 2
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se a seguinte redação aos art. 1º do PLC nº 2, de 2012, e, em decorrência aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 12, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 30 e 31 da proposição, correlatos com aquele primeiro:

"**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para membros do Tribunal de Contas da União."

"**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

.....

II – participante: o servidor público titular de cargo efetivo, inclusive o membro do Tribunal de Contas da União que aderir aos planos de benefícios administrados pela entidade a que se refere o art. 4º desta Lei.

....."

"**Art. 3º**.....

.....

§ 3º .....

Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição, efetivamente pagas, pelo servidor titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União ou por membro do Tribunal de Contas da União até a data da opção;

Tt = 455, quando servidor titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União ou por membro do Tribunal de Contas da União, se homem, nos termos do art. 40, III, *a*, da Constituição;

Tt = 390, quando servidor titular de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo da União ou por membro do Tribunal de Contas da União, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos § 5º do art. 40 da Constituição, se homem;

....."

"**Art. 4º** .....

.....

III – Suprimir.

§ 1º A FUNPRESP-Exe e a FUNPRESP-Leg serão estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozará de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.

§ 2º Por ato conjunto das autoridades competentes para a criação das fundações previstas nos incisos I e II, poderá ser criada fundação que contemple os servidores públicos dos dois poderes.

....."

"**Art. 5º** .....

.....

§ 3º Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas serão designados pelo Presidente da República e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente.

....."

"**Art. 12.** Os planos de benefícios da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 2001, observadas as disposições da Lei Complementar nº 108, de 2001.

....."

"**Art. 15.** A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, provisões e fundos dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg obedecerá às diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

....."

"**Art. 19.** A constituição, o funcionamento e a extinção da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg, a aplicação de seus estatutos, regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

.....

§ 3º Suprimir

....."

"**Art. 20.** A supervisão e fiscalização da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg e dos seus planos de benefícios compete ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

....."

"**Art. 21.** Aplica-se no âmbito da FUNPRESP-Exe e da

FUNPRESP-Leg, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 109, de 2001."

"**Art. 22**. Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal."

"**Art. 23**. Após a autorização de funcionamento da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg, nos termos desta Lei, os servidores que deverão compor provisoriamente os conselhos deliberativos e os conselhos fiscais, dispensados da exigência da condição de participante ou assistido dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

....."

"**Art. 24**. Para fins de implantação, fica a FUNPRESP-Exe e a FUNPRESP-Leg equiparadas às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas à contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária d excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg.

....."

"**Art. 25**.....

.....

III – Suprimir."

"**Art. 26**. A FUNPRESP-Exe e a FUNPRESP-Leg deverão entrar em funcionamento em até duzentos e quarenta dias após a publicação da autorização de funcionamento concedida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar."

"**Art. 28**. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no §3º do art. 15 desta Lei, a totalidade dos ecursos garantidores, correspondentes as reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg serão administradas por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada no mercado, vedada a cobrança de taxa de performance."

"**Art. 30.** Para os fins do exercício do direito de opção de que trata o parágrafo único do art. 1º, considera-se instituído o regime de previdência complementar de que trata esta Lei a partir da data da publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe e da FUNPRESP-Leg."

"**Art. 31.** A FUNPRESP-Exe e a FUMPRESP-Leg deverão ser criadas pela União no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei e iniciar o seu funcionamento nos termos do art.26."

JUSTIFICAÇÃO

1. Inconstitucionalidade por vício de origem – O art. 93, *caput*, da Constituição Federal estabelece que o Supremo Tribunal Federal exerça o poder de iniciativa encaminhando projeto de lei do Estatuto da Magistratura, com *status* de lei complementar, observando os princípios elencados no citado artigo. O inciso VI enuncia que a aposentadoria dos Magistrados e a pensão dos seus dependentes deverá observar o disposto no art. 40 da Constituição.

Todavia, no caso, a presente proposição é um projeto de lei ordinária, de autoria do Presidente da República, violando, assim, regra de competência de iniciativa, expressamente prevista no art. 93, conforme visto acima.

Portanto, o PLC nº 2, de 2012, oriundo da aprovação da Câmara dos Deputados, em tramitação no Senado Federal, padece de vício formal de origem, impondo-se a remoção das regras que impõem à Magistratura a previdência complementar.

E, efetivamente, a necessidade de ser atendida a regra da competência de iniciativa se deve muito mais às peculiaridades da Magistratura, de caráter nacional. Um dos questionamentos que cabe ser feito é sobre qual a solução a ser adotada no caso de Desembargadores estaduais virem a ser nomeados Ministros, tanto do Supremo Tribunal Federal, como do Superior Tribunal de Justiça, como com frequência ocorre. Ora, não está prevista nenhuma regra de transposição de contribuições previdenciárias. Qual seria, então, a solução? Por outro lado, igualmente há o problema de ser respeitado o acesso aos Tribunais pelo quinto constitucional, especialmente dos advogados que, em regra, jamais contribuíram para a previdência pública complementar e que, então, devem possuir, para a aposentadoria, pelo menos 10 anos de serviço

público e 5 anos no cargo, não podendo, assim, formar renda suficiente que lhes garanta um benefício complementar razoável para a aposentadoria.

Esses dados mostram as razões pelas quais se impõe o atendimento à regra de competência de iniciativa do projeto de lei, tal como consta do art. 93, VI, da Constituição Federal.

2. A inexistência de déficit fiscal previdenciário no âmbito do Judiciário da União. Seguindo a linha de raciocínio desenvolvida acima, da absoluta necessidade de ser observada a regra de competência de iniciativa legislativa, cumpre observar que o Judiciário da União não possui déficit previdenciário.

Com efeito, dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal dos mais de 60 Tribunais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, referentes ao 3º quadrimestre de 2011, evidenciam o equilíbrio previdenciário-financeiro desse importante segmento do serviço público federal. Os documentos registram gastos com aposentadorias e pensões no total de R$ 5,2 bilhões, dos quais R$ 4,8 foram pagos com as próprias contribuições previdenciárias, o que representa um **equilíbrio previdenciário da ordem de 93,35%**. Isso permite afirmar, sem risco de qualquer erro, que o regime próprio no âmbito do Judiciário da União e do MPU é autossustentável, contraponto o argumento do Governo Federal de existência de *deficit* no setor apresentado à sociedade como "bomba-relógio".

Portanto, não havendo déficit do Poder Judiciário, na mesma linha do item anterior, cumpre observar a regra de competência do poder de iniciativa, enunciada no art. 93, VI, da Constituição Federal.

3. O desatendimento às garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade de subsídios. Como desde há muito constam dos preceitos das diversas Constituições da República Federativa do Brasil, duas das garantias – predicamentos – da magistratura são a irredutibilidade de vencimentos/subsídios e a vitaliciedade. Assim, o magistrado somente pode deixar de exercer a jurisdição com a aposentadoria, voluntária, ou compulsória aos 70 anos de idade, mas é sempre compreendido o caráter vitalício do cargo de magistrado. E assim em proteção da cidadania. Magistrado não pode recear ou ter temores para decidir. O Poder Judiciário – os magistrados em geral – com suas decisões, enfrentam o poder econômico, o poder político e o poder armado de organizações criminosas. Podem ser lembrados inúmeros casos de decisões de magistrados que têm consequências econômicas de vulto para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inclusive estrangeiras. Outras decisões mudam o próprio

cenário político local, regional e nacional. E, ainda, inúmeras decisões decretam prisões ou outras medidas, inclusive condenações, de chefes do crime organizado, ou de perigosos criminosos. Daí decorre que o magistrado, decisivamente, tem de ter algumas garantias, para que não se atemorize, para que, efetivamente, exerça o mister público da jurisdição, protegendo a cidadania e o Estado Democrático de Direito.

Por isso que a vitaliciedade está entre essas garantias, uma vez que, mesmo aposentado, o magistrado não pode, a partir de então, sofrer represálias por seus atos jurisdicionais, caso contrário, enquanto juiz na atividade, corre-se o risco de ficar ele atemorizado de proferir alguma decisão. Nos mesmos termos, não pode ele sofrer redução nos seus rendimentos, merecendo ter uma vida digna e que possa ficar protegido, inclusive de alguma violência, ou seja, deve ter uma renda digna que possa, por si mesmo, garantir a sua segurança pessoal.

Ora, é induvidoso que a instituição de previdência complementar, em especial com violação da regra de competência de iniciativa, tal como prevista no art. 93, VI, da Constituição Federal, violará a garantia da vitaliciedade da magistratura e, ainda, a garantia da irredutibilidade de subsídios. Deixará o magistrado desprotegido e, assim, em risco a própria sociedade, a cidadania e o Estado Democrático de Direito, construído sobre uma das pilastras da separação dos poderes, o Poder Judiciário.

4. O caráter nacional da Magistratura. Já constou de diversas decisões do Supremo Tribunal o destaque que se deve dar ao princípio que traduz o caráter nacional da Magistratura. O PLC nº 2, de 2012, olvida desse princípio ao estabelecer que haverá a entidade FURPRESP-JUD apenas para os Magistrados e servidores do Judiciário da União.

Por essas razões, propugna-se a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 3
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao inciso III do caput do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**III** – a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-Jud, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário e o Ministério Público da União, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República."

Justificativa

A previdência complementar objeto da presente proposição integra o regime de previdência privada, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e aos regimes de previdência de servidores públicos. Concebida para aumentar o valor dos benefícios previdenciários devidos nas hipóteses de doença, invalidez, morte ou idade avançada, baseia-se na constituição e acumulação de reservas financeiras suficientes para garantir a cobertura contratada. Sendo assim, deve oferecer adesão facultativa, motivada na confiança de uma boa gestão da entidade responsável pela administração dos planos de benefícios oferecidos a seus participantes e assistidos. Essa entidade de previdência complementar pode ser aberta ou fechada (fundo de pensão), de acordo com o público ao qual se destina.

O Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 2012, que cria a previdência complementar dos servidores públicos da União, no seu artigo 4º prevê a instituição de três fundações de previdência complementar e designa os servidores públicos que serão atendidos por cada uma delas. Entretanto, ficaram esquecidos os membros e funcionários do Ministério Público da União. A presente emenda visa corrigir essa lacuna vinculando esses servidores à FUNPRESP-JUD e atribui a sua criação a ato conjunto do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República.

Senador Pedro Taques

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2012

EMENDA MODIFICADA Nº 4

Art. 1º. O inciso III, do art. 4º, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) n.º 2, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....:

III – a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União – FUNPRESP-Jud: para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União, por meio de ato conjunto do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado Geral da União e do Defensor Público Geral Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa em tela busca incluir a Defensoria Pública da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público no FUNPRESP-Jud.

A Emenda Constitucional nº. 4, de 2003 (Reforma da Previdência) modificou o inciso IX do art. 37 da Constituição da República para introduzir o chamado "teto remuneratório" para os servidores públicos em geral.

A referida norma dispõe de forma especial para as carreiras jurídicas de Estado (membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias dos Estados), como se infere da leitura do dispositivo em comento:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 2, de 2012, busca justamente regulamentar a Emenda Constitucional n. 41 de 2003, prevendo a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, sendo uma do Poder Executivo, uma do Poder Legislativo e uma do Poder Judiciário, abrangendo também o Ministério Público da União. Ocorre que, por uma questão de simetria constitucional, a alteração proposta deve abranger a Defensoria Pública da União e a Advocacia-Geral da União.

O Constituinte Derivado, ao prever uma norma especial para o teto remuneratório, atentou para as peculiaridades das carreiras jurídicas de estado, suas prerrogativas, garantias, vedações e deveres funcionais.

Ademais, assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública também integra o Capítulo IV da Constituição Federal, que trata "Das Funções Essenciais à Justiça".

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2012.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 5
(ao PLC nº 2, de 2012)

Ficam acrescidos os incisos IV ao art. 4º, o §5º ao art. 19 e o inciso IV ao art. 25 do PLC nº 2, de 2012, que passam a conter a seguinte redação:

"**Art. 4.** .....

.....

IV - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Ministério Público - FUNPRESP-MP: para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de ato do Procurador-Geral da República. (NR)

"**Art. 19.** .....

.....

§ 5º No caso da FUNPRESP-MP, as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público. (NR)

"**Art. 25.** .....

.....

IV - FUNPRESP-MP: até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa nos mesmos moldes da conferida ao Poder Judiciário, conforme art. 99 c/c o art. 127, § 2º, da CF/1988, e o art. 22 da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, *in verbis*:

Art. 99. **Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira**.
[...]
Art. 127. .....
[...]

> § 2º **Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa**, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.
>
> Art. 22. **Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira**, cabendo-lhe:

Nesse contexto, importa lembrar que a CF/1988 vedada expressamente a edição de medidas provisórias relativas a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público (art. 62, § 1º, I, c) , bem como coloca o Ministério Público ao lado dos demais Poderes constituídos (art. 85, II), nesses termos:

> Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de11/9/ 2001)
> § 1º **É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria**:
> I - **relativa a**:
> [...]
> c) **organização do Poder Judiciário e do Ministério Público**, a carreira e a garantia de seus membros;
> [...]
> Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
> [...]
> II - o livre exercício do **Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação**;

A Emenda Constitucional n.º 45, de 30/12/2004, criou o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, com composição e regras semelhantes, senão veja-se:

> Art. 103-B. **O Conselho Nacional de Justiça** compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

> [...]
> § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:
> [...]
> Art. 130-A. **O Conselho Nacional do Ministério Público** compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:
> [...]
> § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

Nessa linha, a referida Emenda Constitucional n.º 45/2004 determinou a aplicação, no que couber, do art. 93 da CF/1988 aos membros do Ministério Público:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:
> [...]
> Art. 129. .....
> [...]
> § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

Com base nesse dispositivo constitucional, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ n.º 133, de 21/6/2011, estabelecendo a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público:

> CONSIDERANDO a **simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a auto-aplicabilidade do preceito,**
> [...]
> RESOLVE:
> Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

Com isso, verifica-se que a CF/1988 conferiu um novo status ao Ministério Público, conforme lecionam o Doutor João Gaspar Rodrigues (*in* Posicionamento do Ministério Público, disponível em:

<http://jus.com.br/revista/texto/269>), e o Doutor Michel Temer, Vice-Presidente da República, em palestra realizada no XXVI Encontro Nacional dos Procuradores da República:

Com efeito, sendo o Ministério Público criação posterior à teoria da separação dos poderes e fruto da prática, destoa das linhas rígidas da tripartição, sendo necessário **refazer o modelo existente**.

Mas em que pese, todo esse caudal contrário, **é de mister reconhecer o Ministério Público como quarto Poder da República**, visto que, já reveste-se das características e autonomia de verdadeiro poder. Será, sem dúvida, por sua natureza, o **PODER FISCALIZADOR**, incumbido da defesa da sociedade e da lei, perante a Justiça e ainda contra os abusos, erros e falhas desta ou dos outros Poderes, harmônica mas independentemente (cf. art. 129, II, da CF).

Por outro lado, o Ministério Público também não integra o Poder Executivo, que é exercido pelo Presidente da República, com auxílio dos Ministros de Estado, conforme art. 76 da CF/1988:

> Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Diante do exposto, e considerando que o Ministério Público é uma instituição extra poder, torna-se necessária a criação de Regime de Previdência Complementar específico para os membros e servidores do Ministério Público da União, que conta atualmente com aproximadamente 2.400 (dois mil e quatrocentos) membros e 15.000 (quinze mil) servidores ocupantes de cargos efetivos, em atividade, bem como para os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 6
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescentem-se inciso IV ao caput do art. 4º, § 5º ao art. 19 e inciso IV ao caput do art. 25, e dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 4º, ao § 3º do art. 5º, ao § 1º do art. 11, ao caput do art. 12, ao caput do art. 15, ao caput do art. 19, ao caput do art. 20, aos arts. 21 e 22, ao caput do art. 23, ao caput do art. 24, ao § 1º do art. 24, aos arts. 26 e 28 e ao caput do art. 31 do Projeto, nos termos a seguir:

"Art. 4º .....

..... **IV – a** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público das Funções Essenciais à Justiça - FUNPRESP-FEJus, para os servidores públicos titulares de cargos efetivo do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União, por meio de ato conjunto do Procurador-Geral da República, do Advogado Geral da União e do Defensor Público Geral Federal.

§ 1º A FUNPRESP-Exe, a FUNPRESP-Leg, FUNPRESP-Jud e a FUNPRESP-FEJus serão estruturadas na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.

§ 2º Por ato conjunto das autoridades competentes para a criação das fundações previstas nos incisos I a IV, poderá ser criada fundação que contemple duas, três ou quatro das categorias de servidores públicos constantes dos incisos deste artigo.

....."

"Art. 5º .....

..... **§ 3º** Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas serão designados pelos Presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e por ato conjunto do Advogado-Geral da União, do Defensor Público-Geral Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente.

....." **"Art. 11.** ..... **§ 1º** As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas de forma centralizada pelos respectivos Poderes da União, pelo Ministério Público da União, pela Advocacia-Geral da União, pela Defensoria Pública da União e pelo Tribunal de Contas da União. .....

....." **"Art. 12.** Os planos de benefícios da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud e da FUNPRESP-FEJus serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. ....."

"Art. 15. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud e da FUNPRESP-FEJus obedecerá às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

....."

"**Art. 19.** A constituição, o funcionamento e a extinção da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud, e da FUNPRESP-FEJus, a aplicação de seus estatutos, regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

.....

§ 5º No caso da FUNPRESP-FEJus, as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável da Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União."

"**Art. 20.** A supervisão e a fiscalização da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud e da FUNPRESP-FEJus e dos seus planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

....."

"**Art. 21.** Aplica-se, no âmbito da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud e da FUNPRESP-FEJus, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001."

"**Art. 22.** Aplica-se o benefício especial de que tratam os §§ 1º a 8º do art. 3º ao servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive ao membro do Poder Judiciário, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União, oriundo, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que ingresse em cargo público efetivo federal a partir da instituição do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, considerando-se, para esse fim, o tempo de contribuição estadual, distrital ou municipal, assegurada a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal."

"**Art. 23.** Após a autorização de funcionamento da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Jud, da FUNPRESP-Leg e da FUNPRESP-FEJus, nos termos desta Lei, os servidores que deverão compor provisoriamente os conselhos deliberativos e os conselhos fiscais, dispensados da exigência da condição de participante ou assistido dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, serão nomeados, respectivamente, pelo Presidente da República, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal , por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

....."

"**Art. 24.** Para fins de implantação, ficam a FUNPRESP-Exe, a FUNPRESP-Leg, a FUNPRESP-Jud e a FUNPRESP-FEJus equiparadas às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo, por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud e da FUNPRESP-FEJus.

"**Art. 25.** .....

.....

IV – FUNPRESP-FEJus: até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)."

"**Art. 26.** A FUNPRESP-Exe, a FUNPRESP-Leg, a FUNPRESP-Jud e a FUNPRESP-FEJus deverão entrar em funcionamento em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação da autorização de funcionamento concedida pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar."

"**Art. 28.** Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 15 desta Lei, a totalidade dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, aos fundos e às provisões dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg, da FUNPRESP-Jud e da FUNPRESP-FEJus será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de *performance*."

"**Art. 31.** A FUNPRESP-Exe, a FUNPRESP-Leg, FUNPRESP-Jud e a FUNPRESP-FEJus deverão ser criadas pela União no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, e iniciar o seu funcionamento nos termos do art. 26.

....."

Justificativa

A Emenda em tela busca criar o Fundo de Previdência Complementar das Funções Essenciais à Justiça - FUNPRESP-FEJus, conforme previsto no Capítulo IV da Constituição Federal, que trata "Das Funções Essenciais à Justiça".

A Emenda Constitucional nº. 4, de 2003 (Reforma da Previdência) modificou o inciso IX do art. 37 da Constituição da República para introduzir o chamado "teto remuneratório" para os servidores públicos em geral.

A referida norma dispõe de forma especial para as carreiras jurídicas de Estado (membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias dos Estados), como se infere da leitura do dispositivo em comento:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) n.º 2, de 2012, busca justamente regulamentar a Emenda Constitucional n. 41 de 2003, prevendo a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, sendo uma do Poder Executivo, uma do Poder Legislativo e uma do Poder Judiciário. Ocorre que, por uma questão de simetria constitucional, é salutar o devido tratamento às Funções Essenciais à Justiça, abrangendo a criação de uma entidade específica para estas carreiras, a saber: Defensoria Pública da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público da União.

O Constituinte Derivado, ao prever uma norma especial para o teto remuneratório, atentou para as peculiaridades das carreiras jurídicas de estado, suas prerrogativas, garantias, vedações e deveres funcionais.

Ademais, assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública também integram o Capítulo IV da Constituição Federal, que trata "Das Funções Essenciais à Justiça".

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2012.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 7
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescenta-se o § 4º ao art. 4º do PLC nº 2, de 2012, que passa a conter a seguinte redação:

"**Art. 4.** .....
.....

§ 4º Os membros e servidores do Ministério Público da União e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público participarão da FUNPRESP-Jud, prevista no inciso III deste artigo. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 apresenta um tratamento similar aos membros do Ministério Público da União e aos membros da Magistratura Nacional, conforme seu art. 93, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, a seguir transcrita:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:
> [...]
> Art. 129. .....
> [...]
> § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

Com base nesse dispositivo constitucional, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ n.º 133, de 21/6/2011, estabelecendo a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público:

> CONSIDERANDO **a <u>simetria</u> constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a auto-aplicabilidade do preceito,**
> [...]

RESOLVE:
Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

Nessa mesma linha, os servidores do Poder Judiciário e os servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, possuem idênticos planos de carreira, inclusive com a mesma remuneração, conforme a Lei n.º 11.416 e Lei n.º 11.415, ambas de 15/12/2006, respectivamente.

Importa lembrar que a Lei n.º 12.412, de 31/5/2011, determinou a aplicação da referida Lei nº 11.415/2006 para os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante do exposto, considerando a similaridade do tratamento constitucional e legal conferido ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, torna-se necessária a inclusão destes no Regime de Previdência Complementar a ser criado para o Poder Judiciário.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 8
(do Senador Pedro Simon)

Dê-se aos parágrafos 3ª, 4º 5º, 6º e 10 do Art. 5º do PLC 2/2012 a seguinte redação:

Art. 5º.....
§ 1º .....
§ 2º .....

§ 3º Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas serão indicados e nomeados pelos Presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal e por ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, após prévia aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do Art. 52 da Constituição Federal e sujeita a referendo da maioria absoluta dos membros participantes e assistidos.

§ 4º O mandato dos membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas será de 2 (dois) anos, vedada a recondução a qualquer tempo.

§ 5º As presidências dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais será exercida pelos membros indicados por seus pares e referendada pela maioria absoluta dos participantes e assistidos.

§ 6º As diretorias executivas serão compostas, no máximo, por 4 (quatro) membros, nomeados pelos conselhos deliberativos das entidades fechadas de previdência complementar dentre seus pares.

§ 7º.....
§ 8º.....
§ 9º.....

§ 10. Os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, estendem-se aos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar, além de obedecerem aos seguintes requisitos adicionais:
I – comprovadas reputação ilibada e idoneidade moral;
II – não estar filiado a partido político há pelo menos dois anos antes da indicação;
III – não ter sido condenado em processo judicial ou administrativo em ilícitos contra a administração pública ou ao erário público.
§ 11.....

Justificação

O Senado Federal depara-se com uma das mais importantes normas de regulação previdenciária, que foi prevista e requerida pelo § 15 do Art. 40 da Constituição Federal com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 41/2003. Trata dos fundos de previdência complementar para os servidores públicos federais.

Naturalmente prevê-se que as fundações que irão gerir esses fundos de previdência complementar lidarão com recursos bilionários, e, infelizmente, também já antevemos – com algumas especulações também já divulgadas pela imprensa – uma disputa aguerrida pelas posições de gestores desses fundos. E mais uma vez a sociedade assiste a competição entre partidos políticos para a indicação desses gestores. Não se fala de políticas de gestão, só pratica o politicismo da ocupação desses cargos.

Depois das considerações acima, senti-me no dever de apresentar esta emenda com o objetivo de aproximar a administração das fundações dos órgãos de controle e, principalmente, dos integrantes dessas entidades de previdência complementares. Para tanto propusemos alterações na estruturação de seus órgãos de administração e fiscalização nos seguintes termos:

- Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais serão indicados e nomeados pelos Presidentes dos poderes somente após prévia aprovação pelo Senado Federal e sujeita ainda a referendo da maioria absoluta dos membros participantes e assistidos.
- O mandato desses conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução a qualquer tempo.
- As presidências dos conselhos será exercida por membros indicados por seus pares e referendada pela maioria absoluta dos participantes e assistidos.
- As diretorias executivas serão compostas, no máximo, por 4 (quatro) membros, nomeados pelos conselhos deliberativos das entidades fechadas de previdência complementar dentre seus pares.
– Os conselheiros terão que ter: comprovadas reputação ilibada e idoneidade moral, não estarem filiados a partido político há pelo menos 2 (anos) antes da indicação e não terem sido condenados em processo judicial ou administrativo em ilícitos contra a administração pública ou ao erário público.

Acreditamos que esses requisitos trarão maior segurança quanto à integridade ética e moral na gestão desses – repito – bilionários fundos de pensão. Além, é claro, de despolitizar um assunto que deve ser tratado com a seriedade pertinente à administração das coisas públicas.

Sala das Comissões, em 8 de março de 2012.

Senador Pedro Simon

EMENDA Nº 9
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescenta-se, onde couberem, os seguintes §§ ao art. 5º do PLC nº 2, de 2012:

"Art. 5. .....

.....

§ O ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias-executivas fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço para entidades fechadas de previdência complementar, por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

§ Inclui-se no período a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de férias não gozadas.

§ Durante o impedimento, o ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias executivas ficará vinculado à entidade de previdência complementar, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias executivas exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias executivas que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis."

JUSTIFICATIVA

Imprescindível esclarecer que ocorrerá crime de advocacia administrativa, o ex-membro de conselho ou diretoria na hipótese de prestar serviço a uma outra entidade fechada de previdência complementar, já que em virtude do seu trabalho, teve acesso à informações sigilosas proveniente do cargo.

Desta forma é necessário regulamentar o período de afastamento de ex-membro ou diretor da entidade criada no presente projeto.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 10
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte § ao art. 5º do PLC nº 2, de 2012:

"**Art. 5.** .....
.....
§ A indicação dos membros das diretorias executivas das entidades mencionadas no art. 4º desta lei deverá ser aprovada pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

Necessário fazer constar no presente projeto, que ficará sobre o crivo do Senado Federal a indicação dos membros das diretorias executivas das entidades criadas com a lei.

Isto decorre do art. 52, da Constituição Federal, cabendo ao Senado a decisão política de escolha de diretores das fundações que administrarão o fundo previdenciário.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 11
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se nova redação ao § 3º, inciso I, do Art. 12 constante no texto Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012.

"§ 3º Os benefícios não-programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o disposto no Art. 17 desta Lei e o seguinte:

I – devem ser assegurados, pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez, morte, sobrevida e outros riscos atuariais;

II – os benefícios de risco no caso de invalidez, morte e sobrevida respeitarão o piso de 50% do benefício esperado caso o beneficiário trabalhasse todo o período e seu benefício fosse calculado com a tabua atuarial existente, conforme art. 17.

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem a intenção de garantir um benefício vitalício, caso o aposentado viva mais que o esperado pela tábua atuarial, proporcionando um ganho mínimo de 50% do que ele receberia mensalmente caso estivesse iniciando o gozo do benefício em condições normais. Os recursos para financiamento serão originários das próprias contribuições dada a constituição do fundo de risco (benefício não programado), conforme artigo 17 da presente Lei.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 12
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao §1º do art. 15 do Projeto de Lei da Câmara, nº 2, de 2012 a seguinte redação:

"Art.15.....

.....

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades referidas no *caput* poderá ser realizada exclusivamente por carteira própria."

JUSTIFICAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar para os servidores titulares de cargo efetivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão administrar planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, nos termos do art. 40, § 15, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Sabemos que a insegurança é fator inerente ao regime de capitalização nesta modalidade. Na prática, o valor do vencimento na aposentadoria será proporcional ao somatório individual de contribuições sujeitas à rentabilidade dos investimentos. Além disso, a Constituição veda o aporte de recursos à entidade de previdência privada, salvo a contribuição referente ao patrocinador, que não poderá exceder à do segurado (Art. 202, §3). O PDT não poderia deixar de lutar pela manutenção de direitos sociais arduamente conquistados pelos trabalhadores.

Conto com o apoio dos nobres pares para que a presente emenda, restringindo a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios **exclusivamente** à carteira própria, seja aprovada. Dessa forma, pretendemos garantir mesmo que minimamente uma renda digna ao trabalhador justamente na fase da vida em que encontra mais vulnerável: na velhice, na doença e na invalidez.

Sala da Comissão

Senador CRISTOVAM BUARQUE

EMENDA Nº 13
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao §2º do art. 15 do Projeto de Lei da Câmara, nº 2, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 2º As entidades referidas no *caput* contratarão, para a gestão dos recursos garantidores prevista neste artigo, somente instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal exige expressamente, no § 15 de seu art. 40, que as entidades por intermédio das quais seja instituído regime de previdência complementar tenham **natureza pública**. Inegavelmente, tanto a intenção do constituinte revisor (*mens legislatoris*) quanto o sentido da disposição constitucional por ele elaborada (*mens legis*) repudiam a hipótese de privatização do regime de previdência complementar que se cogita instituir, seja no que tange à conformação da entidade competente para gerí-lo, seja no que se refere à aplicação das reservas financeiras acumuladas.

No mesmo sentido, a Constituição Federal em seu artigo 164, §3.º, prevê:

"As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), em seu artigo 43, repete, nos mesmos termos, a ordem:

"Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3.º do art. 164 da Constituição."

De acordo com José Afonso da Silva, "são públicas (ou oficiais) as instituições financeiras instituídas pelo Poder Público, com natureza de empresa pública ou de sociedade de economia mista."[1] É importante lembrar ainda que o legislador sempre considerou este termo para caracterizar instituição financeira de caráter público. Tanto que a Lei n.º 7.492/86 tipifica dois crimes contra o sistema financeira, fazendo referência específica à 'instituição financeira oficial, como reitera Choinski[2].

A possibilidade de contratação de quaisquer instituições "autorizadas e registradas na Comissão de Valores Mobiliários" – CVM –, prevista pelo PLC nº2, de 2012, vai novamente de encontro tanto ao sentido quanto à intenção do legislador: a do conservadorismo com relação aos recursos públicos. Sabemos que a insegurança é fator inerente ao regime de capitalização na modalidade contribuição definida – única admitida pela Constituição nos regimes de previdência complementar, nos termos do art. 40, §15, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003. Na prática, o valor do vencimento na aposentadoria será proporcional ao somatório individual de contribuições sujeitas à rentabilidade dos investimentos. Além disso, a Constituição veda o aporte de recursos à entidade de previdência privada, salvo a contribuição referente ao patrocinador, que não poderá exceder à do segurado (Art. 202, §3).

Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para que a presente emenda, restringindo a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios **exclusivamente** a entidades públicas oficiais, seja aprovada. Dessa forma, pretendemos garantir, mesmo que minimamente, uma renda digna ao trabalhador na fase em que encontra mais vulnerável: na velhice, na doença e na invalidez!

Sala da Comissão,

Senador **Cristovam Buarque**

1 SILVA, José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional, 10. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 756.

2 CHOINSKI, Carlos Alberto H.. Contratação de instituições financeiras por pessoas jurídicas de direito público - Aplicabilidade, desvios e investigação. Disponível em: Nhttp://www.ceaf.mp.pr.gov.br/arquivos/File/teses09/CarlosChoinski.pdf>

EMENDA Nº 14
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao §5º do art. 15 ao do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

§5º Cada gestor de recursos estabelecido na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, vinte por cento dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, nos primeiros cinco anos de funcionamento das entidades, nos termos do art. 26, e de no máximo dez por cento dos recursos garantidores nos anos subsequentes."

.....(NR)

Justificativa

A emenda ora proposta segue a linha de iniciativa do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, formalizada na Emenda nº 18, de 2011, na Comissão de Seguridade Social e Família, integrada ao texto pelos ilustres Relatores, com o argumento entre outros de que:

"... a possibilidade, aberta pelo texto emendado, de se concentrarem recursos excessivamente volumosos em uma dada aplicação. É preciso que haja uma distribuição mais equânime desses recursos, sob pena de os participantes sofrerem prejuízos consideráveis com base na extinção dos encarregados pela porção mais pesada dos recursos oriundos de contribuições dos servidores."

Não se confunde a gestão privada dos recursos garantidores com privatização do fundo de previdência complementar. A contratação de gestores de recursos não implica a partilha com estes das decisões estratégicas de gestão, tampouco da distribuição dos recursos por classes de ativos, ambas determinadas pelo patrocinador e pelo Poder Público. Os gestores de recursos são meros executores das diretrizes da administração do fundo de previdência complementar.

A diversificação de gestores dos recursos garantidores reduz o risco dos investimentos, permite comparações de desempenho e aumenta a eficiência da gestão financeira, para maior benefício dos participantes do fundo de previdência complementar.

Quanto à redução do risco, qualquer operação de investimento é decidida em função de parâmetros de liquidez, rentabilidade, transparência e segurança. A natureza dos fundos de previdência complementar é idêntica à dos fundos de investimentos: assenta-se sobre o princípio básico da boa gestão financeira de que a diversificação de ativos reduz o risco agregado de uma carteira, ao mesmo tempo em que aumenta sua rentabilidade. Para determinado fundo de previdência complementar, esse mesmo princípio se estende aos gestores dos recursos que garantem os benefícios devidos a seus participantes. Ou seja, a

diversificação de gestores propicia ainda maior diluição de riscos e ainda melhor perspectiva de retorno financeiro. É por essa razão que grandes fundos de previdência complementar públicos, seja de governos nacionais, seja de organismos internacionais, contratam dezenas de gestores de recursos. No Brasil, dois terços dos recursos dos fundos de previdência complementar são geridos por terceiros. Segundo a Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Privada (Abrapp), cerca de metade dos recursos dos fundos de previdência complementar públicos são geridos por terceiros.

Com relação a comparações de desempenho, administradoras de carteira e fundos de investimentos nada mais são do que intermediários. Reúnem ativos de diferentes classes em uma massa única que será em seguida comercializada na forma de quotas. À redução de risco propiciada por essa diversificação de ativos correspondem melhor expectativa de rentabilidade e a remuneração do gestor. São justamente o risco da carteira, sua rentabilidade histórica e seu custo de administração os parâmetros mais empregados para comparação entre gestores. Quanto mais amplo o leque de gestores disponível, mais acurada essa comparação e maior a probabilidade de seleção de administradores de carteira e fundos de investimentos adequados aos objetivos financeiros e atuariais do fundo de previdência complementar. A diversificação de gestores introduz, assim, parâmetros de preço que orientam os administradores do fundo de previdência complementar e permitem a estes avaliar os resultados da gestão.

Por fim, com respeito a eficiência da gestão, um fundo de previdência complementar de grande porte implica administração financeira complexa na qual o fluxo de caixa desempenha papel fundamental. Diariamente, são esperados milhares de saques de benefícios e de depósitos de contribuições. A concentração desse fluxo de caixa intenso em, por exemplo, um único gestor dificulta enormemente as decisões de compra e venda dos ativos que lastreiam a carteira ou fundo de investimentos e obrigam a manutenção de ampla parcela de recursos líquidos, de baixa rentabilidade. A diluição desse fluxo de caixa por mais de um gestor mitiga esse problema e assegura maior rentabilidade, em benefício dos participantes. Ao gestor dá-se alternativas com diferentes características de liquidez, risco, classes de ativos e prazo de maturação.

Imagina-se que nos cinco anos iniciais de funcionamento das entidades previstas no Art. 4º do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 1.992, de 2007, ocorra acumulação de recursos que poderiam ser geridos por até cinco diferentes gestores. Nos anos subsequentes, a acumulação desses recursos, acrescida dos rendimentos dos anos anteriores, reclamaria maior número de gestores para atender ao princípio básico da boa administração financeira da diversificação como ferramenta de mitigação de riscos.

Sala das Sessões

Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº 15
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 15 do PLC nº 2, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, dez por cento dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo diluir o risco, limitando a exposição da entidade às instituições financeiras contratadas.

A maior diversificação na contratação de instituições propiciará a agregação de múltiplos investimentos, implicando na redução dos riscos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**

Líder do PSDB

EMENDA Nº 16
(ao PLC nº 2, de 2012)

Inclua-se, no art. 15 do PLC nº 2, de 2012, o parágrafo 7º com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 7º A carteira própria fica limitada a vinte por cento dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir que no máximo 20% dos recursos do Fundo sejam administrados por carteira própria, conforme previsto no § 1º do artigo 15.

Com isso, prudencialmente determina-se um limite ao poder discricionário em relação à decisão de investimentos com recursos do Fundo, assegurando a busca pela otimização da alocação dessa parcela dos recursos garantidores.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**

Líder do PSDB

EMENDA Nº 17
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescenta-se o art. 15 ao PLC n° 2, de 2012, renumerando-se os demais:

"**Art. 15**. Ficam assegurados aos participantes do regime de previdência complementar, objeto desta lei, o beneficio proporcional diferido (vesting), a portabilidade e o resgate a serem regulamentados pelos planos de beneficio.

I - Entende-se por beneficio proporcional diferido (vesting) quando ocorre a cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associado com o instituidor, antes da aquisição do direito ao beneficio pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos da elegibilidade;

II - Entende-se por portabilidade o direito a transferência acumulada pelo participante pra outro plano, após o período de carência.

III - Entende-se por resgate a retirada total das contribuições vertidas ao plano pelo participante descontando as parcelas do custeio administrativo, após o período de carência."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da Câmara n° 2, de 2012, institui um novo regime de previdência complementar para servidores públicos federais.

Entretanto, não restou demonstrado na lei a possibilidade de o segurado em receber o beneficio proporcional diferido, bem como o direito à portabilidade e o resgate das contribuições vertidas ao plano.

Desta forma, a presente emenda visa garantir esses direitos aos segurados, tal como já ocorre em planos de previdência privada e de outras instituições públicas regionais.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 18
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se nova redação ao § 3º, do art. 16, do PLC nº 2, de 2012:

"**Art. 16** .....

.....

§ 3º A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de onze por cento.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alíquota de contribuição do patrocinador e do participante da maneira em que se apresenta no projeto da Câmara, causará um rombo no cofre da previdência complementar, em razão do baixo percentual de contribuição.

Desta forma, necessário equalizar as contas da previdência, mantendo pelo menos o valor máximo de contribuição nos moldes atuais de 22%.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2/2012

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP-Leg e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-Jud; altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 17, suprimindo-se os seus parágrafos:

"Art. 17. O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de restabelecer o texto original do governo que foi modificado pela Câmara dos Deputados.

Sob a ótica do servidor participante, é preciso considerar que a não constituição do FCBE significará destinar uma maior parcela de suas contribuições, e das do ente patrocinador, para sua conta individual, favorecendo a obtenção de um saldo final que proporcione um valor maior para complementação de sua aposentadoria (benefício programado).

Outrossim, considerando o disposto no § 4º do art. 12 do PLC nº 02/2012, as FUNPRESPs poderão optar, por questões de economicidade, por contratar, externamente, junto ao mercado segurador, mediante processo licitatório, os benefícios não programados, a preços mais convenientes, pois: (i) haverá a diluição dos riscos por massas seguradas muito maiores; (ii) será possível serem tais riscos cossegurados e ressegurados, o que não é factível às FUNPRESP's, por falta de previsão legal; e (iii) as fundações deixarão de incorrer nos custos relacionados à administração dos pertinentes benefícios.

Consequentemente, considerando tal barateamento, a parte economizada das parcelas das contribuições vertidas pelos servidores e entes patrocinadores para tal fim serão voltadas à maior acumulação de recursos nas pertinentes contas individuais favorecendo, mais uma vez, a obtenção de um saldo final mais relevante e um valor maior para a complementação de sua aposentadoria.

Também em relação à sobrevivência dos assistidos (inciso V do § 2º do art. 17 do PLC nº 02/2012), é de se esperar seja por eles exercida a faculdade prevista no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, inclusive como forma de garantir um benefício (renda vitalícia) cujo valor não estará sujeito, nem a estar permanentemente ajustado ao saldo de sua conta individual – tendendo naturalmente a se reduzir - nem a se esgotar antes de sua morte.

Restaria, portanto, a questão atinente à extensão, ao regime de previdência complementar dos servidores públicos, do privilégio de aposentadorias especiais, constitucionalmente restrito, explicitamente, ao regime próprio – financiado com recursos de toda a sociedade - de previdência social dos servidores públicos, na forma do art. 40 da Constituição Federal.

Apesar de constituir objetivo fundamental da República construir uma sociedade solidária, também lhe é pertinente promover o bem geral, sem quaisquer formas de discriminação, preconizando a carta magna do país a igualdade de todos perante a lei, sendo homens e mulheres iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição.

Assim, é preciso levar em conta que os servidores sem direito ao privilégio das aposentadorias especiais, e respectivos entes patrocinadores, não podem, salvo melhor juízo, ser compulsoriamente onerados pelo financiamento das referidas aposentadorias especiais, em detrimento do valor de complementação de sua própria aposentadoria, pois não há que se falar em solidariedade em um regime estruturado sob tutela do direito privado.

Por todo o exposto, nos manifestamos pela aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões, de março de 2012

SENADOR CIRO NOGUEIRA
(PP-PI)

EMENDA Nº 20
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012.

"Art.17 O plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 109, de 2001, discriminará o percentual da contribuição do participante e do patrocinador, conforme o caso, para cada um dos benefícios previstos no plano de benefícios, observado o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001.

§1º O plano de custeio referido no caput e no § 3º do Art. 12 desta Lei deverá prever parcela da contribuição do participante e do patrocinador com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura de Benefícios Não-Programados - FCBNP do qual serão vertidos montantes, a título de contribuições extraordinárias, à conta mantida em favor do participante, nas hipóteses e na forma prevista nesta Lei.

§2º As contribuições a que se refere o § 1º serão vertidas nas seguintes hipóteses:

I – morte do participante;

II – invalidez do participante;

III – sobrevivência do assistido e outros riscos atuariais.

§3º O montante do aporte extraordinário de que tratam os §§1º e 2º deste artigo será equivalente à diferença entre a reserva acumulada pelo participante e o produto desta mesma reserva multiplicado pela razão entre 35 e o número de anos, apurado até a primeira casa decimal, ao longo dos quais o participante contribuiu para o plano." (NR)

JUSTIFICATIVA

O plano de custeio de benefícios não programados, plano de risco deve financiar riscos atuariais, tais como morte, invalidez e sobrevida do participante. Não deve financiar benefício de aposentadorias especiais definidas pela Constituição Federal. Estes benefícios não são risco, são certezas constitucionais que devem ter aporte de recursos fiscais para financiá-las e não fazer uso da poupança do servidor que tem direito a aposentadoria especial para financiar aqueles que têm este direito.

De acordo com o texto original do artigo 17, parágrafos 2º e 3º parte das contribuições serão drenadas para pagar a diferença da aposentadoria especial para mulheres, professores, policiais federais. Mantendo-se o texto original reduzem-se significativamente os recursos que sobrarão no final para serem acumulados na conta pessoal de cada servidor público para financiar sua aposentadoria.

Com a redação original o governo tirou de suas costas a responsabilidade constitucional de prover aposentadoria especial para e repassa o ônus disto para os contribuinte da FUNPRESP saudáveis, do sexo masculino e que não tenham direito à aposentadoria especial definida pelo Art. 40 da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 21
(ao PLC nº 2, de 2012)

Altere-se o § 4º do art. 19 do PLC nº 2, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....
.....
§ 4º No caso da FUNPRESP-Jud, as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19, §4º, do PLC nº 2, de 2012, tal como aprovado pela Câmara, versa a constituição, funcionamento e a extinção dos fundos de previdência complementar dos servidores públicos (gênero). Quanto ao FUNPRESP-Jud, ou seja, ao fundo do judiciário, o projeto, prevê que as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Em síntese, são colocados no mesmo patamar o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Não bastasse a nomenclatura, tem-se

que o Supremo é o órgão de cúpula do judiciário. Cabe-lhe julgar os atos do Conselho quando atacados mediante mandado de segurança.

Dessa forma, surge imprópria a exigência de manifestação conjunta do Supremo e do Conselho para ter-se aprovação do estatuto do Fundo, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos. Frise-se, por oportuno, que o Conselho a teor do disposto na Constituição Federal, é órgão de fiscalização. Daí a necessidade de suprimir-se do citado §4° a expressão "e do Conselho Nacional de Justiça" no que se mostra conflitante com a Carta da República, com a Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 22
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescenta-se o art. 22 ao PLC n° 2, de 2012, renumerando-se os demais:

"**Art. 22**. As entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 4° deverão enviar anualmente relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais ao Congresso Nacional, que auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, apreciará as contas prestadas."

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância que as entidades criadas pelo projeto terão, principalmente no tocante à poupança e seguridade dos funcionários públicos federais dos três Poderes, julgo fundamental que contas sejam prestadas anualmente à sociedade, por meio de seus representantes no Congresso Nacional.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 23
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescenta-se o àrt. 23 ao PLC nº 2, de 2012, renumerando-se os demais:

"**Art. 23**. O Tribunal de Contas da União exercerá, de forma direta, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das entidades referidas nos incisos I, II e III do art. 4º."

JUSTIFICATIVA

Os fundos criados pelo Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012, receberão recursos dos assistidos e dos patrocinadores.

Esses patrocinadores são entes estritamente públicos que repassarão recursos também públicos às referidas entidades.

Diante disto, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República de 1988, o Tribunal de Contas da União deverá fiscalizar diretamente as fundações de previdência complementar, e não apenas de forma indireta, por meio dos patrocinadores.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 24
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao art. 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012, a seguinte redação:

"Art.28. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 15 desta Lei, a totalidade dos recursos garantidores, correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg e da FUNPRESP-Jud será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração

praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance, cujo contrato terá prazo total máximo de execução de até um ano improrrogável, findo o qual aplicam-se as disposições do art. 15 desta lei."

.....(NR)

Justificativa

A ausência de um limite temporal para a gestão dos recursos garantidores por instituição financeira federal não se coaduna com o espírito do Capítulo das Disposições Finais e Transitórias. Ademais, a concentração da totalidade dos recursos garantidores dos recursos em uma única instituição financeira implica também concentração da totalidade dos riscos e torna nulo na prática o previsto no §5º do art. 15 que prevê concentração máxima de 20% desses recursos garantidores.

Na forma da proposição, os administradores do fundo de previdência complementar poderão optar ou pela gestão interna dos recursos garantidores, ou pela gestão externa por meio de carteira administrada e fundos de investimentos. A seleção dos dois últimos deverá levar em consideração a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos das instituições candidatas à gestão de recursos, além, naturalmente, da taxa de administração e outros encargos que venham a constituir ônus para o fundo de previdência.

Ocorre que os parâmetros considerados para seleção de gestores de recursos são quantificados, verificáveis e supervisionados ou pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Por essa razão, licitações que contemplem esses parâmetros podem ser realizadas com relativa celeridade. O prazo de um ano proposto na presente emenda em muito supera o tempo despendido por fundos de previdência complementar privados para selecionarem gestores de seus recursos garantidores.

Sala das Sessões

Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº 25
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se ao art. 28 do PLC nº 2, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 28. Até que seja promovida a contratação na forma prevista no § 3º do art. 15 desta Lei, a totalidade dos recursos garantidores, correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios da FUNPRESP-Exe, da FUNPRESP-Leg e da FUNPRESP-Jud será administrada por instituição financeira federal, mediante taxa de administração praticada a preço de mercado, vedada a cobrança de taxas de performance, cujo contrato terá prazo total máximo de execução de até um ano improrrogável, findo o qual aplicam-se as disposições do art. 15 desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de um limite temporal para a gestão dos recursos garantidores por instituição financeira federal não se coaduna com o espírito do Capítulo das Disposições Finais e Transitórias. Ademais, a concentração da totalidade dos recursos garantidores dos recursos em uma única instituição financeira implica também concentração da totalidade dos riscos e torna nulo na prática o previsto no §5º do art. 15 que prevê concentração máxima de 20% desses recursos garantidores.

Na forma da proposição, os administradores do fundo de previdência complementar poderão optar ou pela gestão interna dos recursos garantidores, ou pela gestão externa por meio de carteira administrada e fundos de investimentos. A seleção dos dois últimos deverá levar em consideração a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos das instituições candidatas à gestão de recursos, além, naturalmente, da taxa de administração e outros encargos que venham a constituir ônus para o fundo de previdência.

Ocorre que os parâmetros considerados para seleção de gestores de recursos são quantificados, verificáveis e supervisionados ou pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Por essa razão, licitações que contemplem esses parâmetros podem ser realizadas com relativa celeridade. O prazo de um ano proposto na presente emenda em muito supera o tempo despendido por fundos de previdência complementar privados para selecionarem gestores de seus recursos garantidores.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**

Líder do PSDB

EMENDA Nº 26
(ao PLC nº 2, de 2012)

Dê-se nova redação ao art. 29 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012.

Art. 29 O art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de onze por cento para aqueles que perceberem vencimentos acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data de início de vigência da previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei e que faça a opção prevista no §16 do art. 40 da Constituição Federal ou de servidor que tiver ingressado no serviço público a partir da data de início de vigência da previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, a contribuição social respeitará as alíquotas e faixas de rendimentos aplicáveis ao regime geral de previdência social" (NR).

JUSTIFICATIVA

Com a nova redação dar-se à contribuição à previdência do setor público até o teto o mesmo tratamento que é dado à previdência social que paga até o teto.

Sala das sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 27
(ao PLC nº 2, de 2012)

Suprima-se o § 2º do art. 31 do PLC nº 2, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 31 do PLC nº 2, de 2012 estabelece que os servidores e membros do poder possam aderir livremente a qualquer dos planos de benefícios, em caso de inoperância do fundo ao qual estariam originalmente vinculados.

O dispositivo abre margem para a possibilidade de que os poderes tenham dificuldades para aparelhar o fundo. Tem o potencial de comprometer a higidez financeira do fundo antes mesmo do início de sua operação. Daí a inconveniência do dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 28
(do Senador Pedro Simon)

Acrescente, onde couber, o seguinte artigo ao PLC nº 2/2012:

"Art...Dependerão de prévia e expressa autorização pelo voto favorável da maioria absoluta dos participantes e assistidos da respectiva fundação para as ações de investimentos, aplicações financeiras e participação em empreendimentos cujo montante total utilizado em cada operação supracitada seja superior a 10% do patrimônio das entidades de previdência complementar de que trata esta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impor para os fundos de pensão criados por esta lei a condição *sine qua non* de exigência que as ações de investimentos, aplicações financeiras e participação em empreendimentos cujo montante total utilizado em cada operação supracitada atinja a 10% do patrimônio líquido destas entidades de previdência complementar sejam autorizadas, pela aprovação por votação da maioria absoluta dos participantes e assistidos pelo fundo de pensão ao qual estão vinculados.

Desde a década de 80 as entidades fechadas de previdência complementar - os chamados fundos de pensão - passaram de uma posição passiva para uma postura extremamente proativa em diversos empreendimentos e mercados. A busca pela capitalização e valorização de seus ativos fez com que essas entidades se tornassem os sócios dos sonhos de qualquer negócio.

Segundos dados de 2008 (fornecidos pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC) os fundos de pensão possuem um patrimônio da ordem de quase meio trilhão de reais (167 bilhões dos fundos privados e 305 bilhões dos entes públicos).

É evidente a importância de tais entidades na vida econômica nacional. A repercussão de suas movimentações e investimentos financeiros tem impacto direto nos indicadores macro-econômicos do País, afinal 500 bilhões de reais - meio trilhão - é um valor que colocaria os fundos de pensão como a 30ª economia do mundo, superior ao PIB nominal de nações como Dinamarca, Argentina, África do Sul etc.

Entretanto, também é notória a utilização desses fundos como, literalmente, moeda de troca para condução de determinadas políticas públicas de investimentos. Desde o processo de privatizações iniciado nos anos 90, tem havido intensa negociação e, infelizmente, grandes manipulações nas movimentações maliciosamente direcionadas dos recursos dos fundos.

Essas gestões pautadas por interesses imediatos, alguns inclusive oportunos, têm levado a preocupação dos associados e também dos setores públicos. Por exemplo, a edição de 20/03/2010 do jornal Folha de S. Paulo (Pags. B1 e B2) publicou a seguinte manchete: "Correios assumirão rombo de R$1,4 bilhões de fundo de pensão". E, igualmente importante, o subtítulo: "Governo determina que estatal cubra déficit nas contas da previdência dos funcionários". No desenvolvimento da matéria há sérias denúncias de que, no mínimo, poderiam ser tipificadas como gestão temerária permeada de fraudes e manipulações contábeis. De fato, o Postalis - fundo de pensão da ECT - por qualquer que seja o motivo, seja por falta de controle ou de fiscalização, gerou um prejuízo de 1,4 bilhões que será pago pelos Correios, ou, mais claramente, pela sociedade pagadora de impostos.

Creio que com essa emenda estaremos fornecendo mecanismos democráticos e, ao mesmo tempo, mais rígidos de fiscalização e controle, para que a gestão de tais entidades de previdência complementar submetam-se não somente ao julgo do poder público e político, mas, principalmente, ao dos mais interessados que são os seus segurados, antes que a conta de prejuízos - que já é em grande monta às custas do pagador de impostos - chegue a um nível em que seja necessária uma intervenção brusca e dispendiosa no setor, tal como ocorreu no sistema financeiro com os programas PROER e PROES.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2012.

Senador Pedro Simon

EMENDA Nº 29

(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PLC nº 2, de 2012:

"**Art.** A União arcará com o benefício a que fizer jus o participante diante da impossibilidade de qualquer uma das entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o art. 4º fazê-lo, verificada a regular e adequada contribuição por parte do referido participante."

JUSTIFICATIVA

Os fundos criados pelo Projeto podem ser mal geridos do ponto de vista financeiro ou mesmo administrados por indivíduos inescrupulosos.

Diante de tal possibilidade, faz-se mister que aquele participante que contribuiu de forma adequada ao longo dos anos tenha garantido o seu benefício ao final do período contributivo ou diante de algum dos eventos já previstos.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 30
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PLC nº 2, de 2012:

"**Art.** As alterações processadas no regulamento dos planos das entidades de previdência complementar de que trata esta lei somente terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data de sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trouxer benefício inequívoco ao participante."

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de dar maior segurança jurídica às decisões e regulamentações das entidades de previdência complementar, necessário fazer constar no projeto um dispositivo que garanta que somente aos servidores ingressados no serviço após as alterações é que serão alcançados por elas.

Sala da Comissão,

Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 31
(ao PLC nº 2, de 2012)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PLC nº 2, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. Para o financiamento complementar das aposentadorias especiais definidas nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, bem como, no caso das mulheres, na hipótese do § 1º, inciso III, a, todos do art. 40 da Constituição Federal, será criado plano de custeio custeado com recursos do Tesouro Nacional, com o objetivo de compor o Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários – FCBE, do qual serão vertidos montantes, à conta mantida em favor do participante, para garantia da aposentadoria especial acima definida, nas hipóteses e na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O montante do aporte extraordinário de que trata este artigo será equivalente à diferença entre a reserva acumulada pelo participante e o produto desta mesma reserva multiplicado pela razão entre 35 e o número de anos de contribuição exigido para a concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Existe a necessidade de desvinculação dos recursos para manter aposentadorias especiais definidas e garantidas pelo texto constitucional dos recursos do fundo que financiarão as aposentadorias dos servidores públicos e também do fundo de risco, que deve ser criado para garantir benefícios não programados.

Entende-se que as aposentadorias especiais garantidas pela Constituição Federal não podem ser confundidas com risco atuarial, como faz o texto original do artigo 17 do PLC 2/2012 e, em função disso, o Estado precisa definir mecanismos para evitar o desequilíbrio atuarial do fundo.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**
Líder do PSDB

EMENDA Nº 32
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo ao texto do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012.

"Art. *As alterações processadas no regulamento deste plano de previdência só terão efeito para os participantes que ingressarem a partir da data da sua aprovação, salvo no caso em que a alteração trouxer benefício explicito ao participante."*

JUSTIFICATIVA

A alteração tem o propósito de assegurar o princípio da segurança jurídica dos participantes que já ingressaram no sistema e que têm uma expectativa justa de receber a aposentadoria de acordo com as regras pré-definidas. Na aposentadoria por meio de capitalização o funcionário acumula recursos que serão investidos na economia para o retorno e sustentabilidade de sua aposentadoria. A segurança jurídica está consubstanciada no art. 2º da Lei nº 9.784/94.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO PAIM**

EMENDA Nº 33
(ao PLC nº 2, de 2012)

Acrescente-se onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2012.

"Art. Durante a fase de percepção de renda programada e atendidos os requisitos estabelecidos no plano de benefícios, o assistido poderá transferir as reservas constituídas em seu nome para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observado o disposto no § 2o do art. 33 da Lei Complementar no 109, de 2001."

JUSTIFICATIVA

Este artigo que constava da proposta original encaminhada pelo Governo Federal em 2007 cria estímulos para que os gestores do Plano façam trabalho sério e transparente, que inspire confiança entre os participantes, caso contrário o assistido (participante já aposentado) poderá transferir suas reservas para outro plano de previdência complementar. A concorrência entre os planos de previdência complementar forçará a administração por bons resultados e a indicação e nomeação de gestores de reputação ilibada, pois do contrário poderá haver fuga dos assistidos. É medida que enforca a moralização e a eficiência na gestão dos fundos de pensão.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO PAIM**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar a presente sessão, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de de-zembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 547, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 12-3-2012)

Relator revisor: Senador Casildo Maldaner

(Sobrestando a pauta a partir de: 27-11-2011)

Prazo final prorrogado: 21-3-2012

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2012, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais, para o fim que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 548, de 2011).*

(Lido no Senado Federal no dia 12-3-2012)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 15-12-2011)

Prazo final prorrogado: 8-4-2012

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2011 (REFORMA POLÍTICA)

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 29, de 2007; e 40, de 2011)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, do Senador José Sarney e outros Senadores, que *altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.*

Pareceres sob nºs 660 e 1.097, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp,

– 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011) favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Inácio Arruda e outros Senadores; e vencido dos Senadores José Pimentel, Antonio Carlos Valadares, Humberto Costa, Sérgio Petecão e da Senadora Marta Suplicy;

– 2º Pronunciamento: (sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 40, de 2011; e 29, de 2007, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 919, de 2011), favorável à Proposta de Emenda a Constituição nº 40, de 2011; e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007; com voto vencido dos Senadores Inácio Arruda, Marcelo Crivella e Antonio Carlos Valadares.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2007 (REFORMA POLÍTICA)

(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda a Constituição nºs 29, de 2007, e 40, de 2011)

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, para admitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.*

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2012 (apresentado como conclusão do Parecer nº 99, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a programação monetária para o 1º trimestre de 2012.*

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2012

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2012 (apresentado

como conclusão do Parecer nº 100, de 2012, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá), que *aprova a programação monetária para o 4º trimestre de 2011.*

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 8, DE 2012

Institui Comissão responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela realização de seminários temáticos que contribuam para a diversificação do debate e das deliberações legislativas do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de intensificar a discussão sobre valores e princípios, ajustando-os às contingências históricas;

Considerando as inquietações atuais referentes à separação entre a formação humanística e a ação política;

Considerando a velocidade na utilização econômica das descobertas científicas;

Considerando a relevância da legitimidade como atributo histórico do poder político;

Considerando a importância, para o processo legislativo e para cidadania, de fomentar a reflexão e o debate sobre questões que interferirão na configuração das instituições, das práticas, das decisões e das concepções de mundo;

Considerando a necessidade de aproximar, cada vez mais, o Senado Federal da produção filosófico-científica, como forma de aprimorar práticas e processos sócio-políticos;

E considerando o papel e a capacidade institucional do Senado Federal de produzir e disseminar ideias, propostas e soluções, face aos diversos cenários,

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para, no decorrer do ano de 2012, planejar, coordenar e realizar seminários que promovam o debate acerca dos desafios das democracias modernas, das crises financeiras e da cultura.

Art. 2º A Comissão Especial prevista no art. 1º será presidida pelo Embaixador Jerônimo Moscardo, e terá a seguinte composição:

I – Mauro Santayana;
II – Fernando César Mesquita;
III – Carlos Fernando Mathias de Souza;
IV – Antônio Helder Medeiros Rebouças;
V – Pedro Pereira da Silva Costa;
VI – Ronaldo Mota Sardenberg.

Art. 3º As despesas necessárias à realização dos trabalhos da Comissão serão custeadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos necessários ao custeio das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A participação na referida Comissão não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 5º Os órgãos técnicos e administrativos do Senado Federal prestarão assessoramento e apoio aos trabalhos da Comissão, que poderá requisitar análises, pesquisas, levantamentos estatísticos, além de recursos humanos e materiais.

Art. 6º A Comissão, no desempenho de suas atribuições, poderá atuar em parceria com outras instituições públicas e privadas, observadas as normas legais e regimentais pertinentes.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 2012. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 9, DE 2012

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Programa e-Cidadania, nos termos do art. 5 do Ato da Mesa do Senado Federal nº 3, de 2011.

Art. 2º Designar os servidores Flávio Roberto de Almeida Heringer, matrícula 105032, na qualidade de presidente e representante da Secretaria-Geral da Mesa, Ana Lúcia Coelho Romero Novelli, matrícula 54000, para substituí-lo em seus eventuais impedimentos, representante da Diretoria-Geral, Mikhail De Oliveira Lopes, matrícula 185120, representante da Secretaria de Comunicação Social, Danilo Augusto Barboza de Aguiar, matrícula 56320, representante da Consultoria, Orlando de Sá Cavalcante Neto, matrícula 53895, titular da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, João Batista de Holanda Neto, matrícula 32909, representante da Secretaria Especial de Informática (Prodasen), para comporem o Comitê instituído por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 2012. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 2, DE 2012

O Presidente do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, da Comissão Especial para realização do concurso público e acompanhamento de todas as etapas, de que trata o Ato do Presidente nº 196, de 2011, o servidor Sérgio Barros de Castro, mat. 29303, e designar o servidor Eduardo Torres, matrícula 43294, Diretor da Secretaria de Controle Interno, para integrar a referida comissão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2012. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
S/PARTIDO - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
PR - Lauro Antonio** (S)

Amazonas
PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
PR - João Ribeiro**
PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (5,12)
RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14,16)

Leitura: 16/03/2011
Instalação: 27/04/2011
Prazo final: 06/09/2011
Prazo prorrogado: 15/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,6)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,7,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,14)	1.
PTB	
VAGO (3,11)	

Notas:
*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.

6. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 061 33033514
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011
Prazo final: 22/12/2011
Prazo prorrogado: 31/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
VAGO (6,13)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (14)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (3,15)
Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. VAGO (3,17)
Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,16)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (5)	1. VAGO (7,8)
VAGO (10,12)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (4)	1. Gim Argello (DF) (4)

Notas:
*. Em 14.12.2011, foi lido o Requerimento nº 1.550, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias, a partir de 23.12.2011.
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

4. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
5. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 14.09.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) (Of. nº 168/11-GLPSDB).
13. Vago em virtude da indicação da Senadora Lídice da Mata para vaga de suplente na Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente da Comissão (OF nº 119/2011-GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
16. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
17. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE CÓDIGO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código Penal.

(Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, aditado pelo Requerimento nº 1.034, de 2011, do Senador José Sarney)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Gilson Dipp (1)
RELATOR: Luiz Carlos Gonçalves

Aprovação do Requerimento: 10/08/2011
Designação: 21/09/2011
Instalação: 18/10/2011

MEMBROS

Gilson Dipp
Maria Tereza Moura
Antonio Nabor Areias Bulhões
Emanuel Messias Oliveira Cacho
Gamil Föppel El Hireche
José Muiños Piñeiro Filho
Juliana Garcia Belloque
Luiza Nagib Eluf
Luiz Carlos Gonçalves
Luiz Flávio Gomes
Marcelo André de Azevedo
Marcelo Leal Lima Oliveira
Marcelo Leonardo
René Ariel Dotti
Técio Lins e Silva
Tiago Ivo Odon
Marco Antonio Marques da Silva

Notas:
*. Em 23.08.2011, foi aprovado o Requerimento nº 1.034/2011, alterando o número de membros da Comissão de sete para quinze.
**. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação dos membros para comporem a Comissão de Juristas.
***. Acrescida de uma vaga destinada a Consultor Legislativo do Senado, nos termos do Requerimento nº 756, de 2011, aprovado. Designado em 22.09.2011.
****. Em 31.10.2011, foi lido o Of. nº 032/11-SSCEPI, comunicando a instalação da Comissão em 18.10.2011, bem como a designação, como Relator, do Dr. Luiz Carlos Gonçalves, Procurador Regional do Estado de São Paulo.
*****. Acrescida de uma vaga, conforme proposta da Presidência do Senado, aprovada na sessão de 20.10.2011, a ser ocupada pelo Desembargador Marco Antonio Marques da Silva, do Tribunal de Justiça de São Paulo.
1. Lida na sessão deliberativa de 21.09.2011 a designação do Ministro Gilson Dipp como presidente da Comissão.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	1. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Jorge Viana (PT)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1.
Senador Eduardo Braga (PMDB)	2.
Senador Sérgio Souza (PMDB)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PR	
	1.

Notas:
*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.
**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (11,15)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. VAGO (4,8,17)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM) (5,16)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PR (20)	
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	1. Blairo Maggi
João Ribeiro (7)	2. Alfredo Nascimento (22)
PSD PSOL (25)	
Kátia Abreu (PSD) (24,26)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,7)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (S/PARTIDO)	2. Cristovam Buarque (PDT) (6)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (19)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (7,18)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (15,16,17)	6. Sérgio Petecão (PSD) (11)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB) (10,12,14)
Cyro Miranda (PSDB) (8,10)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello
PR (13)	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,3)

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (2)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: (2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5,6)	1. VAGO (3)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
3. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (5)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Lauro Antonio (PR)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (24)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (9)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (9)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (9,12)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT) (25,26)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (10)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (35,36)	7. Humberto Costa (PT) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (3,4,17,21,28)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (14,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) (27)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (29)	8. Lauro Antonio (PR) (31,32,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11)
Demóstenes Torres (DEM) (19)	4. José Agripino (DEM) (18)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PR (30)	
Magno Malta	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO) (20,22)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. VAGO (34)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.

24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
30. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
31. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
32. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
35. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
36. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	
Lindbergh Farias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	
PTB	
Armando Monteiro	
PSOL	
Randolfe Rodrigues	

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,15,17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (18)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (14,26)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (19)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (33)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,22)
Lauro Antonio (PR) (29,30,31)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (7,13,28)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB) (32,34)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) (20)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD) (23)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (4)	1. Cícero Lucena (PSDB) (36)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (16,25)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (6)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (5)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM) (21)
José Agripino (DEM) (8)	5. Demóstenes Torres (DEM) (9)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PR (24)	
Magno Malta (12,27)	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
João Ribeiro (27)	2. Vicentinho Alves

PSD PSOL (37)

Kátia Abreu (PSD) (35,38)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
27. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,19)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (12,16)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB) (17)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) (21,22)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (22,23)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Ivonete Dantas (PMDB) (32,34)
Ivo Cassol (PP) (13,14,24,25)	6. Lauro Antonio (PR) (9,30,31,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM) (20,28,29)	3. Clovis Fecury (DEM) (28)
PTB	
Gim Argello (1,27)	1. João Vicente Claudino (2)
PR (26)	
Vicentinho Alves	1. Blairo Maggi
PSD PSOL (35)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (5)	1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,3,6,9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1,6)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (4,12)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (11)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB) (7,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,13)	1. Kátia Abreu (PSD)
PTB	
VAGO (8)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollembeerg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
7. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
8. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
9. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
10. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
11. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
12. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
13. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
VAGO (4)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1,2,3)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Jorge Viana (PT) (8)	1. VAGO (8)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,9)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
VAGO (7)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
2. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
8. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1,4,9)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,12)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Instalação: 05/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Cristovam Buarque (PDT) (3,8)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (5,7,10,13)	2. Luiz Henrique (PMDB) (15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2,14)
PTB	
VAGO (11)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
8. Em 11.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 91/2011-CMA).
9. Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, do Senador Cristovam Buarque para Presidente da Subcomissão.
10. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
11. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
12. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
13. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).

14. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
15. Em 27.2.2012, o Senador Luiz Henrique é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 05.05.2011 os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT) (14,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (15,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (11,38,40)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (8,10,26,33)
Lauro Antonio (PR) (2,13,28,29,30)	2. VAGO (39)
Ivonete Dantas (PMDB) (31,34)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (18,32)	4. VAGO (21)
Sérgio Petecão (PSD) (20)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (7,9,17,36)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,23)
VAGO (5)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM) (19,37)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (1)	1.
Gim Argello (12)	2.
PR (22)	
Magno Malta	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB) (9)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
VAGO (5)	1. Garibaldi Alves (PMDB) (6)
Paulo Davim (PV)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
7. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
8. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
9. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Sérgio Petecão (PSD) (4)	1. VAGO (5)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,7)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
Sérgio Souza (PMDB) (6,9,10)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,19)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (17)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (16)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Lauro Antonio (PR) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (11)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PR (12)	
Blairo Maggi	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB) (6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Marcelo Crivella (PRB) (4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
4. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB) (11)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,9)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (1,8)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
10. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (19)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) (10)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO (12)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR) (16,17,18)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP) (6,7,13,15)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR (14)	
Blairo Maggi	1. Vicentinho Alves
PSOL	
(20)	1. (20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)
RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Vicentinho Alves (PR) (1)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (1,22,23,28)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (11)	
Wellington Dias (PT) (3)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (8,12)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (14)
Lauro Antonio (PR) (22,23,24,25)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
VAGO (17)	4. VAGO (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (9,10,18,19)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB) (26,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (6,13,21)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR (20)	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSD PSOL (29)	
	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (16)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.
1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
25. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
26. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício nº 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: terças-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lauro Antonio (PR-SE) (6,7)

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Lauro Antonio (PR) (4,5)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP) (4,6,7,8)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (1,5,6)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Zeze Perrella (PDT) (2,7)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (9)
VAGO (8)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,11)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
5. Em 1º.09.2011, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
6. Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
7. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
8. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
9. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
10. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
11. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (16)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11,23,24)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (12,17)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ivonete Dantas (PMDB) (29,30)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) (26,27,28)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (13,14,20,21)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (18)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM) (7,19)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PR (22)	
Clésio Andrade (S/PARTIDO) (25)	1. Blairo Maggi (25)
PSD PSOL (33)	
Sérgio Petecão (PSD) (32)	1. Kátia Abreu (PSD) (31)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
25. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14)
João Capiberibe (PSB) (10,11,19)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PR (17)	
Alfredo Nascimento (4,18)	1. João Ribeiro (18)
PSD PSOL (22)	
(6)	1. Sérgio Petecão (PSD) (20,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA) (3)	2. VAGO (4)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (2)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 08/11/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
Ivonete Dantas (RN) (10)
PT
Ana Rita (ES) (8)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (3)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) (9)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (2)
PSOL
VAGO (4,11)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 02/03/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (13)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (6)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (9)
DEM
José Agripino (RN) (8)
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) (11)
PP
Ivo Cassol (RO) (16)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (18)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
VAGO (14,15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (3,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 02/03/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
14. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (7)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (11)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
VAGO (16,18)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1,19)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5,17)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 28/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
16. Designada para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of. SF/GSMB nº 0417/2011, de 10/08/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/08/2011.
17. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
18. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (S/PARTIDO-MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1,17)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,16)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC) (6)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 06/12/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Waldemir Moka (PMDB/MS)[1]
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 16.11.2011)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Newton Lima
Emiliano José	Sibá Machado
Jilmar Tatto	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
[9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Luiz Nishimori [3]
Sergio Guerra	Reinaldo Azambuja [3]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Giacobo
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Manuela D'ávila	Assis Melo
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	

Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Vago [7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Paulo Paim (PT)	Eduardo Suplicy (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristovam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	Fernando Collor

(Atualizada em 1º.3.2012)

_____

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.

2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.

3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.

7- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

8- Vaga cedida pelo PR.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA)
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

_____

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

- Leitura: 13-7-2011
- Designação da Comissão: 14-12-2011
- Instalação da Comissão: 8-2-2012
- Prazo final da Comissão: 19-8-2012

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP)	2. Wellington Dias (PT/PI)
Lídice da Mata (PSB/BA)	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Ivonete Dantas (PMDB/RN) [2]	1.
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [3 e 4]	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (**PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

Edição de hoje: 562 páginas

(OS: 10701/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL